MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ORDEM DO DIA
93ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2025
18/11/2025

#	Proposição	Processo Administrativo	Autor	Assunto	Fase de Tramitação
1	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 11160004 / 2025	VEREADOR ALDO LOUREIRO	SOLICITA A PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DA 2ª TRAVESSA UNIVERSITÁRIA, VILLAGE CAMPESTRE 2 - CIDADE UNIVERSITÁRIA, NESTA CAPITAL	DISCUSSÃO ÚNICA
2	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 11130008 / 2025	VEREADOR ALDO LOUREIRO	APELO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DE MACEIÓ PARA FAZER GESTÃO JUNTO AO GOVERNO DO ESTADO COM O OBJETIVO DE REVISAR A ESTRUTURA TARIFÁRIA DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO, COM BASE EM CRITÉRIOS DE PROPORCIONALIDADE, JUSTIÇA SOCIAL E TRANSPARÊNCIA.	DISCUSSÃO ÚNICA
3	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 11160005 / 2025	VEREADOR ALDO LOUREIRO	SOLICITA A PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DA TRAVESSA JOSÉ HAILTON DOS SANTOS, VILLAGE CAMPESTRE 2 - CIDADE UNIVERSITÁRIA, NESTA CAPITAL	DISCUSSÃO ÚNICA
4	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 11170008 / 2025	VEREADOR ALLAN PIERRE	OBRAS DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM A IMPLEMENTAÇÃO DE VIA INTERLIGANDO O COJUNTO LUIZ PEDRO III, SITUADO NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES II, ATÉ O CONJUNTO JOSÉ TENÓRIO, NO BAIRRO DA SERRARIA,	DISCUSSÃO ÚNICA
5	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 11170002 / 2025	VEREADOR ALLAN PIERRE	SERVIÇO DE LIMPEZA DE CANAL LOCALIZADO NA GROTA DO IRACI, BAIRRO: BENEDITO BENTES, NESTA CAPITAL.	DISCUSSÃO ÚNICA
6	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 11170006 / 2025	VEREADOR ALLAN PIERRE	OBRA DE REFORMA E RECUPERAÇÃO DE GALERIA PLUVIAL, NA RUA SÃO JORGE, NA GROTA DA ALEGRIA, BAIRRO: BENEDITO BENTES, NESTA CAPITAL.	DISCUSSÃO ÚNICA
7	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 11130047 / 2025	VEREADOR CAIO BEBETO	SOLICITA O FECHAMENTO DO BURACO LOCALIZADO À AV. ROBERTO MASCARENHAS BRITO, 426 - JATIÚCA (NA ESQUINA QUE SAI DA RUA VEREADOR MIRONILDES VIEIRAS. FUNDOS DO PRÉDIO MAHATMA GHANDI)	DISCUSSÃO ÚNICA
8	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 11130046 / 2025	VEREADOR CAIO BEBETO	SOLICITA O FECHAMENTO DO BURACO LOCALIZADO NA RUA CAP.ITÃO MARINHO FALCÃO, 981 - POÇO (EM FRENTE A PÃO GOSTOSO)	DISCUSSÃO ÚNICA
9	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 11130049 / 2025	VEREADOR CAIO BEBETO	SOLICTA O FECHAMENTO DO BURACO LOCALIZADO NA AV. BRASIL, 111 - POÇO. (EM FRENTE AO “HANGAR - COMUNICAÇÃO VISUAL”)	DISCUSSÃO ÚNICA
10	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 11130048 / 2025	VEREADOR CAIO BEBETO	SOLICITA O FECHAMENTO DO BURACO LOCALIZADO À AV. BRIGADEIRO EDUARDO GOMES DE BRITO - CRUZ DAS ALMAS (EM FRENTE A CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO “STUDIO DESIGN 4 DELMAN”)	DISCUSSÃO ÚNICA
11	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 11140004 / 2025	VEREADOR CAL MOREIRA	SOLICITAÇÃO URGENTE DE INTERVENÇÃO PARA CONTENÇÃO DE AFUNDAMENTO DE SOLO EM RAZÃO DE GALERIA COMPROMETIDA NA RUA WALTER ANANIAS, 1186, POÇO	DISCUSSÃO ÚNICA
12	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 11170005 / 2025	VEREADOR CAL MOREIRA	EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA AV. ANTÔNIO LISBOA DE AMORIM – BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
13	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 11170004 / 2025	VEREADOR CAL MOREIRA	SOLICITAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO CONVENCIONAL POR ILUMINAÇÃO EM LED, AV. ANTÔNIO LISBOA DE AMORIM – BENEDITO BENTES”	DISCUSSÃO ÚNICA
14	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 11170019 / 2025	VEREADOR MILTON RONALSA	SOLICITO SERVIÇOS DE LIMPEZA E CAPINAÇÃO NA LADEIRA DO FERNÃO VELHO.	DISCUSSÃO ÚNICA
15	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 11140001 / 2025	VEREADOR MILTON RONALSA	SOLICITA A INCLUSÃO DO MIRANTE SANTO CRUZEIRO, NO BAIRRO DE FERNÃO VELHO, NO PROJETO ROTA DOS MIRANTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
16	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 11170045 / 2025	VEREADOR MILTON RONALSA	SOLICITA A REVITALIZAÇÃO DO ANTIGO TERMINAL DE ÔNIBUS DO BAIRRO PONTAL DA BARRA	DISCUSSÃO ÚNICA

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ORDEM DO DIA
93ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2025
18/11/2025

#	Proposição	Processo Administrativo	Autor	Assunto	Fase de Tramitação
17	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 11180001 / 2025	VEREADOR NETO ANDRADE	SOLICITA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, NO SENTIDO DE QUE SEJA VIABILIZADA A CONSTRUÇÃO DO ESPAÇO DE LAZER LOCALIZADO LOTEAMENTO JARDIM SANTA AMÉLIA, NO BAIRRO DA SANTA AMÉLIA	DISCUSSÃO ÚNICA
18	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 11170039 / 2025	VEREADOR NETO ANDRADE	SOLICITA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, NO SENTIDO DE QUE SEJA VIABILIZADA A IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM LED NO LOTEAMENTO JARDIM SANTA AMÉLIA, NO BAIRRO DA SANTA AMÉLIA.	DISCUSSÃO ÚNICA
19	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 11170037 / 2025	VEREADOR NETO ANDRADE	SOLICITA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, NO SENTIDO DE QUE SEJA VIABILIZADA A DRENAGEM E A PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS DO LOTEAMENTO JARDIM SANTA AMÉLIA, NO BAIRRO DA SANTA AMÉLIA.”	DISCUSSÃO ÚNICA
20	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 11170016 / 2025	VEREADOR THALES DINIZ	SOLICITA AO PODER EXECUTIVO A REVITALIZAÇÃO DA QUADRA DO CONJUNTO OITICICA 2, NO BAIRRO BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
21	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 11170010 / 2025	VEREADOR THALES DINIZ	SOLICITA AO PODER EXECUTIVO A CONSTRUÇÃO DE 01 QUEBRA - MOLAS NA RUA DO ARAME, EM FRENTE A PADARIA NOSSA SENHORA DA PENHA, NO BAIRRO TABULEIRO DO MARTINS	DISCUSSÃO ÚNICA
22	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 11170015 / 2025	VEREADOR THALES DINIZ	SOLICITA AO PODER EXECUTIVO A PAVIMENTAÇÃO DA RUA BOM JESUS , PRÓXIMO AO MACEIÓ FIBRA, NO BAIRRO ANTARES.	DISCUSSÃO ÚNICA
23	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 11170014 / 2025	VEREADOR THALES DINIZ	SOLICITA AO PODER EXECUTIVO A PAVIMENTAÇÃO DA RUA DAS ACÁCIAS, PRÓXIMO AO BAR DO ALUÍZIO, NO BAIRRO ANTARES.	DISCUSSÃO ÚNICA
24	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 11170012 / 2025	VEREADOR THALES DINIZ	SOLICITA AO PODER EXECUTIVO A INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO DE LED EM TODO O CONJUNTO OITICICA 1, ,NO BAIRRO BENEDITO BENTES.	DISCUSSÃO ÚNICA
25	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 11130007 / 2025	VEREADOR THIAGO PRADO	SOLICITA A ANTECIPAÇÃO DO HORÁRIO DE FECHAMENTO DA “RUA ABERTA” AOS DOMINGOS PARA ÀS 05H DA MANHÃ, CONSIDERANDO O ALTO FLUXO DE CORREDORES E DEMAIS FREQUENTADORES QUE UTILIZAM O ESPAÇO NESSE HORÁRIO.	DISCUSSÃO ÚNICA
26	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 11170018 / 2025	VEREADOR THIAGO PRADO	SOLICITA A CRIAÇÃO DE UM ESPAÇO DE CONVIVÊNCIA, LAZER E SAÚDE PARA OS MORADORES NA ÁREA LOCALIZADA NA RUA DOUTOR ALFREDO OITICICA – BAIRRO PITANGUINHA, MACEIÓ/AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
27	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 11170017 / 2025	VEREADOR THIAGO PRADO	SOLICITA SERVIÇOS DE CAPINAÇÃO E ZELADORIA URBANA NA RUA DOUTOR ALFREDO OITICICA, BEM COMO NAS RUAS PARALELAS À REFERIDA VIA– BAIRRO PITANGUINHA, MACEIÓ/AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
28	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 11160003 / 2025	VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO	SOLICITA A LIMPEZA E CAPINAÇÃO DA RUA PERIMETRAL, NO BAIRRO PETROPOLIS	DISCUSSÃO ÚNICA
29	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB Nº 11160002 / 2025	VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO	SOLICITA A PAVIMENTAÇÃO DA RUA SÃO CRISTOVÃO, NO BAIRRO BENEDITO BENTES	DISCUSSÃO ÚNICA
30	PROJETO DE LEI Nº 149/2025	PROCESSO WEB Nº 04020081 / 2025	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	INSTITUI DIRETRIZES, ESTRATÉGIAS E AÇÕES PARA O PROGRAMA DE ATENÇÃO E ORIENTAÇÃO ÀS MÃES ATÍPICAS – CUIDANDO DE QUEM CUIDA.	SEGUNDA DISCUSSÃO
31	PROJETO DE LEI Nº 267/2025	PROCESSO WEB Nº 05260077 / 2025	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	ASSEGURA AOS ESTUDANTES COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) A DISPENSA DO USO DE UNIFORME ESCOLAR NAS UNIDADES EDUCACIONAIS DA REDE MUNICIPAL E DA REDE PRIVADA DE ENSINO DE MACEIÓ.	SEGUNDA DISCUSSÃO

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ORDEM DO DIA
93ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2025
18/11/2025

#	Proposição	Processo Administrativo	Autor	Assunto	Fase de Tramitação
32	PROJETO DE LEI Nº 403/2025	PROCESSO WEB Nº 08120027 / 2025	VEREADOR LEONARDO DIAS	PROJETO DE LEI 2025- DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO DE CARTAZES INFORMATIVOS NAS UNIDADES DA REDE SOCIOASSISTENCIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ , E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	SEGUNDA DISCUSSÃO
33	PROJETO DE LEI Nº 381/2025	PROCESSO WEB Nº 07300029 / 2025	VEREADOR THALES DINIZ	DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA CARNE DE PEIXE NO CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR ASSIM COMO AUTORIZA A DISTRIBUIÇÃO DE CEREAL (SIMILAR A SUCRILHOS) COM LEITE AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	SEGUNDA DISCUSSÃO
34	PROJETO DE LEI Nº 93/2025	PROCESSO WEB Nº 03030001 / 2025	VEREADOR THIAGO PRADO	DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS A TORCEDORES ENVOLVIDOS EM BRIGAS DE TORCIDAS ORGANIZADAS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	SEGUNDA DISCUSSÃO
35	PROJETO DE LEI Nº 212/2025	PROCESSO WEB Nº 05050021 / 2025	VEREADORA FÁTIMA SANTIAGO	SALA DO SILÊNCIO	SEGUNDA DISCUSSÃO
36	PROJETO DE LEI Nº 241/2025	PROCESSO WEB Nº 05150052 / 2025	VEREADORA OLIVIA TENORIO	PL 003-2025 - INCLUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O DIA DA CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A INSUFICIÊNCIA ISTMO-CERVICAL, A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA 15 DE JUNHO.	SEGUNDA DISCUSSÃO
37	PROJETO DE LEI Nº 17/2025	PROCESSO WEB Nº 02030007 / 2025	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	ASSEGURA TODAS AS INFORMAÇÕES E DIREITO DE ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA POR MEIO DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS-LIBRAS EM TODAS AS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DE MACEIÓ.	SEGUNDA DISCUSSÃO
38	PROJETO DE LEI Nº 214/2024	PROCESSO WEB Nº 06060029 / 2024	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS NO PERÍODO NOTURNO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, CAPITAL DO ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	SEGUNDA DISCUSSÃO
39	PROJETO DE LEI Nº 359/2025	PROCESSO WEB Nº 07150007 / 2025	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	DISPÕE SOBRE A PROGRAMA DE ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA OS ALUNOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	SEGUNDA DISCUSSÃO
40	PROJETO DE LEI Nº 572/2022	PROCESSO WEB Nº 12050035 / 2022	VEREADORA TECA NELMA	AUTORIZA O MUNICÍPIO A CRIAR O MUSEU EM MEMÓRIA DOS BAIRROS AFETADOS PELA TRAGÉDIA DA MINERAÇÃO DE SALGEMA EM MACEIÓ.	SEGUNDA DISCUSSÃO
41	PROJETO DE LEI Nº 447/2025	PROCESSO WEB Nº 09080047 / 2025	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL “CULTURA NA PRAÇA PARA A INFÂNCIA”, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
42	PROJETO DE LEI Nº 331/2025	PROCESSO WEB Nº 07100010 / 2025	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE ARRECADAÇÃO DE TAMPINHAS DE GARRAFAS PRT NAS ESCOLAS PÚBLICAS A SER DESTINADA ÀS ENTIDADES FILANTRÓPICAS DE PROTEÇÃO ANIMAL.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
43	PROJETO DE LEI Nº 430/2025	PROCESSO WEB Nº 09010036 / 2025	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	CRIA O SELO ESCOLA AMIGA DA ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
44	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 139/2025	PROCESSO WEB Nº 08260082 / 2025	VEREADOR ALLAN PIERRE	CONCESSÃO DA COMENDA VEREADOR OTACÍLIO HOLANDA AO ENGENHEIRO AGRÔNOMO E EMPRESÁRIO ELIAS BRANDÃO VILELA NETO.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
45	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 91/2025	PROCESSO WEB Nº 05270064 / 2025	VEREADOR ALLAN PIERRE	CONCESSÃO DA COMENDA SENADOR AURÉLIO VIANA AO ADMINISTRADOR DE EMPRESAS E DEPUTADO FEDERAL RAFAEL DE GOES BRITO.	PRIMEIRA DISCUSSÃO

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ORDEM DO DIA
93ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2025
18/11/2025

#	Proposição	Processo Administrativo	Autor	Assunto	Fase de Tramitação
46	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 147/2025	PROCESSO WEB Nº 09090019 / 2025	VEREADOR EDUARDO CANUTO	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA "PONTES DE MIRANDA" Á SENHORA SILVANA LESSA OMENA	PRIMEIRA DISCUSSÃO
47	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 126/2025	PROCESSO WEB Nº 08180038 / 2025	VEREADOR JONATAS OMENA	CONCEDE A COMENDA MARIA TEREZA HOLANDA À ADMINISTRADORA PÚBLICA MARINA VILELA TOLEDO.	PRIMEIRA DISCUSSÃO
48	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 131/2025	PROCESSO WEB Nº 08210009 / 2025	VEREADOR SAMYR MALTA	CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA À SENHORA CACILDA SAMPAIO DE ARRUDA	PRIMEIRA DISCUSSÃO
49	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 135/2025	PROCESSO WEB Nº 08220012 / 2025	VEREADORA TECA NELMA	CONCESSÃO DA COMENDA DO MÉRITO CÍVICO À ESCOTEIRA MARIA GIOVANNA LAMENHA LIRA NUNES.	PRIMEIRA DISCUSSÃO

CÂMARA
Municipal de Maceió

GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

INDICAÇÃO nº _____ / 2025 – GVAL/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Francisco Holanda Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO

Senhor Presidente, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, venho, respeitosamente, submeter à apreciação a presente **INDICAÇÃO** e, após aprovação pelo Plenário, solicitar o seu envio ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, João Henrique Caldas, com cópia ao Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal de Infraestrutura, Rodrigo Santos Cunha, para que sejam adotadas as providências cabíveis no sentido de:

PROMOVER A PAVIMENTAÇÃO ASFATICA DA 2ª TRAVESSA UNIVERSITÁRIA, CEP: 57.073-572, LOCALIZADA NO VILLAGE CAMPESTRA 2 BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA. NESTA CAPITAL.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação se faz necessária em virtude das condições precárias em que se encontra a referida travessa, que tem gerado inúmeros transtornos aos moradores e transeuntes.

A ausência de pavimentação Asfáltica causa problemas como acúmulo de lama e poeira (a depender do período do ano, chuvoso ou de seca), o que impacta diretamente na saúde pública dos residentes, além de dificultar o acesso de veículos e pedestres.

Trata-se de um antigo anseio comunitário e uma medida que, além de valorizar os imóveis da região, trará qualidade de vida e dignidade aos cidadãos que pagam seus impostos e merecem usufruir de infraestrutura básica.

Seguem fotos em anexo

Diante do exposto, solicito apreciação e encaminhamento desta indicação ao setor competente para as providências cabíveis.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 14 de Novembro de 2025.

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Vereador

CÂMARA
Municipal de Maceió

GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

ANEXO

CÂMARA
Municipal de Maceió

GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

ANEXO

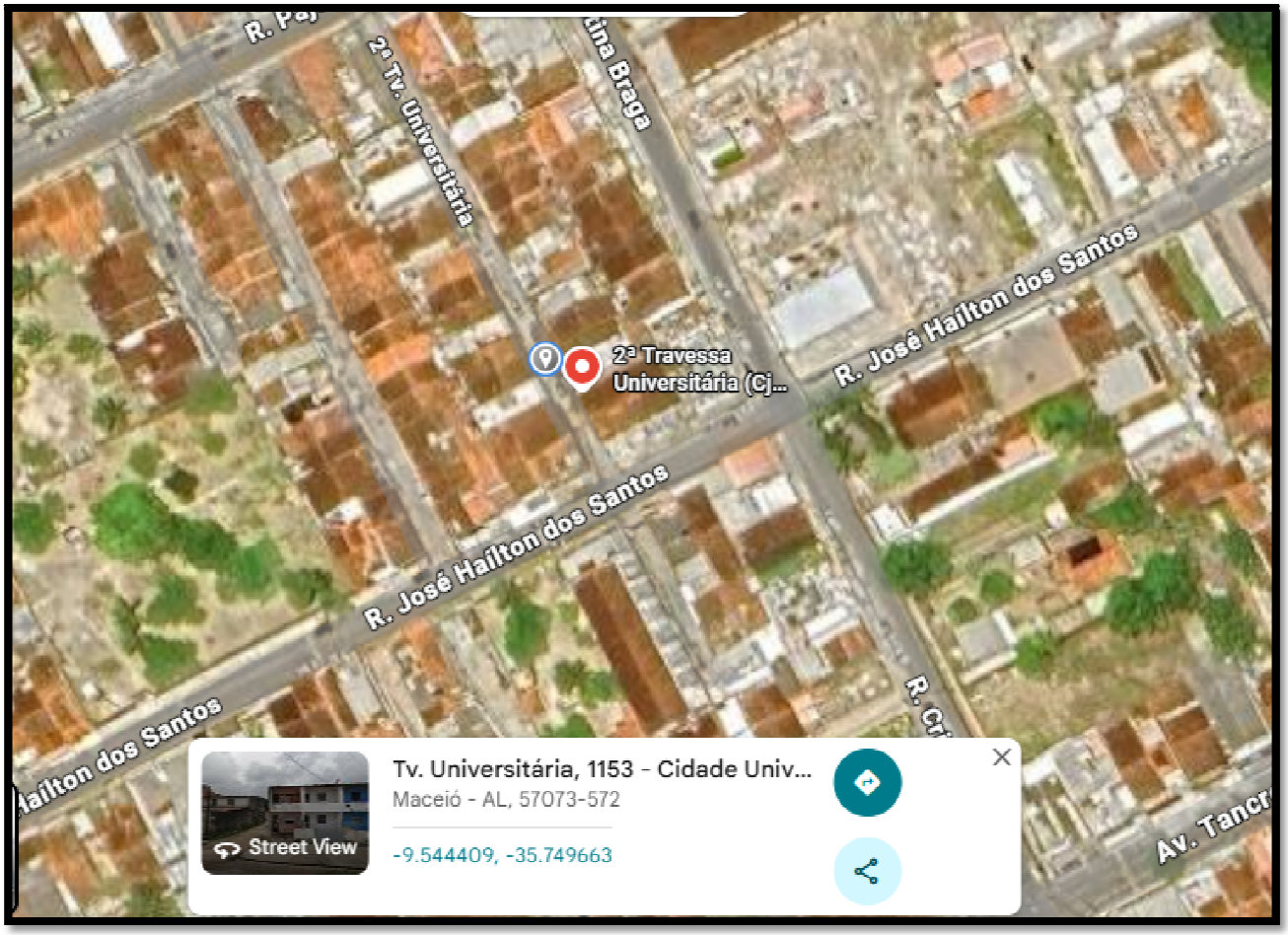

Latitude: -9.544409, Longitude: - 35.749663

Aldo Loureiro

ALDO LOUREIRO
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO
Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

INDICAÇÃO nº _____/ 2025

Apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió para fazer gestão junto ao Governo do Estado com o objetivo de revisar a estrutura tarifária dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no município, com base em critérios de proporcionalidade, justiça social e transparência.

O Vereador que esta subscreve, solicita a Egrégia Mesa Diretora que, após tramitação regimental seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade de Maceió, João Henrique Caldas, para fazer gestão junto ao Governo do Estado com o objetivo de revisar a estrutura tarifária dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no município, com base em critérios de proporcionalidade, justiça social e transparência.

OBJETIVO DA INDICAÇÃO:

Revisar, em parceria com a empresa concessionária e os órgãos reguladores competentes, a estrutura tarifária de cobrança dos serviços de água e esgoto, com vistas a:

1. Estabelecer limites percentuais máximos para a cobrança da tarifa de esgotamento sanitário, conforme abaixo:

   Residencial: até 30% do valor da fatura de água;

   Comercial: até 60% do valor da fatura de água.

2. Proibir a cobrança por volume mínimo fixo, garantindo que o usuário pague apenas pelo consumo real medido em hidrômetro.

3. Ampliar e fortalecer o programa de Tarifa Social, garantindo desconto mínimo de 50% para:

   Famílias inscritas no CadÚnico;

   Beneficiários do Programa Bolsa Família ou programas equivalentes.

4. Isentar da cobrança de esgoto:

   Imóveis não conectados à rede pública;

   Imóveis situados em regiões sem tratamento adequado de esgoto.

5. Garantir transparência e publicidade na metodologia de cálculo das tarifas, exigindo da concessionária a divulgação clara dos critérios adotados.

6. Convocar audiências públicas e promover participação popular nas decisões tarifárias, observando os princípios da Lei Federal nº 11.445/2007 e da Lei nº 14.026/2020.

JUSTIFICATIVA

A atual estrutura de cobrança dos serviços de água e esgoto no município de Maceió tem gerado insatisfação generalizada da população, especialmente nas regiões mais vulneráveis, devido à desproporcionalidade nas tarifas, à falta de clareza na metodologia de cálculo e à cobrança de valores mínimos mesmo com baixo consumo.

Além disso, muitos imóveis pagam pelo esgoto sem sequer estarem conectados à rede de tratamento, ou quando o tratamento não atende aos padrões mínimos exigidos por lei. Essa realidade penaliza especialmente as famílias de baixa renda.

Esta indicação visa promover justiça social, garantir o direito ao saneamento básico como direito fundamental e colaborar para o desenvolvimento sustentável de Maceió, conforme os princípios estabelecidos pela legislação federal e os compromissos assumidos no Novo Marco do Saneamento Básico.

Diante da relevância e premência do assunto em questão, solicito aos meus Nobres Pares a aprovação da presente proposição.

Sala da Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 13 **de novembro de 2025.**

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
VEREADOR

CÂMARA
Municipal de Maceió

GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

INDICAÇÃO nº _____ / 2025 – GVAL/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Francisco Holanda Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO

Senhor Presidente, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, venho, respeitosamente, submeter à apreciação a presente **INDICAÇÃO** e, após aprovação pelo Plenário, solicitar o seu envio ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, João Henrique Caldas, com cópia ao Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal de Infraestrutura, Rodrigo Santos Cunha, para que sejam adotadas as providências cabíveis no sentido de:

PROMOVER A PAVIMENTAÇÃO ASFATICA DA TRAVESSA JOSÉ HAILTON DOS SANTOS, CEP: 57.073-383, LOCALIZADA NO VILLAGE CAMPESTRE 2 BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA. NESTA CAPITAL.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação se faz necessária em virtude das condições precárias em que se encontra a referida travessa, que tem gerado inúmeros transtornos aos moradores e transeuntes.

A ausência de pavimentação Asfáltica causa problemas como acúmulo de lama e poeira (a depender do período do ano, chuvoso ou de seca), o que impacta diretamente na saúde pública dos residentes, além de dificultar o acesso de veículos e pedestres.

Trata-se de um antigo anseio comunitário e uma medida que, além de valorizar os imóveis da região, trará qualidade de vida e dignidade aos cidadãos que pagam seus impostos e merecem usufruir de infraestrutura básica.

Seguem fotos em anexo

Diante do exposto, solicito apreciação e encaminhamento desta indicação ao setor competente para as providências cabíveis.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 14 de Novembro de 2025.

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Vereador

CÂMARA
Municipal de Maceió

GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

ANEXO

CÂMARA
Municipal de Maceió

GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

ANEXO

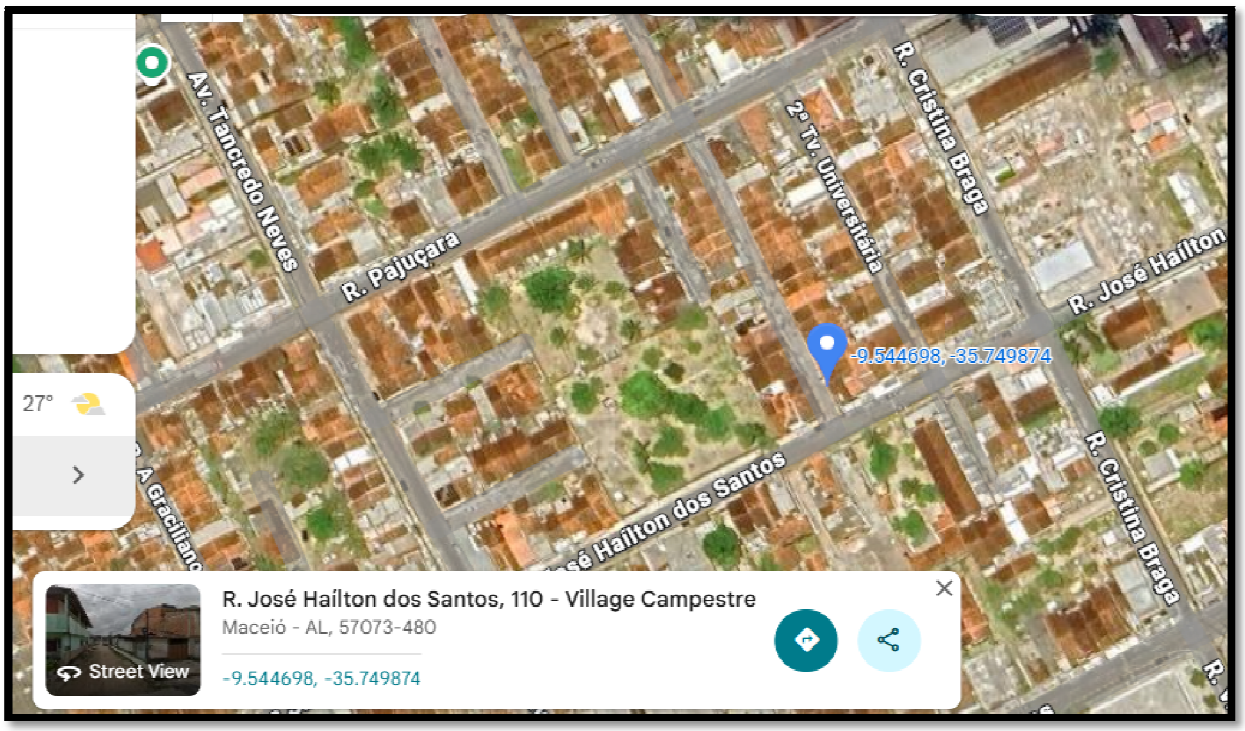

Latitude: -9.544698, Longitude: - 35.749874

Aldo Loureiro

ALDO LOUREIRO
Vereador

CÂMARA
Municipal de Maceió

GABINETE DO VEREADOR ALLAN PIERRE

INDICAÇÃO Nº ____/2025

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO,
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO

Senhor Presidente, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, venho, respeitosamente, submeter à apreciação a presente **INDICAÇÃO** e, após aprovação pelo Plenário, solicitar o seu envio ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, JOÃO HENRIQUE CALDAS, com cópia ao Senhor RODRIGO SANTOS CUNHA, Titular da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA (SEMINFRA), para que sejam adotadas as providências cabíveis no sentido de:

OBRAS DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM A IMPLEMENTAÇÃO DE VIA INTERLIGANDO O COJUNTO LUIZ PEDRO III, SITUADO NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES II, ATÉ O CONJUNTO JOSÉ TENÓRIO, NO BAIRRO DA SERRARIA, COM UM TRAJETO DE 2KM, NESTA CAPITAL

JUSTIFICATIVA

A presente indicação se justifica diante da necessidade de que, pois, a pavimentação desse trajeto trará benefícios diretos para os moradores da região, melhorando a mobilidade, pois essa via funcionará como uma rota alternativa à Avenida Menino Marcelo, conhecida como a “Via Expressa”, contribuindo significativamente para o escoamento do trânsito de forma mais eficiente e garantindo maior fluidez na circulação de veículos. Além de reduzir o tempo de deslocamento, a obra trará benefícios diretos aos moradores do complexo habitacional Benedito Bentes, que hoje é um dos conjuntos mais populosos de Maceió, promovendo integração viária, valorização urbana e melhoria na qualidade de vida da população.

Essa carência tem ocasionado muitos transtornos à população, por se trata-se de uma demanda urgente de nossa capital e dessa localidade, que há anos reivindica melhores

condições de infraestrutura e o deslocamento de todos os cidadãos que usam as vias de nossa capital.

Trata-se de uma medida corretiva, mas de grande impacto, que visa melhorar o fluxo da população e trazendo mais qualidade de vida aos mesmos. O atendimento a esta demanda reflete o compromisso do Poder Público com a manutenção dos espaços públicos.

Diante do exposto, solicito apreciação e encaminhamento desta indicação ao setor competente para as providências cabíveis.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 11 de novembro de 2025.

ALLAN PIERRE

Vereador

CÂMARA
Municipal de Maceió

GABINETE DO VEREADOR ALLAN PIERRE

FOTOS

CÂMARA
Municipal de Maceió

GABINETE DO VEREADOR ALLAN PIERRE

INDICAÇÃO Nº ____/2025

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO,
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO

Senhor Presidente, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, venho, respeitosamente, submeter à apreciação a presente **INDICAÇÃO** e, após aprovação pelo Plenário, solicitar o seu envio ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, JOÃO HENRIQUE CALDAS, com cópia ao Senhor MOACIR TEÓFILO NETO, Titular da AUTARQUIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E LIMPEZA URBANA (ALURB), para que sejam adotadas as providências cabíveis no sentido de:

SERVIÇO DE LIMPEZA DE CANAL LOCALIZADO NA GROTA DO IRACI, BAIRRO: BENEDITO BENTES, NESTA CAPITAL

JUSTIFICATIVA

A presente indicação se justifica diante da necessidade de que esse canal se encontra com muito entulho dentro dele, mato e lixo, com isso dificultando o escoamento das águas de forma adequada, principalmente em tempos de chuva.

Essa carência tem ocasionado transtornos com o acúmulo de lixo no próprio canal e medo a população, pois como ele está sujo e não tendo seu escoamento de forme eficiente, os moradores têm medo de que o canal transborde e cause prejuízos quando houver uma chuva mais forte.

Trata-se de uma medida de baixo custo e corretiva, mas de grande impacto, que visa evitar transtornos e problemas mais graves devido à falta de limpeza do local. O atendimento a esta demanda reflete o compromisso do Poder Público com a manutenção de espaços públicos.

Diante do exposto, solicito apreciação e encaminhamento desta indicação ao setor competente para as providências cabíveis.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 16 de novembro de 2025.

ALLAN PIERRE
Vereador

CÂMARA
Municipal de Maceió

GABINETE DO VEREADOR ALLAN PIERRE

FOTOS
CANAL NA GROTA DO IRACI

CÂMARA
Municipal de Maceió

GABINETE DO VEREADOR ALLAN PIERRE

INDICAÇÃO Nº ____/2025

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO,
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO

Senhor Presidente, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, venho, respeitosamente, submeter à apreciação a presente **INDICAÇÃO** e, após aprovação pelo Plenário, solicitar o seu envio ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, JOÃO HENRIQUE CALDAS, com cópia ao Senhor RODRIGO SANTOS CUNHA, Titular da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA (SEMINFRA), para que sejam adotadas as providências cabíveis no sentido de:

OBRA DE REFORMA E RECUPERAÇÃO DE GALERIA PLUVIAL, NA RUA SÃO JORGE, CEP: 57084-814, NA GROTA DA ALEGRIA, BAIRRO: BENEDITO BENTES, NESTA CAPITAL

JUSTIFICATIVA

A presente indicação se justifica diante da necessidade de que seja feita essa recuperação na galeria citada acima, para trazer um melhor escoamento das águas da chuva nessa localidade.

Essa carência tem ocasionado alguns transtornos em tempos de chuva, pois como a entrada da galeria está totalmente obstruída, há uma grande dificuldade para que a água consiga escoar, então com isso, causando o grande acúmulo de água nessa localidade e trazendo transtornos a todos que ali residem e transitam na localidade.

Trata-se de uma medida corretiva, mas de grande impacto, que visa melhorar o fluxo dos moradores e trazendo mais qualidade de vida aos mesmos. O atendimento a esta demanda reflete o compromisso do Poder Público com a manutenção dos espaços públicos.

Diante do exposto, solicito apreciação e encaminhamento desta indicação ao setor competente para as providências cabíveis.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 11 de novembro de 2025.

ALLAN PIERRE
Vereador

CÂMARA
Municipal de Maceió

GABINETE DO VEREADOR ALLAN PIERRE

FOTO

GABINETE DO VEREADOR CAIO BEBETO

INDICAÇÃO Nº _____/2025

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
CHICO FILHO
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO

Senhor Presidente, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, venho, respeitosamente, submeter à apreciação a presente **INDICAÇÃO** e, após aprovação pelo Plenário, solicitar o seu envio ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Holanda Caldas (JHC), com cópia ao Senhor Rodrigo Cunha, Secretário Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA, para que sejam adotadas as providências cabíveis no sentido de **fechar o buraco localizado à Av. Roberto Mascarenhas Brito, 426 - Jatiúca (na esquina que sai da rua Vereador Mironildes Vieiras. Fundos do prédio Mahatma Ghandi).**

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação tem por finalidade proporcionar mais segurança aos motoristas que transitam na via. Atualmente, os motoristas sofrem com um buraco que toma quase metade do perímetro da pista, causando danos materiais aos veículos dos motoristas, bem como de colocá-los em risco.

Com a medida indicada, motoristas contarão com maior segurança, além de restarem resguardados de potenciais danos materiais.

Diante do exposto, solicito a apreciação e o devido encaminhamento desta Indicação ao setor competente, para que sejam adotadas as providências cabíveis.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 12 de novembro de 2025.

CAIO BEBETO
Vereador

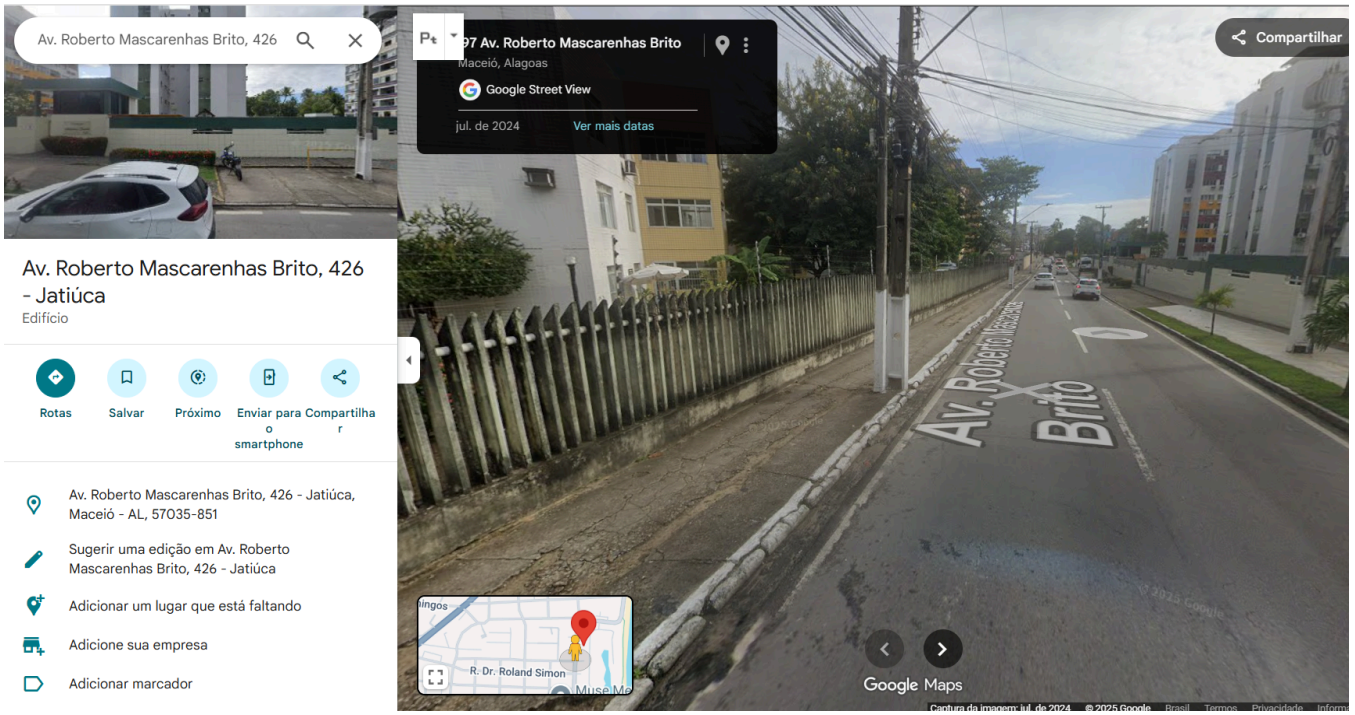
Av. Roberto Mascarenhas Brito, 426
Av. Roberto Mascarenhas Brito, 426 - Jatiúca
Edifício
Rotas
Salvar
Próximo
Enviar para o smartphone
Compartilhar
Av. Roberto Mascarenhas Brito, 426 - Jatiúca, Maceió - AL, 57035-851
Sugerir uma edição em Av. Roberto Mascarenhas Brito, 426 - Jatiúca
Adicionar um lugar que está faltando
Adicione sua empresa
Adicionar marcador
97 Av. Roberto Mascarenhas Brito
Maceió, Alagoas
Google Street View
jul. de 2024
Ver mais datas
Compartilhar
Av. Roberto Mascarenhas Brito
R. Dr. Roland Simon
Google Maps

@caio.bebeto
CAIO BEBETO
ESSE É SANGUE BOM!

GABINETE DO VEREADOR CAIO BEBETO

INDICAÇÃO Nº _____/2025

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
CHICO FILHO
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO

Senhor Presidente, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, venho, respeitosamente, submeter à apreciação a presente **INDICAÇÃO** e, após aprovação pelo Plenário, solicitar o seu envio ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Holanda Caldas (JHC), com cópia ao Senhor Rodrigo Cunha, Secretário Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA, para que sejam adotadas as providências cabíveis no sentido de **fechar o buraco localizado na R. Cap. Marinho Falcão, 981 - Poço (em frente a "Pão Gostoso").**

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação tem por finalidade proporcionar mais segurança aos motoristas que transitam na via. Atualmente, os motoristas sofrem com um buraco que toma quase metade do perímetro da pista, causando danos materiais aos veículos dos motoristas, bem como de colocá-los em risco.

Com a medida indicada, motoristas contarão com maior segurança, além de restarem resguardados de potenciais danos materiais.

Diante do exposto, solicito a apreciação e o devido encaminhamento desta Indicação ao setor competente, para que sejam adotadas as providências cabíveis.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 12 de novembro de 2025.

CAIO BEBETO
Vereador

GABINETE DO VEREADOR CAIO BEBETO

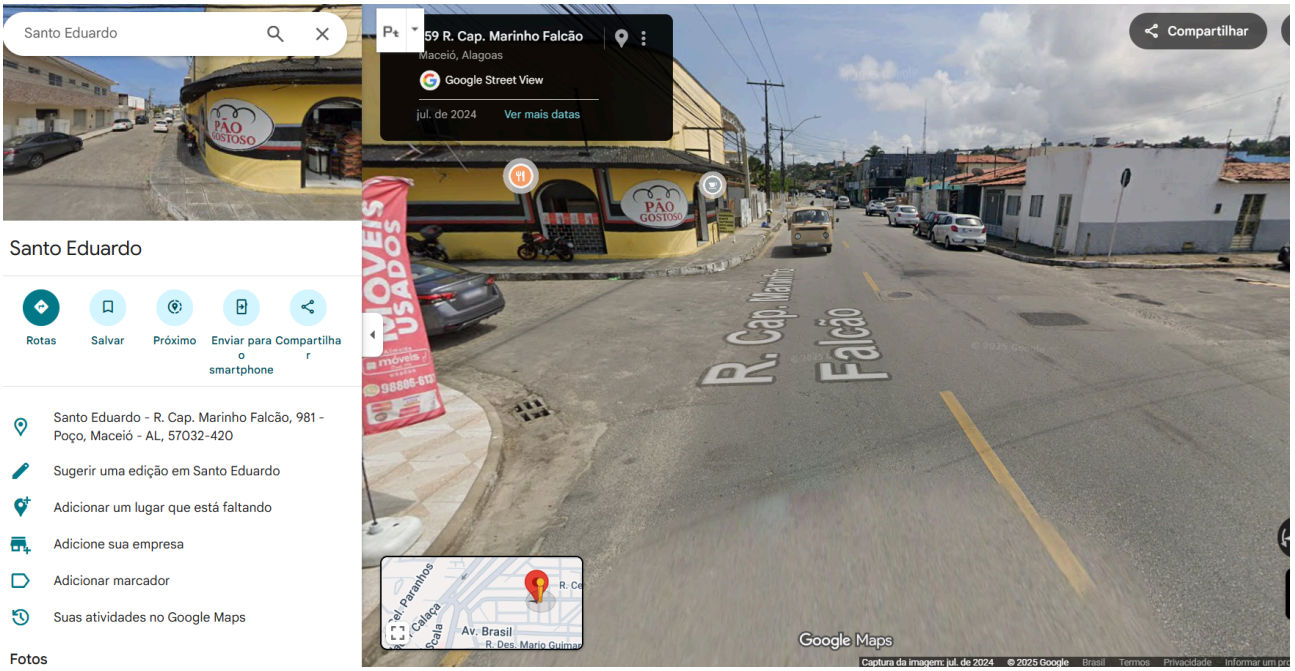

GABINETE DO VEREADOR CAIO BEBETO

INDICAÇÃO Nº _____/2025

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
CHICO FILHO
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO

Senhor Presidente, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, venho, respeitosamente, submeter à apreciação a presente **INDICAÇÃO** e, após aprovação pelo Plenário, solicitar o seu envio ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Holanda Caldas (JHC), com cópia ao Senhor Rodrigo Cunha, Secretário Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA, para que sejam adotadas as providências cabíveis no sentido de **fechar o buraco localizado na Av. Brasil, 111 - Poço. (Em frente ao "Hangar - comunicação visual").**

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação tem por finalidade proporcionar mais segurança aos motoristas que transitam na via. Atualmente, os motoristas sofrem com um buraco que toma quase metade do perímetro da pista, causando danos materiais aos veículos dos motoristas, bem como de colocá-los em risco.

Com a medida indicada, motoristas contarão com maior segurança, além de restarem resguardados de potenciais danos materiais.

Diante do exposto, solicito a apreciação e o devido encaminhamento desta Indicação ao setor competente, para que sejam adotadas as providências cabíveis.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 12 de novembro de 2025.

CAIO BEBETO
Vereador

GABINETE DO VEREADOR CAIO BEBETO

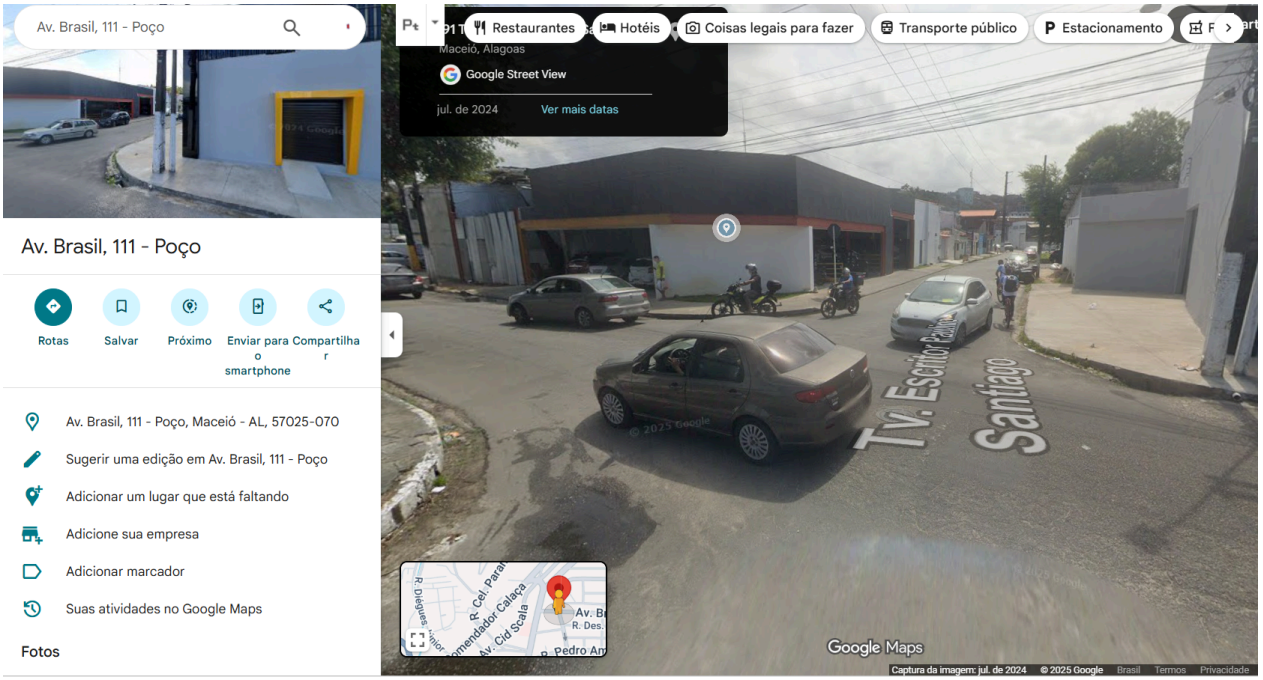

GABINETE DO VEREADOR CAIO BEBETO

INDICAÇÃO Nº _____/2025

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR

CHICO FILHO

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO

Senhor Presidente, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, venho, respeitosamente, submeter à apreciação a presente **INDICAÇÃO** e, após aprovação pelo Plenário, solicitar o seu envio ao Excelentíssimo Senhor Prefeito João Henrique Holanda Caldas (JHC), com cópia ao Senhor Rodrigo Cunha, Secretário Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA, para que sejam adotadas as providências cabíveis no sentido de **fechar o buraco localizado à Av. Brigadeiro Eduardo Gomes de Brito - Cruz das Almas (em frente a construção do prédio "Studio Design 4 Delman").**

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação tem por finalidade proporcionar mais segurança aos motoristas que transitam na via. Atualmente, os motoristas sofrem com um buraco que toma quase metade do perímetro da pista.

Com a medida indicada, motoristas contarão com maior segurança, além de restarem resguardados de potenciais danos materiais.

Diante do exposto, solicito a apreciação e o devido encaminhamento desta Indicação ao setor competente, para que sejam adotadas as providências cabíveis.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 12 de novembro de 2025.

CAIO BEBETO
Vereador

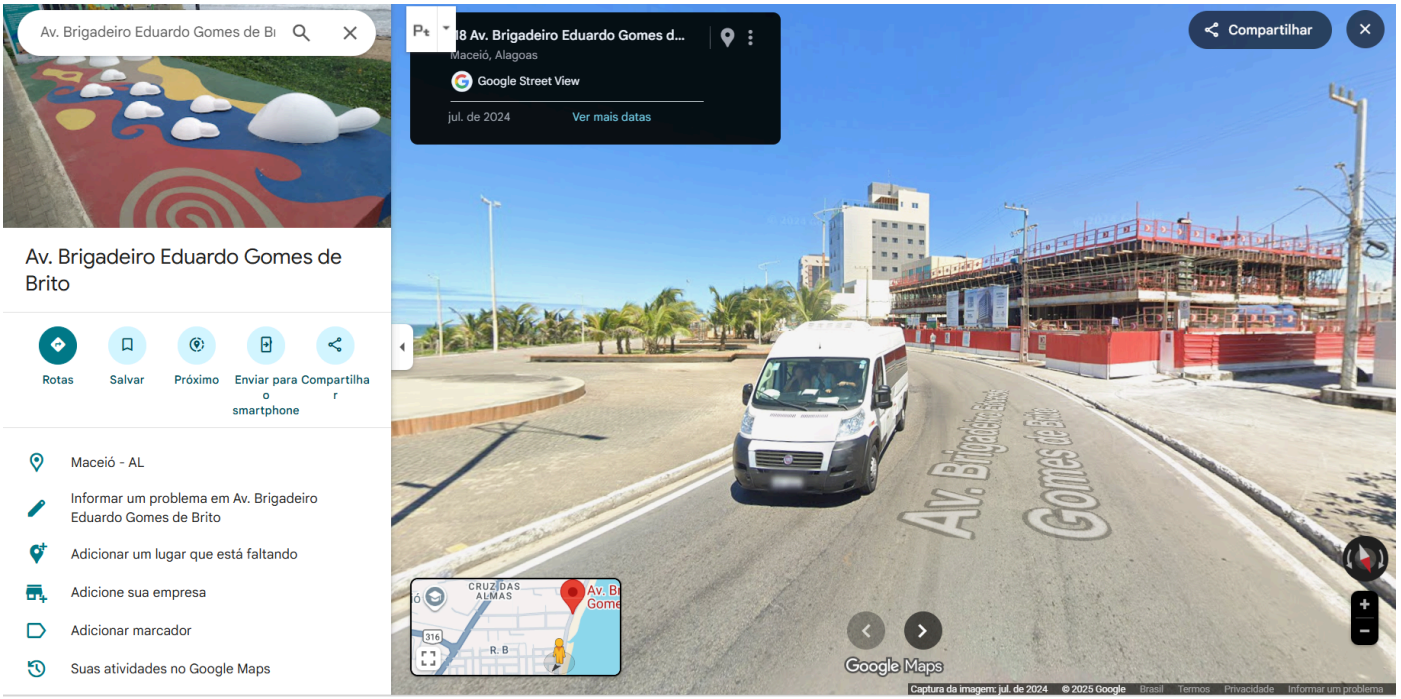
Av. Brigadeiro Eduardo Gomes de Bi
Av. Brigadeiro Eduardo Gomes de Brito
Rotas
Salvar
Próximo
Enviar para o smartphone
Compartilhar
Maceió - AL
Informar um problema em Av. Brigadeiro Eduardo Gomes de Brito
Adicionar um lugar que está faltando
Adicione sua empresa
Adicionar marcador
Suas atividades no Google Maps
8 Av. Brigadeiro Eduardo Gomes d...
Maceió, Alagoas
Google Street View
jul. de 2024
Ver mais datas
Compartilhar
Av. Brigadeiro Eduardo Gomes de Brito
CRUZADAS ALMAS
316
Google Maps
Captura da imagem: jul. de 2024
© 2025 Google
Brasil
Termos
Privacidade
Informar um problema

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DOS VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

INDICAÇÃO N° 307/2025 – GVCM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Francisco Holanda Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e os demais vereadores, com fundamento no art. 216 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO e, após aprovação pelo Plenário, solicitar o seu envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas (JHC), Prefeito de Maceió, e ao Ilustríssimo Senhor Rodrigo Santos Cunha, Vice-prefeito de Maceió e representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura, para a adoção das devidas providências:

"SOLICITAÇÃO URGENTE DE INTERVENÇÃO PARA CONTENÇÃO DE AFUNDAMENTO DE SOLO EM RAZÃO DE GALERIA COMPROMETIDA NA RUA WALTER ANANIAS, 1186, POÇO"

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação se fundamenta na necessidade urgente de intervenção para contenção do afundamento de solo identificado na calçada do local indicado. O problema decorre, aparentemente, do comprometimento da galeria existente sob o passeio, o que vem provocando o rebaixamento gradual do pavimento.

Trata-se de situação que oferece risco iminente à integridade física dos pedestres, especialmente idosos, crianças e pessoas com mobilidade reduzida, que podem sofrer quedas e acidentes graves ao transitar pelo trecho afetado. Diante do caráter público da via e do intenso fluxo de pessoas, mostra-se imprescindível a adoção imediata de medidas corretivas para evitar danos maiores, preservar a segurança da população e garantir a adequada acessibilidade no passeio público.

Sala de Sessões.
Maceió, 14 de novembro de 2025.

CLAUDIO MOREIRA DA SILVA
Vereador

MUNICÍPIO DE MACEIÓ

CÂMARA DOS VEREADORES

GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

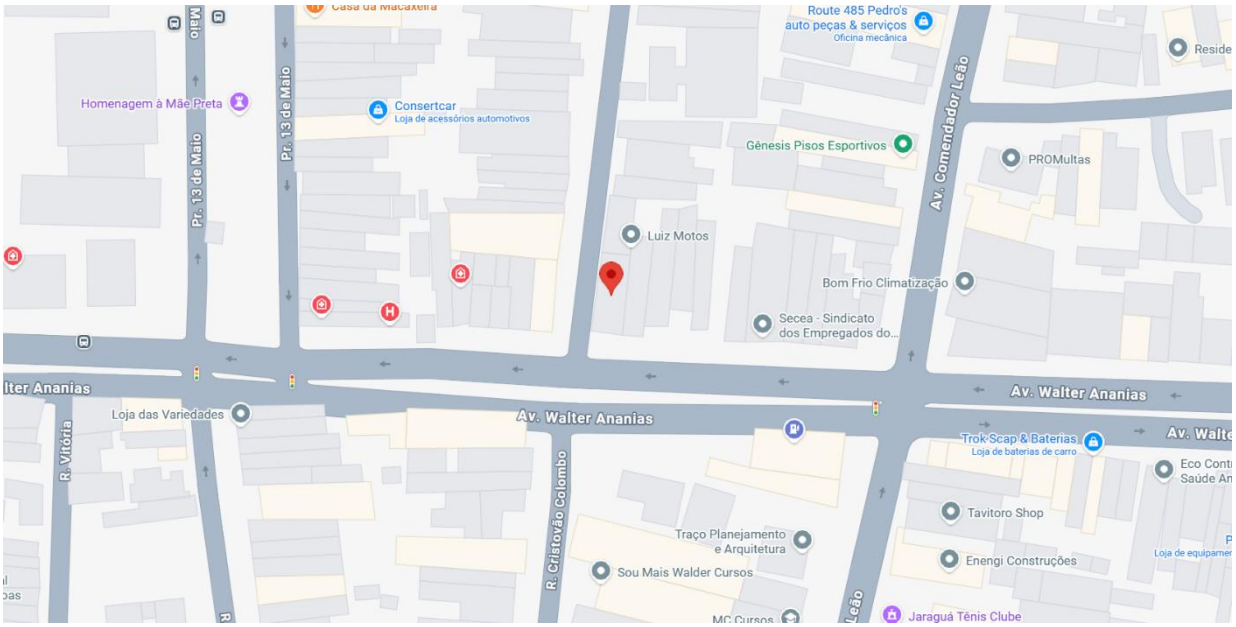

https://maps.app.goo.gl/4ut6mZpP7TUQe7Y1A

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA
RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180
E-mail: gabinetecalmoreira@outlook.com Tel: (82) 99408-6017

INDICAÇÃO N° 309/2025 – GVCM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Francisco Holanda Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor Rodrigo Santos Cunha, Secretário Municipal de Infraestrutura de Maceió, para cumprir as devidas providências:

"EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA AV. ANTÔNIO LISBOA DE AMORIM – BENEDITO BENTES."

JUSTIFICATIVA

O Cal Moreira, no uso de suas atribuições legais, vem, respeitosamente, indicar ao órgão competente a necessidade de realização da **pavimentação asfáltica** na Av. Antônio Lisboa de Amorim, situada no bairro do Benedito Bentes, neste município.

A presente solicitação se faz necessária em razão das más condições da via, que apresenta **buracos e desnivelamento**, comprometendo a segurança de pedestres e motoristas, além de prejudicar o tráfego local.

Diante do exposto, indico que seja realizada uma vistoria no local e, caso constatada a necessidade, que sejam providenciados os devidos reparos asfálticos para garantir a melhoria da mobilidade e a segurança da população.

Contando com a atenção e providências dessa administração, desde já agradeço.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente indicação pelo plenário desta Casa Legislativa, posteriormente pelo Poder Executivo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 11 de novembro de 2025.

Atenciosamente,

Vereador
CLÁUDIO MORERIA DA SILVA

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA
RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180
E-mail: gabinetecalmoreira@outlook.com Tel: (82) 99408-6017

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA
RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180
E-mail: gabinetecalmoreira@outlook.com Tel: (82) 99408-6017

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA
RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180
E-mail: gabinetecalmoreira@outlook.com Tel: (82) 99408-6017

https://www.google.com/maps/place/9%C2%B032'59.2%22S+35%C2%B044'11.3%22W/@-9.5499604,-35.7361706,18.25z/data=!4m4!3m3!8m2!3d-9.549764!4d-35.736473?entry=ttu&g_ep=EgoyMDI1MTExMi4wIKXMDSoASAFQAw%3D%3D

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DOS VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

INDICAÇÃO N° 308/2025 – GVCM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Francisco Holanda Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e os demais vereadores, com fundamento no art. 216 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO e, após aprovação pelo Plenário, solicitar o seu envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas (JHC), Prefeito de Maceió, e ao Ilustríssimo Senhor Gutenberg de Melo Bezerra, representante da Autarquia Municipal de Iluminação Pública, para a adoção das devidas providências:

"SOLICITAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO CONVENCIONAL POR ILUMINAÇÃO EM LED, AV. ANTÔNIO LISBOA DE AMORIM – BENEDITO BENTES"

JUSTIFICATIVA

A substituição da iluminação convencional por iluminação em LED em toda Av. Antônio Lisboa de Amorim, no bairro do Benedito Bentes, é uma medida necessária para promover mais segurança, conforto e eficiência no uso do espaço público.

A iluminação atual apresenta baixa eficácia luminosa, o que compromete a visibilidade durante o período noturno, favorecendo a ocorrência de delitos e aumentando o risco de acidentes. A tecnologia LED oferece maior durabilidade, economia de energia e luminosidade superior, atendendo aos padrões modernos de infraestrutura urbana.

Diante do exposto, solicito apreciação e encaminhamento desta indicação ao setor competente para as providências cabíveis.

Sala de Sessões.
Maceió, 01 de novembro de 2025.

CLAUDIO MOREIRA DA SILVA
Vereador

MUNICÍPIO DE MACEIÓ

CÂMARA DOS VEREADORES

GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

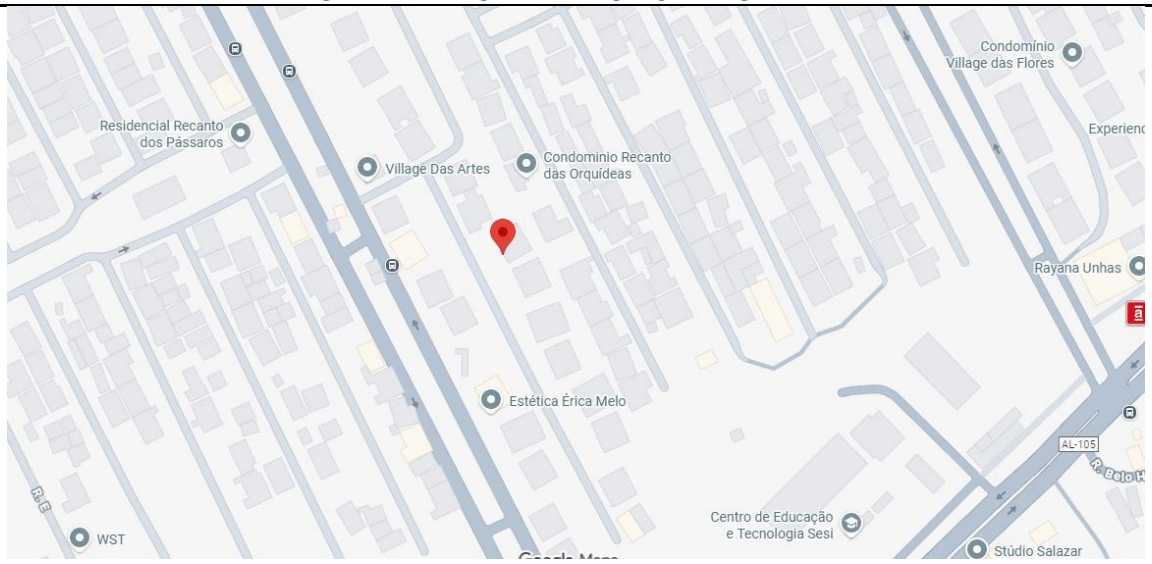

https://www.google.com/maps/place/9%C2%B032'59.2%22S+35%C2%B044'11.3%22W/@-9.5499604,-35.7361706,18.25z/data=!4m4!3m3!8m2!3d-9.549764!4d-35.736473?entry=ttu&g_ep=EgoyMDI1MTExMi4wIKXMDSoASAFQAw%3D%3D

INDICAÇÃO Nº 180/2025 – GVMR

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requesto a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação dos moradores, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para a Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana – ALURB, **com o intuito de serem adotadas as providências necessárias visando a realização de serviços de limpeza e capinação na ladeira do Fernão Velho.**

JUSTIFICATIVA

A presente motiva-se em razão da ladeira que dá acesso ao bairro do Fernão Velho encontrar-se com mato alto e acúmulo de sujeira, o que favorece a proliferação de insetos, roedores e animais peçonhentos, representando riscos à saúde e segurança dos moradores. Além disso, a vegetação excessiva pode dificultar a mobilidade de pedestres e veículos.

Diante do exposto, solicitamos que sejam tomadas as devidas providências para a execução dos serviços o mais breve possível.

Apresento imagens da localidade em página anexada.

Dessa forma, solicito aos meus pares que esta indicação seja aprovada, nos termos supra.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 17 de novembro de 2025.

MILTON RONALSA
Vereador

Imagens:

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR MILTON RONALSA

INDICAÇÃO Nº 179/2025 – GVMR

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requesto a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação dos moradores, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para o Instituto de Pesquisa, Planejamento e Licenciamento Urbano e Ambiental – IPLAM **a inclusão do Mirante Santo Cruzeiro, no bairro de Fernão Velho, no projeto Rota dos Mirantes – Eixo Histórico.**

JUSTIFICATIVA

O projeto Rota dos Mirantes – Eixo Histórico vem resgatando a relação de Maceió com seus pontos naturais de contemplação, transformando mirantes localizados entre o Centro e o Farol em espaços de lazer, turismo, convivência e valorização do patrimônio.

O Mirante Santo Cruzeiro, situado em Fernão Velho, é um marco religioso e paisagístico da comunidade, possuindo grande potencial para integrar-se ao circuito turístico proposto. Trata-se de um ponto que revela vistas privilegiadas e mantém forte identidade local, sendo amplamente reconhecido pelos moradores como referência do bairro.

A inclusão do referido mirante no projeto permitirá sua qualificação com mobiliário urbano, iluminação adequada, áreas de estar e contemplação, além da valorização de sua paisagem e da promoção de atividades econômicas e culturais, alinhando-se aos objetivos da Prefeitura de ampliar o alcance territorial e a diversidade da Rota dos Mirantes.

Diante do exposto, e considerando a importância social, turística e cultural do Mirante Santo Cruzeiro, solicita-se ao IPLAM que avalie a viabilidade de integrá-lo ao projeto em execução.

Apresento imagens da localidade em página anexada.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 13 de novembro de 2025.

MILTON RONALSA
Vereador

Imagens:

INDICAÇÃO Nº 181/2025 – GVMR

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requesto a Vossa Excelência, nos termos do Regimento Interno, após ouvido Plenário, em virtude de provocação dos moradores, que seja encaminhado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, com cópia para Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, para que sejam adotadas as providências necessárias **para a revitalização do antigo terminal de ônibus do bairro Pontal da Barra,** espaço que atualmente encontra-se abandonado e que foi recentemente atingido por incêndio, agravando ainda mais sua deterioração.

JUSTIFICATIVA

O antigo terminal de ônibus do Pontal da Barra possui localização estratégica e grande potencial de uso comunitário e turístico. A região é reconhecida nacionalmente por sua tradição cultural, paisagística e artesanal, recebendo diariamente moradores e visitantes que buscam sua riqueza natural e cultural.

O abandono do local tem gerado insegurança, acúmulo de entulho e degradação urbana, afetando diretamente a qualidade de vida da população. A recente ocorrência de incêndio intensificou o estado de vulnerabilidade da área, tornando urgente a intervenção do poder público.

A revitalização do espaço permitirá que o local seja transformado em um ponto turístico, área de convivência, espaço cultural ou estrutura de apoio ao artesanato local, fortalecendo a economia criativa da comunidade e promovendo mais lazer, turismo e valorização urbana.

Diante do exposto, solicita-se que a SEMINFRA realize vistoria técnica e adote medidas para a requalificação do antigo terminal, devolvendo à população um espaço seguro, útil e integrado ao desenvolvimento social e cultural do Pontal da Barra.

Imagens do local mencionado seguem em página anexada.

Dessa forma, solicito a apreciação e aprovação desta indicação por parte de meus pares, nos termos expostos.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 17 de novembro de 2025.

MILTON RONALSA
Vereador

Imagens:

SMTT
TERMINAL

SMTT

Indicação nº26/2025 – GVNA

"SOLICITA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, NO SENTIDO DE QUE SEJA VIABILIZADA A CONSTRUÇÃO DO ESPAÇO DE LAZER LOCALIZADO LOTEAMENTO JARDIM SANTA AMÉLIA, NO BAIRRO DA SANTA AMÉLIA."

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Maceió (AL).

O Vereador abaixo assinada, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Casa, vem, muito respeitosamente, até Vossa Excelência, SOLICITA, depois de ouvido o Plenário e dispensadas às formalidades regimentais, que sejam enviados expedientes ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, **JHC**, e ao Secretário de Infraestrutura do Municipio de Maceió, **SEMINFRA,** Rodrigo Santos Cunha, no sentido de que seja realizada a construção do espaço de lazer localizado no Loteamento Jardim Santa Amélia, no bairro da Santa Amélia.

JUSTIFICATIVA

O espaço de lazer localizado no bairro da Santa Amélia é um ponto de encontro importante para crianças, jovens e famílias da comunidade. No entanto, o local encontra-se com estrutura deteriorada, apresentando brinquedos danificados, bancos quebrados, piso irregular e falta de manutenção geral.

A reforma e revitalização desse espaço são de extrema importância para promover um ambiente mais seguro, agradável e adequado para a convivência e prática de atividades recreativas. Além disso, investir em áreas de lazer contribui diretamente para a melhoria da qualidade de vida dos moradores, incentiva o convívio social e proporciona alternativas saudáveis de lazer, especialmente para as crianças e adolescentes da região.

Por essas razões, é fundamental que o Poder Público realize as melhorias necessárias, garantindo que o espaço volte a cumprir plenamente sua função social.

Atenciosamente,

Maceió, (AL), 17 de novembro de 2025.

NETO ANDRADE
VEREADOR

ANEXOS

Indicação nº25/2025 – GVNA

"SOLICITA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, NO SENTIDO DE QUE SEJA VIABILIZADA A IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM LED NO LOTEAMENTO JARDIM SANTA AMÉLIA, NO BAIRRO DA SANTA AMÉLIA."

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Maceió (AL).

O Vereador abaixo assinada, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Casa, vem, muito respeitosamente, até Vossa Excelência, SOLICITA, depois de ouvido o Plenário e dispensadas às formalidades regimentais, que sejam enviados expedientes ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, **JHC**, e ao Diretor Presidente da Autarquia Municipal de Iluminação Pública, **ILUMINA,** Gutenberg de Melo Bezerra, no sentido de que seja implantada a iluminação pública em LED no Loteamento Jardim Santa Amélia, no Bairro da Santa Amélia.

JUSTIFICATIVA

A iluminação pública é essencial para garantir segurança, visibilidade e conforto à população. A substituição das lâmpadas convencionais por luminárias de LED proporciona melhor luminosidade, maior eficiência energética e menor custo de manutenção, além de contribuir para a sustentabilidade ambiental.

A implantação desse tipo de iluminação na localidade mencionada trará benefícios diretos aos moradores, reduzindo a sensação de insegurança e incentivando o uso dos espaços públicos também no período noturno.

Dessa forma, esta indicação busca atender uma demanda legítima da comunidade e reforçar o compromisso do Poder Público com a melhoria da infraestrutura urbana e a qualidade de vida da população.

Atenciosamente,

Maceió, (AL), 13 de novembro de 2025.

NETO ANDRADE
VEREADOR

ANEXOS

Indicação nº27/2025 – GVNA

"SOLICITA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, NO SENTIDO DE QUE SEJA VIABILIZADA A DRENAGEM E A PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS DO LOTEAMENTO JARDIM SANTA AMÉLIA, NO BAIRRO DA SANTA AMÉLIA."

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Maceió (AL).

O Vereador abaixo assinada, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Casa, vem, muito respeitosamente, até Vossa Excelência, SOLICITA, depois de ouvido o Plenário e dispensadas às formalidades regimentais, que sejam enviados expedientes ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, **JHC**, e ao Secretário de Infraestrutura do Municipio de Maceió, **SEMINFRA,** Rodrigo Santos Cunha, no sentido de que seja realizada drenagem e a pavimentação das ruas do loteamento Jardim santa Amélia, no bairro da Santa Amélia.

JUSTIFICATIVA

A referida via encontra-se em más condições de trafegabilidade, apresentando buracos, desníveis e acúmulo de lama nos períodos chuvosos, o que causa transtornos aos moradores, pedestres e motoristas que utilizam diariamente a rua.

A pavimentação é fundamental para melhorar a mobilidade urbana, valorizar os imóveis da região e garantir mais segurança e qualidade de vida para a população local.

Além disso, contribui para o desenvolvimento urbano e a prevenção de doenças relacionadas à poeira e à água acumulada.

Diante do exposto, solicita-se a execução da pavimentação da referida via, atendendo a uma demanda antiga e legítima dos moradores.

Atenciosamente,

Maceió, (AL), 17 de novembro de 2025.

NETO ANDRADE
VEREADOR

ANEXOS

CÂMARA
Municipal de Maceió

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR NETO ANDRADE

Rua Sá e Albuquerque, 564, 2º Andar - CEP:57022-188 – Maceió/AL
Gabinete Vereador Neto Andrade - E-mail: gab.netoandrade@maceio.al.leg.br

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR THALES DINIZ

INDICAÇÃO Nº443/2025/GVTD

Maceió, 19 de Novembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Chico Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió.

SOLICITA AO PODER EXECUTIVO A REVITALIZAÇÃO DA QUADRA DO CONJUNTO OITICICA 2, NO BAIRRO BENEDITO BENTES.

O vereador abaixo subscrito, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, João Henrique Caldas, e à Secretaria Municipal de Infraestrutura – **SEMINFRA,** na pessoa do Sr. Rodrigo Cunha , após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação:

JUSTIFICATIVA

A presente indicação objetiva destacar a necessidade urgente da Recuperação da Quadra do Conjunto Oiticica 2, no Bairro Benedito Bentes.

Considerando a necessidade urgente da Recuperação da Quadra mencionada acima para promoção de atividades esportivas, culturais e de convívio social com segurança pela comunidade local.

Salientamos ainda que essa indicação objetiva reforçar a importância da quadra para a comunidade daquela localidade, dada a relevância da promoção do esporte, cultura, música, dança, eventos , como atrativo para crianças , adolescentes e jovens, contribuindo para prevenção de drogas, prevenção de crimes, e quaisquer outras práticas delituosas. Assim como também promover o lazer de outros públicos como adultos, idosos e todas as famílias que residem naquela comunidade do Bairro Benedito Bentes.

THALES DINIZ
Vereador

Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, Maceió-AL | CEP: 57022-180
E-mail: gab.thalesdiniz@maceio.al.leg.br

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR THALES DINIZ

INDICAÇÃO 429/2025/GVTD

Maceió, 19 de Novembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Chico Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió.

SOLICITA AO PODER EXECUTIVO A CONSTRUÇÃO DE 01 QUEBRA - MOLAS NA RUA DO ARAME, EM FRENTE A PADARIA NOSSA SENHORA DA PENHA, NO BAIRRO TABULEIRO DO MARTINS

O vereador abaixo subscrito, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Departamento Municipal de Transportes e Trânsito – **DMTT,** após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação:

STIFICATIVA

A presente indicação objetiva destacar a necessidade urgente da Construção de 01 Quebra - Molas na Rua do Arame, em frente a Padaria Nossa Senhora da Penha, no Bairro Tabuleiro do Martins.

Considerando que a referida rua tem um alto fluxo de veículos e pedestres circulando ao longo da Rua, principalmente motos em alta velocidade, o que tem ocasionado vários acidentes

Considerando a inexistência de placa de sinalização de Reduza Velocidade e ainda a inexistência de quebra molas no local .

Considerando ainda a necessidade da travessia de pedestres de um lado para o outro da rua com segurança.

Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, Maceió-AL | CEP: 57022-180
E-mail: gab.thalesdiniz@maceio.al.leg.br

A presente indicação objetiva promover a mobilidade urbana com eficácia, segurança, eficiência, além de prevenir acidentes, reduzindo a velocidade de veículos, principalmente motos , mister se faz a construção de 01 Quebra Molas na rua supra citada acima no Bairro Tabuleiro do Martins.

THALES DINIZ
Vereador

Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, Maceió-AL | CEP: 57022-180
E-mail: gab.thalesdiniz@maceio.al.leg.br

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR THALES DINIZ

INDICAÇÃO Nº438/2025/GVTD

Maceió, 19 de Novembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Chico Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió.

SOLICITA AO PODER EXECUTIVO A PAVIMENTAÇÃO DA RUA BOM JESUS , PRÓXIMO AO MACEIÓ FIBRA, NO BAIRRO ANTARES.

O vereador abaixo subscrito, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, João Henrique Caldas, e à Secretaria Municipal de Infraestrutura – **SEMINFRA,** na pessoa do Sr. Rodrigo Cunha , após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação:

JUSTIFICATIVA

A presente indicação objetiva destacar a necessidade urgente da Pavimentação da Rua Bom Jesus,v próximo ao Maceió Fibra, no Bairro Antares.

Considerando que a Rua mencionada acima encontra-se deteriorada, com buracos , desnivelamentos e imperfeições para viabilizar um trânsito seguro.

Considerando ainda que a pavimentação da referida Rua é um serviço que consiste na aplicação de uma camada de asfalto sobre a superfície e vai melhorar a qualidade da via tornando - a mais resistente e durável, mister se faz providências imediatas pelo executivo municipal para a pavimentação da Rua mencionada acima, no Bairro Antares.

THALES DINIZ
Vereador

Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, Maceió-AL | CEP: 57022-180
E-mail: gab.thalesdiniz@maceio.al.leg.br

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR THALES DINIZ

INDICAÇÃO Nº437/2025/GVTD

Maceió, 19 de Novembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Chico Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió.

SOLICITA AO PODER EXECUTIVO A PAVIMENTAÇÃO DA RUA DAS ACÁCIAS, PRÓXIMO AO BAR DO ALUÍZIO, NO BAIRRO ANTARES.

O vereador abaixo subscrito, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, João Henrique Caldas, e à Secretaria Municipal de Infraestrutura – **SEMINFRA,** na pessoa do Sr. Rodrigo Cunha , após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação:

JUSTIFICATIVA

A presente indicação objetiva destacar a necessidade urgente da Pavimentação da Rua das Acácias, próximo ao Bar do Aluízio , no Bairro Antares.

Considerando que a Rua mencionada acima encontra-se deteriorada, com buracos , desnivelamentos e imperfeições para viabilizar um trânsito seguro.

Considerando ainda que a pavimentação da referida Rua é um serviço que consiste na aplicação de uma camada de asfalto sobre a superfície e vai melhorar a qualidade da via tornando - a mais resistente e durável, mister se faz providências imediatas pelo executivo municipal para a pavimentação da Rua mencionada acima, no Bairro Antares.

THALES DINIZ
Vereador

Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, Maceió-AL | CEP: 57022-180
E-mail: gab.thalesdiniz@maceio.al.leg.br

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR THALES DINIZ

INDICAÇÃO Nº 431/2025/GVTD

Maceió, 19 de Novembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Chico Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió.

SOLICITA AO PODER EXECUTIVO A INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO DE LED EM TODO O CONJUNTO OITICICA 1, ,NO BAIRRO BENEDITO BENTES.

O vereador abaixo subscrito, no uso das atribuições que lhe confere, de acordo com o Art. 216, do regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió, vem requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, João Henrique Caldas, e à Autarquia Municipal de Iluminação Pública - **ILIUMNA.** na pessoa do Sr. Gutemberg de Melo Bezerra , após ouvido o plenário, a decisão desta Câmara, a indicação:

JUSTIFICATIVA

A presente indicação objetiva destacar a necessidade urgente da Instalação de Iluminação de Led em todo Conjunto Oiticica 1, no Bairro Benedito Bentes.

Considerando que o referido Conjunto Residencial está às escuras , sem iluminação pública adequada para garantir a segurança pública da comunidade.

Considerando ainda ser dever do Executivo Municipal instalar iluminação pública nos bairros , garantindo a segurança da população, mister se faz providências imediatas pelo executivo municipal para instalação de iluminação de led no Conjunto Residencial Oiticica 1, no Bairro Benedito Bentes.

THALES DINIZ
Vereador

Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, Maceió-AL | CEP: 57022-180
E-mail: gab.thalesdiniz@maceio.al.leg.br

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR DELEGADO THIAGO PRADO

INDICAÇÃO Nº 267/2025 – GVTP

Ao Excelentíssimo Senhor
Francisco Holanda Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO

Senhor presidente, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, venho, respeitosamente, submeter à apreciação a presente **INDICAÇÃO** e, após aprovação pelo plenário, solicitar o seu envio ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS (JHC)**, com cópia ao Senhor **ANDRÉ SANTOS DE ALCÂNTARA COSTA, Titular do Departamento Municipal de Transportes e Trânsito (DMTT),** para que sejam adotadas as providencias cabíveis no sentido de:

REALIZAR A ANTECIPAÇÃO DO HORÁRIO DE FECHAMENTO DA "RUA ABERTA" AOS DOMINGOS PARA ÀS 05H DA MANHÃ, CONSIDERANDO O ALTO FLUXO DE CORREDORES E DEMAIS FREQUENTADORES QUE UTILIZAM O ESPAÇO NESSE HORÁRIO.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação tem como objetivo garantir mais segurança e melhor organização do trânsito na região durante as manhãs de domingo, quando ocorre grande movimentação de pessoas praticando atividades físicas na "Rua Aberta".

O número de corredores e pedestres que frequentam o espaço tem aumentado significativamente, especialmente nas primeiras horas da manhã, o que torna necessário antecipar o fechamento da via para as 05h, proporcionando um ambiente mais seguro e adequado para a prática esportiva e o lazer das famílias.

A medida visa atender à demanda da população que utiliza o local regularmente, promovendo mais segurança, bem-estar e incentivo à prática de hábitos saudáveis.

Certo da atenção e pronto atendimento de Vossa Excelência.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 18 de novembro de 2025.

DELEGADO THIAGO PRADO

Vereador

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR DELEGADO THIAGO PRADO

INDICAÇÃO Nº 269/2025 – GVTP

Ao Excelentíssimo Senhor
Francisco Holanda Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO

Senhor presidente, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, venho, respeitosamente, submeter à apreciação a presente **INDICAÇÃO** e, após aprovação pelo plenário, solicitar o seu envio ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS (JHC)**, com cópia ao Senhor **RODRIGO SANTOS CUNHA**, Titular da Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEMINFRA), para que sejam adotadas as providências cabíveis no sentido de:

REALIZAR CRIAÇÃO DE UM ESPAÇO DE CONVIVÊNCIA, LAZER E SAÚDE PARA OS MORADORES NA ÁREA LOCALIZADA NA RUA DOUTOR ALFREDO OITICICA – BAIRRO PITANGUINHA, MACEIÓ/AL.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação visa atender às necessidades e sugestões apresentadas pelos moradores da região, que atualmente convivem com uma área totalmente subutilizada, ocupada de forma irregular como estacionamento de veículos, o que descaracteriza o espaço público e impede sua função social. A criação de um **espaço de convivência, lazer e saúde** contribuirá para:

- Promover bem-estar e qualidade de vida;
- Oferecer um ambiente adequado para atividades físicas e de integração comunitária;
- Valorizar o bairro e fortalecer o uso público do espaço;
- Reduzir a sensação de abandono e insegurança;

- Impedir o uso indevido da área por veículos e outras finalidades não autorizadas.

A revitalização dessa área é fundamental para estimular a socialização, proporcionar segurança, incentivar hábitos saudáveis e melhorar a paisagem urbana. As imagens anexadas comprovam a atual situação do local e evidenciam a necessidade urgente de intervenção.

Certo da atenção e pronto atendimento de Vossa Excelência.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 18 de novembro de 2025.

DELEGADO THIAGO PRADO

Vereador

11 de nov. de 2025, 15:06:15
S 9° 34' 30", W 35° 44' 48"
Rua Sebastião Rocha Barros, 18–39
Santa Lucia
Maceió AL
57082-874
Brasil

11 de nov. de 2025, 15:06:18
S 9° 34' 30", W 35° 44' 48"
Rua Sebastião Rocha Barros, 18–39
Santa Lucia
Maceió AL
57082-874
Brasil

11 de nov. de 2025, 14:06:37
S 9° 38' 12", W 35° 44' 5"
Rua Miguel Palmeira, 560
Pitanguinha
Maceió, AL
57052-242
Brasil

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR DELEGADO THIAGO PRADO

INDICAÇÃO Nº 268/2025 – GVTP

Ao Excelentíssimo Senhor
Francisco Holanda Costa Filho
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO

Senhor presidente, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, venho, respeitosamente, submeter à apreciação a presente **INDICAÇÃO** e, após aprovação pelo plenário, solicitar o seu envio ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS (JHC)**, com cópia ao Senhor **MOACIR TEÓFILO NETO – Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana (ALURB)**, para que sejam adotadas as providencias cabíveis no sentido de:

REALIZAR SERVIÇOS DE CAPINAÇÃO E ZELADORIA URBANA NA RUA DOUTOR ALFREDO OITICICA, BEM COMO NAS RUAS PARALELAS À REFERIDA VIA– BAIRRO PITANGUINHA, MACEIÓ/AL.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como objetivo atender às demandas dos moradores, motoristas e transeuntes que utilizam diariamente a via, considerando o visível acúmulo de mato, vegetação alta e resíduos espalhados ao longo das calçadas e do canteiro da Rua Doutor Alfredo Oiticica.

A falta de capinação e limpeza compromete a **mobilidade dos pedestres**, reduz a **visibilidade dos motoristas**, prejudica a **estética urbana** e pode facilitar a **proliferação de insetos e animais peçonhentos**, colocando em risco a saúde e o bem-estar da população.

Ressalta-se que a manutenção regular do espaço público é fundamental para promover um ambiente urbano seguro, limpo e organizado. As imagens anexadas

evidenciam claramente a situação atual e reforçam a necessidade de intervenção por parte do órgão competente.

Certo da atenção e pronto atendimento de Vossa Excelência.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 18 de novembro de 2025.

DELEGADO THIAGO PRADO

Vereador

CÂMARA DE VEREADORES MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VERADORA
JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA

INDICAÇÃO Nº 172/2025

AO/À EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A)
Francisco Holanda Costa Filho,
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO

Senhor Presidente, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, venho, respeitosamente, submeter à apreciação a presente **INDICAÇÃO** e, após aprovação pelo Plenário, solicitar o seu envio ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, João Henrique Caldas, com cópia ao Senhor Moarci Teófilo Neto, Titular da Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana (ALURB), para que sejam adotadas as providências cabíveis no sentido de:

LIMPAR E CAPINAR A RUA PERIMETRAL, NO BAIRRO PETROPOLIS.

JUSTIFICATIVA

A solicitação de limpeza e capinação da Rua Perimetral, no bairro Petrópolis, justifica-se pela necessidade de garantir melhores condições de mobilidade, segurança e bem-estar aos moradores da região. O acúmulo de mato alto, resíduos e outros materiais ao longo da via tem dificultado o trânsito de pedestres, prejudicado a visibilidade de motoristas e favorecido a proliferação de insetos e animais peçonhentos.

Além disso, a limpeza adequada do espaço público contribui para a preservação ambiental, evita o entupimento de bueiros e reduz riscos de alagamentos, especialmente em períodos chuvosos. A conservação das vias é fundamental para a promoção da saúde pública e para a manutenção da qualidade de vida da comunidade local.

Diante do exposto, torna-se necessária e urgente a realização dos serviços de capinação e limpeza na referida rua, atendendo às demandas da população e garantindo um ambiente mais seguro, salubre e organizado para todos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 13 de novembro de 2025.

JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA
Vereadora

CÂMARA DE VEREADORES MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VERADORA
JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA

INDICAÇÃO Nº 171/2025

AO/À EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A)
Francisco Holanda Costa Filho,
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO

Senhor Presidente, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, venho, respeitosamente, submeter à apreciação a presente **INDICAÇÃO** e, após aprovação pelo Plenário, solicitar o seu envio ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, João Henrique Caldas, com cópia ao Senhor Rodrigo Santos Cunha, Titular da Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEMINFRA), para que sejam adotadas as providências cabíveis no sentido de:

PAVIMENTAR A RUA SÃO CRISTOVÃO NO BAIRRO BENEDITO BENTES

JUSTIFICATIVA

A solicitação de pavimentação da Rua São Cristóvão, localizada no bairro Benedito Bentes, fundamenta-se na necessidade de garantir melhores condições de mobilidade urbana, segurança e qualidade de vida aos moradores da região.

Atualmente, a via encontra-se em condições precárias, especialmente em períodos de chuva, quando surgem buracos, erosões e acúmulo de lama, dificultando o tráfego de veículos e pedestres. Essas condições comprometem o acesso de serviços essenciais, como ambulâncias, transporte público, coleta de lixo e entregas, além de aumentar o risco de acidentes.

A pavimentação da rua proporcionará maior fluidez no trânsito local, valorização dos imóveis, redução de poeira e de alagamentos, bem como mais dignidade aos moradores que diariamente enfrentam dificuldades devido à falta de infraestrutura adequada.

Diante do exposto, a intervenção se mostra necessária e urgente, motivo pelo qual solicitamos a pavimentação da Rua São Cristóvão, no bairro Benedito Bentes.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 13 de novembro de 2025.

JEANNYNE BELTRÃO LIMA SIQUEIRA
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PROJETO DE LEI Nº ____/2025
(BRIVALDO MARQUES / PL- AL)

INSTITUI DIRETRIZES, ESTRATÉGIAS E AÇÕES PARA O PROGRAMA DE ATENÇÃO E ORIENTAÇÃO ÀS MÃES ATÍPICAS – CUIDANDO DE QUEM CUIDA.

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º Esta Lei institui diretrizes, estratégias e ações para a implantação do programa de atenção e orientação às mães atípicas com filhos com doenças raras ou deficiências como síndrome de Down, transtorno do espectro autista – TEA, transtorno do déficit de atenção com hiperatividade – TDAH, transtorno do déficit de atenção – TDA e dislexia, denominado Cuidando de quem Cuida.

§ 1º O programa Cuidando de quem Cuida tem a finalidade de oferecer orientação psicossocial e apoio por meio de serviços, proteção, acompanhamento psicológico e terapêutico, com atenção à saúde integral, informação e formação para fins de fortalecimento e valorização dessas mulheres na sociedade.

§ 2º Para os fins desta Lei, considera-se mãe atípica a mãe ou cuidadora, tutora ou curadora, que é responsável pela criação de filhos que necessitam de cuidados específicos para pessoas com deficiências, síndromes, transtornos, doenças raras, TDAH, TDA e dislexia, entre outros.

Art. 2º Constituem objetivos do programa:

I – elevar e melhorar a qualidade de vida de mães atípicas, considerando as dimensões emocionais, físicas, culturais, sociais e familiares;

II – desenvolver competências socioeconômicas, por meio de ações que as façam sentir-se valorizadas sem comprometer os cuidados que devem despender a seus filhos;

III – promover o apoio para o acesso a serviços psicológicos, terapêuticos, assistenciais e emancipativos em relação à nova identidade social como mães;

IV – estimular a ampliação de políticas públicas adequadas na rede de atenção primária de saúde, com vistas a manter atendimento eficaz e de qualidade, para preservar a integridade da saúde mental materna;

V – desenvolver ações de bem-estar e de autocuidado como rotina, com vistas a prevenir ou reduzir sintomas de transtornos psíquicos como ansiedade e depressão;

VI – desenvolver ações complementares de suporte para o filho, quando a mãe atípica tenha que realizar consultas, exames, terapias e encontros ou participar de outras atividades no convívio social, melhorando sua qualidade de vida;

VII – estimular os demais membros da família quanto ao cuidado e à proteção, visando aumentar o nível de bem-estar e melhorar a função e as interações familiares;

VIII – promover intervenção de profissionais de saúde, educação, assistência social e jurídica, no que diz respeito a compreender as necessidades dos pais, prover informações e indicar serviços de maneira coordenada, visando produzir resultados positivos na família.

Art. 3º Constituem diretrizes gerais para a implementação do programa de que trata esta Lei:

I – oferecer apoio e incentivo psicossocial e relacional a mães atípicas, visando à promoção de políticas públicas de proteção e fortalecimento da rede de apoio local;

II – fortalecer as redes de apoio e de trocas de experiências sobre os desafios da jornada da mãe atípica, especialmente nas áreas de saúde, educação, assistência social e de justiça;

III – incentivar a realização de debates, encontros e rodas de conversa sobre a maternidade atípica;

IV – estimular a criação de políticas públicas de acolhimento para as mães atípicas ou com filhos com deficiência;

V – incentivar a criação de espaços para informar e sensibilizar a sociedade sobre as dificuldades enfrentadas na maternidade atípica;

VI – incentivar a realização de oficinas temáticas, cursos, encontros, seminários, conferências e fóruns de debates com temas de relevância social, tendo como foco central a maternidade atípica;

VII – estimular estudos e divulgação de informações sobre prevenção de doenças emocionais que podem surgir em decorrência da maternidade atípica ou com filhos com deficiência;

VIII – proteger integralmente a dignidade de mães atípicas, a fim de ampará-las no exercício da maternidade, desde a concepção até o cuidado com os filhos.

Parágrafo único. Entende-se por apoio relacional a troca de experiências entre mães atípicas no contexto dos encontros realizados periodicamente com profissionais e especialistas para tratar de questões voltadas à aplicação do programa instituído por esta Lei.

Art. 4º São estratégias para a implementação do programa de que trata esta Lei:

I – atenção integral com foco em mães atípicas e em suas necessidades de saúde, educação, trabalho, assistência social, acesso à renda, habitação, entre outras;

II – instituição de sistemas de avaliação específicos para as pessoas beneficiárias desta Lei, com escalas diferenciadas para crianças, adolescentes e idosos, considerando as condições, as deficiências e os aspectos sociais, pessoais e do entorno onde vivem as pessoas avaliadas;

III – implantação de serviços de oferta de cuidados pessoais em centros especializados;

IV – implantação de serviços de cuidados em domicílio;

V – facilitação do acesso às tecnologias assistivas e à ajuda técnica para uso pessoal e para autonomia no domicílio;

VI – implantação de serviços de acolhimento para as situações de ausência dos vínculos familiares, conforme o caso;

VII – elaboração de estudo que identifique, quantifique e trace o perfil sociodemográfico desses grupos e que identifique suas necessidades e os obstáculos que enfrentam, especialmente na busca por serviços públicos.

Art. 5º Para o cumprimento dos objetivos estabelecidos nesta Lei, o programa deve observar as seguintes ações:

I – apoio pós-parto a mães atípicas, com as seguintes medidas:

a) acolhimento e inclusão no pós-parto;

b) esclarecimentos imediatos após o nascimento e orientações necessárias sobre a condição da criança e suas especificidades;

II – informação educacional à sociedade a respeito das principais questões envolvidas na convivência e no trato com crianças, adolescentes e adultos sob tutela de mães atípicas;

III – promoção da interação entre profissionais de saúde e educação e familiares, com vistas à melhoria da qualidade de vida da condição de criança, adolescente e adulto sob tutela de mães atípicas;

IV – ações de esclarecimento e combate aos preconceitos relacionados à pessoa com deficiência, doenças raras, síndrome de Down, TEA, TDA, TDAH e dislexia, entre outras;

V – implantação de ações que integrem mães e familiares com educadores e profissionais das áreas de assistência social, justiça, direitos humanos e saúde;

VI – oferecimento de oportunidade de vivência prática de mães matriculadas na rede pública de ensino no acompanhamento do desenvolvimento educacional de seus filhos;

VII – utilização de estratégias de intervenção para o fortalecimento do vínculo de mães em programas com a rede socioassistencial e para o acesso às políticas setoriais voltadas às mulheres;

VIII – veiculação de campanhas de comunicação social que visem conscientizar a sociedade e dar visibilidade às políticas públicas instituídas por esta Lei.

Art. 6º Para a execução das ações previstas no programa de que trata esta Lei, podem ser celebrados instrumentos de cooperação, convênios, acordos, ajustes ou termos de parceria entre os diversos setores do poder público e organizações da sociedade afins, para a prestação de informações ao público.

Art. 7º Os projetos e as ações decorrentes do cumprimento desta Lei serão amplamente divulgados, de forma a propiciar a efetiva participação da sociedade.

Art. 8° As despesas decorrentes desta Lei terão como fonte de custeio as dotações próprias da Prefeitura Municipal de Maceió.

Art. 9° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 02 de abril de 2024.

Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR – PL-AL

J U S T I F I C A T I V A

Este Projeto de Lei tem como foco acolher voluntariamente as mães que recebem a notícia de que seu filho(a) tem alguma deficiência ou doença rara e buscam apoio da atenção à saúde. Ouvir, validar seus sentimentos sem julgamentos e compartilhar vivências relacionadas à maternidade de uma criança com necessidades específicas, fortalecendo a rede de apoio, e com as devidas orientações e acompanhamento.

O sonho de toda mãe é ver a felicidade e realização dos seus filhos. Para as mães de crianças atípicas não é diferente. A maternidade, por si só, é considerada como um dos maiores desafios na vida de uma mulher, mas quando se trata de mães com filhos que necessitam de cuidados especiais, essa realidade se torna mais desafiadora. Ser mãe de uma criança diagnosticada com o Transtorno do Espectro Autista (TEA), por exemplo, é descobrir um universo amplo e ainda pouco conhecido. A cada dia, mais mães se descobrem vivendo a maternidade atípica, estas precisam de orientação, acolhimento e apoio coletivo.

Ao receber o diagnóstico, é normal que as atenções se voltem aos cuidados necessários ao bem-estar da criança. Numa sociedade em que a expectativa e sobrecarga dos afazeres familiares recaem sobre a mulher, em muitos casos, a mãe é a responsável por cuidar e atender a todas, ou a maioria, das necessidades do filho autista. Por conta dessa dedicação, em sua maioria, exclusiva aos filhos, precisam abandonar a profissão, já que a rotina é incompatível com a política da maioria das empresas. Com tantas demandas, essas mães deixam de priorizar o seu próprio bem-estar e o autocuidado e, com isso, podem chegar a um estado de esgotamento físico e psicológico.

Como todas as mães, as atípicas também enfrentam medos, inseguranças e culpas, mas ainda precisam lidar com a falta de informação, o preconceito e muitas vezes são excluídas do convívio social. Por isso a importância desta lei.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Maceió, 02 de abril de 2024.

Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR – PL-AL

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 04020081 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 149/2025
Interessado : VEREADOR BRIVALDO MARQUES
Assunto : INSTITUI DIRETRIZES, ESTRATÉGIAS E AÇÕES PARA O PROGRAMA DE ATENÇÃO E ORIENTAÇÃO ÀS MÃES ATÍPICAS – CUIDANDO DE QUEM CUIDA.

D E S P A C H O

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJRF.

Maceió/AL, 09 de abril de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues Rocha, CPF Nº 058.544.434-06 em 09 de abril de 2025 às 18h42.

Gustavo Rodrigues Rocha
Diretor Superintendente

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL /
PROCESSO Nº. 04020081/2025.

PARECER
PROCESSO Nº. 04020081/2025.
PROJETO DE LEI Nº 149/2025
AUTORIA: Vereador Brivaldo Marques

EMENTA: Institui diretrizes, estratégias e ações para o Programa de Atenção e Orientação às Mães atípicas – Cuidando de quem cuida.

RELATORA: Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 149/2025 INSTITUI DIRETRIZES, ESTRATÉGIAS E AÇÕES PARA O PROGRAMA DE ATENÇÃO E ORIENTAÇÃO ÀS MÃES ATÍPICAS – CUIDANDO DE QUEM CUIDA. **PELO PROSSEGUIMENTO.**

I – RELATÓRIO
O Projeto de Lei n. 149/2025 busca instituir diretrizes, estratégias e ações para a implantação do Programa de Atenção e orientação às mães atípicas com filhos com doenças raras ou deficiências como Síndrome de Down, Transtorno do Espectro Autista – TEA, transtorno do déficit de atenção com hiperatividade – TDAH, transtorno do déficit de atenção – TDA e dislexia, denominado Cuidando de quem cuida.
Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para examinar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

II – ANÁLISE
Este Projeto de Lei visa acolher todas as mães que recebem a notícia de que seu filho(a) tem alguma deficiência ou doença rara e buscam apoio e atenção à saúde. Ouvir, seus sentimentos sem julgamentos e compartilhar vivências relacionadas à maternidade de uma criança com necessidades específicas, é muito importante para essa mãe, pois só assim poderemos fortalecer a rede de apoio, que por muitas vezes é precária ou quase inexistente para essas mães, sempre oferecendo as devidas orientações e acompanhamento necessário.
Cumpre destacar inicialmente, que a presente análise busca explanar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.
Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II da CF/88, senão vejamos:
Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do município de Maceió prevê que compete ao município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.
Cumpre ressaltar ainda que o Projeto de Lei nº 363/2024, dispõe sobre a Proteção Integral aos direitos do estudante atleta no âmbito do município de Maceió, busca concretizar os direitos e garantias fundamentais previstos no Art. 6º da Constituição.

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Por fim, cabe destacar que o Projeto se encontra em perfeita sintonia com o dever constitucional estabelecido no Art. 217, §3º, da Constituição Federal.
Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:
(…)
§ 3º O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social.

Assim, quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente Projeto de Lei não possui vícios formais.

III – VOTO
Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar **LEGÍTIMO E CONSTITUCIONAL** o Projeto de Lei n. 149/2025 de autoria do Vereador Brivaldo Marques.
É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 23 de Abril de 2025.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:
ALDO LOUREIRO
THIAGO PRADO
CAL MOREIRA
SILVANIA BARBOSA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:C5E0B762

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 05/05/2025. Edição 7158
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO Nº. 04020081/2025
PROJETO DE LEI Nº 149/2025
AUTORIA: Vereador Brivaldo Marques
EMENTA: Institui diretrizes, estratégias e ações para o Programa de Atenção e Orientação às Mães atípicas – Cuidando de quem cuida.
RELATORA: Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 149/2025 INSTITUI DIRETRIZES, ESTRATÉGIAS E AÇÕES PARA O PROGRAMA DE ATENÇÃO E ORIENTAÇÃO ÀS MÃES ATÍPICAS – CUIDANDO DE QUEM CUIDA. **PELO PROSSEGUIMENTO.**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 149/2025 busca instituir diretrizes, estratégias e ações para a implantação do Programa de Atenção e orientação às mães atípicas com filhos com doenças raras ou deficiências como Síndrome de Down, Transtorno do Espectro Autista – TEA, transtorno do déficit de atenção com hiperatividade – TDAH, transtorno do déficit de atenção – TDA e dislexia, denominado Cuidando de quem cuida.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1° do Regimento Interno, encaminhou a esta comissão para examinar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

II – ANÁLISE

Este Projeto de Lei visa acolher todas as mães que recebem a notícia de que seu filho(a) tem alguma deficiência ou doença rara e buscam apoio e atenção à saúde. Ouvir, seus sentimentos sem julgamentos e compartilhar vivências relacionadas à maternidade de uma criança com necessidades específicas, é muito importante para essa mãe, pois só assim poderemos fortalecer a rede de apoio, que por muitas vezes é precária ou quase inexistente para essas mães, sempre oferecendo as devidas orientações e acompanhamento necessário.

Cumpre destacar inicialmente, que a presente análise busca explanar sob o aspecto constitucional, legal e regimental do Projeto de Lei.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja previsão encontra-se no art. 30, I e II da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;
II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do município de Maceió prevê que compete ao município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Cumpre ressaltar ainda que o Projeto de Lei nº 363/2024, dispõe sobre a Proteção Integral aos direitos do estudante atleta no âmbito do município de Maceió, busca concretizar os direitos e garantias fundamentais previstos no Art. 6º da Constituição.

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Por fim, cabe destacar que o Projeto se encontra em perfeita sintonia com o dever constitucional estabelecido no Art. 217, §3º, da Constituição Federal.

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:
(...)
§ 3º O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social.

Assim, quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente Projeto de Lei não possui vícios formais.

III – VOTO

Face o exposto, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar **LEGÍTIMO E CONSTITUCIONAL** o Projeto de Lei n. 149/2025 de autoria do Vereador Brivaldo Marques.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 23 de Abril de 2025.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
Relatora

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
Siderlane			
Mendonça			

MUNICÍPIO DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Leonardo Dias			
Aldo Loureiro	Aldo Loureiro		
Thiago Prado			
Cal Moreira			
Silvania Barbosa			

CÂMARA
Municipal de Maceió

GABINETE DO VEREADOR MARCELO PALMEIRA
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI DE N°: 149 / 2025
PROCESSO DE N°: 04020081 / 2025

AUTOR: VEREADOR BRIVALDO MARQUES SILVA NETO (PL)
EMENTA: INSTITUI DIRETRIZES, ESTRATÉGIAS E AÇÕES PARA O PROGRAMA DE ATENÇÃO E ORIENTAÇÃO ÀS MÃES ATÍPICAS - CUIDANDO DE QUEM CUIDA.

RELATOR: VEREADOR MARCELO PALMEIRA CAVALCANTE

I. RELATÓRIO

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Brivaldo Marques (PL), o qual institui diretrizes, estratégias e ações para o programa de atenção e orientação às mães atípicas - cuidando de quem cuida .

O Projeto de Lei já recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, reconhecendo sua constitucionalidade formal e material, conforme o disposto no art. 30, incisos I e II da Constituição Federal, bem como no art. 6°, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió.

IL. COMPETÊNCIA E FUNDAMENTAÇÃO

A Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social tem, conforme o art.67 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, competência para analisar matérias que envolvam a saúde pública municipal, o que inclui ações relacionadas a procedimentos médicos, registros hospitalares e políticas de saúde preventiva e assistencial.

O projeto em tela está em perfeita consonância, conforme estabelecido na Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88); com base nos Art. 6º – Estabelece a saúde, a educação, o trabalho e a assistência aos desamparados como direitos sociais; Art. 196 – A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas; Art. 227 – Dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à saúde, à dignidade e à convivência familiar; Art. 30, I – Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

Mães de filhos com deficiências, doenças raras ou transtornos como TEA, TDAH e dislexia. O programa propõe ações integradas de assistência, acolhimento, valorização, formação e saúde para essas mulheres, a fim de garantir seus direitos e melhorar sua qualidade de vida.

III. CONCLUSÃO

Scanned with CamScanner

CÂMARA
Municipal de Maceió

GABINETE DO VEREADOR MARCELO PALMEIRA

Diante do exposto, manifestamos FAVORÁVEL à tramitação e aprovação do Projeto de Lei em análise, por reconhecer a medida como constitucional, legal, pertinente e de relevante interesse para a população do Município de Maceió. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 28 de maio de 2025.

Marcelo Palmeira Cavalcante
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Processo N° : 04020081 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 149/2025
Interessado : VEREADOR BRIVALDO MARQUES
Assunto : INSTITUI DIRETRIZES, ESTRATÉGIAS E AÇÕES PARA O PROGRAMA DE ATENÇÃO E ORIENTAÇÃO ÀS MÃES ATÍPICAS – CUIDANDO DE QUEM CUIDA.

PROJETO DE LEI

Encaminha-se para a publicação no Diário Oficial

Maceió/AL, 19 de outubro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 227.759.194-72 - MARIA DE FÁTIMA GALINA FORTES FERREIRA SANTIAGO, Vereadora em 19 de outubro de 2025 às 16h52.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL /
PROCESSO Nº: 04020081 / 2025.

PARECER
PROJETO DE LEI Nº 149 / 2025
PROCESSO Nº: 04020081 / 2025.
RELATOR: VEREADOR MARCELO PALMEIRA CAVALCANTE

I. RELATÓRIO

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Brivaldo Marques (PL), o qual institui diretrizes, estratégias e ações para o programa de atenção e orientação às mães atípicas - cuidando de quem cuida.

II. COMPETÊNCIA E FUNDAMENTAÇÃO

A Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social tem, conforme o art.67 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, competência para analisar matérias que envolvam a saúde pública municipal, o que inclui ações relacionadas a procedimentos médicos, registros hospitalares e políticas de saúde preventiva e assistencial.

O projeto em tela está em perfeita consonância, conforme estabelecido na Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88); com base nos Art. 6º – Estabelece a saúde, a educação, o trabalho e a assistência aos desamparados como direitos sociais; Art. 196 – A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas; Art. 227 – Dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à saúde, à dignidade e à convivência familiar; Art. 30, I – Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

Mães de filhos com deficiências, doenças raras ou transtornos como TEA, TDAH e dislexia. O programa propõe ações integradas de assistência, acolhimento, valorização, formação e saúde para essas mulheres, a fim de garantir seus direitos e melhorar sua qualidade de vida.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, manifestamos FAVORÁVEL à tramitação e aprovação do Projeto de Lei em análise, por reconhecer a medida como constitucional, legal, pertinente e de relevante interesse para a população do Município de Maceió. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 28 de maio de 2025.

MARCELO PALMEIRA CAVALCANTE
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:
Fátima Santiago
Samyr Malta
Marcelo Palmeira
Silvana Barbosa

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:3146089A

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 21/10/2025. Edição 7274
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PROJETO DE LEI Nº ____/2025
(BRIVALDO MARQUES / PL- AL)

"ASSEGURA AOS ESTUDANTES COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) A DISPENSA DO USO DE UNIFORME ESCOLAR NAS UNIDADES EDUCACIONAIS DA REDE MUNICIPAL E DA REDE PRIVADA DE ENSINO DE MACEIÓ."

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º Fica assegurada aos estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) a dispensa do uso de uniforme escolar nas unidades educacionais da Rede Municipal e da Rede Privada de Ensino de Maceió.

Art. 2º A dispensa do uso do uniforme será condicionada à apresentação de laudo médico ou psicológico que ateste a condição de sensibilidade sensorial do estudante com TEA e fundamente a recomendação da dispensa.

Art. 3º O estudante com TEA dispensado do uso de uniforme deverá trajar vestimenta compatível com o ambiente escolar, de modo a preservar:

I - o decoro; e

II - o respeito às normas da unidade educacional.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 26 de maio de 2025.

Brivaldo Marques Silva Neto
VEREADOR – PL-AL

J U S T I F I C A T I V A

O presente Projeto de Lei tem como finalidade assegurar o respeito à individualidade e às necessidades específicas dos estudantes diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA), especialmente quanto à hipersensibilidade sensorial, condição frequente desse Transtorno e que pode ser desencadeada ou agravada pelo uso obrigatório de uniformes escolares.

Diversos estudos e relatos clínicos demonstram que muitas crianças e adolescentes com TEA apresentam desconforto físico e emocional diante de determinadas texturas, costuras, etiquetas ou modelos padronizados de roupas, o que pode provocar crises, agitação, dificuldades de concentração e recusa ao ambiente escolar. A obrigatoriedade do uso do uniforme, nesses casos, longe de promover a inclusão, pode representar um obstáculo ao acesso pleno à Educação.

A Proposição não pretende eliminar o uso do uniforme escolar — medida importante para padronização e identificação no ambiente educacional —, mas tão somente garantir a possibilidade de dispensa mediante comprovação médica ou psicológica, quando o uso se mostrar inadequado ou prejudicial ao bem-estar do aluno com TEA.

O Projeto também preserva a harmonia e o respeito à instituição escolar ao exigir que, mesmo dispensado do uniforme, o estudante utilize vestimenta condizente com o ambiente educativo, resguardando o decoro e as regras internas da escola.

Trata-se, portanto, de uma Iniciativa alinhada aos princípios de inclusão, acessibilidade e dignidade da pessoa com deficiência, previstos na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), e à Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista), que assegura ao Autista o direito à educação com adaptações razoáveis.

Diante da relevância do tema e da necessidade de promover um ambiente escolar mais acolhedor e equitativo para todos, especialmente para os alunos com TEA, solicitamos o apoio dos nobres Vereadores desta Casa Legislativa para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Maceió, 26 de maio de 2025.

Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR – PL-AL

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 05260077 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 267/2025
Interessado : VEREADOR BRIVALDO MARQUES
Assunto : ASSEGURA AOS ESTUDANTES COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) A DISPENSA DO USO DE UNIFORME ESCOLAR NAS UNIDADES EDUCACIONAIS DA REDE MUNICIPAL E DA REDE PRIVADA DE ENSINO DE MACEIÓ.

D E S P A C H O

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJRF.

Maceió/AL, 01 de junho de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues Rocha, CPF Nº 058.544.434-06 em 01 de junho de 2025 às 17h47.

Gustavo Rodrigues Rocha
Diretor Superintendente

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 05260077 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 267/2025
Interessado : VEREADOR BRIVALDO MARQUES
Assunto : ASSEGURA AOS ESTUDANTES COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) A DISPENSA DO USO DE UNIFORME ESCOLAR NAS UNIDADES EDUCACIONAIS DA REDE MUNICIPAL E DA REDE PRIVADA DE ENSINO DE MACEIÓ.

D E S P A C H O

Maceió/AL, 23 de junho de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 23 de junho de 2025 às 10h54.

Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR DELEGADO THIAGO PRADO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO Nº 05260077/2025.
PROJETO DE LEI Nº 267/2025.
INTERESSADO: Vereador Brivaldo Marques.
RELATOR: Vereador Delegado Thiago Prado.
ASSUNTO: Projeto de lei que assegura aos estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) a dispensa do uso de uniforme escolar nas unidades educacionais da rede municipal e da rede privada de ensino de Maceió.

I – Relatório

Trata-se do Projeto de Lei nº 267/2025, de autoria do Vereador Brivaldo Marques, que tem por objetivo assegurar aos estudantes diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA) o direito à dispensa do uso de uniforme escolar nas unidades educacionais da Rede Municipal e da Rede Privada de Ensino de Maceió, mediante apresentação de laudo médico ou psicológico que ateste a sensibilidade sensorial do estudante.

O projeto determina que, mesmo dispensado do uniforme, o estudante deverá trajar vestimenta compatível com o ambiente escolar, preservando o decoro e o respeito às normas da unidade educacional.

Logo, propõe pela aprovação do referido Projeto de Lei, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

É o relatório.

II – Análise

Nos termos do art. 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió, compete ao Município "dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual".

Além disso, a Lei Orgânica em seu art. 7º, inciso XI, impõe ao Município o dever de desenvolver ações visando ao asseguramento de condições de existência digna aos portadores de deficiência, o que inclui as pessoas com TEA.

Scanned with CamScanner

Portanto, verifica-se que o projeto versa sobre matéria de interesse local e de proteção às pessoas com deficiência, inserindo-se na esfera de competência legislativa municipal.

O projeto encontra respaldo na Constituição Federal, em especial:

- No art. 227, que impõe à família, à sociedade e ao Estado o dever de assegurar à criança e ao adolescente o direito à educação e à dignidade;
- No art. 24, inciso XIV, que autoriza os Municípios a suplementarem a legislação federal e estadual em matéria de educação;
- Na Lei Federal nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e garante adaptações razoáveis no ambiente educacional;
- Na Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que também assegura a promoção de medidas que eliminem obstáculos à plena participação das pessoas com deficiência na sociedade.

O projeto não apresenta vício de iniciativa, uma vez que não cria obrigações para o Poder Executivo, tampouco interfere na estrutura administrativa, tratando-se de norma geral de proteção e inclusão social, compatível com a função legislativa da Câmara Municipal, conforme prevê o art. 2º, §1º do Regimento Interno.

Além disso, não há ofensa à autonomia pedagógica das instituições privadas, uma vez que o projeto apenas possibilita, mediante comprovação médica ou psicológica, a dispensa do uniforme por motivo de saúde, o que se coaduna com o princípio da dignidade da pessoa humana.

Por fim, o projeto preserva o decoro e o respeito às normas da escola ao exigir vestimenta adequada, garantindo o equilíbrio entre a inclusão e a organização escolar.

III – Conclusão

Posto isso, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e **CONSTITUCIONAL** o Projeto de Lei nº 267/2025, de autoria do Ilustre Vereador Brivaldo Marques, pelos fundamentos acima. É como pensamos, é como votamos.

Scanned with CamScanner

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR DELEGADO THIAGO PRADO

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 30 de julho de 2025.

DELEGADO THIAGO PRADO
VEREADOR

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
Olívia Tenório	Olívia Tenório		
Aldo Loureiro	Aldo Loureiro		
Cal Moreira			
Leonardo Dias			
Silvania Barbosa			
Siderlane Mendonça			

Scanned with CamScanner

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 05260077 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 267/2025
Interessado : VEREADOR BRIVALDO MARQUES
Assunto : ASSEGURA AOS ESTUDANTES COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) A DISPENSA DO USO DE UNIFORME ESCOLAR NAS UNIDADES EDUCACIONAIS DA REDE MUNICIPAL E DA REDE PRIVADA DE ENSINO DE MACEIÓ.

D E S P A C H O

Maceió/AL, 01 de setembro de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 01 de setembro de 2025 às 16h00.

Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL /
PROCESSO Nº 05260077/2025.

PARECER
PROCESSO Nº 05260077/2025.
PROJETO DE LEI N° 267/2025.
INTERESSADO: VEREADOR BRIVALDO MARQUES.
RELATOR: VEREADOR DELEGADO THIAGO PRADO.
ASSUNTO: PROJETO DE LEI QUE ASSEGURA AOS ESTUDANTES COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) A DISPENSA DO USO DE UNIFORME ESCOLAR NAS UNIDADES EDUCACIONAIS DA REDE MUNICIPAL E DA REDE PRIVADA DE ENSINO DE MACEIÓ.

I – Relatório

Trata-se do Projeto de Lei nº 267/2025, de autoria do Vereador Brivaldo Marques, que tem por objetivo assegurar aos estudantes diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA) o direito à dispensa do uso de uniforme escolar nas unidades educacionais da Rede Municipal e da Rede Privada de Ensino de Maceió, mediante apresentação de laudo médico ou psicológico que ateste a sensibilidade sensorial do estudante.

O projeto determina que, mesmo dispensado do uniforme, o estudante deverá trajar vestimenta compatível com o ambiente escolar, preservando o decoro e o respeito às normas da unidade educacional.

Logo, propõe pela aprovação do referido Projeto de Lei, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

É o relatório.

II – Análise

Nos termos do art. 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió, compete ao Município "dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual".

Além disso, a Lei Orgânica em seu art. 7º, inciso XI, impõe ao Município o dever de desenvolver ações visando ao asseguramento de condições de existência digna aos portadores de deficiência, o que inclui as pessoas com TEA.

Portanto, verifica-se que o projeto versa sobre matéria de interesse local e de proteção às pessoas com deficiência, inserindo-se na esfera de competência legislativa municipal.

O projeto encontra respaldo na Constituição Federal, em especial:

• No art. 227, que impõe à família, à sociedade e ao Estado o dever de assegurar à criança e ao adolescente o direito à educação e à dignidade;

• No art. 24, inciso XIV, que autoriza os Municípios a suplementarem a legislação federal e estadual em matéria de educação;

• Na Lei Federal nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e garante adaptações razoáveis no ambiente educacional;

• Na Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que também assegura a promoção de medidas que eliminem obstáculos à plena participação das pessoas com deficiência na sociedade.

O projeto não apresenta vício de iniciativa, uma vez que não cria obrigações para o Poder Executivo, tampouco interfere na estrutura administrativa, tratando-se de norma geral de proteção e inclusão social, compatível com a função legislativa da Câmara Municipal, conforme prevê o art. 2º, §1º do Regimento Interno.

Além disso, não há ofensa à autonomia pedagógica das instituições privadas, uma vez que o projeto apenas possibilita, mediante comprovação médica ou psicológica, a dispensa do uniforme por motivo de saúde, o que se coaduna com o princípio da dignidade da pessoa humana.

Por fim, o projeto preserva o decoro e o respeito às normas da escola ao exigir vestimenta adequada, garantindo o equilíbrio entre a inclusão e a organização escolar.

III – Conclusão

Posto isso, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e **CONSTITUCIONAL** o Projeto de Lei nº 267/2025, de autoria do Ilustre Vereador Brivaldo Marques, pelos fundamentos acima. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 30 de julho de 2025.

DELEGADO THIAGO PRADO
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:
OLIVIA TENÓRIO
ALDO LOUREIRO
CAL MOREIRA
LEONARDO DIAS

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:7DAB2360

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 03/09/2025. Edição 7242
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

PARECER Nº 028/2025

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE
PROCESSO Nº 267/2025
RELATOR: VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

1. RELATÓRIO

Visa o presente projeto de lei de autoria do vereador Brivaldo marques assegura aos estudantes com transtorno do espectro autista (TEA) a dispensa do uso de uniforme escolar nas unidades educacionais da rede municipal e da rede privada de ensino de Maceió.

Verifica-se que o projeto em comento, teve o encaminhamento para ser lido no prolongamento do expediente no dia 01 de junho de 2025, em consonância com o que prevê o regimento interno desta casa legislativa municipal.

Ato contínuo, fora remetido à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, que se manifestou favoravelmente ao prosseguimento do feito, com votos favoráveis de cinco vereadores, conforme constata-se a publicação em diário de 03/09/2025, em seguida encaminhou a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes.

Em data de 04 de setembro do corrente ano, o Presidente da Comissão de educação, recebe os aludidos e designa este vereador, como relator na presente comissão.

É relato.

2. ANÁLISE

Trata-se de um projeto de lei do vereador Brivaldo marques cuja sensibilidade se evidencia no trato e no respeito as crianças que possuam o diagnóstico do (TEA), de modo que se pretende assegurar o uso de roupa

diferente do fardamento escolar no âmbito público e privado da educação no município de Maceió.

Insta salientar, que este vereador recebeu o presente projeto de lei no dia 14 de outubro de 2025, restando tempestivo o presente parecer em consonância com o que preconiza o regimento interno desta casa legislativa.

Cumpre destacar, que conforme já bem asseverado pelo parecer da comissão de constituição e justiça o objeto do projeto de lei é previsto em lei federal e é tratado também pela constituição federal de 1988, no capítulo VII, que trata da Família, da Criança, do Adolescente, do Jovem e do Idoso, onde da leitura do artigo 227 percebemos que o referido projeto de lei se coaduna com os ditames constitucionais.

Nesse aspecto, ressalta-se que o presente projeto tem por escopo portanto a inclusão, a acessibilidade e a dignidade da pessoa com deficiência aqui representada nas crianças, onde àquelas que comprovadamente por atestado médico ou piscológico possam utilizar roupa diferente do fardamento.

Frisa-se também que o projeto de lei não desconhece a relevância do fardamento escolar, na verdade o cerne conforme bem delineado na justificativa diz respeito especialmente à hipersensibilidade sensorial, condição frequente desse Transtorno e que pode ser desencadeada ou agravada pelo uso obrigatório de uniformes escolares.

Destarte, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, restando concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Ante exposto, tendo em vista tudo que fora explanado, vislumbrando que o projeto de lei atende as previsões constitucionais, e que é de grande relevância para o público alvo a que se destina, preservando crianças portadoras do espectro autista, manifestamos favoravelmente ao prosseguimento do feito.

É o parecer.

DAVID EMPREGOS AL
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS

ABSTENÇÃO

Jônatas Omena

Leonardo Dias

Teca Nelma TECA NELMA

Jeannyne Beltrão

VOTOS DESFAVORÁVEIS

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 05260077 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 267/2025
Interessado : VEREADOR BRIVALDO MARQUES
Assunto : ASSEGURA AOS ESTUDANTES COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) A DISPENSA DO USO DE UNIFORME ESCOLAR NAS UNIDADES EDUCACIONAIS DA REDE MUNICIPAL E DA REDE PRIVADA DE ENSINO DE MACEIÓ.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 03 de novembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 04 de novembro de 2025 às 14h40.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE /
PROCESSO Nº 267/2025.

PARECER Nº 028/2025
PROCESSO Nº 267/2025.
RELATOR: VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

1. RELATÓRIO

Visa o presente projeto de lei de autoria do vereador Brivaldo marques assegura aos estudantes com transtorno do espectro autista (TEA) a dispensa do uso de uniforme escolar nas unidades educacionais da rede municipal e da rede privada de ensino de Maceió.

Verifica-se que o projeto em comento, teve o encaminhamento para ser lido no prolongamento do expediente no dia 01 de junho de 2025, em consonância com o que prevê o regimento interno desta casa legislativa municipal.

Ato contínuo, fora remetido à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, que se manifestou favoravelmente ao prosseguimento do feito, com votos favoráveis de cinco vereadores, conforme constata-se a publicação em diário de 03/09/2025, em seguida encaminhou a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes.

Em data de 04 de setembro do corrente ano, o Presidente da Comissão de educação, recebe os aludidos e designa este vereador, como relator na presente comissão.

É relato.

2. ANÁLISE

Trata-se de um projeto de lei do vereador Brivaldo marques cuja sensibilidade se evidencia no trato e no respeito as crianças que possuam o diagnóstico do (TEA), de modo que se pretende assegurar o uso de roupa diferente do fardamento escolar no âmbito público e privado da educação no município de Maceió.

Insta salientar, que este vereador recebeu o presente projeto de lei no dia 14 de outubro de 2025, restando tempestivo o presente parecer em consonância com o que preconiza o regimento interno desta casa legislativa.

Cumpre destacar, que conforme já bem asseverado pelo parecer da comissão de constituição e justiça o objeto do projeto de lei é previsto em lei federal e é tratado também pela constituição federal de 1988, no capítulo VII, que trata da Família, da Criança, do Adolescente, do Jovem e do Idoso, onde da leitura do artigo 227 percebemos que o referido projeto de lei se coaduna com os ditames constitucionais.

Nesse aspecto, ressalta-se que o presente projeto tem por escopo portanto a inclusão, a acessibilidade e a dignidade da pessoa com deficiência aqui representada nas crianças, onde àquelas que comprovadamente por atestado médico ou piscológico possam utilizar roupa diferente do fardamento.

Frisa-se também que o projeto de lei não desconhece a relevância do fardamento escolar, na verdade o cerne conforme bem delineado na justificativa diz respeito especialmente à hipersensibilidade sensorial, condição frequente desse Transtorno e que pode ser desencadeada ou agravada pelo uso obrigatório de uniformes escolares.

Destarte, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, restando concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Ante exposto, tendo em vista tudo que fora explanado, vislumbrando que o projeto de lei atende as previsões constitucionais, e que é de grande relevância para o público alvo a que se destina, preservando crianças portadoras do espectro autista, manifestamos favoravelmente ao prosseguimento do feito.

É o parecer.

DAVID EMPREGOS AL

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS
Jônatas Omena
Leonardo Dias
Teca Nelma
Jeannyne Beltrão

VOTOS DESFAVORÁVEIS
ABSTENÇÃO

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:DF992AF2

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 04/11/2025. Edição 7283
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 05260077 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 267/2025
Interessado : VEREADOR BRIVALDO MARQUES
Assunto : ASSEGURA AOS ESTUDANTES COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) A DISPENSA DO USO DE UNIFORME ESCOLAR NAS UNIDADES EDUCACIONAIS DA REDE MUNICIPAL E DA REDE PRIVADA DE ENSINO DE MACEIÓ.

DESPACHO

Encaminhe-se para Presidência para ser pautado na ordem dia.

Maceió/AL, 04 de novembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 04 de novembro de 2025 às 14h41.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

PROJETO DE LEI N. _____, de 2025
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartazes informativos nas unidades da rede socioassistencial do Município de Maceió, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º Ficam as unidades públicas da rede socioassistencial do Município de Maceió obrigadas a manter, em local visível ao público, cartazes informativos atualizados contendo a programação semanal ou mensal de atividades, oficinas, grupos, atendimentos e serviços ofertados à população.

§1º A obrigação se aplica aos seguintes equipamentos da assistência social:

I – Centros de Referência de Assistência Social (CRAS);

II – Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS);

III – Centros de Referência Especializados para População em Situação de Rua (Centro POP);

IV – Centros-Dia de Referência para Pessoas com Deficiência e suas Famílias;

V – Unidades Descentralizadas de Assistência Social (UDAS).

VI – Outras unidades ligadas à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Primeira Infância e Segurança Alimentar (SEMDES).

§2º Os cartazes devem ser atualizados mensalmente, e conter:

I – Nome e natureza da atividade;

II – Público-alvo;

III – Dia(s) e horário(s) de realização;

IV – Informações de contato da unidade.

Art. 2º As informações também deverão ser publicadas em meio digital oficial, como o site da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Primeira Infância e Segurança Alimentar – SEMDES ou perfis institucionais, para ampliar o alcance à população.

Art. 3º Caberá à SEMDES regulamentar a presente Lei e fiscalizar sua execução.

Art. 4º As unidades terão o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei para sua adequação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

1. A presente proposta visa assegurar o direito à informação dos usuários da política de assistência social, promovendo a ampla publicidade das ações, serviços e atividades oferecidas pelas unidades da rede socioassistencial do Município de Maceió.

2 A transparência ativa nos serviços públicos é princípio basilar da administração pública, nos termos do art. 37 da Constituição Federal. No caso da assistência social, a Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742/1993), especialmente em seu art. 5º, inciso II, prevê como diretriz da política pública "a participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis".

3 Ademais, a Resolução CNAS nº 109/2009, que institui a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, reforça a necessidade de organização, regularidade e visibilidade dos serviços como elementos fundamentais para a qualificação do atendimento.

4 Ao tornar obrigatória a afixação de cartazes com a programação de atividades — tais como oficinas, grupos, eventos, atendimentos específicos, entre outros — este projeto visa: a) Fortalecer o acesso da população aos serviços oferecidos; b) Promover a transparência e a responsabilização das unidades; c) Estimular a participação cidadã e o controle social; d) Garantir previsibilidade e segurança ao público atendido; e) Prevenir a descontinuidade ou desconhecimento dos serviços ofertados.

5 Trata-se, portanto, de medida de baixo custo, fácil implementação e elevado impacto social, alinhada aos princípios constitucionais da publicidade, eficiência e universalização dos direitos sociais, em especial da proteção social básica e especial prevista no SUAS.

6 Diante disso, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação da presente iniciativa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, de de 2025.

LEONARDO DIAS
Vereador

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 08120027 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 403/2025
Interessado : VEREADOR LEONARDO DIAS
Assunto : PROJETO DE LEI 2025- DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO DE CARTAZES INFORMATIVOS NAS UNIDADES DA REDE SOCIOASSISTENCIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ , E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à Assessoria Legislativa.

Maceió/AL, 02 de setembro de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues Rocha, CPF Nº 058.544.434-06 em 02 de setembro de 2025 às 17h51.

Gustavo Rodrigues Rocha
Diretor Superintendente

Processo N° : 08120027 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 403/2025
Interessado : VEREADOR LEONARDO DIAS
Assunto : PROJETO DE LEI 2025- DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO DE CARTAZES INFORMATIVOS NAS UNIDADES DA REDE SOCIOASSISTENCIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ , E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

PARECER CONSULTIVO

I. RELATÓRIO

Trata-se de proposição apresentada pelo Vereador Leonardo Dias a em a qual dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de cartazes nas unidades da rede socioassistencial da cidade de Maceió.

O presente Projeto foi lido no Prolongamento do Expediente da 62ª Sessão Ordinária de 02/09/2025 e encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A elaboração normativa deve observar os princípios da unicidade e da coerência do ordenamento jurídico, de modo a evitar a multiplicidade de leis sobre a mesma matéria sem a necessária técnica de remissão. Nesse sentido, dispõe o art. 7º, IV, da Lei Complementar nº 95/1998:

“Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:

(...)

IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.”

Nesse contexto, a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/1942) prevê, em seu art. 2º, §1º, que a lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível, ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior, ao passo em que o §2º dispõe que a lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior, salvo se houver declaração expressa em sentido contrário.

Outrossim, de acordo com a inteligência do art. 117 do Regimento Interno da Câmara de Maceió, os Projetos que tratem de matéria análoga devem ser anexados, tendo preferência para discussão e votação aquele cronologicamente mais antigo (art. 171, § 1º do referido diploma), caso em que os demais deverão ser arquivados (art. 171, § 2º).

Assim, a presente proposição deve ser confrontada com a legislação municipal vigente e com os Projetos em trâmite na Câmara Municipal, a fim de identificar duplicidade normativa ou revogação tácita, o que poderia comprometer a segurança jurídica e a efetividade da aplicação da lei, bem como a violação de normas regimentais desta Casa.

Neste caso específico, em consulta à base de dados da Câmara Municipal de Maceió, não foram encontrados Projetos de Lei ou Lei aprovada que versasse sobre essa temática especificamente, motivo pelo qual não há qualquer objeção à tramitação.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Legislativa opina pelo regular prosseguimento deste PL.

É o parecer.

Maceió/AL, 05 de setembro de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : LEONARDO LINS MIRANDA, CPF Nº 077.069.984-79 em 05 de setembro de 2025 às 14h19.

LEONARDO LINS MIRANDA
ANALISTA LEGISLATIVO

Processo N° : 08120027 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 403/2025
Interessado : VEREADOR LEONARDO DIAS
Assunto : PROJETO DE LEI 2025- DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO DE CARTAZES INFORMATIVOS NAS UNIDADES DA REDE SOCIOASSISTENCIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ , E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Com a emissão do Parecer por esta Assessoria Legislativa, remetam-se os autos à CCJRF.

Maceió/AL, 05 de setembro de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : LEONARDO LINS MIRANDA, CPF Nº 077.069.984-79 em 05 de setembro de 2025 às 14h19.

LEONARDO LINS MIRANDA
ANALISTA LEGISLATIVO

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 08120027 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 403/2025
Interessado : VEREADOR LEONARDO DIAS
Assunto : PROJETO DE LEI 2025- DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO DE CARTAZES INFORMATIVOS NAS UNIDADES DA REDE SOCIOASSISTENCIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ , E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Maceió/AL, 25 de setembro de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 25 de setembro de 2025 às 14h44.

Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

POJETO DE LEI DE Nº: 403 / 2025
PROCESSO DE Nº: 08120027 / 2025
AUTOR: VEREADOR LEONARDO DA FONSECA DIAS (PL)
EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO DE CARTAZES INFORMATIVOS NAS UNIDADES DA REDE SOCIOASSISTENCIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA (SOLIDARIEDADE)

I. RELATÓRIO.

Trata-se de análise do Projeto de Lei de n.º 403/2025, de autoria do Nobre Vereador Leonardo Dias (PL), que tem por finalidade instituir a obrigatoriedade de afixação de cartazes informativos nas unidades da rede socioassistencial do Município de Maceió, com o intuito de divulgar dias e horários de funcionamento, bem como orientar os cidadãos sobre os serviços disponíveis nesses equipamentos públicos.

O projeto foi regularmente lido em sessão plenária e, após análise preliminar pela Assessoria Legislativa, foi constatada a inexistência de lei ou proposição idêntica em vigor, não havendo impedimento formal para seu processamento.

II. DA ANÁLISE JURÍDICO-LEGISLATIVA.

A proposta insere-se no campo da competência legislativa municipal, em conformidade com o art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, e com os arts. 10 e 11 da Lei Orgânica do Município de Maceió, que asseguram ao Município o poder de legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual.

Sob o aspecto material, a iniciativa tem como escopo promover a transparência administrativa e o acesso à informação, princípios consagrados no art. 37, caput, da Constituição Federal, e reforçados pela Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação). Tais dispositivos impõem à Administração Pública o dever de assegurar ampla divulgação das informações de interesse coletivo, especialmente aquelas relacionadas à prestação de serviços públicos.

Ressalte-se que o projeto não cria cargos, funções, despesas ou obrigações financeiras ao Poder Executivo, limitando-se a fixar uma medida de caráter informativo, voltada à melhoria da comunicação entre o poder público e os usuários dos serviços socioassistenciais. Dessa forma, não se caracteriza vício de iniciativa, tampouco violação à separação de poderes.

Além disso, a proposta está em harmonia com a Lei Federal de n.º 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS), que confere aos Municípios a execução descentralizada das ações do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), cabendo-lhes regulamentar aspectos de funcionamento e transparência dos serviços ofertados à população.

A proposição, ainda, reforça o princípio da publicidade, essencial à administração pública, previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal.

A afixação de cartazes informativos nas unidades da rede socioassistencial permite ao cidadão conhecer horários de funcionamento, dias de atendimento e serviços disponíveis, o que contribui diretamente para o controle social e para a efetividade das políticas públicas.

A medida, além de simples e de baixo custo, tem grande relevância social, pois promove maior transparência, acessibilidade e confiança entre o poder público e a comunidade assistida.

IV. CONCLUSÃO.

Diante do exposto, entendemos que o presente Projeto de Lei de n.º 403/2025, de autoria do Nobre Vereador Leonardo Dias, é formal e materialmente constitucional, legal e conveniente, uma vez que observa as competências legislativas municipais, respeita o princípio da publicidade e reforça o dever de transparência na gestão pública. Sendo assim, somos pelo **PROSSEGUIMENTO**. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 12 de outubro de 2025.

Silvania Barbosa
Vereadora

Vereador	Votos Favoráveis	Votos Contrários	Abstenção
Olívia Tenório			
Leonardo Dias			
Delegado Thiago Prado			
Aldo Loureiro			
Cal Moreira			
Siderlane Mendonça			

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 08120027 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 403/2025
Interessado : VEREADOR LEONARDO DIAS
Assunto : PROJETO DE LEI 2025- DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO DE CARTAZES INFORMATIVOS NAS UNIDADES DA REDE SOCIOASSISTENCIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ , E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 20 de outubro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 20 de outubro de 2025 às 12h50.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL /
PROCESSO DE Nº: 08120027 / 2025.

PARECER
POJETO DE LEI DE Nº: 403 / 2025
PROCESSO DE Nº: 08120027 / 2025.
AUTOR: VEREADOR LEONARDO DA FONSECA DIAS (PL)

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO DE CARTAZES INFORMATIVOS NAS UNIDADES DA REDE SOCIOASSISTENCIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA (SOLIDARIEDADE)

I. RELATÓRIO.

Trata-se de análise do Projeto de Lei de n.º 403/2025, de autoria do Nobre Vereador Leonardo Dias (PL), que tem por finalidade instituir a obrigatoriedade de afixação de cartazes informativos nas unidades da rede socioassistencial do Município de Maceió, com o intuito de divulgar dias e horários de funcionamento, bem como orientar os cidadãos sobre os serviços disponíveis nesses equipamentos públicos.

O projeto foi regularmente lido em sessão plenária e, após análise preliminar pela Assessoria Legislativa, foi constatada a inexistência de lei ou proposição idêntica em vigor, não havendo impedimento formal para seu processamento.

II. DA ANÁLISE JURÍDICO-LEGISLATIVA.

A proposta insere-se no campo da competência legislativa municipal, em conformidade com o art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, e com os arts. 10 e 11 da Lei Orgânica do Município de Maceió, que asseguram ao Município o poder de legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual.

Sob o aspecto material, a iniciativa tem como escopo promover a transparência administrativa e o acesso à informação, princípios consagrados no art. 37, caput, da Constituição Federal, e reforçados pela Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação). Tais dispositivos impõem à Administração Pública o dever de assegurar ampla divulgação das informações de interesse coletivo, especialmente aquelas relacionadas à prestação de serviços públicos.

Ressalte-se que o projeto não cria cargos, funções, despesas ou obrigações financeiras ao Poder Executivo, limitando-se a fixar uma medida de caráter informativo, voltada à melhoria da comunicação entre o poder público e os usuários dos serviços socioassistenciais. Dessa forma, não se caracteriza vício de iniciativa, tampouco violação à separação de poderes.
Além disso, a proposta está em harmonia com a Lei Federal de n.º 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS), que confere aos Municípios a execução descentralizada das ações do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), cabendo-lhes regulamentar aspectos de funcionamento e transparência dos serviços ofertados à população.

A proposição, ainda, reforça o princípio da publicidade, essencial à administração pública, previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal.

A afixação de cartazes informativos nas unidades da rede socioassistencial permite ao cidadão conhecer horários de funcionamento, dias de atendimento e serviços disponíveis, o que contribui diretamente para o controle social e para a efetividade das políticas públicas.

A medida, além de simples e de baixo custo, tem grande relevância social, pois promove maior transparência, acessibilidade e confiança entre o poder público e a comunidade assistida.

IV. CONCLUSÃO.

Diante do exposto, entendemos que o presente Projeto de Lei de n.º 403/2025, de autoria do Nobre Vereador Leonardo Dias, é formal e materialmente constitucional, legal e conveniente, uma vez que observa as competências legislativas municipais, respeita o princípio da publicidade e reforça o dever de transparência na gestão pública. Sendo assim, somos pelo **PROSSEGUIMENTO**. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 12 de outubro de 2025.

SILVANIA BARBOSA
Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:
CAL MOREIRA
THIAGO PEREIRA
SIDERLANE MENDONÇA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:B6DCD221

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 21/10/2025. Edição 7274
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

PARECER Nº 018/2025

COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROCESSO Nº 08120027/2025

RELATOR: VEREADOR SAMYR MALTA

AUTOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 403/2025, de autoria do Vereador Leonardo Dias, dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação, em local visível ao público, de cartazes informativos nas unidades públicas da rede socioassistencial do Município de Maceió, contendo a programação semanal ou mensal de atividades, oficinas, grupos, atendimentos e serviços ofertados à população.

A proposição determina ainda que as informações sejam disponibilizadas também em meio digital oficial, como o site ou perfis institucionais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Primeira Infância e Segurança Alimentar (SEMDES), para ampliar o alcance das informações à comunidade.

Ressalte-se que a matéria já foi objeto de análise pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), que emitiu parecer favorável quanto à sua legalidade, constitucionalidade e juridicidade, encontrando-se apta para análise de mérito por esta Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social.

É o relatório.

2. ANÁLISE

Sob o ponto de vista do mérito, a iniciativa é socialmente relevante e alinhada à política pública de promoção da saúde e do bem-estar social, uma vez que favorece o acesso da população às ações e serviços socioassistenciais, muitos dos quais possuem caráter preventivo e complementar às ações de saúde pública.

A ampla divulgação das atividades realizadas nas unidades da rede socioassistencial possibilita maior integração entre os usuários e os serviços, estimulando a participação comunitária e contribuindo para o fortalecimento da rede de proteção

social, fator que impacta diretamente na qualidade de vida e na promoção da saúde das famílias em situação de vulnerabilidade.

A medida reforça, portanto, o princípio da informação acessível e transparente, essencial para a efetividade das políticas públicas e para o cumprimento dos objetivos do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), em articulação com o Sistema Único de Saúde (SUS).

Além disso, a fixação e divulgação digital das programações contribuem para otimizar o fluxo de atendimento e favorecer o encaminhamento adequado dos usuários entre as redes de assistência e saúde, ampliando o alcance e a efetividade das ações públicas.

Dessa forma, a matéria apresenta mérito positivo, uma vez que promove inclusão, acessibilidade à informação e fortalecimento da rede intersetorial de atenção social e de saúde.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, manifesta-se este relator de forma favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 403/2025, por reconhecer sua relevância social e sua conformidade com os princípios constitucionais, legais e de promoção da saúde no município de Maceió.

SAMYR MALTA AMARAL
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS: **VOTOS DESFAVORÁVEIS:** **ABSTENÇÕES:**

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Processo N° : 08120027 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 403/2025
Interessado : VEREADOR LEONARDO DIAS
Assunto : PROJETO DE LEI 2025- DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO DE CARTAZES INFORMATIVOS NAS UNIDADES DA REDE SOCIOASSISTENCIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ , E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI

Encaminha-se para a publicação no Diário Oficial

Maceió/AL, 04 de novembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 227.759.194-72 - MARIA DE FÁTIMA GALINA FORTES FERREIRA SANTIAGO, Vereadora em 04 de novembro de 2025 às 14h53.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL /
PROCESSO Nº 08120027/2025.

PARECER
PROCESSO Nº 08120027/2025.
PROJETO DE LEI: 403/2025
RELATOR: VEREADOR SAMYR MALTA

1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 403/2025, de autoria do Vereador Leonardo Dias, dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação, em local visível ao público, de cartazes informativos nas unidades públicas da rede socioassistencial do Município de Maceió, contendo a programação semanal ou mensal de atividades, oficinas, grupos, atendimentos e serviços ofertados à população.

A proposição determina ainda que as informações sejam disponibilizadas também em meio digital oficial, como o site ou perfis institucionais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Primeira Infância e Segurança Alimentar (SEMDES), para ampliar o alcance das informações à comunidade.

Ressalte-se que a matéria já foi objeto de análise pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), que emitiu parecer favorável quanto à sua legalidade, constitucionalidade e juridicidade, encontrando-se apta para análise de mérito por esta Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social.

2. ANÁLISE

Sob o ponto de vista do mérito, a iniciativa é socialmente relevante e alinhada à política pública de promoção da saúde e do bem-estar social, uma vez que favorece o acesso da população às ações e serviços socioassistenciais, muitos dos quais possuem caráter preventivo e complementar às ações de saúde pública.

A ampla divulgação das atividades realizadas nas unidades da rede socioassistencial possibilita maior integração entre os usuários e os serviços, estimulando a participação comunitária e contribuindo para o fortalecimento da rede de proteção social, fator que impacta diretamente na qualidade de vida e na promoção da saúde das famílias em situação de vulnerabilidade.

A medida reforça, portanto, o princípio da informação acessível e transparente, essencial para a efetividade das políticas públicas e para o cumprimento dos objetivos do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), em articulação com o Sistema Único de Saúde (SUS).

3. CONCLUSÃO
Diante do exposto, manifesta-se este relator de forma favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 403/2025, por reconhecer sua relevância social e sua conformidade com os princípios constitucionais, legais e de promoção da saúde no município de Maceió.

SAMYR MALTA AMARAL
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:
Silvania Barbosa
Fátima Santiago
Marcelo Palmeira
Zé Marcio Filho

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:561C574D

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 05/11/2025. Edição 7284
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

MUNICIPAL DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR THALES DINIZ

PROJETO DE LEI Nº. 381/2025
AUTOR: VEREADOR THALES DINIZ.

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA CARNE DE PEIXE NO CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR ASSIM COMO AUTORIZA A DISTRIBUIÇÃO DE CEREAL (SIMILAR A SUCRILHOS) COM LEITE AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACEIÓ, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1° - Incluir a carne de peixe dentro os itens obrigatórios no cardápio da merenda escolar em todas unidades de ensino(Creches, CMEI's, Escolas de Ensino Fundamental e EJAI) do município de Maceió.

Parágrafo Único: O produto a que se refere o caput deste artigo é exclusivo para pescados devidamente cadastrados e frescos.

Art. 2° - Incluir cereal (simular aos Sucrilhos) dentre os itens obrigatórios no cardápio da merenda escolar de todas as unidades de ensino do município de Maceió.

§1° - O produto a que se refere o caput deste artigo, deverá ser de boa qualidade e distribuido juntamente com leite ao menos 03 (três) vezes por semana aos alunos da rede municipal de ensino de Maceió.

§2° - Nos dias que o cereal com leite for distribuído aos alunos , no início das aulas , a unidade escolar também deverá fornecer a refeição do turno , no horário normal da merenda escolar a todos os alunos.

ART.3° - A Secretaria Municipal de Educação de Maceió, sob a inspeção do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, adotará as medidas necessárias para o atendimento ao disposto nesta Lei

ART.4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 31 de Julho de 2025 .

THALES DINIZ
Vereador de Maceió

MUNICIPAL DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR THALES DINIZ

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei objetiva fortalecer nutricionalmente a merenda escolar destinada a todos os alunos da rede municipal de ensino de Maceió.

Além de aumentar o consumo de peixe na cidade, favorecendo os pescadores , também estaremos incluindo no cardápio da merenda escolar um alimento muito saudável e rico em omega três, uma substância que combate os radicais livres. Os peixes são ricos em proteínas, fontes de vitaminas(A, D e B) e minerais como cálcio, fósforo e iodo, além de muitos outros benefícios nutricionais , devendo ser consumido no mínimo duas vezes por semana.

O Cereal , tipo Sucrilhos, juntamente com o leite é um alimento rico em vitaminas e minerais e fonte de aproximadamente dez nutrientes, como algumas vitaminas do tipo A, B6, B12, e D.

Comparado a outros alimentos evidência-se que o cereal é relativamente baixo em sódio e açúcar.

Além de trazer inúmeros benefícios nutricionais para saúde dos nossos alunos , a disponibilidade do cereal na merenda escolar também tem um contexto social , além de muito saboroso é um alimento que poucas crianças e adolescentes tem acesso, devido , principalmente, ao seu custo, sendo adquirido por famílias de classe média e alta , sendo rara as vezes , ou nunca , por famílias de baixa renda .

Existem muitas crianças em nossa Maceió, que sequer experimentaram ao menos uma vez , o cereal em sua alimentação. Diante do exposto, peço o apoio e celeridade dos nobres vereadores na aprovação desse PL.

Câmara municipal de Maceió, 31 de Julho de 2025.

THALES DINIZ
Vereador de Maceió

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 07300029 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 381/2025
Interessado : VEREADOR THALES DINIZ
Assunto : DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA CARNE DE PEIXE NO CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR ASSIM COMO AUTORIZA A DISTRIBUIÇÃO DE CEREAL (SIMILAR A SUCRILHOS) COM LEITE AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à Assessoria Legislativa.

Maceió/AL, 21 de agosto de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues Rocha, CPF Nº 058.544.434-06 em 21 de agosto de 2025 às 13h24.

Gustavo Rodrigues Rocha
Diretor Superintendente

Processo N° : 07300029 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 381/2025
Interessado : VEREADOR THALES DINIZ
Assunto : DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA CARNE DE PEIXE NO CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR ASSIM COMO AUTORIZA A DISTRIBUIÇÃO DE CEREAL (SIMILAR A SUCRILHOS) COM LEITE AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

PARECER CONSULTIVO

I. RELATÓRIO
Trata-se de proposição apresentada pelo Vereador Thales Diniz em 30/07/2025, a qual versa sobre a inclusão da carne de peixe no cardápio da merenda escolar, assim como autoriza a distribuição de cereal (similar a Sucrilhos) com leite aos alunos da rede pública municipal de Maceió e dá outras providências.

O presente Projeto foi lido no Prolongamento do Expediente da 59ª Sessão Ordinária de 21/08/2025 e encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO
A elaboração normativa deve observar os princípios da unicidade e da coerência do ordenamento jurídico, de modo a evitar a multiplicidade de leis sobre a mesma matéria sem a necessária técnica de remissão. Nesse sentido, dispõe o art. 7º, IV, da Lei Complementar nº 95/1998:

“Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:
(...)
IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.”

Nesse contexto, a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/1942) prevê, em seu art. 2º, §1º, que a lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível, ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior, ao passo em que o §2º dispõe que a lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior, salvo se houver declaração expressa em sentido contrário.

Outrossim, de acordo com a inteligência do art. 117 do Regimento Interno da Câmara de Maceió, os Projetos que tratem de matéria análoga devem ser anexados, tendo preferência para discussão e votação aquele cronologicamente mais antigo (art. 171, § 1º do referido diploma), caso em que os demais deverão ser arquivados (art. 171, § 2º).

Assim, a presente proposição deve ser confrontada com a legislação municipal vigente e com os Projetos em trâmite na Câmara Municipal, a fim de identificar duplicidade normativa ou revogação tácita, o que poderia

comprometer a segurança jurídica e a efetividade da aplicação da lei, bem como a violação de normas regimentais desta Casa.

Em consulta à base de dados da Câmara Municipal de Maceió, foi encontrada o seguinte Projeto de Lei, aprovado definitivamente em duas discussões pela Câmara Municipal de Maceió e enviado ao executivo para publicação, que versa sobre matéria correlata à apresentada:

Projeto de Lei nº 66/2022, de autoria do Vereador Aldo Loureiro, com a seguinte ementa: “INSTITUI EM CARÁTER PERMANENTE O DIA DO PEIXE NA MERENDA DAS ESCOLAS E CRECHES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO”;

O presente Projeto de Lei (381/2025) tem correlação com o Artigo 1° do Projeto de Lei nº 66/2022. Além disso, o Artigo 3° do PL 381/2025 delega sua execução à Secretaria Municipal de Educação de Maceió, enquanto o Projeto de Lei n° 66/2022 trata genericamente do Poder Executivo. Quanto aos outros dispositivos, não há correlação.

Desse modo, verifica-se que o Projeto de Lei nº 381/2025 possui correlação com Projeto de Lei aprovado definitivamente por esta Câmara Municipal, especificamente no que diz respeito aos seus artigos 1º e 3°.

III. CONCLUSÃO
Diante do exposto, esta Assessoria Legislativa informa que a matéria regulada no presente Projeto de Lei apresenta o seguinte Projeto correlato.

- Projeto de Lei nº 66/2022, de autoria do Vereador Aldo Loureiro.

É o parecer.

Maceió/AL, 01 de setembro de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : YURY DA SILVA FERREIRA, CPF Nº 114.672.834-44 em 01 de setembro de 2025 às 19h08.

YURY DA SILVA FERREIRA
APOIO LEGISLATIVO

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
ASSESSORIA LEGISLATIVA

Processo N° : 07300029 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 381/2025
Interessado : VEREADOR THALES DINIZ
Assunto : DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA CARNE DE PEIXE NO CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR ASSIM COMO AUTORIZA A DISTRIBUIÇÃO DE CEREAL (SIMILAR A SUCRILHOS) COM LEITE AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer consultivo.
Expedido o referido parecer, encaminhem-se os autos à CCJ para deliberação nos termos regimentais.

Maceió/AL, 01 de setembro de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : YURY DA SILVA FERREIRA, CPF Nº 114.672.834-44 em 01 de setembro de 2025 às 19h11.

YURY DA SILVA FERREIRA
APOIO LEGISLATIVO

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 07300029 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 381/2025
Interessado : VEREADOR THALES DINIZ
Assunto : DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA CARNE DE PEIXE NO CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR ASSIM COMO AUTORIZA A DISTRIBUIÇÃO DE CEREAL (SIMILAR A SUCRILHOS) COM LEITE AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Maceió/AL, 26 de setembro de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 26 de setembro de 2025 às 14h11.

Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

POJETO DE LEI DE Nº: 381 / 2025
PROCESSO DE Nº: 07300029 / 2025
AUTOR: VEREADOR THALES LUIZ PEIXOTO CAVALCANTE (PSB)
EMENTA: DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA CARNE DE PEIXE NO CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR ASSIM COMO AUTORIZA A DISTRIBUIÇÃO DE CEREAL (SIMILAR A SUCRILHOS) COM LEITE AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA (SOLIDARIEDADE)

I. RELATÓRIO.

Trata-se de análise do Projeto de Lei de n.º 381/2025, de autoria do Nobre Vereador Thales Diniz (PSB), que visa incluir a carne de peixe entre os itens obrigatórios da merenda escolar municipal e autorizar a distribuição de cereal (similar a sucrilhos) com leite aos alunos da rede pública de ensino de Maceió.

O presente Projeto de Lei foi lido em plenário e encaminhado à Assessoria Legislativa, que emitiu parecer consultivo apontando correlação parcial entre o presente Projeto de Lei e o Projeto de Lei de n.º 66/2022, de autoria do Nobre Vereador Aldo Loureiro (PDT), já aprovado e sancionado, o qual institui o "Dia do Peixe" na merenda escolar das escolas e creches da rede municipal.

Encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJR), cabe agora a apreciação quanto à viabilidade jurídica e legislativa da matéria, sobretudo diante da coexistência de temas parcialmente idênticos.

II. DA ANÁLISE JURÍDICO-LEGISLATIVA.

A análise deve observar os parâmetros estabelecidos pela Lei Orgânica do Município de Maceió, pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, pela Lei Federal de n.º 11.947/2009 (que dispõe sobre a alimentação escolar e o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE), bem como pela Lei Complementar Federal de n.º 95/1998, que regula a elaboração e redação das leis.

O parecer da Assessoria Legislativa identificou duplicidade apenas no tocante ao art. 1º do Projeto de Lei de n.º 381/2025, referente à inclusão da carne de peixe, já contemplada na legislação municipal anterior. De fato, nos termos do art. 7º, inciso IV, da LC de n.º 95/1998, não deve haver sobreposição normativa, devendo-se evitar a edição de leis sobre matérias já reguladas sem a devida técnica de remissão.

Contudo, observa-se que a parte inovadora da proposição, constante dos arts. 2º e 3º, não possui correspondência em legislação anterior, pois trata da autorização para distribuição de cereal (similar a sucrilhos) com leite aos alunos da rede municipal, três vezes por semana, medida que visa o enriquecimento nutricional e o equilíbrio alimentar dos estudantes.

Esse conteúdo não é objeto do Projeto de Lei de n.º 66/2022, nem de outra norma municipal correlata, e, portanto, constitui inovação legislativa válida, em conformidade com as competências do Município previstas no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal (CF), que asseguram a autonomia para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Dessa forma, a duplicidade identificada pela Assessoria restringe-se à parte referente à carne de peixe, sendo plenamente viável o prosseguimento da tramitação mediante a apresentação de emenda supressiva e reformulação da ementa, de modo a delimitar o objeto da proposição apenas à distribuição do cereal com leite.

III. CONCLUSÃO.

Diante do exposto, entendemos que o Projeto de Lei de n.º 381/2025, de autoria do Nobre Vereador Thales Diniz (PSB), é juridicamente viável, desde que reformulado para evitar sobreposição com legislação municipal vigente, restringindo seu conteúdo à matéria ainda não disciplinada.

Com essa adequação, o Projeto de Lei preserva o interesse público, o respeito à técnica legislativa e a compatibilidade com a legislação federal sobre alimentação escolar. Sendo assim, nos termos da Emenda apresentada, somos pelo **PROSSEGUIMENTO**. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 12 de outubro de 2025.

Silvania Barbosa
Relatora

Vereador	Votos Favoráveis	Votos Contrários	Abstenção
Olívia Tenório			
Leonardo Dias			
Del. Thiago Prado			
Aldo Loureiro	Aldo Loureiro		
Cal Moreira			
Siderlane Mendonça			

EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI DE N.º 381 / 2025

Redação Original (Como era):

Ementa: *dispõe sobre a inclusão da carne de peixe no cardápio da merenda escolar assim como autoriza a distribuição de cereal (similar a sucrilhos) com leite aos alunos da Rede Pública Municipal de Maceió e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACEIÓ, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1° *- Incluir a carne de peixe dentro os itens obrigatórios no cardápio da merenda escolar em todas unidades de ensino (Creches, CMEI's, Escolas de Ensino Fundamental e EJAI) do município de Maceió.*
Parágrafo Único*: O produto a que se refere o caput deste artigo é exclusivo para pescados devidamente cadastrados e frescos.*

Art. 2° *- Incluir cereal (simular aos Sucrilhos) dentre os itens obrigatórios no cardápio da merenda escolar de todas as unidades de ensino do município de Maceió.*
§1° *- O produto a que se refere o caput deste artigo, deverá ser de boa qualidade e distribuído juntamente com leite ao menos 03 (três) vezes por semana aos alunos da rede municipal de ensino de Maceió.*
§2° *- Nos dias que o cereal com leite for distribuído aos alunos, no início das aulas, a unidade escolar também deverá fornecer a refeição do turno, no horário normal da merenda escolar a todos os alunos*

Art .3° *- A Secretaria Municipal de Educação de Maceió, sob a inspeção do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, adotará as medidas necessárias para o atendimento ao disposto nesta Lei*

Art.4° *- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Redação Proposta (Como ficará):

Ementa: *Autoriza a inclusão de cereal (similar a sucrilhos) com leite na alimentação escolar oferecida aos alunos da rede pública municipal de ensino de Maceió e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º *– Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir, entre os itens da alimentação escolar, o cereal (similar a sucrilhos) distribuído juntamente com leite, ao menos três vezes por semana, nas unidades de ensino da rede pública municipal de Maceió.*

Art. 2º *– A implementação da medida observará as diretrizes nutricionais fixadas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e será acompanhada pelo Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE).*

Art .3° - *O Poder Executivo Municipal, através de órgão responsável, regulamentará a presente Lei, no que couber.*

Art. 4º *– Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Justificativa

A presente emenda tem por objetivo reformular integralmente o Projeto de Lei nº 381/2025, suprimindo a parte que trata da inclusão da carne de peixe, já regulamentada por legislação municipal anterior, e mantendo apenas a autorização para a distribuição de cereal (similar a sucrilhos) com leite aos alunos da rede pública de ensino.

A medida visa evitar duplicidade normativa, adequar o texto à Lei Complementar nº 95/1998 e preservar o mérito social e nutricional da proposta, em consonância com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Lei Federal nº 11.947/2009).

Silvania Barbosa
Relatora

Vereador	Votos Favoráveis	Votos Contrários	Abstenção
Olívia Tenório			
Leonardo Dias			
Delegado Thiago Prado			
Aldo Loureiro	Aldo Loureiro		
Cal Moreira			
Siderlane Mendonça			

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 07300029 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 381/2025
Interessado : VEREADOR THALES DINIZ
Assunto : DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA CARNE DE PEIXE NO CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR ASSIM COMO AUTORIZA A DISTRIBUIÇÃO DE CEREAL (SIMILAR A SUCRILHOS) COM LEITE AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se o parecer para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 23 de outubro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 23 de outubro de 2025 às 15h28.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL /
PROCESSO DE Nº: 07300029 / 2025.

PARECER
POJETO DE LEI DE Nº: 381 / 2025
PROCESSO DE Nº: 07300029 / 2025.
AUTOR: VEREADOR THALES LUIZ PEIXOTO CAVALCANTE (PSB)

EMENTA: DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA CARNE DE PEIXE NO CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR ASSIM COMO AUTORIZA A DISTRIBUIÇÃO DE CEREAL (SIMILAR A SUCRILHOS) COM LEITE AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA (SOLIDARIEDADE)

I. RELATÓRIO.

Trata-se de análise do **Projeto de Lei de n.º 381/2025**, de autoria do Nobre Vereador **Thales Diniz (PSB)**, que visa incluir a carne de peixe entre os itens obrigatórios da merenda escolar municipal e **autorizar a distribuição de cereal (similar a sucrilhos) com leite** aos alunos da rede pública de ensino de Maceió.

O presente Projeto de Lei foi lido em plenário e encaminhado à **Assessoria Legislativa**, que emitiu parecer consultivo apontando correlação parcial entre o presente Projeto de Lei e o Projeto de Lei de n.º 66/2022, de autoria do Nobre Vereador Aldo Loureiro (PDT), já aprovado e sancionado, o qual **institui o "Dia do Peixe" na merenda escolar das escolas e creches da rede municipal**.

Encaminhado à **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJR)**, cabe agora a apreciação quanto à **viabilidade jurídica e legislativa da matéria**, sobretudo diante da coexistência de temas parcialmente idênticos.

II. DA ANÁLISE JURÍDICO-LEGISLATIVA.

A análise deve observar os parâmetros estabelecidos pela **Lei Orgânica do Município de Maceió**, pelo **Regimento Interno da Câmara Municipal**, pela **Lei Federal de n.º 11.947/2009** (que dispõe sobre a alimentação escolar e o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE), bem como pela **Lei Complementar Federal de n.º 95/1998**, que regula a elaboração e redação das leis.

O parecer da Assessoria Legislativa identificou duplicidade apenas no tocante ao **art. 1º do Projeto de Lei de n.º 381/2025**, referente à inclusão da carne de peixe, já contemplada na legislação municipal anterior. De fato, nos termos do art. 7º, inciso IV, da LC de n.º 95/1998, **não deve haver sobreposição normativa**, devendo-se evitar a edição de leis sobre matérias já reguladas sem a devida técnica de remissão.
Contudo, observa-se que a **parte inovadora da proposição**, constante dos **arts. 2º e 3º**, **não possui correspondência em legislação anterior**, pois trata da **autorização para distribuição de cereal (similar a sucrilhos) com leite** aos alunos da rede municipal, três vezes por semana, medida que

visa o enriquecimento nutricional e o equilíbrio alimentar dos estudantes.

Esse conteúdo **não é objeto do Projeto de Lei de n.º 66/2022**, nem de outra norma municipal correlata, e, portanto, **constitui inovação legislativa válida**, em conformidade com as competências do Município previstas no **art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal (CF)**, que asseguram a autonomia para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Dessa forma, **a duplicidade identificada pela Assessoria restringe-se à parte referente à carne de peixe**, sendo **plenamente viável o prosseguimento da tramitação** mediante a apresentação de **emenda supressiva e reformulação da ementa**, de modo a delimitar o objeto da proposição apenas à distribuição do cereal com leite.

III. CONCLUSÃO.

Diante do exposto, entendemos que o **Projeto de Lei de n.º 381/2025**, de autoria do Nobre Vereador Thales Diniz (PSB), **é juridicamente viável**, desde que **reformulado** para evitar sobreposição com legislação municipal vigente, restringindo seu conteúdo à matéria ainda não disciplinada.

Com essa adequação, o Projeto de Lei preserva o interesse público, o respeito à técnica legislativa e a compatibilidade com a legislação federal sobre alimentação escolar. Sendo assim, nos termos da Emenda apresentada, somos pelo **PROSSEGUIMENTO**. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 12 de outubro de 2025.

SILVANIA BARBOSA
Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS
DELEGADO THIAGO PRADO
CAL MOREIRA
ALDO LOUREIRO
SIDERLANE MENDONÇA

EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI DE N.º 381 / 2025

Redação Original (Como era):

Ementa: *dispõe sobre a inclusão da carne de peixe no cardápio da merenda escolar assim como autoriza a distribuição de cereal (similar a sucrilhos) com leite aos alunos da Rede Pública Municipal de Maceió e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACEIÓ, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1° - *Incluir a carne de peixe dentro os itens obrigatórios no cardápio da merenda escolar em todas unidades de ensino (Creches, CMEI's, Escolas de Ensino Fundamental e EJAI) do município de Maceió.*
Parágrafo Único*: O produto a que se refere o caput deste artigo é exclusivo para pescados devidamente cadastrados e frescos.*

Art. 2° - *Incluir cereal (simular aos Sucrilhos) dentre os itens obrigatórios no cardápio da merenda escolar de todas as unidades de ensino do município de Maceió.*
§1° - *O produto a que se refere o caput deste artigo, deverá ser de boa qualidade e distribuído juntamente com leite ao menos 03 (três) vezes por semana aos alunos da rede municipal de ensino de Maceió.*

***§2°** - Nos dias que o cereal com leite for distribuído aos alunos, no início das aulas, a unidade escolar também deverá fornecer a refeição do turno, no horário normal da merenda escolar a todos os alunos*

***Art .3° -** A Secretaria Municipal de Educação de Maceió, sob a inspeção do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, adotará as medidas necessárias para o atendimento ao disposto nesta Lei*

***Art.4° -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Redação Proposta (Como ficará):

***Ementa:** Autoriza a inclusão de cereal (similar a sucrilhos) com leite na alimentação escolar oferecida aos alunos da rede pública municipal de ensino de Maceió e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

***Art. 1º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir, entre os itens da alimentação escolar, o cereal (similar a sucrilhos) distribuído juntamente com leite, ao menos três vezes por semana, nas unidades de ensino da rede pública municipal de Maceió.*

Art. 2º** – A implementação da medida observará as diretrizes nutricionais fixadas pelo **Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)** e será acompanhada pelo **Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE).

***Art .3° -** O Poder Executivo Municipal, através de órgão responsável, regulamentará a presente Lei, no que couber.*

***Art. 4º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo **reformular integralmente o Projeto de Lei nº 381/2025**, suprimindo a parte que trata da inclusão da carne de peixe, já regulamentada por legislação municipal anterior, e mantendo apenas a **autorização para a distribuição de cereal (similar a sucrilhos) com leite** aos alunos da rede pública de ensino.

A medida visa **evitar duplicidade normativa**, adequar o texto à **Lei Complementar nº 95/1998** e **preservar o mérito social e nutricional da proposta**, em consonância com as diretrizes do **Programa Nacional de Alimentação Escolar (Lei Federal nº 11.947/2009)**.

SILVANIA BARBOSA
Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS
DELEGADO THIAGO PRADO
CAL MOREIRA
ALDO LOUREIRO

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:64F1CE9D

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 27/10/2025. Edição 7278
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 07300029 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 381/2025
Interessado : VEREADOR THALES DINIZ
Assunto : DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA CARNE DE PEIXE NO CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR ASSIM COMO AUTORIZA A DISTRIBUIÇÃO DE CEREAL (SIMILAR A SUCRILHOS) COM LEITE AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Ao Vereador Leonardo Dias, para emitir parecer.

Maceió/AL, 03 de novembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 07 de novembro de 2025 às 16h04.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

PARECER Nº 064/2025 – CECTE

Processo Nº: 0730029
Projeto de Lei Nº: 381/2025
Autor da Matéria: VEREADOR THALES DINIZ
Ementa: DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA CARNE DE PEIXE NO CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR ASSIM COMO AUTORIZA A DISTRIBUIÇÃO DE CEREAL (SIMILAR A SUCRILHOS) COM LEITE AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Relator: VEREADOR LEONARDO DIAS

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 381/2025, de autoria do VEREADOR THALES DINIZ, que DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA CARNE DE PEIXE NO CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR ASSIM COMO AUTORIZA A DISTRIBUIÇÃO DE CEREAL (SIMILAR A SUCRILHOS) COM LEITE AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..

A matéria foi encaminhada à **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte**, para análise quanto ao seu mérito no âmbito das competências regimentais desta Comissão.

II - ANÁLISE

A presente proposição tem por objetivo de dispor SOBRE A INCLUSÃO DA CARNE DE PEIXE NO CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR ASSIM COMO AUTORIZA A DISTRIBUIÇÃO DE CEREAL (SIMILAR A SUCRILHOS) COM LEITE AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Segundo o artigo 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte é competente para se manifestar sobre matérias relacionadas à educação, cultura, patrimônio histórico, turismo, esportes e temas correlatos, além da concessão de títulos honoríficos e outorga de outras honrarias e prêmios.

No caso em apreço, observados os documentos instruídos, a Comissão reconhece a relevância da proposição, considerando a importância do tema, que contribui para o desenvolvimento educacional, cultural e social de Maceió.

Atendendo ao disposto nos **Art. 53, II; Art. 66, I e Art. 116 do Regimento Interno** desta Casa Legislativa, bem como aos demais preceitos legais pertinentes, o Relator emite **PARECER**

FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 381/2025, desde que recebida a emenda feita ao projeto pela vereadora SILVÂNIA BARBOSA.

III – VOTO

Diante do exposto, considerando a relevância do projeto para a sociedade maceioense e a sua consonância com os objetivos institucionais da Câmara Municipal de Maceió, a **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte** manifesta-se favoravelmente à matéria, recomendando sua aprovação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em _____.

LEONARDO DIAS
Relator

MEMBRO	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
JÔNATAS OMENA		
TECA NELMA		
JEANNYNE BELTRÃO		
DAVID EMPREGOS		

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 07300029 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 381/2025
Interessado : VEREADOR THALES DINIZ
Assunto : DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA CARNE DE PEIXE NO CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR ASSIM COMO AUTORIZA A DISTRIBUIÇÃO DE CEREAL (SIMILAR A SUCRILHOS) COM LEITE AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 07 de novembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 07 de novembro de 2025 às 16h04.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE /
PROCESSO Nº: 0730029.

PARECER Nº 064/2025 – CECTE
Processo Nº: 0730029.
Projeto de Lei Nº: 381/2025
Autor da Matéria: VEREADOR THALES DINIZ

Ementa: DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA CARNE DE PEIXE NO CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR ASSIM COMO AUTORIZA A DISTRIBUIÇÃO DE CEREAL (SIMILAR A SUCRILHOS) COM LEITE AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Relator: VEREADOR LEONARDO DIAS

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 381/2025, de autoria do VEREADOR THALES DINIZ, que DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA CARNE DE PEIXE NO CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR ASSIM COMO AUTORIZA A DISTRIBUIÇÃO DE CEREAL (SIMILAR A SUCRILHOS) COM LEITE AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..
A matéria foi encaminhada à **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte**, para análise quanto ao seu mérito no âmbito das competências regimentais desta Comissão.

II - ANÁLISE

A presente proposição tem por objetivo de dispor SOBRE A INCLUSÃO DA CARNE DE PEIXE NO CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR ASSIM COMO AUTORIZA A DISTRIBUIÇÃO DE CEREAL (SIMILAR A SUCRILHOS) COM LEITE AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Segundo o artigo 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte é competente para se manifestar sobre matérias relacionadas à educação, cultura, patrimônio histórico, turismo, esportes e temas correlatos, além da concessão de títulos honoríficos e outorga de outras honrarias e prêmios.
No caso em apreço, observados os documentos instruídos, a Comissão reconhece a relevância da proposição, considerando a importância do tema, que contribui para o desenvolvimento educacional, cultural e social de Maceió.
Atendendo ao disposto nos **Art. 53, II; Art. 66, I e Art. 116 do Regimento Interno** desta Casa Legislativa, bem como aos demais preceitos legais pertinentes, o Relator emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 381/2025, desde que recebida a emenda feita ao projeto pela vereadora SILVÂNIA BARBOSA.

III – VOTO

Diante do exposto, considerando a relevância do projeto para a sociedade maceioense e a sua consonância com os objetivos institucionais da Câmara Municipal de Maceió, a **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte** manifesta-se favoravelmente à matéria, recomendando sua aprovação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em _____.

LEONARDO DIAS

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS
JÔNATAS OMENA
DAVID EMPREGOS

VOTOS CONTRÁRIOS

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:35FE374D

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 10/11/2025. Edição 7287
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 07300029 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 381/2025
Interessado : VEREADOR THALES DINIZ
Assunto : DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA CARNE DE PEIXE NO CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR ASSIM COMO AUTORIZA A DISTRIBUIÇÃO DE CEREAL (SIMILAR A SUCRILHOS) COM LEITE AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se para Presidência para ser pautado na ordem dia.

Maceió/AL, 10 de novembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 10 de novembro de 2025 às 14h20.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
PLENÁRIO - ORDEM DO DIA

Processo N° : 07300029 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 381/2025
Interessado : VEREADOR THALES DINIZ
Assunto : DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA CARNE DE PEIXE NO CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR ASSIM COMO AUTORIZA A DISTRIBUIÇÃO DE CEREAL (SIMILAR A SUCRILHOS) COM LEITE AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Trata-se de Projeto de Lei aprovado em primeira discussão na 91ª Sessão Ordinária de 12/11/2025 com emenda(s).

Encaminhem-se os autos ao setor de Redação Final para redigir de acordo com o aprovado.

Maceió/AL, 12 de novembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 114.401.014-42 - MARIA CLARA MENDES DE ALMEIDA, APOIO LEGISLATIVO em 12 de novembro de 2025 às 18h53.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 07300029 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 381/2025
Interessado : VEREADOR THALES DINIZ
Assunto : DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA CARNE DE PEIXE NO CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR ASSIM COMO AUTORIZA A DISTRIBUIÇÃO DE CEREAL (SIMILAR A SUCRILHOS) COM LEITE AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Trata-se de Projeto de Lei redigido conforme o aprovado em primeira discussão. Encaminhem-se os autos ao Setor de Ordem do Dia para votação em segunda discussão.

Maceió/AL, 14 de novembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 109.372.644-07 - FELIPE MARQUES DE OLIVEIRA, APOIO LEGISLATIVO em 14 de novembro de 2025 às 19h23.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

CÂMARA
Municipal de Maceió

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 381/2025

AUTOR(A): VEREADOR(A) THALES DINIZ

AUTORIZA A INCLUSÃO DE CEREAL (SIMILAR A SUCRILHOS) COM LEITE NA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR OFERECIDA AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir, entre os itens da alimentação escolar, o cereal (similar a sucrilhos) distribuído juntamente com leite, ao menos três vezes por semana, nas unidades de ensino da rede pública municipal de Maceió.

Art. 2º A implementação da medida observará as diretrizes nutricionais fixadas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e será acompanhada pelo Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE).

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, através de órgão responsável, regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 12 de novembro de 2025.

DELEGADO Thiago Prado VEREADOR

PROJETO DE LEI Nº _____/2025

Dispõe sobre a aplicação de sanções administrativas a torcedores envolvidos em brigas de torcidas organizadas no Município de Maceió e estabelece outras providências.

Art. 1º Esta Lei estabelece sanções administrativas a indivíduos identificados como participantes de brigas entre torcidas organizadas no Município de Maceió, com o objetivo de preservar a ordem pública e a segurança nos eventos esportivos e em suas imediações.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Briga de torcida organizada: conflito físico, tumulto ou ato de violência envolvendo membros de torcidas organizadas, antes, durante ou após eventos esportivos, em vias públicas, estádios ou suas imediações;

II - Envolvimento: participação direta ou indireta na incitação, organização, incentivo ou prática de atos violentos relacionados a torcidas organizadas;

III - Reincidência: prática de nova infração no período de até cinco anos após a aplicação de sanção administrativa anterior.

Art. 3º Os torcedores envolvidos em brigas de torcidas organizadas estarão sujeitos às seguintes sanções administrativas, aplicáveis cumulativamente ou isoladamente:

I - Multa: penalidade pecuniária de R$ 1.000,00 (mil reais) a R$ 10.000,00 (dez mil reais), graduada conforme a gravidade do ato, danos causados e reincidência, revertida a programas municipais de segurança pública;

II - Impedimento de ingresso em estádios e arenas esportivas de Maceió pelo período de até 5 (cinco) anos;

III - Cadastro em lista de torcedores infratores, com a inclusão em banco de dados municipal, compartilhado com órgãos de segurança pública e entidades esportivas;

IV - Exclusão de programas municipais de incentivo ao esporte ou eventos esportivos financiados pelo Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

R. Sá e Albuquerque, 564
Jaraguá, Maceió - AL, 57022-180

V - Exclusão temporária de programas sociais municipais, programas municipais de habitação e perda de descontos em impostos municipais por até 5 (cinco) anos;

VI - Impedimento de ingresso em cargos públicos municipais, sendo vedada sua contratação ou nomeação na administração pública direta ou indireta do Município por 8 (oito) anos.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Segurança Cidadã (SEMSC):

I - Fiscalizar o cumprimento desta Lei;

II - Coordenar a identificação e notificação dos infratores;

III - Gerir o cadastro municipal de torcedores infratores;

IV – Aplicar as sanções previstas nesta lei, informando aos demais órgãos cabíveis;

§1º A identificação dos infratores poderá ocorrer por meio de imagens, boletins de ocorrência ou qualquer outro meio idôneo;

§2º Ao infrator caberá recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, com efeito suspensivo.

Art. 6º As sanções previstas nesta Lei não excluem a responsabilização civil ou criminal do infrator, nos termos da legislação aplicável.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

Maceió, 03 de março de 2025

DELEGADO THIAGO PRADO
Vereador

JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa surge como resposta urgente à necessidade de coibir a violência associada a confrontos entre torcidas organizadas no Município de Maceió, fenômeno que tem gerado graves riscos à ordem pública, à segurança coletiva e à integridade física de cidadãos, além de comprometer a imagem da cidade como sede de eventos esportivos. Tais episódios, frequentemente marcados por danos ao patrimônio público e privado, sobrecarregam os órgãos de segurança e desviam recursos que poderiam ser direcionados a políticas sociais e de prevenção.

A lei em questão visa garantir que o esporte, instrumento de integração social e cultural, não seja manchado por atos de barbárie. Ao estabelecer sanções administrativas rigorosas e proporcionais, o projeto busca dissuadir a participação em atos violentos, responsabilizando não apenas os autores diretos, mas também aqueles que incitam ou organizam tais condutas. A definição clara de conceitos como "briga de torcida organizada" e "envolvimento" (Art. 2º) evita ambiguidades, garantindo segurança jurídica na aplicação das medidas.

As sanções previstas no Art. 3º combinam efeitos punitivos e preventivos:

- **Multas pecuniárias** inibem economicamente a reincidência, além de destinar recursos a programas locais de segurança;

- **Restrições de acesso a estádios** e **exclusão de benefícios municipais** (como programas sociais e de habitação) vinculam o direito a políticas públicas ao cumprimento de deveres cívicos;

- **Cadastro de infratores** permite ação estratégica de órgãos de segurança e entidades esportivas, coibindo a propagação da violência;

- **Vedação a cargos públicos** reforça o compromisso ético esperado de servidores, alinhando conduta individual ao interesse coletivo.

A competência da Secretaria Municipal de Segurança Cidadã (SEMSC) para fiscalizar e aplicar as sanções (Art. 4º) assegura agilidade e transparência, enquanto o recurso administrativo com efeito suspensivo (§2º) preserva o direito à ampla defesa. Ressalta-se que as sanções administrativas não substituem responsabilizações cíveis ou penais (Art. 6º), integrando-se ao ordenamento jurídico vigente.

Além disso, o projeto reflete demandas da sociedade por ambientes esportivos seguros, especialmente para famílias e jovens, e protege a economia local, já que a violência afasta investimentos e turistas. Ao priorizar a prevenção

e a responsabilização, a lei contribuirá para a cultura de paz, fortalecendo Maceió como referência em gestão pública eficaz e comprometida com o bem-estar social.

Portanto, esta iniciativa legislativa justifica-se pelo imperativo de proteger vidas, assegurar o exercício do direito ao esporte e preservar a dignidade da cidade, alinhando-se aos princípios constitucionais da segurança pública e da função social do Estado.

Maceió, 03 de março de 2025

DELEGADO THIAGO PRADO
Vereador

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 03030001 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 93/2025
Interessado : VEREADOR THIAGO PRADO
Assunto : DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS A TORCEDORES ENVOLVIDOS EM BRIGAS DE TORCIDAS ORGANIZADAS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJRF.

Maceió/AL, 13 de março de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues Rocha, CPF Nº 058.544.434-06 em 13 de março de 2025 às 11h56.

Gustavo Rodrigues Rocha
Diretor Superintendente

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 03030001 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 93/2025
Interessado : VEREADOR THIAGO PRADO
Assunto : DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS A TORCEDORES ENVOLVIDOS EM BRIGAS DE TORCIDAS ORGANIZADAS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Maceió/AL, 18 de março de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 18 de março de 2025 às 15h55.

Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

POJETO DE LEI DE Nº: 93 / 2025
PROCESSO DE Nº: 03030001 / 2025
AUTOR: VEREADOR THIAGO PRADO OLIVEIRA SILVEIRA (PP)
EMENTA: DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS A TORCEDORES ENVOLVIDOS EM BRIGAS DE TORCIDAS ORGANIZADAS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

DESPACHO - SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final avaliar os aspectos constitucionais, legais ou jurídicos e regimentais das proposições que lhe são encaminhadas, nos termos do **artigo 63, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.**

Desta feita, recebido o presente Projeto de Lei de nº 93 / 2025, e tendo em vista a importância da matéria proposta, bem como a necessidade de instrução do processo legislativo, para garantia da constitucionalidade/legalidade do presente, **solicito(amos) a elaboração de PARECER JURÍDICO da Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, nos termos do artigo 91, §1º, do Regimento Interno desta Casa de Leis.**

Assim sendo, determino(amos) o encaminhamento do presente Projeto de Lei à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal do Município de Maceió, para elaboração de parecer jurídico, e o posterior retorno dos autos a esta Comissão, para análise e deliberação do Projeto de Lei.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 27 de maio de 2025.

Silvania Barbosa
Relatora

Processo N° : 03030001 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 93/2025
Interessado : VEREADOR THIAGO PRADO
Assunto : DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS A TORCEDORES ENVOLVIDOS EM BRIGAS DE TORCIDAS ORGANIZADAS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

EMENTA:

PROJETO DE LEI. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS A TORCEDORES. TORCIDA ORGANIZADA. BRIGAS EM ESTÁDIO. ANÁLSE JURÍDICA.. CONSTITUCIONALIDADE. PRAZO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA. CARGO PÚBLICO. 8 ANOS. SANÇÃO DE CARÁTER PERPÉTUO. ADEQUAÇÃO.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei (PL) de autoria do Gabinete do Sr. Vereador Thiago Prado que dispõe sobre a aplicação de sanções administrativas a torcedores envolvidos em brigas de torcidas organizadas no Município de Maceió e estabelece outras providências.

De início, cuida-se de proposta acompanhada de justificativa que zela por técnica legislativa e exposição de motivos. Expõe necessidade de regulamentação de tema relevante e urgente.

É o breve relatório. Passamos à análise.

MÉRITO:

1) Da constitucionalidade formal propriamente dita

O presente PL foi apresentado por parlamentar municipal e trata de tema que não demanda iniciativa privativa do Chefe do Executivo. É cediço que o art. 61, §1º da Constituição Federal (CF88) que trata do rol de competência de iniciativa privativa do Chefe do Executivo é norma de reprodução obrigatória – Precedentes: STF ADI 4704/ 2019; ADI 3254/ 2005, ADI 2808/ 2006.

Sobre o rol, o STF também entende que não comporta interpretação extensiva – Precedente: STF TEMA 1326 - Recurso Extraordinário nº 1.496.204.

Uma vez que a matéria do PL não se encontra no rol, supera-se eventual questão acerca de vício formal propriamente dito.

2) Da constitucionalidade formal orgânica

Na atribuição de competências aos entes federativos, o constituinte destinou a regulamentação do desporto à competência concorrente, cabendo à União a edição de normas gerais.

Nesse diapasão, a União editou o Estatuto de Defesa do Torcedor, Lei nº 10.671/ 2003, cuja constitucionalidade orgânica já foi firmada pelo Supremo por ocasião do julgamento da ADI 2937. A União também editou a Lei geral do Esporte, Lei nº 14.597/ 2023 e a Lei Pelé, Lei nº 9.615/ 1998. Os três diplomas normativos da União estabelecem, dentre outros, conceitos e diretrizes gerais aplicadas à regulamentação do desporto, matéria de competência concorrente.

Em âmbito estadual, não se verifica regulamentação a ser considerada na análise de norma deste Município que trate da temática.

Ao Município compete legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber, conforme o art. 30, incs. I e II da CF. O presente PL trata de desporto nos limites definidos pela atribuição de competências, respeitando as diretrizes das normas da União, apenas suplementando-a.

3) Da constitucionalidade material

O PL segue uma ordem logica com definição do âmbito de aplicação e apresentação de conceitos seguindo os comandos de precisão e clareza insculpidos na Lei Complementar nº 95 que dispõe sobre técnica legislativa.

Em linhas gerais, impõe sanções que respeitam o princípio da proporcionalidade, observando os limites geográficos do Município, visando prevenir infrações. Prevê atribuição de órgão para aplicação das sanções com possibilidade de defesa do envolvidos nos procedimentos, inclusive com possibilidade de recurso com efeito suspensivo, expondo a garantia da ampla defesa e a efetividade da própria norma.

Entretanto, há de se apontar que o inv. VI do art. 3º do PL, ao dispor sobre o impedimento de ingresso em cargo públicos municipais, estabeleceu prazo incompatível com os prazos rotineiramente estabelecidos para sanções de caráter administrativo.

Em regra, as normas que tratam de acesso ou de uma quarentena de retorno a cargos públicos por infração administrativa, estabelecem o prazo de 5 anos. Esse prazo é recorrente na maioria das relações da Administração Pública com o administrado. As exceções rotineiramente aplicadas se encontram no âmbito do direito sancionador penal e/ ou com viés, do direito eleitoral.

Nesse sentido, o STF decidiu no julgamento da ADI 2893/ DF que a proibição de retorno ao serviço público em razão de cometimento de falta grave não deveria exceder o prazo de 5 anos por caracterizar sanção de caráter perpétuo, vedada pelo art. 5º da Carta Magna. Apesar das possíveis distinções entre o caso analisado e a proposta do dispositivo do PL em análise, há de se reconhecer que o impedimento previsto no PL por 8 anos excede o princípio da proporcionalidade e o animus da jurisprudência do Supremo lastreado nas garantias do art. 5º da CF88.

A CF88 garante o acesso a cargos públicos estabelecendo como requisito, em regra, a aprovação em concurso. A regulamentação do acesso ou retorno a cargos públicos pelo legislador não pode ultrapassar os limites materiais e temporais firmados como intuito do constituinte pela Corte Constitucional.

Nesse sentido, embora a previsão de impedimento ao cargo público do inc. VI do art. 3º do PL encontre guarida constitucional, o prazo estabelecido no dispositivo excede os limites praticados, considerando tratar-se de sanção administrativa.

Assim, recomenda-se a alteração do texto do dispositivo para adequação do prazo, a fim de diminuí-lo para 5 anos.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, com as estimas pela boa técnica legislativa do presente PL, opina-se pela constitucionalidade e regular trâmite do processo com a alteração do prazo do inc. VI do art. 3º, de 8 para 5 anos.

É o parecer

À consideração superior

Maceió/AL, 10 de junho de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : ELVIS DOS SANTOS SILVEIRA, CPF Nº 027.055.013-55 em 10 de junho de 2025 às 11h26.

ELVIS DOS SANTOS SILVEIRA
PROCURADOR LEGISLATIVO

Processo N° : 03030001 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 93/2025
Interessado : VEREADOR THIAGO PRADO
Assunto : DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS A TORCEDORES ENVOLVIDOS EM BRIGAS DE TORCIDAS ORGANIZADAS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

O presente parecer tem por objeto a análise da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 93/2025, que "dispõe sobre a aplicação de sanções administrativas a torcedores envolvidos em brigas de torcidas organizadas no Município de Maceió e estabelece outras providências".

Consta nos autos despacho exarado pela Procuradoria Legislativa opinando pela regular tramitação da matéria, ressalvando-se a necessidade de adequação do prazo de impedimento para o ingresso em cargo público, fixado no inciso VI do art. 3º do projeto, que estabelece 8 anos como período de sanção.

É o relatório. Opino.

A Procuradoria Geral concorda integralmente com o parecer emitido pela Procuradoria Legislativa, pelos fundamentos a seguir.

O projeto foi corretamente apresentado por parlamentar municipal e versa sobre matéria que não integra o rol de iniciativa privativa do Chefe do Executivo, não havendo vício formal de iniciativa.

Trata-se de proposição compatível com a competência legislativa suplementar e local atribuída aos Municípios (CF, art. 30, I e II), ao regular a aplicação de sanções administrativas no âmbito territorial de Maceió.

A matéria não extrapola os limites da legislação federal sobre o desporto, em especial o Estatuto do Torcedor - Lei nº 10.671/2003, a Lei Geral do Esporte - Lei nº 14.597/2023 e a Lei Pelé - Lei nº 9.615/1998, configurando exercício legítimo da competência municipal para a regulamentação suplementar.

O projeto observa os princípios da proporcionalidade, ampla defesa e contraditório, ao prever procedimento para apuração das condutas infracionais, identificação do órgão responsável pela aplicação da sanção e direito ao recurso com efeito suspensivo. As sanções administrativas previstas se mostram compatíveis com o poder de polícia municipal.

Entretanto, como bem apontado no parecer da Procuradoria Legislativa, o prazo de 8 anos previsto no inciso VI do art. 3º do projeto, referente à vedação de ingresso em cargo público municipal, configura sanção de caráter excessivamente gravoso para o âmbito administrativo.

Assim, concordamos com a recomendação de alteração do prazo, de 8 para 5 anos, em consonância com os princípios da razoabilidade, proporcionalidade.

À vista do exposto, esta Procuradoria Geral manifesta-se:

- Pela constitucionalidade formal e material do Projeto de Lei nº 93/2025, ressalvando-se a necessidade de

emenda modificativa para alteração do prazo previsto no inciso VI do art. 3º, reduzindo-o de 8 (oito) para 5 (cinco) anos;

- Pelo regular prosseguimento da tramitação legislativa, com a devida comunicação à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, para apreciação da sugestão de emenda.

Encaminhe-se à CCJ para deliberação.

Maceió/AL, 14 de julho de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Henrique José Cardoso Tenório, CPF Nº 053.621.634-77 em 14 de julho de 2025 às 16h21.

Henrique José Cardoso Tenório
Procurador Geral

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI DE Nº: 93 / 2025
PROCESSO DE N.º: 03030001 / 2025
AUTOR: VEREADOR THIAGO PRADO OLIVEIRA SILVEIRA (PP)
EMENTA: DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS A TORCEDORES ENVOLVIDOS EM BRIGAS DE TORCIDAS ORGANIZADAS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA (SOLIDARIEDADE)

I. RELATÓRIO.

Trata-se de análise jurídica do Projeto de Lei de n.º 93 / 2025, de iniciativa do Nobre Vereador Delegado Thiago Prado (PP), que *dispõe sobre a aplicação de sanções administrativas a torcedores envolvidos em brigas de torcidas organizadas no Município de Maceió e estabelece outras providências.*

A proposta tem como objetivo coibir a violência ligada às torcidas organizadas, por meio da aplicação de sanções administrativas aos envolvidos em tais práticas, com medidas que incluem multas, impedimento de acesso a estádios, exclusão de programas municipais, e vedação ao ingresso em cargos públicos.

O Projeto de Lei vem acompanhado de justificativa técnica, bem como de parecer da Procuradoria Legislativa, da lavra do Procurador Legislativo Dr. Elvis dos Santos Silveira, o qual opina pela constitucionalidade formal e material da matéria, fazendo, todavia, ressalva ao prazo estipulado no inciso VI do art. 3º, que prevê vedação ao ingresso em cargo público municipal por 8 (oito) anos — sanção considerada desproporcional, recomendando-se sua redução para 5 (cinco) anos.

O parecer foi integralmente acolhido pelo Procurador-Geral da Câmara Municipal de Maceió, Dr. Henrique José Cardoso Tenório, que também opinou pelo regular prosseguimento da tramitação legislativa, com a apresentação de emenda modificativa para corrigir o referido dispositivo.

É o que cumpria relatar. Passamos à análise conclusiva.

II. CONCLUSÃO.

Corroborando integralmente os fundamentos técnicos apresentados tanto pela Procuradoria Legislativa quanto pela Procuradoria-Geral da Câmara, voto pela constitucionalidade formal e material do Projeto de Lei nº 93/2025.

Entretanto, acolho a recomendação de alteração do inciso VI do art. 3º, a fim de que o prazo de vedação ao ingresso em cargos públicos municipais seja reduzido de 8 (oito) para 5 (cinco) anos, evitando-se o risco de afronta ao princípio da vedação de sanções de caráter perpétuo.

Dessa forma, opino pelo regular **PROSSEGUIMENTO** do presente Projeto de Lei, nos termos da Emenda Modificativa. É como pensamos, é como votamos.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 08 de agosto de 2025.

Silvania Barbosa
Vereadora

Vereador	Votos Favoráveis	Votos Contrários	Abstenção
Olívia Tenório			
Leonardo Dias			
Delegado Thiago Prado			
Aldo Loureiro	Aldo Loureiro		
Cal Moreira			
Siderlane Mendonça			

EMENDA MODIFICATIVA

EMENDA MODIFICATIVA PARCIAL AO PROJETO DE LEI QUE "DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS A TORCEDORES ENVOLVIDOS EM BRIGAS DE TORCIDAS ORGANIZADAS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Como era:

> Art. 3º Os torcedores envolvidos em brigas de torcidas organizadas estarão sujeitos às seguintes sanções administrativas, aplicáveis cumulativamente ou isoladamente:
> (...)
> VI - Impedimento de ingresso em cargos públicos municipais, sendo vedada sua contratação ou nomeação na administração pública direta ou indireta do Município por **8 (oito) anos.**

Como fica:

> Art. 3º Os torcedores envolvidos em brigas de torcidas organizadas estarão sujeitos às seguintes sanções administrativas, aplicáveis cumulativamente ou isoladamente:
> (...)
> VI - Impedimento de ingresso em cargos públicos municipais, sendo vedada sua contratação ou nomeação na administração pública direta ou indireta do Município por **5 (cinco) anos.**

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 27 de junho de 2025.

Justificativa

A presente emenda tem por finalidade adequar o prazo de impedimento para o ingresso em cargos públicos municipais, previsto no inciso VI do art. 3º do Projeto de Lei nº 93/2025, de 8 (oito) para 5 (cinco) anos, em consonância com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, que veda sanções de caráter excessivas no âmbito administrativo.

A medida visa garantir a constitucionalidade material da norma, conforme já destacado nos pareceres técnico-legislativos emitidos pela Procuradoria Legislativa e

pela Procuradoria-Geral da Câmara Municipal de Maceió. É como pensamos, é como votamos.

Silvania Barbosa
Vereadora

Vereador	Votos Favoráveis	Votos Contrários	Abstenção
Olívia Tenório			
Leonardo Dias			
Delegado Thiago Prado			
Aldo Loureiro			
Cal Moreira			
Siderlane Mendonça			

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 03030001 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 93/2025
Interessado : VEREADOR THIAGO PRADO
Assunto : DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS A TORCEDORES ENVOLVIDOS EM BRIGAS DE TORCIDAS ORGANIZADAS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se o PL para publicação em DOM.

Maceió/AL, 29 de setembro de 2025.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL /
PROCESSO DE N.º: 03030001 / 2025.

PARECER
PROJETO DE LEI DE Nº: 93 / 2025
PROCESSO DE N.º: 03030001 / 2025.
AUTOR: VEREADOR THIAGO PRADO OLIVEIRA SILVEIRA (PP)

EMENTA: DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS A TORCEDORES ENVOLVIDOS EM BRIGAS DE TORCIDAS ORGANIZADAS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA (SOLIDARIEDADE)

I. RELATÓRIO.

Trata-se de análise jurídica do Projeto de Lei de n.º 93 / 2025, de iniciativa do Nobre Vereador Delegado Thiago Prado (PP), que ***dispõe sobre a aplicação de sanções administrativas a torcedores envolvidos em brigas de torcidas organizadas no Município de Maceió e estabelece outras providências.***

A proposta tem como objetivo **coibir a violência ligada às torcidas organizadas**, por meio da aplicação de sanções administrativas aos envolvidos em tais práticas, com medidas que incluem multas, impedimento de acesso a estádios, exclusão de programas municipais, e vedação ao ingresso em cargos públicos.

O Projeto de Lei vem acompanhado de **justificativa técnica**, bem como de **parecer da Procuradoria Legislativa**, da lavra do Procurador Legislativo Dr. **Elvis dos Santos Silveira**, o qual opina pela **constitucionalidade formal e material da matéria**, fazendo, todavia, **ressalva ao prazo estipulado no inciso VI do art. 3º**, que prevê vedação ao ingresso em cargo público municipal por 8 (oito) anos — sanção considerada desproporcional, recomendando-se sua **redução para 5 (cinco) anos**.

O parecer foi **integralmente acolhido pelo Procurador-Geral da Câmara Municipal de Maceió**, Dr. **Henrique José Cardoso Tenório**, que também opinou pelo regular prosseguimento da tramitação legislativa, com a **apresentação de emenda modificativa** para corrigir o referido dispositivo.

É o que cumpria relatar. Passamos à análise conclusiva.

II. CONCLUSÃO.

Corroborando integralmente os fundamentos técnicos apresentados tanto pela **Procuradoria Legislativa** quanto pela **Procuradoria-Geral da Câmara, voto pela constitucionalidade formal e material do Projeto de Lei nº 93/2025.**

Entretanto, **acolho a recomendação de alteração do inciso VI do art. 3º,** a fim de que o prazo de **vedação ao ingresso em cargos públicos municipais seja reduzido de 8 (oito) para 5 (cinco) anos**, evitando-se o risco de afronta ao princípio da vedação de sanções de caráter perpétuo.

Dessa forma, **opino pelo regular <u>PROSSEGUIMENTO</u> do presente Projeto de Lei, nos termos da Emenda Modificativa**. É como pensamos, é como votamos.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 08 de agosto de 2025.

SILVANIA BARBOSA
Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS
LEONARDO DIAS
CAL MOREIRA
SIDERLANE MENDONÇA
THIAGO PRADO
ALDO LOUREIRO

<u>EMENDA MODIFICATIVA</u>

EMENDA MODIFICATIVA PARCIAL AO PROJETO DE LEI QUE "DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS A TORCEDORES ENVOLVIDOS EM BRIGAS DE TORCIDAS ORGANIZADAS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**"**

Como era:

Art. 3º Os torcedores envolvidos em brigas de torcidas organizadas estarão
sujeitos às seguintes sanções administrativas, aplicáveis cumulativamente ou isoladamente:
(...)
VI - Impedimento de ingresso em cargos públicos municipais, sendo vedada sua contratação ou nomeação na administração pública direta ou indireta do Município por **<u>8 (oito) anos</u>.**

Como fica:

Art. 3º Os torcedores envolvidos em brigas de torcidas organizadas estarão
sujeitos às seguintes sanções administrativas, aplicáveis cumulativamente ou isoladamente:
(...)
VI - Impedimento de ingresso em cargos públicos municipais, sendo vedada sua contratação ou nomeação na administração pública direta ou indireta do Município por **<u>5 (cinco) anos</u>.**

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 27 de junho de 2025.

<u>Justificativa</u>

A presente emenda tem por finalidade adequar o prazo de impedimento para o ingresso em cargos públicos municipais, previsto no inciso VI do art. 3º do Projeto de Lei nº 93/2025, de 8 (oito) para 5 (cinco) anos, em consonância com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, que veda sanções de caráter excessivas no âmbito administrativo.

A medida visa garantir a constitucionalidade material da norma, conforme já destacado nos pareceres técnico-legislativos emitidos pela Procuradoria Legislativa e pela Procuradoria-Geral da Câmara Municipal de Maceió. É como pensamos, é como votamos.

SILVANIA BARBOSA
Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS:
LEONARDO DIAS
CAL MOREIRA
SIDERLANE MENDONÇA
THIAGO PRADO
ALDO LOUREIRO

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:77AB0923

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 01/10/2025. Edição 7260
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 03030001 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 93/2025
Interessado : VEREADOR THIAGO PRADO
Assunto : DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS A TORCEDORES ENVOLVIDOS EM BRIGAS DE TORCIDAS ORGANIZADAS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

o Vereador Leonardo Dias, para emitir parecer.

Maceió/AL, 01 de outubro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 01 de outubro de 2025 às 15h00.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

PARECER Nº 056/2025 – CECTE

Processo Nº: 03030001
Projeto de Lei Nº: 93/2025
Autor da Matéria: VEREADOR THIAGO PRADO
Ementa: DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS A TORCEDORES ENVOLVIDOS EM BRIGAS DE TORCIDAS ORGANIZADAS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Relator: VEREADOR LEONARDO DIAS

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 93/2025, de autoria do VEREADOR THIAGO PRADO, que DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS A TORCEDORES ENVOLVIDOS EM BRIGAS DE TORCIDAS ORGANIZADAS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A matéria foi encaminhada à **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte**, para análise quanto ao seu mérito no âmbito das competências regimentais desta Comissão.

II - ANÁLISE

A presente proposição tem por objetivo de dispor SOBRE A APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS A TORCEDORES ENVOLVIDOS EM BRIGAS DE TORCIDAS ORGANIZADAS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Segundo o artigo 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte é competente para se manifestar sobre matérias relacionadas à educação, cultura, patrimônio histórico, turismo, esportes e temas correlatos, além da concessão de títulos honoríficos e outorga de outras honrarias e prêmios.

No caso em apreço, observados os documentos instruídos, a Comissão reconhece a relevância da proposição, considerando a importância do tema, que contribui para o desenvolvimento educacional, cultural e social de Maceió.

Atendendo ao disposto nos **Art. 53, II; Art. 66, I e Art. 116 do Regimento Interno** desta Casa Legislativa, bem como aos demais preceitos legais pertinentes, o Relator emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 93/2025.

III – VOTO

Diante do exposto, considerando a relevância do projeto para a sociedade maceioense e a sua consonância com os objetivos institucionais da Câmara Municipal de Maceió, a **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte** manifesta-se favoravelmente à matéria, recomendando sua aprovação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em _____.

LEONARDO DIAS
Relator

MEMBRO	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
JÔNATAS OMENA		
TECA NELMA		
JEANNYNE BELTRÃO		
DAVID EMPREGOS		

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 03030001 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 93/2025
Interessado : VEREADOR THIAGO PRADO
Assunto : DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS A TORCEDORES ENVOLVIDOS EM BRIGAS DE TORCIDAS ORGANIZADAS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 07 de novembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 10 de novembro de 2025 às 17h27.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE /
PROCESSO Nº: 03030001.

PARECER Nº 056/2025 – CECTE
Processo Nº: 03030001.
Projeto de Lei Nº: 93/2025
Autor da Matéria: VEREADOR THIAGO PRADO

Ementa: DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS A TORCEDORES ENVOLVIDOS EM BRIGAS DE TORCIDAS ORGANIZADAS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Relator: VEREADOR LEONARDO DIAS

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 93/2025, de autoria do VEREADOR THIAGO PRADO, que DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS A TORCEDORES ENVOLVIDOS EM BRIGAS DE TORCIDAS ORGANIZADAS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
A matéria foi encaminhada à **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte**, para análise quanto ao seu mérito no âmbito das competências regimentais desta Comissão.

II - ANÁLISE

A presente proposição tem por objetivo de dispor SOBRE A APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS A TORCEDORES ENVOLVIDOS EM BRIGAS DE TORCIDAS ORGANIZADAS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Segundo o artigo 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte é competente para se manifestar sobre matérias relacionadas à educação, cultura, patrimônio histórico, turismo, esportes e temas correlatos, além da concessão de títulos honoríficos e outorga de outras honrarias e prêmios.
No caso em apreço, observados os documentos instruídos, a Comissão reconhece a relevância da proposição, considerando a importância do tema, que contribui para o desenvolvimento educacional, cultural e social de Maceió.
Atendendo ao disposto nos **Art. 53, II; Art. 66, I e Art. 116 do Regimento Interno** desta Casa Legislativa, bem como aos demais preceitos legais pertinentes, o Relator emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 93/2025.

III – VOTO

Diante do exposto, considerando a relevância do projeto para a sociedade maceioense e a sua consonância com os objetivos institucionais da Câmara Municipal de Maceió, a **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte** manifesta-se favoravelmente à matéria, recomendando sua aprovação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em _____.

LEONARDO DIAS
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS
JÔNATAS OMENA
JEANNYNE BELTRÃO
DAVID EMPREGOS

VOTOS CONTRÁRIOS

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:7885F268

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 10/11/2025. Edição 7287
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 03030001 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 93/2025
Interessado : VEREADOR THIAGO PRADO
Assunto : DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS A TORCEDORES ENVOLVIDOS EM BRIGAS DE TORCIDAS ORGANIZADAS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se para Presidência para ser pautado na ordem dia.

Maceió/AL, 10 de novembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 10 de novembro de 2025 às 17h27.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
PLENÁRIO - ORDEM DO DIA

Processo N° : 03030001 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 93/2025
Interessado : VEREADOR THIAGO PRADO
Assunto : DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS A TORCEDORES ENVOLVIDOS EM BRIGAS DE TORCIDAS ORGANIZADAS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Trata-se de Projeto de Lei aprovado em primeira discussão na 91ª Sessão Ordinária de 12/11/2025 com emenda(s).

Encaminhem-se os autos ao setor de Redação Final para redigir de acordo com o aprovado.

Maceió/AL, 12 de novembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 114.401.014-42 - MARIA CLARA MENDES DE ALMEIDA, APOIO LEGISLATIVO em 12 de novembro de 2025 às 18h56.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

CÂMARA
Municipal de Maceió

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 93/2025

AUTOR(A): VEREADOR(A) THIAGO PRADO

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS A TORCEDORES ENVOLVIDOS EM BRIGAS DE TORCIDAS ORGANIZADAS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Esta Lei estabelece sanções administrativas a indivíduos identificados como participantes de brigas entre torcidas organizadas no Município de Maceió, com o objetivo de preservar a ordem pública e a segurança nos eventos esportivos e em suas imediações.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - briga de torcida organizada: conflito físico, tumulto ou ato de violência envolvendo membros de torcidas organizadas, antes, durante ou após eventos esportivos, em vias públicas, estádios ou suas imediações;

II - envolvimento: participação direta ou indireta na incitação, organização, incentivo ou prática de atos violentos relacionados a torcidas organizadas;

III - reincidência: prática de nova infração no período de até cinco anos após a aplicação de sanção administrativa anterior.

Art. 3º Os torcedores envolvidos em brigas de torcidas organizadas estarão sujeitos às seguintes sanções administrativas, aplicáveis cumulativamente ou isoladamente:

I - multa: penalidade pecuniária de R$ 1.000,00 (mil reais) a R$ 10.000,00 (dez mil reais), graduada conforme a gravidade do ato, danos causados e reincidência, revertida a programas municipais de segurança pública;

II - impedimento de ingresso em estádios e arenas esportivas de Maceió pelo período de até 5 (cinco) anos;

III - cadastro em lista de torcedores infratores, com a inclusão em banco de dados municipal, compartilhado com órgãos de segurança pública e entidades esportivas;

REDAÇÃO FINAL

IV - exclusão de programas municipais de incentivo ao esporte ou eventos esportivos financiados pelo Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

V - exclusão temporária de programas sociais municipais, programas municipais de habitação e perda de descontos em impostos municipais por até 5 (cinco) anos;

VI - impedimento de ingresso em cargos públicos municipais, sendo vedada sua contratação ou nomeação na administração pública direta ou indireta do Município por 5 (cinco) anos.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Segurança Cidadã (SEMSC):

I - fiscalizar o cumprimento desta Lei;

II - coordenar a identificação e notificação dos infratores; III - Gerir o cadastro municipal de torcedores infratores;

IV – aplicar as sanções previstas nesta lei, informando aos demais órgãos cabíveis;

§1º A identificação dos infratores poderá ocorrer por meio de imagens, boletins de ocorrência ou qualquer outro meio idôneo;

§2º Ao infrator caberá recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, com efeito suspensivo.

Art. 6º As sanções previstas nesta Lei não excluem a responsabilização civil ou criminal do infrator, nos termos da legislação aplicável.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 12 de novembro de 2025.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 03030001 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 93/2025
Interessado : VEREADOR THIAGO PRADO
Assunto : DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS A TORCEDORES ENVOLVIDOS EM BRIGAS DE TORCIDAS ORGANIZADAS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Trata-se de Projeto de Lei redigido conforme o aprovado em primeira discussão. Encaminhem-se os autos ao Setor de Ordem do Dia para votação em segunda discussão.

Maceió/AL, 13 de novembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 110.045.064-57 - PAULO ROBERTO CALHEIROS CORREIA FILHO, ANALISTA LEGISLATIVO em 13 de novembro de 2025 às 10h36.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

Projeto de Lei Nº ____/2025

"Dispõe Sobre a Criação de Salas de Silêncio para Autorregulação de Alunos Autistas e Neuroatípicos nas Escolas.".

A Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono:

Art. 1º - Esta Lei regulamenta a criação de salas de acomodação sensorial, também conhecidas como salas de descompressão ou desaceleração, na rede de ensino básico (educação infantil, ensino fundamental e ensino médio), onde estudantes autistas e neuroatípicos possam aliviar a sobrecarga sensorial, reorganizando-se com segurança, evitando crises emocionais e comportamentos disruptivos.

Art. 2º - As salas de acomodação sensorial deverão ser salas reservadas, munidas de fones redutores de ruído e objetos reguladores, além de baixo estímulo visual e sonoro, destinados exclusivamente para que estudantes autistas e neuroatípicos possam se autorregular e recuperar o equilíbrio sensorial e emocional.

Parágrafo único: Entende-se por objeto regulador todo item ou estratégia que diminua estímulos externos como sons, luzes e contato social, tais como brinquedos psicomotores, fidget toys, óculos escuros, mordedores, lycra sensorial e reforçadores utilizados pelo aluno autista a ser atendido.

Art. 3º - As salas de acomodação sensorial serão localizadas em locais de fácil acesso, estratégicos, e sinalizados de forma clara e visível para que sejam facilmente identificados pela equipe escolar e alunos que necessitarem utilizar o espaço, preferencialmente na entrada da instituição de ensino.

Art. 4º - Ato editado pelo poder executivo disporá sobre regras de sanção pelo descumprimento desta lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de abril de 2025.

FÁTIMA SANTIAGO
Vereadora – MDB

JUSTIFICATIVA

A proposta de criação de salas de acomodação sensorial para auto regulação de pessoas autistas tem como objetivo garantir um espaço tranquilo, munidos de objetos reguladores adequados, com o intuito de aliviar sobrecargas sensoriais e evitar crises e comportamentos disruptivos.

Como amplamente sabido, pessoas autistas possuem alterações no processamento sensorial, com desordens significativas na recepção, organização e interpretação de informações através dos sentidos, dificultando sua transformação em respostas significativas, dificultando a capacidade de concentração e interação com outras pessoas.

Não há, contudo, um único tipo de desordem de processamento sensorial em pessoas autistas, as quais podem apresentar hiper-responsividade ou hiporresponsividade sensorial, razão pela a intervenção sensorial necessária varia de indivíduo para indivíduo, daí a necessidade de objetos reguladores variados.

Objetos reguladores, também conhecidos como ferramentas de regulação sensorial ou recursos sensoriais, por sua vez, são itens que ajudam a gerenciar suas respostas sensoriais e emocionais, proporcionando estímulos sensoriais específicos, aliviando o estresse, a ansiedade e a sobrecarga sensorial.

São exemplos de objetos reguladores para autistas e neuroatípicos:

Peso corporal: Utilizar cobertores ponderados, coletes ponderados ou até mesmo abraços firmes pode proporcionar uma sensação de calma e segurança ao aplicar uma pressão profunda no corpo.

Estimulação tátil: Itens como bolas sensoriais, bichos de pelúcia macios, pincéis suaves, massinhas ou brinquedos de texturas variadas podem ajudar a regular a resposta sensorial, fornecendo estímulos táteis agradáveis.

Fidgets: Esses são objetos pequenos e portáteis projetados para serem manipulados, como spinners, cubos de fidget, elásticos para esticar, brinquedos de molas, quebra-cabeças ou contas para enfiar em um cordão. Eles ajudam a canalizar a energia nervosa, melhorando o foco e a concentração.

Fones de ouvido com cancelamento de ruído: Esses fones de ouvido ajudam a reduzir os estímulos sonoros indesejados, criando um ambiente mais tranquilo e controlado para a pessoa autista.

Iluminação regulável: Lâmpadas com ajuste de intensidade ou luzes de fibra óptica podem oferecer uma iluminação suave e regulável, o que pode ser reconfortante para pessoas com sensibilidade à luz.

Tendas ou barracas sensoriais: Esses espaços pequenos e acolhedores podem ser montados em casa ou em outros ambientes para criar um ambiente seguro e tranquilo. Eles ajudam a reduzir a sobrecarga sensorial e fornecem um local de recuo.

Repisa-se: as necessidades de regulação sensorial variam de pessoa para pessoa, por isso é essencial adaptar as ferramentas de acordo com as preferências e necessidades individuais de cada autista.

Desta feita, tem-se que a criação de salas de silêncio, nos moldes apontados no projeto de lei que ora se justifica, é essencial para ajudar autistas a recuperar o equilíbrio sensorial e se sentirem mais confortáveis em seu ambiente e, consequentemente, garantir sua inclusão no sistema escolar.

Além disso, a disponibilização dessas salas em escolas de todos os níveis de escolaridade pode ajudar a conscientizar a sociedade sobre a importância de garantir ambientes inclusivos e acessíveis para todas as pessoas.

Pelo exposto acima, solicito o apoio dos Nobres Pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 14 de abril de 2025.

FÁTIMA SANTIAGO
Vereadora – MDB

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 05050021 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 212/2025
Interessado : VEREADORA FÁTIMA SANTIAGO
Assunto : SALA DO SILÊNCIO

D E S P A C H O

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à Assessoria Legislativa.

Maceió/AL, 20 de agosto de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues Rocha, CPF Nº 058.544.434-06 em 20 de agosto de 2025 às 11h33.

Gustavo Rodrigues Rocha
Diretor Superintendente

Processo N° : 05050021 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 212/2025
Interessado : VEREADORA FÁTIMA SANTIAGO
Assunto : SALA DO SILÊNCIO

D E S P A C H O

PARECER CONSULTIVO

I. RELATÓRIO

Trata-se de proposição apresentada pela Vereadora Fátima Santiago em 05/05/2025, a qual versa sobre a criação de salas de silêncio para autorregulação de alunos autistas e neuroatípicos nas escolas do Município de Maceió.

O presente Projeto foi lido no Prolongamento do Expediente da 57ª Sessão Ordinária de 19/08/2025 e encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A elaboração normativa deve observar os princípios da unicidade e da coerência do ordenamento jurídico, de modo a evitar a multiplicidade de leis sobre a mesma matéria sem a necessária técnica de remissão. Nesse sentido, dispõe o art. 7º, IV, da Lei Complementar nº 95/1998:

"Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:

(...)

IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa."

Nesse contexto, a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/1942) prevê, em seu art. 2º, §1º, que a lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível, ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior, ao passo em que o §2º dispõe que a lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior, salvo se houver declaração expressa em sentido contrário.

Assim, a presente proposição deve ser confrontada com a legislação municipal vigente, a fim de identificar duplicidade normativa ou revogação tácita, o que poderia comprometer a segurança jurídica e a efetividade da

aplicação da lei.

Em consulta à base de dados da Câmara Municipal de Maceió, não foram encontradas Leis aprovadas que versam sobre a matéria apresentada.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Legislativa informa que inexistem Leis aprovadas versando sobre a matéria apresentada neste Projeto de Lei, não havendo possibilidade de duplicidade normativa e/ou revogação tácita.

É o parecer.

Maceió/AL, 20 de agosto de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS, CPF Nº 116.234.764-37 em 20 de agosto de 2025 às 21h31.

KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS
ANALISTA LEGISLATIVO

Processo N° : 05050021 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 212/2025
Interessado : VEREADORA FÁTIMA SANTIAGO
Assunto : SALA DO SILÊNCIO

D E S P A C H O

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer consultivo. Expedido o referido parecer, encaminhem-se os autos à CCJ para deliberação nos termos regimentais.

Maceió/AL, 20 de agosto de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS, CPF Nº 116.234.764-37 em 20 de agosto de 2025 às 21h35.

KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS
ANALISTA LEGISLATIVO

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 05050021 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 212/2025
Interessado : VEREADORA FÁTIMA SANTIAGO
Assunto : SALA DO SILÊNCIO

D E S P A C H O

Maceió/AL, 31 de agosto de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 31 de agosto de 2025 às 11h19.

Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI DE Nº: 212 / 2025
PROCESSO DE Nº: 05050021 / 2025
AUTORA: VEREADORA MARIA DE FÁTIMA GALINA FORTES FERREIRA SANTIAGO (MDB)
EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE SALAS DE SILÊNCIO PARA AUTORREGULAÇÃO DE ALUNOS AUTISTAS E NEUROATÍPICOS NAS ESCOLAS.
RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA (SOLIDARIEDADE)

I. RELATÓRIO.

Trata-se de análise jurídica do Projeto de Lei apresentado pela Nobre Vereadora Dra. Fátima Santiago (MDB) em 05 de maio de 2025, lido no Prolongamento do Expediente da 57ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Maceió em 19 de agosto de 2025, e encaminhado à Assessoria Legislativa para emissão de parecer consultivo.

O Projeto de Lei dispõe sobre a criação de salas de acomodação sensorial (denominadas "salas de silêncio" ou "salas de descompressão") nas escolas da rede municipal de ensino básico (educação infantil, ensino fundamental e **ensino médio**), destinadas a alunos autistas e neuroatípicos, com o objetivo de aliviar sobrecargas sensoriais, evitar crises emocionais e promover a inclusão educacional.

O texto normativo é composto por 5 (cinco) artigos principais, além de justificativa detalhada. Em síntese, regulamenta a criação das salas, define suas características e equipamentos, estabelece localização estratégica, delega ao Poder Executivo Municipal regras de sanção e fixa vigência em 90 (noventa) dias após publicação.

A justificativa fundamenta a proposta em evidências sobre desordens sensoriais no autismo, exemplificando objetos reguladores e enfatizando a importância da inclusão escolar e da conscientização social.

A Assessoria Legislativa emitiu parecer consultivo em 20 (vinte) de agosto de 2025, afirmando inexistir duplicidade normativa ou revogação tácita com leis municipais vigentes.

Designada Relatora, emito o presente parecer nos termos do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICO.

Não foram identificados erros nos fundamentos jurídicos gerais apresentados, os quais se alinham corretamente à Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Maceió. A competência municipal para educação básica é adequada, restringindo-se à rede local sem invasão de esferas federais.

Contudo, o Projeto de Lei apresenta vício de constitucionalidade parcial quanto ao seu âmbito de aplicação. O texto alcança "a rede de ensino básico (educação infantil, ensino fundamental e **ensino médio**)", o que pode ser interpretado como abrangendo não apenas a rede pública municipal, mas também unidades estaduais e escolas privadas vinculadas ao sistema estadual ou municipal conforme a etapa.

O pacto federativo educacional estabelece que os Municípios atuarão prioritariamente na educação infantil e no ensino fundamental, enquanto os Estados priorizam o ensino médio. Embora haja regime de colaboração, uma lei municipal não pode impor obrigações diretas a instituições fora de sua jurisdição, sob pena de violação à autonomia federativa e à separação de competências.

Essa objeção procede, configurando inconstitucionalidade material por extrapolação de competência. Para sanar o vício, recomendamos Emenda Modificativa limitando o alcance à rede pública municipal de ensino, focando na educação infantil e no ensino fundamental, alinhando-se à prioridade municipal e evitando invasão de esferas alheias.

Com tal ajuste, o projeto é constitucional em sua integralidade, promovendo a dignidade da pessoa humana, igualdade e inclusão social, ao prever adaptações sensoriais razoáveis e acessíveis sem discriminação reversa.

A delegação ao Poder Executivo Municipal para regulamentação de sanções e implementação respeita a separação de poderes, limitada a atos administrativos, observados o devido processo legal, proporcionalidade e Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) para impactos orçamentários. O prazo de vacatio legis é razoável (LINDB), permitindo adaptações sem prejuízo ao serviço público.

Ausência de vícios formais, com observância da técnica legislativa e sem duplicidade normativa.

III. CONCLUSÃO.

Diante do exposto, opinamos pelo **PROSSEGUIMENTO** do Projeto de Lei nº 212/2025, condicionada à aprovação da emenda modificativa proposta, para sanar o vício identificado quanto ao âmbito de aplicação. Com o ajuste, a proposição avança na inclusão educacional, alinhando-se aos ditames constitucionais e legais vigentes. É como pensamos, é como votamos.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 01 de setembro de 2025.

Silvania Barbosa
Vereadora

Vereador	Votos Favoráveis	Votos Contrários	Abstenção
Olívia Tenório			
Leonardo Dias			
Delegado Thiago Prado			
Aldo Loureiro	Aldo Loureiro		
Cal Moreira			
Siderlane Mendonça			

EMENDA MODIFICATIVA PARCIAL AO PROJETO DE LEI QUE "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE SALAS DE SILÊNCIO PARA AUTORREGULAÇÃO DE ALUNOS AUTISTAS E NEUROATÍPICOS NAS ESCOLAS."

Como era:

Art. 1º - Esta Lei regulamenta a criação de salas de acomodação sensorial, também conhecidas como salas de descompressão ou desaceleração, **na rede de ensino básico (educação infantil, ensino fundamental e ensino médio),** onde estudantes autistas e neuroatípicos possam aliviar a sobrecarga sensorial, reorganizando-se com segurança, evitando crises emocionais e comportamentos disruptivos.

Como fica:

"Art. 1º - Esta Lei regulamenta a criação de salas de acomodação sensorial, também conhecidas como salas de descompressão ou

desaceleração, **na rede pública municipal de ensino (educação infantil e ensino fundamental),** onde estudantes autistas e neuroatípicos possam aliviar a sobrecarga sensorial, reorganizando-se com segurança, evitando crises emocionais e comportamentos disruptivos."

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 03 de setembro de 2025.

Silvania Barbosa
Vereadora

JUSTIFICATIVA

A emenda corrige vício de constitucionalidade ao alinhar o projeto à competência prioritária municipal (art. 211, § 2º, CF/88), evitando invasão de competências estaduais no ensino médio e imposição a escolas privadas fora do sistema municipal.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 03 de setembro de 2025.

Silvania Barbosa
Vereadora

Vereador	Votos Favoráveis	Votos Contrários	Abstenção
Olívia Tenório			
Leonardo Dias			
Del. Thiago Prado			
Aldo Loureiro			
Cal Moreira			
Siderlane Mendonça			

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI DE Nº: 212 / 2025
PROCESSO DE Nº: 05050021 / 2025
AUTORA: VEREADORA MARIA DE FÁTIMA GALINA FORTES FERREIRA SANTIAGO (MDB)
EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE SALAS DE SILÊNCIO PARA AUTORREGULAÇÃO DE ALUNOS AUTISTAS E NEUROATÍPICOS NAS ESCOLAS.
RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA (SOLIDARIEDADE)

I. RELATÓRIO.

Trata-se de análise jurídica do Projeto de Lei apresentado pela Nobre Vereadora Dra. Fátima Santiago (MDB) em 05 de maio de 2025, lido no Prolongamento do Expediente da 57ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Maceió em 19 de agosto de 2025, e encaminhado à Assessoria Legislativa para emissão de parecer consultivo.

O Projeto de Lei dispõe sobre a criação de salas de acomodação sensorial (denominadas "salas de silêncio" ou "salas de descompressão") nas escolas da rede municipal de ensino básico (educação infantil, ensino fundamental e **ensino médio**), destinadas a alunos autistas e neuroatípicos, com o objetivo de aliviar sobrecargas sensoriais, evitar crises emocionais e promover a inclusão educacional.

O texto normativo é composto por 5 (cinco) artigos principais, além de justificativa detalhada. Em síntese, regulamenta a criação das salas, define suas características e equipamentos, estabelece localização estratégica, delega ao Poder Executivo Municipal regras de sanção e fixa vigência em 90 (noventa) dias após publicação.

A justificativa fundamenta a proposta em evidências sobre desordens sensoriais no autismo, exemplificando objetos reguladores e enfatizando a importância da inclusão escolar e da conscientização social.

A Assessoria Legislativa emitiu parecer consultivo em 20 (vinte) de agosto de 2025, afirmando inexistir duplicidade normativa ou revogação tácita com leis municipais vigentes.

Designada Relatora, emito o presente parecer nos termos do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió.

VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Ok

II. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICO.

Não foram identificados erros nos fundamentos jurídicos gerais apresentados, os quais se alinham corretamente à Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Maceió. A competência municipal para educação básica é adequada, restringindo-se à rede local sem invasão de esferas federais.

Contudo, o Projeto de Lei apresenta vício de constitucionalidade parcial quanto ao seu âmbito de aplicação. O texto alcança "a rede de ensino básico (educação infantil, ensino fundamental e **ensino médio**)", o que pode ser interpretado como abrangendo não apenas a rede pública municipal, mas também unidades estaduais e escolas privadas vinculadas ao sistema estadual ou municipal conforme a etapa.

O pacto federativo educacional estabelece que os Municípios atuarão prioritariamente na educação infantil e no ensino fundamental, enquanto os Estados priorizam o ensino médio. Embora haja regime de colaboração, uma lei municipal não pode impor obrigações diretas a instituições fora de sua jurisdição, sob pena de violação à autonomia federativa e à separação de competências.

Essa objeção procede, configurando inconstitucionalidade material por extrapolação de competência. Para sanar o vício, recomendamos Emenda Modificativa limitando o alcance à rede pública municipal de ensino, focando na educação infantil e no ensino fundamental, alinhando-se à prioridade municipal e evitando invasão de esferas alheias.

Com tal ajuste, o projeto é constitucional em sua integralidade, promovendo a dignidade da pessoa humana, igualdade e inclusão social, ao prever adaptações sensoriais razoáveis e acessíveis sem discriminação reversa.

A delegação ao Poder Executivo Municipal para regulamentação de sanções e implementação respeita a separação de poderes, limitada a atos administrativos, observados o devido processo legal, proporcionalidade e Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) para impactos orçamentários. O prazo de vacatio legis é razoável (LINDB), permitindo adaptações sem prejuízo ao serviço público.

Ausência de vícios formais, com observância da técnica legislativa e sem duplicidade normativa.

III. CONCLUSÃO.

Diante do exposto, opinamos pelo **PROSSEGUIMENTO** do Projeto de Lei nº 212/2025, condicionada à aprovação da emenda modificativa proposta, para sanar o vício identificado quanto ao âmbito de aplicação. Com o ajuste, a proposição avança na inclusão educacional, alinhando-se aos ditames constitucionais e legais vigentes. É como pensamos, é como votamos.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 01 de setembro de 2025.

Silvania Barbosa
Vereadora

Vereador	Votos Favoráveis	Votos Contrários	Abstenção
Olívia Tenório			
Leonardo Dias			
Delegado Thiago Prado			
Aldo Loureiro	Aldo Loureiro		
Cal Moreira			
Siderlane Mendonça			

EMENDA MODIFICATIVA PARCIAL AO PROJETO DE LEI QUE "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE SALAS DE SILÊNCIO PARA AUTORREGULAÇÃO DE ALUNOS AUTISTAS E NEUROATÍPICOS NAS ESCOLAS."

Como era:

Art. 1º - Esta Lei regulamenta a criação de salas de acomodação sensorial, também conhecidas como salas de descompressão ou desaceleração, **na rede de ensino básico (educação infantil, ensino fundamental e ensino médio),** onde estudantes autistas e neuroatípicos possam aliviar a sobrecarga sensorial, reorganizando-se com segurança, evitando crises emocionais e comportamentos disruptivos.

Como fica:

"Art. 1º - Esta Lei regulamenta a criação de salas de acomodação sensorial, também conhecidas como salas de descompressão ou

desaceleração, **na rede pública municipal de ensino (educação infantil e ensino fundamental),** onde estudantes autistas e neuroatípicos possam aliviar a sobrecarga sensorial, reorganizando-se com segurança, evitando crises emocionais e comportamentos disruptivos."

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 03 de setembro de 2025.

Silvania Barbosa
Vereadora

JUSTIFICATIVA

A emenda corrige vício de constitucionalidade ao alinhar o projeto à competência prioritária municipal (art. 211, § 2º, CF/88), evitando invasão de competências estaduais no ensino médio e imposição a escolas privadas fora do sistema municipal.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 03 de setembro de 2025.

Silvania Barbosa
Vereadora

Vereador	Votos Favoráveis	Votos Contrários	Abstenção
Olívia Tenório			
Leonardo Dias			
Del. Thiago Prado			
Aldo Loureiro	Aldo Loureiro		
Cal Moreira			
Siderlane Mendonça			

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 05050021 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 212/2025
Interessado : VEREADORA FÁTIMA SANTIAGO
Assunto : SALA DO SILÊNCIO

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 16 de outubro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 16 de outubro de 2025 às 11h57.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL /
PROCESSO DE Nº: 05050021 / 2025.

PARECER
PROJETO DE LEI DE Nº: 212 / 2025
PROCESSO DE Nº: 05050021 / 2025.
AUTORA: VEREADORA MARIA DE FÁTIMA GALINA FORTES FERREIRA SANTIAGO (MDB)

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE SALAS DE SILÊNCIO PARA AUTORREGULAÇÃO DE ALUNOS AUTISTAS E NEUROATÍPICOS NAS ESCOLAS.

RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA (SOLIDARIEDADE)

I. RELATÓRIO.

Trata-se de análise jurídica do Projeto de Lei apresentado pela Nobre Vereadora Dra. Fátima Santiago (MDB) em 05 de maio de 2025, lido no Prolongamento do Expediente da 57ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Maceió em 19 de agosto de 2025, e encaminhado à Assessoria Legislativa para emissão de parecer consultivo.

O Projeto de Lei dispõe sobre a criação de salas de acomodação sensorial (denominadas "salas de silêncio" ou "salas de descompressão") nas escolas da rede municipal de ensino básico (educação infantil, ensino fundamental e **ensino médio**), destinadas a alunos autistas e neuroatípicos, com o objetivo de aliviar sobrecargas sensoriais, evitar crises emocionais e promover a inclusão educacional.

O texto normativo é composto por 5 (cinco) artigos principais, além de justificativa detalhada. Em síntese, regulamenta a criação das salas, define suas características e equipamentos, estabelece localização estratégica, delega ao Poder Executivo Municipal regras de sanção e fixa vigência em 90 (noventa) dias após publicação.

A justificativa fundamenta a proposta em evidências sobre desordens sensoriais no autismo, exemplificando objetos reguladores e enfatizando a importância da inclusão escolar e da conscientização social.

A Assessoria Legislativa emitiu parecer consultivo em 20 (vinte) de agosto de 2025, afirmando inexistir duplicidade normativa ou revogação tácita com leis municipais vigentes.

Designada Relatora, emito o presente parecer nos termos do Regimento Interno desta Câmara Municipal de Maceió.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICO.

Não foram identificados erros nos fundamentos jurídicos gerais apresentados, os quais se alinham corretamente à Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Maceió. A competência municipal para educação básica é adequada, restringindo-se à rede local sem invasão de esferas federais.

Contudo, o Projeto de Lei apresenta vício de constitucionalidade parcial quanto ao seu âmbito de aplicação. O texto alcança "a rede de ensino básico (educação infantil, ensino fundamental e **ensino médio**)", o que pode ser

interpretado como abrangendo não apenas a rede pública municipal, mas também unidades estaduais e escolas privadas vinculadas ao sistema estadual ou municipal conforme a etapa.

O pacto federativo educacional estabelece que os Municípios atuarão prioritariamente na educação infantil e no ensino fundamental, enquanto os Estados priorizam o ensino médio. Embora haja regime de colaboração, uma lei municipal não pode impor obrigações diretas a instituições fora de sua jurisdição, sob pena de violação à autonomia federativa e à separação de competências.

Essa objeção procede, configurando inconstitucionalidade material por extrapolação de competência. Para sanar o vício, recomendamos Emenda Modificativa limitando o alcance à rede pública municipal de ensino, focando na educação infantil e no ensino fundamental, alinhando-se à prioridade municipal e evitando invasão de esferas alheias.

Com tal ajuste, o projeto é constitucional em sua integralidade, promovendo a dignidade da pessoa humana, igualdade e inclusão social, ao prever adaptações sensoriais razoáveis e acessíveis sem discriminação reversa.

A delegação ao Poder Executivo Municipal para regulamentação de sanções e implementação respeita a separação de poderes, limitada a atos administrativos, observados o devido processo legal, proporcionalidade e Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) para impactos orçamentários. O prazo de vacatio legis é razoável (LINDB), permitindo adaptações sem prejuízo ao serviço público.

Ausência de vícios formais, com observância da técnica legislativa e sem duplicidade normativa.

III. CONCLUSÃO.

Diante do exposto, opinamos pelo **PROSSEGUIMENTO** do Projeto de Lei nº 212/2025, condicionada à aprovação da emenda modificativa proposta, para sanar o vício identificado quanto ao âmbito de aplicação. Com o ajuste, a proposição avança na inclusão educacional, alinhando-se aos ditames constitucionais e legais vigentes. É como pensamos, é como votamos.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 01 de setembro de 2025.

SILVANIA BARBOSA
Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS
LEONARDO DIAS
THIAGO PRADO
ALDO LOUREIRO
SIDERLANE MENDONÇA

EMENDA MODIFICATIVA PARCIAL AO PROJETO DE LEI QUE "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE SALAS DE SILÊNCIO PARA AUTORREGULAÇÃO DE ALUNOS AUTISTAS E NEUROATÍPICOS NAS ESCOLAS."

Como era:

Art. 1º - Esta Lei regulamenta a criação de salas de acomodação sensorial, também conhecidas como salas de descompressão ou desaceleração, **na rede de ensino básico (educação infantil, ensino fundamental e ensino médio),** onde estudantes autistas e neuroatípicos possam aliviar a sobrecarga sensorial, reorganizando-se com segurança, evitando crises emocionais e comportamentos disruptivos.

Como fica:

"Art. 1º - Esta Lei regulamenta a criação de salas de acomodação sensorial, também conhecidas como salas de descompressão ou desaceleração, **na rede pública municipal de ensino (educação infantil e ensino fundamental),** onde estudantes autistas e neuroatípicos possam aliviar a sobrecarga sensorial, reorganizando-se com segurança, evitando crises emocionais e comportamentos disruptivos."

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 03 de setembro de 2025.

SILVANIA BARBOSA
Vereadora

JUSTIFICATIVA

A emenda corrige vício de constitucionalidade ao alinhar o projeto à competência prioritária municipal (art. 211, § 2º, CF/88), evitando invasão de competências estaduais no ensino médio e imposição a escolas privadas fora do sistema municipal.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 03 de setembro de 2025.

SILVANIA BARBOSA
Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS
THIAGO PRADO
ALDO LOUREIRO
SIDERLANE MENDONÇA
CAL MOREIRA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:EFCC41AD

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 17/10/2025. Edição 7272
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 05050021 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 212/2025
Interessado : VEREADORA FÁTIMA SANTIAGO
Assunto : SALA DO SILÊNCIO

DESPACHO

Ao Vereador Jonatas Omena, para emitir parecer.

Maceió/AL, 22 de outubro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 10 de novembro de 2025 às 13h58.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 05050021 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 212/2025
Interessado : VEREADORA FÁTIMA SANTIAGO
Assunto : SALA DO SILÊNCIO

DESPACHO

Encaminho os presentes pareceres ao Senhor Presidente da Comissão para as providências cabíveis e o regular prosseguimento.

Maceió/AL, 05 de novembro de 2025.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JÔNATAS OMENA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO CULTURA, TURISMO E ESPORTES
PARECER

PARECER Nº 034/2025 – GVJO - CMM
PROCESSO Nº: 05050021/2025
PROJETO: 212/2025
AUTOR: FÁTIMA SANTIAGO
RELATOR: JÔNATAS OMENA

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE SALAS DE SILÊNCIO PARA AUTORREGULAÇÃO DE ALUNOS AUTISTAS E NEUROATÍPICOS NAS ESCOLAS."

I - RELATÓRIO

Chegou a esta Comissão o Projeto de Lei nº 212/2025, de autoria da nobre Vereadora Fátima Santiago, que visa instituir, no âmbito da rede pública de ensino do Município de Maceió, a criação de **salas de acomodação sensorial**, também chamadas de salas de silêncio, descompressão ou desaceleração, destinadas à **autorregulação emocional e sensorial de estudantes autistas e neuroatípicos**.

A proposição foi submetida previamente à análise da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJ)**, que emitiu parecer favorável ao prosseguimento do projeto, desde que aprovada emenda modificativa parcial com o objetivo de ajustar o âmbito de aplicação da norma ao sistema municipal de ensino, afastando o vício identificado.

Referida emenda modificativa alterou a redação do **caput do art. 1º**, passando a vigorar com a seguinte redação:

> *"Art. 1º – Esta Lei regulamenta a criação de salas de acomodação sensorial, também conhecidas como salas de descompressão ou desaceleração, na rede pública municipal de ensino (educação infantil e ensino fundamental), onde estudantes autistas e neuroatípicos possam aliviar a sobrecarga sensorial, reorganizando-se com segurança, evitando crises emocionais e comportamentos disruptivos."*

II – COMPETÊNCIA DA COMISSÃO

Conforme disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, compete à ***Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes*** manifestar-se sobre o mérito de matérias que envolvam políticas públicas educacionais, inclusão escolar e qualidade do ensino, sendo o tema do presente projeto de lei inteiramente inserido nessa esfera de competência.

Scanned with CamScanner

CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JÔNATAS OMENA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO CULTURA, TURISMO E ESPORTES
PARECER

A análise quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa compete à ***Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJ)***, já tendo sido realizada, com manifestação favorável ao prosseguimento, condicionada à aprovação da emenda ora mencionada.

III – MÉRITO

No mérito, esta Comissão manifesta-se de forma **inequivocamente favorável à iniciativa**, por entender que a criação de salas de acomodação sensorial no ambiente escolar representa medida inovadora, inclusiva e de profundo impacto positivo na qualidade da educação oferecida aos estudantes autistas e neuroatípicos.

Com a **incorporação da emenda modificativa aprovada na CCJ**, a proposição se alinha integralmente às competências normativas do Município e aos preceitos constitucionais que regem o direito à educação inclusiva, tal como estabelecido na ***Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015)*** e nas diretrizes da educação especial na perspectiva da inclusão.

A proposta assegura ambientes sensorialmente adequados para alunos com necessidades específicas, minimizando estímulos adversos e prevenindo crises comportamentais, o que, em última análise, contribui para a permanência, o desenvolvimento pedagógico e o bem-estar dos estudantes.

Ressalta-se, ainda, o relevante papel social da medida, ao fomentar conscientização e formação da comunidade escolar para a convivência com a diversidade neurológica, promovendo respeito, acolhimento e equidade.

IV – CONCLUSÃO E VOTO

Diante do exposto, esta ***Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes*** emite **PARECER FAVORÁVEL** quanto ao **MÉRITO** do Projeto de Lei nº 212/2025, de autoria da Nobre Vereadora Fátima Santiago, reconhecendo sua relevância pedagógica e social, com a incorporação da emenda modificativa proposta e aprovada pela ***Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final***, a fim de ajustar o texto legal ao âmbito da rede pública municipal de ensino.

Este é o parecer.

Assinado na data do protocolo.

JÔNATAS OMENA

Scanned with CamScanner

CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR JÔNATAS OMENA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO CULTURA, TURISMO E ESPORTES
PARECER
Vereador – Câmara Municipal de Maceió

FAVORÁVEL	DESFAVORÁVEL

Scanned with CamScanner

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 05050021 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 212/2025
Interessado : VEREADORA FÁTIMA SANTIAGO
Assunto : SALA DO SILÊNCIO

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 07 de novembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 10 de novembro de 2025 às 13h58.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO CULTURA, TURISMO E ESPORTES /
PROCESSO Nº: 05050021/2025.

PARECER Nº 034/2025 – GVJO - CMM
PROCESSO Nº: 05050021/2025.
PROJETO: 212/2025
AUTOR: FÁTIMA SANTIAGO
RELATOR: JÔNATAS OMENA

> "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE SALAS DE SILÊNCIO PARA AUTORREGULAÇÃO DE ALUNOS AUTISTAS E NEUROATÍPICOS NAS ESCOLAS."

I - RELATÓRIO

Chegou a esta Comissão o Projeto de Lei nº 212/2025, de autoria da nobre Vereadora Fátima Santiago, que visa instituir, no âmbito da rede pública de ensino do Município de Maceió, a criação de**salas de acomodação sensorial**, também chamadas de salas de silêncio, descompressão ou desaceleração, destinadas à**autorregulação emocional e sensorial de estudantes autistas e neuroatípicos**.

A proposição foi submetida previamente à análise da**Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJ)**, que**emitiu parecer favorável ao prosseguimento do projeto, desde que aprovada emenda modificativa parcial**com o objetivo de**ajustar o âmbito de aplicação da norma ao sistema municipal de ensino,** afastando o vício identificado.

Referida emenda modificativa alterou a redação do**caput do art. 1º**, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º – Esta Lei regulamenta a criação de salas de acomodação sensorial, também conhecidas como salas de descompressão ou desaceleração, na rede pública municipal de ensino (educação infantil e ensino fundamental), onde estudantes autistas e neuroatípicos possam aliviar a sobrecarga sensorial, reorganizando-se com segurança, evitando crises emocionais e comportamentos disruptivos."

II – COMPETÊNCIA DA COMISSÃO

Conforme disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, compete à***Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes***manifestar-se sobre o**mérito de matérias que envolvam políticas públicas educacionais, inclusão escolar e qualidade do ensino**, sendo o tema do presente projeto de lei inteiramente inserido nessa esfera de competência.

A análise quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa compete à *Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJ)*, já tendo sido realizada, com manifestação favorável ao prosseguimento, condicionada à aprovação da emenda ora mencionada.

III – MÉRITO

No mérito, esta Comissão manifesta-se de forma**inequivocamente favorável à iniciativa**, por entender que a criação de salas de acomodação sensorial no ambiente escolar representa medida**inovadora, inclusiva e de profundo impacto positivo na qualidade da educação oferecida aos estudantes autistas e neuroatípicos**.

Com a**incorporação da emenda modificativa aprovada na CCJ**, a proposição se alinha integralmente às competências normativas do Município e aos preceitos constitucionais que regem o direito à educação inclusiva, tal como estabelecido na***Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei***

nº 13.146/2015)e nas**diretrizes da educação especial na perspectiva da inclusão.**
A proposta assegura**ambientes sensorialmente adequados para alunos com necessidades específicas**, minimizando estímulos adversos e prevenindo crises comportamentais, o que, em última análise, contribui para**a permanência, o desenvolvimento pedagógico e o bem-estar dos estudantes.**
Ressalta-se, ainda, o relevante papel social da medida, ao fomentar**conscientização e formação da comunidade escolar para a convivência com a diversidade neurológica**, promovendo respeito, acolhimento e equidade.

IV – CONCLUSÃO E VOTO
Diante do exposto, esta***Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes*** emite **PARECER FAVORÁVEL** quanto ao **MÉRITO** do Projeto de Lei nº 212/2025, de autoria da Nobre Vereadora Fátima Santiago, reconhecendo sua relevância pedagógica e social,com a incorporação da emenda modificativa proposta e aprovada pela ***Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final***, a fim de ajustar o texto legal ao âmbito da rede pública municipal de ensino.
Este é o parecer.

VOTOS FAVORÁVEIS:
JEANNYNE BELTRÃO
DAVID EMPREGOS

VOTOS DESFAVORÁVEIS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:24713B66

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 10/11/2025. Edição 7287
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 05050021 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 212/2025
Interessado : VEREADORA FÁTIMA SANTIAGO
Assunto : SALA DO SILÊNCIO

DESPACHO

Encaminhe-se para Presidência para ser pautado na ordem dia.

Maceió/AL, 10 de novembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 10 de novembro de 2025 às 13h58.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
PLENÁRIO - ORDEM DO DIA

Processo N° : 05050021 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 212/2025
Interessado : VEREADORA FÁTIMA SANTIAGO
Assunto : SALA DO SILÊNCIO

DESPACHO

Trata-se de Projeto de Lei aprovado em primeira discussão na 91ª Sessão Ordinária de 12/11/2025 com emenda(s).

Encaminhem-se os autos ao setor de Redação Final para redigir de acordo com o aprovado.

Maceió/AL, 12 de novembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 114.401.014-42 - MARIA CLARA MENDES DE ALMEIDA, APOIO LEGISLATIVO em 12 de novembro de 2025 às 18h56.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

CÂMARA
Municipal de Maceió

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 212/2025

AUTOR(A): VEREADOR(A) FÁTIMA SANTIAGO

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE SALAS DE SILÊNCIO PARA AUTORREGULAÇÃO DE ALUNOS AUTISTAS E NEUROATÍPICOS NAS ESCOLAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Esta Lei regulamenta a criação de salas de acomodação sensorial, também conhecidas como salas de descompressão ou desaceleração, na rede pública municipal de ensino (educação infantil e ensino fundamental), onde estudantes autistas e neuroatípicos possam aliviar a sobrecarga sensorial, reorganizando-se com segurança, evitando crises emocionais e comportamentos disruptivos.

Art. 2º As salas de acomodação sensorial deverão ser salas reservadas, munidas de fones redutores de ruído e objetos reguladores, além de baixo estímulo visual e sonoro, destinados exclusivamente para que estudantes autistas e neuroatípicos possam se autorregular e recuperar o equilíbrio sensorial e emocional.

Parágrafo único. Entende-se por objeto regulador todo item ou estratégia que diminua estímulos externos como sons, luzes e contato social, tais como brinquedos psicomotores, fidget toys, óculos escuros, mordedores, lycra sensorial e reforçadores utilizados pelo aluno autista a ser atendido.

Art. 3º As salas de acomodação sensorial serão localizadas em locais de fácil acesso, estratégicos, e sinalizados de forma clara e visível para que sejam facilmente identificados pela equipe escolar e alunos que necessitarem utilizar o espaço, preferencialmente na entrada da instituição de ensino.

Art. 4º Ato editado pelo poder executivo disporá sobre regras de sanção pelo descumprimento desta lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 12 de novembro de 2025.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 05050021 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 212/2025
Interessado : VEREADORA FÁTIMA SANTIAGO
Assunto : SALA DO SILÊNCIO

DESPACHO

Trata-se de Projeto de Lei redigido conforme o aprovado em primeira discussão. Encaminhem-se os autos ao Setor de Ordem do Dia para votação em segunda discussão.

Maceió/AL, 13 de novembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 110.045.064-57 - PAULO ROBERTO CALHEIROS CORREIA FILHO, ANALISTA LEGISLATIVO em 13 de novembro de 2025 às 10h21.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

PROJETO DE LEI nº ___/2025

Inclui, no calendário oficial do Município de Maceió, o Dia da Conscientização sobre a Insuficiência Istmo-Cervical, a ser comemorado anualmente no dia 15 de junho.

A Câmara Municipal de Maceió decreta e o Prefeito do Município de Maceió sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial do Município de Maceió, o **Dia Municipal de Conscientização sobre a Insuficiência Istmo-Cervical**, a ser comemorado, anualmente, no dia **15 de junho**.

Art. 2º O "Dia Municipal de Conscientização sobre a Insuficiência Istmo-Cervical" tem como objetivos:

I – promover ações de esclarecimento, prevenção e diagnóstico precoce da Insuficiência Istmo-Cervical;

II – incentivar campanhas públicas de conscientização nas unidades básicas de saúde, maternidades, hospitais, escolas e demais órgãos públicos;

III – fomentar a formação e capacitação dos profissionais da saúde quanto à identificação e tratamento adequado da condição;

IV – contribuir para a humanização do atendimento à mulher gestante, especialmente àquelas que enfrentam perdas gestacionais de repetição ou partos prematuros causados por IIC.

Art. 3º Na data mencionada, poderão ser realizadas palestras, eventos educativos, rodas de conversa, divulgação de informações em redes sociais, meios de comunicação, instituições de ensino e unidades de saúde.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 14 de maio de 2025.

Olívia Tenório
Vereadora

JUSTIFICATIVA

A **Insuficiência Istmo-Cervical (IIC)** é uma condição obstétrica caracterizada pela dilatação indolor do colo do útero, que pode levar a perdas gestacionais no segundo trimestre ou a partos prematuros extremos. Estima-se que afete de 0,5% a 1% das gestações, podendo chegar a até 8% entre mulheres com histórico de abortos espontâneos repetidos.

Isso acontece devido ao colo do útero que, em decorrência da patologia, fica mais fraco que o natural e, consequentemente, provoca dilatação. No entanto, esse processo não causa contrações ou dores e, por isso, desencadeia uma gravidez de alto risco.

No Brasil nascem cerca de 340 mil bebês prematuros por ano (cerca de 10% dos nascimentos). Entre as principais causas maternas de prematuridade destacam-se a insuficiência istmo-cervical, ao lado de rotura prematura de membranas e pré-eclâmpsia.

A falta de diagnóstico precoce, associada à natureza assintomática da condição, dificulta sua detecção e manejo adequado. O reconhecimento da IIC como uma condição que merece atenção no âmbito das políticas públicas de saúde é um passo necessário na direção de garantir às mulheres uma gestação mais segura, digna e acompanhada.

A escolha do dia **15 de junho** como marco de conscientização advém da mobilização de mulheres afetadas pela condição, como Aline Cristina Tavares, mãe de Maitê Tavares, que tornou sua dor um movimento de luta e esperança. Inspirados por esse exemplo, propomos este Projeto de Lei como forma de dar visibilidade à causa, fomentar a educação em saúde e fortalecer os vínculos entre o poder público e a população feminina em situação de vulnerabilidade gestacional.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação desta importante iniciativa.

Maceió, 14 de maio de 2025.

Olívia Tenório
Vereadora

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 05150052 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 241/2025
Interessado : VEREADORA OLIVIA TENORIO
Assunto : PL 003-2025 - INCLUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O DIA DA CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A INSUFICIÊNCIA ISTMO-CERVICAL, A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA 15 DE JUNHO.

D E S P A C H O

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJRF.

Maceió/AL, 21 de maio de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues Rocha, CPF Nº 058.544.434-06 em 21 de maio de 2025 às 17h58.

Gustavo Rodrigues Rocha
Diretor Superintendente

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 05150052 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 241/2025
Interessado : VEREADORA OLIVIA TENORIO
Assunto : PL 003-2025 - INCLUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O DIA DA CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A INSUFICIÊNCIA ISTMO-CERVICAL, A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA 15 DE JUNHO.

D E S P A C H O

Maceió/AL, 28 de maio de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 28 de maio de 2025 às 14h24.

Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DOS VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - CCJRF
PARECER Nº 041/2025 GVCM

Processo: 05150052
Projeto de Lei: 241/2025
Autor(a): Vereador(a) Olívia Tenório
Relator: Vereador Cal Moreira

I - RELATÓRIO:

Vem ao exame desta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final - CCJRF, na forma do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei de nº 221/2025, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Olívia Tenório, que "INCLUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O DIA DA CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A INSUFICIÊNCIA ISTMO-CERVICAL, A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA 15 DE JUNHO".

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Maceió, o Dia Municipal de Conscientização sobre a Insuficiência Ístmo-Cervical, a ser lembrado anualmente no dia 15 de junho, com o objetivo de promover a divulgação de informações sobre essa condição obstétrica, auxiliar o diagnóstico precoce e incentivar o cuidado integral às gestantes em situação de vulnerabilidade.

É o relatório.

II - ANÁLISE:

Nos termos do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, se manifestar sobre todos assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, não podendo tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos no Regimento Interno.

Mais que isso, antes de adentrar à análise específica de sua constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, faz-se necessário, primeiramente, examinar as regras de competência municipal de legislar, as quais estão expressamente previstas na Constituição Federal, nos incisos I e II, do artigo 30, vejamos:

> Art. 30. Compete aos Municípios:
> I - legislar sobre assuntos de interesse local;
> II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

No mesmo sentido, o artigo 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Ademais, no que se refere à matéria em análise, a Constituição Federal, em seu artigo 23, inciso II, prevê a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios em cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência. Vejamos:

> Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência

Feitas essas considerações preliminares, passa-se à análise específica da matéria objeto do presente parecer.

No tocante à constitucionalidade, a matéria encontra respaldo no artigo 23, inciso II, da Constituição Federal, que estabelece como competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios o cuidado com a saúde e a assistência pública.

O projeto de lei em análise encontra, também, forte amparo constitucional ao ser observado o artigo 196 da Constituição Federal, que dispõe:

> Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Além disso, a proposição não invade competências privativas da União ou do Executivo, uma vez que apenas autoriza e orienta a implementação de políticas públicas e reserva ao Executivo a competência regulamentar.

Portanto, nos aspectos legais, constitucionais e regimentais, o Projeto de Lei em análise está em conformidade com os princípios normativos aplicáveis, não apresentando vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade que impeçam sua tramitação e eventual aprovação.

III - VOTO

Diante do exposto, considerando a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade do Projeto, bem como sua relevância social e o impacto positivo que trará para a população de Maceió, esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final emite parecer FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 241/2025.

É o parecer.

Sala das Comissões, 03 de junho de 2025.

CLAUDIO MOREIRA DA SILVA
Vereador

VEREADOR(A)	VOTOS FAVORÁVEIS	VOTOS CONTRÁRIOS	ABSTENÇÕES
OLÍVIA TENÓRIO			
LEONARDO DIAS			
THIAGO PRADO			
SIDERLANE MENDONÇA			
ALDO LOUREIRO	Aldo Loureiro		
SILVANIA BARBOSA			

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 05150052 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 241/2025
Interessado : VEREADORA OLIVIA TENORIO
Assunto : PL 003-2025 - INCLUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O DIA DA CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A INSUFICIÊNCIA ISTMO-CERVICAL, A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA 15 DE JUNHO.

D E S P A C H O

Maceió/AL, 30 de junho de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 30 de junho de 2025 às 10h01.

Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CCJRF / PROCESSO: 05150052.

PARECER
Processo: 05150052.
Projeto de Lei: 241/2025
Autor(a): Vereador(a) Olívia Tenório
Relator: Vereador Cal Moreira

I - RELATÓRIO:

Vem ao exame desta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final - CCJRF, na forma do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei de nº 221/2025, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Olívia Tenório, que "INCLUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O DIA DA CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A INSUFICIÊNCIA ISTMO-CERVICAL, A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA 15 DE JUNHO".

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Maceió, o Dia Municipal de Conscientização sobre a Insuficiência Ístmo-Cervical, a ser lembrado anualmente no dia 15 de junho, com o objetivo de promover a divulgação de informações sobre essa condição obstétrica, auxiliar o diagnóstico precoce e incentivar o cuidado integral às gestantes em situação de vulnerabilidade.

É o relatório.

II - ANÁLISE:

Nos termos do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, se manifestar sobre todos assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, não podendo tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos no Regimento Interno.

Mais que isso, antes de adentrar à análise específica de sua constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, faz-se necessário, primeiramente, examinar as regras de competência municipal de legislar, as quais estão expressamente previstas na Constituição Federal, nos incisos I e II, do artigo 30, vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

No mesmo sentido, o artigo 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Ademais, no que se refere à matéria em análise, a Constituição Federal, em seu artigo 23, inciso II, prevê a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios em cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência. Vejamos:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

[...]

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência

Feitas essas considerações preliminares, passa-se à análise específica da matéria objeto do presente parecer.

No tocante à constitucionalidade, a matéria encontra respaldo no artigo 23, inciso II, da Constituição Federal, que estabelece como competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios o cuidado com a saúde e a assistência pública.

O projeto de lei em análise encontra, também, forte amparo constitucional ao ser observado o artigo 196 da Constituição Federal, que dispõe:
Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.
Além disso, a proposição não invade competências privativas da União ou do Executivo, uma vez que apenas autoriza e orienta a implementação de políticas públicas e reserva ao Executivo a competência regulamentar.
Portanto, nos aspectos legais, constitucionais e regimentais, o Projeto de Lei em análise está em conformidade com os princípios normativos aplicáveis, não apresentando vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade que impeçam sua tramitação e eventual aprovação.

III - VOTO
Diante do exposto, considerando a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade do Projeto, bem como sua relevância social e o impacto positivo que trará para a população de Maceió, esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final emite parecer FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 241/2025.
É o parecer.
Sala das Comissões, 03 de junho de 2025.

CLAUDIO MOREIRA DA SILVA
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS
Olívia Tenório
Leonardo Dias
Thiago Prado
Aldo Loureiro

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:7A57DF4D

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 01/07/2025. Edição 7197
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Processo N° : 05150052 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 241/2025
Interessado : VEREADORA OLIVIA TENORIO
Assunto : PL 003-2025 - INCLUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O DIA DA CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A INSUFICIÊNCIA ISTMO-CERVICAL, A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA 15 DE JUNHO.

D E S P A C H O

Encaminha-se para a vereadora Silvania Barbosa para emitir o parecer.

Maceió/AL, 02 de julho de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : MARIA DE FÁTIMA GALINA FORTES FERREIRA SANTIAGO, CPF Nº 227.759.194-72 em 02 de julho de 2025 às 11h50.

MARIA DE FÁTIMA GALINA FORTES FERREIRA SANTIAGO
Vereadora

COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

POJETO DE LEI DE Nº: 241 / 2025
PROCESSO DE Nº: 05150052 / 2025
AUTORA: VEREADORA OLÍVIA COIMBRA CERQUEIRA TENÓRIO (PP)
EMENTA: INCLUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O DIA DA CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A INSUFICIÊNCIA ISTMO-CERVICAL, A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA 15 DE JUNHO.
RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA (SOLIDARIEDADE)

I. RELATÓRIO.

Trata-se de análise do Projeto de Lei de n.º 241 / 2025, de autoria da Nobre Vereadora Olívia Tenório (PP), que propõe incluir, no Calendário Oficial do Município de Maceió, o Dia da Conscientização sobre a Insuficiência Ístmo-Cervical, a ser comemorado anualmente no dia 15 de junho.

O objetivo da proposição é promover ações de esclarecimento, prevenção, diagnóstico precoce e humanização do atendimento às mulheres afetadas por esta condição obstétrica, visando à redução de perdas gestacionais e partos prematuros evitáveis.

A proposta já foi objeto de análise pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJRF), que se manifestou favoravelmente à sua tramitação.

II. DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO.

Nos termos do art. 67 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, compete à Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social opinar sobre proposições que versem sobre:

I - higiene e saúde pública;
II - Profilaxia sanitária, em todos os seus aspectos;
III - bem-estar social no Município;
IV - Família;
V - Participar das conferências de saúde e assistência social.

O Projeto de Lei sob exame está plenamente inserido na esfera temática desta Comissão, tanto no que tange à saúde da mulher e do nascituro, quanto no que diz respeito à promoção da assistência humanizada e educativa no âmbito do Sistema único de Saúde (SUS).

III. DO MÉRITO.

A Insuficiência Ístmo-Cervical (IIC) é uma condição obstétrica caracterizada pela dilatação indolor do colo uterino, geralmente entre a 16ª e 24ª semanas de gestação, podendo levar à perda fetal ou parto extremamente prematuro. Por sua natureza assintomática e difícil detecção, representa um desafio à saúde pública, principalmente em populações sem acesso a diagnóstico e acompanhamento adequados.

Pois bem, sabe-se que é dever do Estado promover ações integradas de prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde, com especial atenção à saúde materno-infantil. O art. 2º, caput, da Lei nº 8.080/1990, estabelece que a "saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício".

Ademais, o Projeto de Lei respeita os princípios da descentralização e da participação social, previstos no art. 198, incisos I e III, da Constituição Federal (CF), e não apresenta vício de iniciativa ou conteúdo que implique usurpação de competência do Poder Executivo Municipal, uma vez que apenas institui uma data comemorativa com finalidade educativa e preventiva, com previsão de regulamentação posterior, conforme o art. 5º do próprio Projeto de Lei.

IV. CONCLUSÃO.

Diante do exposto, somos favoráveis ao **PROSSEGUIMENTO** do presente Projeto de Lei de n.º 241/2025, por sua relevância social, aderência à política pública de saúde municipal e conformidade com os princípios constitucionais da saúde e da dignidade da pessoa humana. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 07 de julho de 2025.

Silvania Barbosa
Relatora

Vereador (a)	Votos Favoráveis	Votos Contrários	Abstenção
Dra. Fátima Santiago			
Zé Márcio Filho			
Samyr Malta			
Marcelo Palmeira			

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Processo N° : 05150052 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 241/2025
Interessado : VEREADORA OLIVIA TENORIO
Assunto : PL 003-2025 - INCLUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O DIA DA CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A INSUFICIÊNCIA ISTMO-CERVICAL, A SER COMEMORADO ANUALMENTE NO DIA 15 DE JUNHO.

PROJETO DE LEI

Encaminha-se para a publicação no Diário Oficial

Maceió/AL, 05 de novembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 227.759.194-72 - MARIA DE FÁTIMA GALINA FORTES FERREIRA SANTIAGO, Vereadora em 05 de novembro de 2025 às 12h59.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL /
POJETO DE LEI DE Nº. 241/2025.

PARECER
AUTORA: VEREADORA OLÍVIA COIMBRA CERQUEIRA TENÓRIO (PP)
RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA (SOLIDARIEDADE)

I. RELATÓRIO.
Trata-se de análise do Projeto de Lei de n.º 241 / 2025, de autoria da Nobre Vereadora Olívia Tenório (PP), que propõe incluir, no Calendário Oficial do Município de Maceió, o Dia da Conscientização sobre a Insuficiência Ístmo-Cervical, a ser comemorado anualmente no dia 15 de junho.
O objetivo da proposição é promover ações de esclarecimento, prevenção, diagnóstico precoce e humanização do atendimento às mulheres afetadas por esta condição obstétrica, visando à redução de perdas gestacionais e partos prematuros evitáveis.
A proposta já foi objeto de análise pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJRF), que se manifestou favoravelmente à sua tramitação.

II. DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO.
Nos termos do art. 67 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, compete à Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social opinar sobre proposições que versem sobre:
I - higiene e saúde pública;
II - Profilaxia sanitária, em todos os seus aspectos;
III - bem-estar social no Município;
IV - Família;
V - Participar das conferências de saúde e assistência social.

III. DO MÉRITO.
A Insuficiência Ístmo-Cervical (IIC) é uma condição obstétrica caracterizada pela dilatação indolor do colo uterino, geralmente entre a 16ª e 24ª semanas de gestação, podendo levar à perda fetal ou parto extremamente prematuro. Por sua natureza assintomática e difícil detecção, representa um desafio à saúde pública, principalmente em populações sem acesso a diagnóstico e acompanhamento adequados.
Pois bem, sabe-se que é dever do Estado promover ações integradas de prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde, com especial atenção à saúde materno-infantil. O art. 2º, caput, da Lei nº 8.080/1990, estabelece que a "saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício".
Ademais, o Projeto de Lei respeita os princípios da descentralização e da participação social, previstos no art. 198, incisos I e III, da Constituição Federal (CF), e não apresenta vício de iniciativa ou conteúdo que implique usurpação de competência do Poder Executivo Municipal, uma vez que apenas institui uma data comemorativa com finalidade educativa e preventiva, com previsão de regulamentação posterior, conforme o art. 5º do próprio Projeto de Lei.

IV. CONCLUSÃO.
Diante do exposto, somos favoráveis ao **PROSSEGUIMENTO** do presente Projeto de Lei de n.º 241/2025, por sua relevância social, aderência à política pública de saúde municipal e conformidade com os princípios constitucionais da saúde e da dignidade da pessoa humana. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 07 de julho de 2025.

SILVANIA BARBOSA
Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:
Fátima Santiago
Samyr Malta
Marcelo Palmeira

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:912A85D4

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 06/11/2025. Edição 7285
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

PROJETO DE LEI Nº / 2025

Assegura todas as informações e direito de atendimento às pessoas com deficiência auditiva por meio da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS em todas as instituições públicas municipais de Maceió.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º - Às pessoas com deficiência auditiva fica assegurado o direito de serem atendidas em todas as repartições públicas do Poder Executivo Municipal por um ou mais servidor/funcionário capacitado para se comunicar em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS.

Parágrafo único: O atendimento de que trata esta Lei poderá se dar por meio de tecnologia para transferência de imagem imediata para as recepções das repartições públicas municipais, definidas pelo Poder Executivo, também devidamente equipadas com a necessária tecnologia, com o objetivo de facilitar e agilizar a comunicação com as pessoas com deficiência auditiva através da Libras por vídeo instantâneo, bem como por meio de outros meios e recursos de comunicação.

Art. 2º - Para o cumprimento no disposto do art. 1º., fica à disposição do Poder Público Municipal oferecer capacitação, dentre as possibilidades, aos servidores designados, por meio de parcerias.

§ 1º - Para os fins desta Lei, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 2º - A avaliação da deficiência, quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, nos termos previstos em lei.

Art. 3º - O Município de Maceió, no âmbito de sua competência, disciplinará a implementação de serviço de atendimento diferenciado e prioritário às pessoas com deficiência auditiva por meio de tradutores e interpretes de LIBRAS.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que for necessário.

Art. 5º - As despesas, se houver, correrão por dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 20 de janeiro de 2025.

Silvania Barbosa
Vereadora

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa assegurar o direito das pessoas com deficiência auditiva ao atendimento e à informação de maneira acessível em todas as instituições públicas municipais, por meio da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS). O objetivo principal é garantir a inclusão plena e a acessibilidade para esse grupo social, proporcionando condições adequadas para que possam exercer seus direitos de cidadania e acesso a serviços públicos essenciais, como saúde, educação, assistência social, e outros.

A deficiência auditiva é uma condição que afeta uma parcela significativa da população, dificultando a comunicação e, consequentemente, o acesso a informações e serviços. O uso da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) é um direito constitucionalmente assegurado a todas as pessoas surdas ou com deficiência auditiva, conforme estabelecido pela Lei nº 10.436/2002 e o Decreto nº 5.626/2005, que regulamenta o uso de LIBRAS no Brasil, reconhecendo-a como língua oficial de comunicação e expressão das comunidades surdas.

No entanto, mesmo com as normativas existentes, muitas vezes as instituições públicas não disponibilizam a estrutura necessária para que as pessoas com deficiência auditiva tenham pleno acesso aos serviços e informações oferecidos. A ausência de intérpretes de LIBRAS, de sinalização adequada e de recursos tecnológicos para comunicação pode resultar em exclusão e dificultar a plena participação dessas pessoas na sociedade, comprometendo seus direitos fundamentais, como o acesso à educação, à saúde e à assistência social.

Portanto, a implementação deste Projeto de Lei é uma medida fundamental para assegurar que as pessoas com deficiência auditiva possam exercer seus direitos com autonomia e dignidade. A proposta visa garantir que todas as instituições públicas municipais adotem práticas de atendimento acessíveis, como a presença de intérpretes de LIBRAS, com o objetivo de promover a verdadeira inclusão social e o respeito às diversidades linguísticas e culturais.

Além disso, a implementação da Língua Brasileira de Sinais nas instituições públicas contribui para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária, onde as barreiras comunicacionais sejam superadas, e todas as pessoas, independentemente de suas limitações, possam ter acesso aos direitos e serviços que são oferecidos a toda a população.

Em suma, a aprovação deste Projeto de Lei é uma medida que reflete o compromisso do poder público com a inclusão social das pessoas com deficiência auditiva, garantindo-lhes dignidade, respeito e igualdade de oportunidades.

Sendo assim, diante da relevância da matéria e do interesse público da qual esta se reveste, solicito o apoio dos nobres pares na aprovação desta importante iniciativa.

Silvania Barbosa
Vereadora

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 02030007 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 17/2025
Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA
Assunto : ASSEGURA TODAS AS INFORMAÇÕES E DIREITO DE ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA POR MEIO DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS-LIBRAS EM TODAS AS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DE MACEIÓ.

D E S P A C H O

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJRF.

Maceió/AL, 18 de fevereiro de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues Rocha, CPF Nº 058.544.434-06 em 18 de fevereiro de 2025 às 12h23.

Gustavo Rodrigues Rocha
Diretor Superintendente

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PROCESSO Nº: 02030007 / 2025

PROJETO DE LEI Nº: 17/2025

INTERESSADO: Vereadora Silvania Barbosa

ASSUNTO: Assegura informações e direito de atendimento às pessoas com deficiência auditiva por meio da língua brasileira de sinais – LIBRAS – em todas as instituições públicas municipais de Maceió.

RELATORIA: Vereadora Olívia Tenório

EMENTA: PARECER PELA CONSTITUCIONALIDADE. PROJETO DE LEI Nº 17/2025. ASSEGURA O ATENDIMENTO EM LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS) ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA NOS ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO DE INICIATIVA. PROPOSIÇÃO QUE ESTABELECE DIRETRIZ GERAL DE POLÍTICA PÚBLICA INCLUSIVA, SEM CRIAR ESTRUTURA ADMINISTRATIVA OU ALTERAR O REGIME JURÍDICO DE SERVIDORES. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA DO MUNICÍPIO PARA TRATAR DE INTERESSE LOCAL. PARECER **PELA CONSTITUCIONALIDADE.**

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 17/2025, de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa, que visa assegurar o direito de atendimento em Língua Brasileira de Sinais (Libras) às pessoas com deficiência auditiva em todas as repartições públicas do Poder Executivo Municipal de Maceió.

A proposição, em síntese, estabelece que o atendimento seja realizado por servidores capacitados, facultando o uso de tecnologias de videochamada para o mesmo fim. Adicionalmente, autoriza o Poder Executivo a firmar parcerias para a capacitação de seu quadro funcional e determina que o Município discipline a implementação de um serviço de atendimento prioritário e diferenciado.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de sua conformidade com o ordenamento jurídico vigente, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II - VOTO

A presente proposição legislativa tem como escopo a efetivação de direitos fundamentais e a promoção da inclusão social, matéria de alta relevância e sobre a qual este Parlamento tem o dever de se debruçar.

Inicialmente, cumpre afirmar a competência do Município para legislar sobre o tema. Conforme o art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. A organização do atendimento em seus próprios serviços públicos e a proteção de pessoas com deficiência inserem-se claramente na esfera do interesse local.

O cerne da proposta é dar concretude, no âmbito municipal, a um sistema de proteção multinível já consolidado em nosso ordenamento. A Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (incorporada com status de emenda constitucional), a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) e a Lei de Libras (Lei nº 10.436/2002) já garantem o direito à comunicação, à informação e a um atendimento acessível.

O projeto em análise, portanto, não cria uma nova obrigação, mas detalha os meios para que uma obrigação preexistente seja cumprida na esfera da administração municipal, em total alinhamento com os princípios da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF/88) e da isonomia (art. 5º, caput, CF/88).

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, consolidada no **Tema 917 de Repercussão Geral**, estabelece que "não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos".

O projeto em tela **não cria órgãos, não altera a estrutura de secretarias, nem modifica o regime jurídico de servidores**. Ele estabelece uma diretriz geral para a prestação de um serviço público mais inclusivo. A forma como o Poder Executivo alcançará tal objetivo — seja por meio de capacitação do quadro existente, remanejamento de pessoal ou outras medidas administrativas — permanece em sua esfera de discricionariedade.

Ademais, os artigos subsequentes, ao utilizarem verbos que ora facultam ora autorizam o Executivo a adotar esta ou aquela providência, reforçam o caráter de diretriz da norma,

oferecendo ao gestor público ferramentas e alternativas para o cumprimento do objetivo principal, sem engessar a administração.

Dessa forma, a proposição não representa ingerência indevida na gestão administrativa, mas sim o legítimo exercício da função legislativa de estabelecer políticas públicas e garantir a efetividade de direitos fundamentais.

Por fim, quanto à técnica legislativa, O projeto apresenta redação clara, com seus artigos e parágrafos bem articulados, em conformidade com as normas da Lei Complementar nº 95/1998, não havendo óbices de natureza formal à sua tramitação.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, por entender que a proposição se reveste de plena constitucionalidade e legalidade, além de possuir inegável mérito social, esta relatora opina pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 17/2025, recomendando sua regular tramitação e posterior deliberação pelo Plenário.

É o parecer.

Maceió, 14 de Outubro de 2025.

OLÍVIA TENÓRIO
Vereadora

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
Cal Moreira			
Aldo Loureiro	Aldo Loureiro		
Silvânia Barbosa			
Leonardo Dias			
Thiago Prado			
Siderlane Mendonça			

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA OLIVIA TENORIO

Processo N° : 02030007 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 17/2025
Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA
Assunto : ASSEGURA TODAS AS INFORMAÇÕES E DIREITO DE ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA POR MEIO DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS-LIBRAS EM TODAS AS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DE MACEIÓ.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 15 de outubro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 15 de outubro de 2025 às 14h25.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO / PROCESSO Nº:02030007 / 2025.

PARECER
PROCESSO Nº:02030007 / 2025.
PROJETO DE LEI Nº:17/2025
INTERESSADO:VEREADORA SILVANIA BARBOSA
ASSUNTO:ASSEGURA INFORMAÇÕES E DIREITO DE ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA POR MEIO DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS – LIBRAS – EM TODAS AS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DE MACEIÓ.
RELATORIA:VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

EMENTA:PARECER PELA CONSTITUCIONALIDADE. PROJETO DE LEI Nº 17/2025. ASSEGURA O ATENDIMENTO EM LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS) ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA NOS ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO DE INICIATIVA. PROPOSIÇÃO QUE ESTABELECE DIRETRIZ GERAL DE POLÍTICA PÚBLICA INCLUSIVA, SEM CRIAR ESTRUTURA ADMINISTRATIVA OU ALTERAR O REGIME JURÍDICO DE SERVIDORES. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA DO MUNICÍPIO PARA TRATAR DE INTERESSE LOCAL. PARECER PELA CONSTITUCIONALIDADE.

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 17/2025, de autoria da nobre Vereadora Silvania Barbosa, que visa assegurar o direito de atendimento em Língua Brasileira de Sinais (Libras) às pessoas com deficiência auditiva em todas as repartições públicas do Poder Executivo Municipal de Maceió.

A proposição, em síntese, estabelece que o atendimento seja realizado por servidores capacitados, facultando o uso de tecnologias de videochamada para o mesmo fim. Adicionalmente, autoriza o Poder Executivo a firmar parcerias para a capacitação de seu quadro funcional e determina que o Município discipline a implementação de um serviço de atendimento prioritário e diferenciado.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de sua conformidade com o ordenamento jurídico vigente, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II - VOTO

A presente proposição legislativa tem como escopo a efetivação de direitos fundamentais e a promoção da inclusão social, matéria de alta relevância e sobre a qual este Parlamento tem o dever de se debruçar.

Inicialmente, cumpre afirmar a competência do Município para legislar sobre o tema. Conforme o art. 30, incisos I eII, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. A organização do atendimento em seus próprios serviços públicos e a proteção de pessoas com deficiência inserem-se claramente na esfera do interesse local.

O cerne da proposta é dar concretude, no âmbito municipal, a um sistema de proteção multinível já consolidado em nosso ordenamento. AConvenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência(incorporada com status de emenda constitucional), aLei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015)e aLei de Libras (Lei nº 10.436/2002)já garantem o direito à comunicação, à informação e a um atendimento acessível.

O projeto em análise, portanto, não cria uma nova obrigação, mas detalha os meios para que uma obrigação preexistente seja cumprida na esfera da administração municipal, em total alinhamento com os princípios da dignidade da pessoa humana (art. 1º,III, CF/88) e da isonomia (art. 5º,caput, CF/88).

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, consolidada no**Tema 917de Repercussão Geral**, estabelece que "não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos".

O projeto em tela**não cria órgãos, não altera a estrutura de secretarias, nem modifica o regime jurídico de servidores**. Ele estabelece uma diretriz geral para a prestação de um serviço público mais inclusivo. A forma como o Poder Executivo alcançará tal objetivo — seja por meio de capacitação do quadro existente, remanejamento de pessoal ou outras medidas administrativas — permanece em sua esfera de discricionariedade.

Ademais, os artigos subsequentes, ao utilizarem verbos que ora facultam ora autorizam o Executivo a adotar esta ou aquela providência, reforçam o caráter de diretriz da norma, oferecendo ao gestor público ferramentas e alternativas para o cumprimento do objetivo principal, sem engessar a administração.

Dessa forma, a proposição não representa ingerência indevida na gestão administrativa, mas sim o legítimo exercício da função legislativa de estabelecer políticas públicas e garantir a efetividade de direitos fundamentais.

Por fim, quanto à técnica legislativa, O projeto apresenta redação clara, com seus artigos e parágrafos bem articulados, em conformidade com as normas daLei Complementar nº 95/1998, não havendo óbices de natureza formal à sua tramitação.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, por entender que a proposição se reveste de plena constitucionalidade e legalidade, além de possuir inegável mérito social, esta relatora opina pela**CONSTITUCIONALIDADE**do Projeto de Lei nº 17/2025, recomendando sua regular tramitação e posterior deliberação pelo Plenário.

É o parecer.

Maceió/AL, 17 de Outubro de 2025.

OLÍVIA TENÓRIO
Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS:
CAL MOREIRA
ALDO LOUREIRO
THIAGO PRADO

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:04E87024

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 16/10/2025. Edição 7271
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

PARECER Nº 016/2025

COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROCESSO Nº 02030007/2025

RELATOR: VEREADOR SAMYR MALTA

AUTORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 017/2025, que tem por finalidade assegurar às pessoas com deficiência auditiva o direito de serem atendidas em todas as repartições públicas do Poder Executivo Municipal por servidores capacitados para se comunicar em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, ou, alternativamente, por meio de tecnologia de comunicação audiovisual instantânea.

A proposição estabelece ainda a possibilidade de o Poder Público oferecer capacitação aos servidores designados, bem como disciplinar a implementação do atendimento diferenciado e prioritário às pessoas com deficiência auditiva, com apoio de tradutores e intérpretes de LIBRAS.

Ressalte-se que a matéria já foi objeto de análise pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), que emitiu parecer favorável quanto à sua legalidade, constitucionalidade e juridicidade, encontrando-se apta para análise de mérito por esta Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social.

É o relatório.

2. ANÁLISE

A iniciativa é de relevante interesse público, pois promove a inclusão social e o acesso equitativo aos serviços públicos municipais por pessoas com deficiência auditiva, em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da acessibilidade previstos em nossa Carta Magna.

A proposta também encontra amparo na Lei Federal nº 10.436/2002, que reconhece a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS como meio legal de comunicação e

expressão, e no Decreto Federal nº 5.626/2005, que regulamenta a referida lei e estabelece a obrigatoriedade da oferta de atendimento em LIBRAS em serviços públicos.

Do ponto de vista da política de saúde pública, a medida contribui para garantir a integralidade e a humanização do atendimento, especialmente nos equipamentos de saúde municipais, onde a comunicação eficiente é fator essencial para o diagnóstico, tratamento e acolhimento das pessoas com deficiência auditiva.

Além disso, a previsão de capacitação de servidores e o uso de tecnologias de comunicação remota representam instrumentos adequados e economicamente viáveis para efetivar o direito à acessibilidade comunicacional, reforçando o compromisso do município com a inclusão e o cumprimento da Lei de Inclusão da Pessoa com Deficiência, Lei nº 13.146/2015.

Dessa forma, a matéria se mostra meritória, necessária e compatível com as normas de proteção e promoção dos direitos das pessoas com deficiência, não apresentando vícios que impeçam sua aprovação por esta Comissão.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, manifesta-se este relator de forma favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 017/2025, por reconhecer sua relevância social e sua conformidade com os princípios constitucionais, legais e de promoção da saúde no município de Maceió.

SAMYR MALTA AMARAL
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS: **VOTOS DESFAVORÁVEIS:** **ABSTENÇÕES:**

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Processo N° : 02030007 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 17/2025
Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA
Assunto : ASSEGURA TODAS AS INFORMAÇÕES E DIREITO DE ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA POR MEIO DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS-LIBRAS EM TODAS AS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DE MACEIÓ.

PROJETO DE LEI

Encaminha-se para a publicação no Diário Oficial

Maceió/AL, 04 de novembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 227.759.194-72 - MARIA DE FÁTIMA GALINA FORTES FERREIRA SANTIAGO, Vereadora em 04 de novembro de 2025 às 15h43.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL /
PROCESSO Nº 02030007/2025.

PARECER
PROCESSO Nº 02030007/2025.
PROJETO DE LEI: 017/2025
RELATOR: VEREADOR SAMYR MALTA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 017/2025, que tem por finalidade assegurar às pessoas com deficiência auditiva o direito de serem atendidas em todas as repartições públicas do Poder Executivo Municipal por servidores capacitados para se comunicar em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, ou, alternativamente, por meio de tecnologia de comunicação audiovisual instantânea.

A proposição estabelece ainda a possibilidade de o Poder Público oferecer capacitação aos servidores designados, bem como disciplinar a implementação do atendimento diferenciado e prioritário às pessoas com deficiência auditiva, com apoio de tradutores e intérpretes de LIBRAS.

Ressalte-se que a matéria já foi objeto de análise pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), que emitiu parecer favorável quanto à sua legalidade, constitucionalidade e juridicidade, encontrando-se apta para análise de mérito por esta Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social.

2. ANÁLISE

A iniciativa é de relevante interesse público, pois promove a inclusão social e o acesso equitativo aos serviços públicos municipais por pessoas com deficiência auditiva, em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da acessibilidade previstos em nossa Carta Magna.

A proposta também encontra amparo na Lei Federal nº 10.436/2002, que reconhece a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS como meio legal de comunicação e expressão, e no Decreto Federal nº 5.626/2005, que regulamenta a referida lei e estabelece a obrigatoriedade da oferta de atendimento em LIBRAS em serviços públicos.

Do ponto de vista da política de saúde pública, a medida contribui para garantir a integralidade e a humanização do atendimento, especialmente nos equipamentos de saúde municipais, onde a comunicação eficiente é fator essencial para o diagnóstico, tratamento e acolhimento das pessoas com deficiência auditiva.

Além disso, a previsão de capacitação de servidores e o uso de tecnologias de comunicação remota representam instrumentos adequados e economicamente viáveis para efetivar o direito à acessibilidade comunicacional, reforçando o compromisso do município com a inclusão e o cumprimento da Lei de Inclusão da Pessoa com Deficiência, Lei nº 13.146/2015.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, manifesta-se este relator de forma favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 017/2025, por reconhecer sua relevância social e sua conformidade com os princípios constitucionais, legais e de promoção da saúde no município de Maceió.

SAMYR MALTA AMARAL
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:
Fátima Santiago
Marcelo Palmeira
Zé Marcio Filho

Publicado por:

Evandro José Cordeiro
Código Identificador:0580A9F2

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 05/11/2025. Edição 7284
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

PROJETO DE LEI Nº / 2024

Dispõe sobre a realização de obras públicas no período noturno no âmbito do Município de Maceió, Capital do Estado de Alagoas, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º - Fica determinado que todas as obras públicas realizadas no Município de Maceió sejam efetuadas no período noturno, compreendido entre as 22h e às 6h, visando minimizar os transtornos à população maceioense.

Art. 2º - As obras públicas referidas no art. 1º abrangem, mas não se limitam a:
I – Pavimentação e reparo de vias públicas;
II – Manutenção e instalação de redes de esgoto e abastecimento de água;
III – Construção e manutenção de praças e áreas de lazer;
IV – Obras de infraestrutura em geral.

Art. 3º - Ficam excluídas desta determinação as obras que, por sua natureza, inviabilidade técnica ou por razões de segurança, não possam ser realizadas no período noturno. Nessas situações, a execução das obras deverá ser previamente comunicada à população, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal de Maceió deverá elaborar um plano de comunicação para informar a população sobre as obras que serão realizadas, incluindo os seguintes meios:
I – Publicação no site oficial da Prefeitura Municipal de Maceió;
II – Divulgação em redes sociais e outros meios de comunicação digital;
III – Avisos em locais públicos próximos às áreas afetadas pelas obras.

Art. 5º - As empresas contratadas para a execução das obras deverão adotar todas as medidas necessárias para garantir a segurança dos trabalhadores e da população durante a realização dos serviços no período noturno.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 5 de junho de 2024.

Silvania Barbosa
Vereadora

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, tem por objetivo estabelecer a execução de obras noturnas pelo Poder Público Municipal, que sendo realizadas em período diurno, acarretam em transtornos, congestionamentos e redução da mobilidade urbana no Município de Maceió.

A importância do presente projeto encontra-se no aumento de veículos em circulação dentro do município, e com isso, quando obras públicas são executadas, dificultam a circulação na região central e vias principais de acesso e fluxo, quando executadas em horário comercial ou diurno.

As obras e reparos, quando realizadas em horário comercial interditam o trânsito, interferem negativamente no trânsito, causam prejuízos financeiros, atrasos na mobilidade e riscos de acidentes.

Assim, o presente projeto resta devidamente adequado a possibilitar novos horários para a execução das obras públicas, melhorando a qualidade de vida e do trânsito do município em geral.

Diante da relevância da matéria e do interesse público da qual esta se reveste, solicito o apoio dos nobres pares na aprovação desta importante iniciativa.

Silvania Barbosa
Vereadora

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 06060029 / 2024
Nº PROJETO DE LEI : 214/2024
Interessado : SILVANIA BARBOSA
Assunto : DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS NO PERÍODO NOTURNO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, CAPITAL DO ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJF.

Maceió/AL, 19 de junho de 2024.

Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO, CPF Nº 091.205.574-00 em 19 de junho de 2024 às 10h42.

ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO
Natureza Especial

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 06060029 / 2024
Nº PROJETO DE LEI : 214/2024
Interessado : SILVANIA BARBOSA
Assunto : DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS NO PERÍODO NOTURNO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, CAPITAL DO ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Ao Vereador Chico Filho para emitir Parecer.

Maceió/AL, 19 de junho de 2024.

Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF Nº 029.000.564-70 em 19 de junho de 2024 às 16h27.

Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

PARECER
PROCESSO Nº 06060029/2024
PROJETO DE LEI Nº 214/2024
INTERESSADA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA
RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 214/2024, QUE DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS NO PERÍODO NOTURNO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – Relatório

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto de Lei nº 214/2024, tem por viés determinar que todas as obras públicas realizadas no Município de Maceió sejam efetuadas no período noturno, das 22h às 06h, no sentido de minimizar os transtornos à população.

As obras a que se refere o presente projeto abrange, porém não se limita, a pavimentação e reparo de vias públicas; manutenção e instalação de redes de esgoto e abastecimento de água; construção e manutenção de praças e áreas de lazer; obras de infraestrutura em geral.

As obras que por sua natureza, inviabilidade técnica ou por razões de segurança, ficam excluídas dessa obrigatoriedade legal, de modo que será previamente comunicada à população, com no mínimo 48 horas de antecedência.

Além disso, o Poder Executivo deverá elaborar um plano de comunicação de obras nos meios de comunicação que dispõe (site, redes sociais, avisos em locais públicos).

Logo, propõe pela aprovação do referido Projeto de Lei, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

II – Análise

Sob o aspecto jurídico, o projeto reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentado no exercício da competência legislativa desta Casa.

No que tange ao aspecto formal, a propositura encontra fundamento no artigo 32, *caput*, da Lei Orgânica do Município, segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, inexistindo, ainda, qualquer impedimento para a iniciativa de projetos de lei que versem sobre a matéria em questão.

> Art. 32. A iniciativa das leis ordinárias **cabe a qualquer Vereador**, à Comissão da Câmara

Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Consoante o disposto nos artigos 30, inciso I, da Constituição Federal compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 13, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Outro ponto que merece guarida, trata-se da inexistência de usurpação de competência do Prefeito, que tem delimitada as matérias de sua iniciativa no § 1° e incisos I, II e III, do artigo 32 da Lei Orgânica Municipal, de modo que não há que se questionar acerca de eventual vício de formalidade no Projeto de Lei em análise.

Quanto ao seu aspecto material, não há qualquer óbice na ótica constitucional e infraconstitucional capaz de impedir o prosseguimento do projeto em apreço, na medida em que deverá ser analisado em seu mérito quando de deliberação em plenário desta casa.

Dá análise do referido Projeto de Lei, percebe-se que este não possui qualquer vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, bem como o sistema legal ou jurídico vigente.

Passamos à conclusão.

CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

III – Conclusão

Por todo o exposto, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 214/2024, nos moldes em que se apresenta.

Sala das Comissões, em 25 de Junho de 2024.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO
Relator

CCJRF	VOTOS FAVORÁVEIS:	VOTOS CONTRÁRIOS:
Aldo Loureiro	Aldo Loureiro	
Oliveira Lima		
Silvânia Barbosa		
Teca Nelma	Teca Nelma	
Olívia Tenório	Olívia Tenório	
Leonardo Dias		

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 06060029 / 2024
Nº PROJETO DE LEI : 214/2024
Interessado : SILVANIA BARBOSA
Assunto : DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS NO PERÍODO NOTURNO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, CAPITAL DO ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Encaminhe-se para a publicação no diário oficial o parecer de autoria do vereador Chico Filho.

Maceió/AL, 06 de novembro de 2024.

Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF Nº 029.000.564-70 em 06 de novembro de 2024 às 16h42.

Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 06060029/2024.

PARECER
PROCESSO Nº. 06060029/2024.
PROJETO DE LEI N° 214/2024
INTERESSADA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA
RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO

I – Relatório

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto de Lei nº 214/2024, tem por viés determinar que todas as obras públicas realizadas no Município de Maceió sejam efetuadas no período noturno, das 22h às 06h, no sentido de minimizar os transtornos à população.

As obras a que se refere o presente projeto abrange, porém não se limita, a pavimentação e reparo de vias públicas; manutenção e instalação de redes de esgoto e abastecimento de água; construção e manutenção de praças e áreas de lazer; obras de infraestrutura em geral.

As obras que por sua natureza, inviabilidade técnica ou por razões de segurança, ficam excluídas dessa obrigatoriedade legal, de modo que será previamente comunicada à população, com no mínimo 48 horas de antecedência.

Além disso, o Poder Executivo deverá elaborar um plano de comunicação de obras nos meios de comunicação que dispõe (site, redes sociais, avisos em locais públicos).

Logo, propõe pela aprovação do referido Projeto de Lei, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

II – Análise

Sob o aspecto jurídico, o projeto reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentado no exercício da competência legislativa desta Casa.

No que tange ao aspecto formal, a propositura encontra fundamento no artigo 32, *caput*, da Lei Orgânica do Município, segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, inexistindo, ainda, qualquer impedimento para a iniciativa de projetos de lei que versem sobre a matéria em questão.

Art. 32. A iniciativa das leis ordinárias **cabe a qualquer Vereador**, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Consoante o disposto nos artigos 30, inciso I, da Constituição Federal compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 13, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Outro ponto que merece guarida, trata-se da inexistência de usurpação de competência do Prefeito, que tem delimitada as matérias de sua iniciativa no § 1º e incisos I, II e III, do artigo 32 da Lei Orgânica Municipal, de modo que não há que se questionar acerca de eventual vício de formalidade no Projeto de Lei em análise.

Quanto ao seu aspecto material, não há qualquer óbice na ótica constitucional e infraconstitucional capaz de impedir o prosseguimento do projeto em apreço, na medida em que deverá ser analisado em seu mérito quando de deliberação em plenário desta casa.

Dá análise do referido Projeto de Lei, percebe-se que este não possui qualquer vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, bem como o sistema legal ou jurídico vigente.

Passamos à conclusão.

III – Conclusão

Por todo o exposto, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 214/2024, nos moldes em que se apresenta.

Sala das Comissões, em 25 de Junho de 2024.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:
Teca Nelma
Aldo Loureiro
Leonardo Dias
Teca Nelma

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:EC426FAE

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 11/11/2024. Edição 7047
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 06060029 / 2024
Nº PROJETO DE LEI : 214/2024
Interessado : SILVANIA BARBOSA
Assunto : DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS NO PERÍODO NOTURNO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, CAPITAL DO ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Encaminhe-se os autos à Comissão de Assuntos Urbanos para providências.

Maceió/AL, 11 de novembro de 2024.

Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF Nº 029.000.564-70 em 11 de novembro de 2024 às 12h01.

Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

Processo N° : 06060029 / 2024
Nº PROJETO DE LEI : 214/2024
Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA
Assunto : DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS NO PERÍODO NOTURNO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, CAPITAL DO ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

À Comissão de Assuntos Urbanos para deliberação.

Maceió/AL, 25 de agosto de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF Nº 029.000.564-70 em 25 de agosto de 2025 às 16h16.

Francisco Holanda Costa Filho
Presidente

PARECER Nº 003/2025

COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS
PROCESSO Nº: 06060029/2024
AUTORIA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA
RELATOR: VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 214/2024, de iniciativa da Vereadora Silvania Barbosa, que dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de obras públicas no período noturno, entre 22h e 6h, no Município de Maceió, com o objetivo de minimizar os transtornos à população.

O texto legislativo estabelece que a norma abrangerá obras de pavimentação, manutenção de redes de esgoto e abastecimento de água, construção e manutenção de praças e áreas de lazer, além de obras de infraestrutura em geral.

O projeto prevê ainda a elaboração, pela Prefeitura Municipal, de um plano de comunicação destinado a informar a população sobre as obras, bem como obriga as empresas contratadas a adotarem medidas de segurança no período noturno.

É o relatório.

2. ANÁLISE

Sob o ponto de vista do mérito, o projeto apresenta clareza e relevância social, ao propor que as obras públicas sejam realizadas à noite, quando há menor fluxo de pessoas e veículos, reduzindo impactos no trânsito, ruídos e transtornos à rotina da população. Tal medida contribui para a melhoria da mobilidade urbana e evita congestionamentos e interferências na vida cotidiana, especialmente em áreas de grande circulação.

A exigência de comunicação prévia e do plano de divulgação demonstra preocupação com a informação à população, permitindo que os cidadãos se

organizem frente às obras e possam tomar medidas preventivas. Da mesma forma, a previsão de exclusão de obras inviáveis tecnicamente garante flexibilidade na execução, respeitando as condições operacionais de cada tipo de serviço.

O projeto também contempla a segurança de trabalhadores e da população, reforçando a importância de medidas preventivas durante a execução noturna, o que contribui para a eficiência e organização das obras, ao mesmo tempo que preserva a integridade física de todos os envolvidos.

Em termos de gestão urbana, a proposta contribui para um uso mais racional do espaço público, reduzindo impactos diurnos e permitindo a realização de obras em horários que não comprometam a rotina da cidade. Trata-se de uma medida prática, que combina planejamento urbano, organização e respeito aos cidadãos.

Diante todo o exposto, entendemos que não há óbice para a regular tramitação e posteriori aprovação da presente propositura.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se favoravelmente ao Projeto de Lei nº 214/2024 por apresentar mérito relevante, opinando pelo prosseguimento da tramitação da propositura.

É o parecer.

DAVID EMPREGOS AL
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS **VOTOS DESFAVORÁVEIS** **ABSTENÇÕES**

SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL para Crianças e Adolescentes;

CONSIDERANDO a realização da reunião conjunta das Comissões de Financiamento e Política realizada 23/10/2025 para avaliação do Plano de Trabalho do Lar Batista Marcolina Magalhães, sobre execução do Serviço de Acolhimento Institucional;

CONSIDERANDO ainda o parecer contábil da equipe do CMAS sobre o plano de trabalho.

RESOLVE:

APROVAR o Plano de Trabalho de Serviço de Acolhimento Institucional da entidade: **LAR BATISTA MARCOLINA MAGALHÃES,** inscrita no CNPJ sob o nº. 12.320.875/0001-50, referente ao exercício 2025**, no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).**

Maceió – AL, de 06 de Novembro de 2025.

KELY CRISTINA LOPES DOS SANTOS
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:E0A5257D

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS / PROCESSO Nº: 06060029/2024.

PARECER Nº 003/2025
PROCESSO Nº: 06060029/2024.
AUTORIA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA
RELATOR: VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

1. RELATÓRIO
Trata-se do Projeto de Lei nº 214/2024, de iniciativa da Vereadora Silvania Barbosa, que dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de obras públicas no período noturno, entre 22h e 6h, no Município de Maceió, com o objetivo de minimizar os transtornos à população.
O texto legislativo estabelece que a norma abrangerá obras de pavimentação, manutenção de redes de esgoto e abastecimento de água, construção e manutenção de praças e áreas de lazer, além de obras de infraestrutura em geral.
O projeto prevê ainda a elaboração, pela Prefeitura Municipal, de um plano de comunicação destinado a informar a população sobre as obras, bem como obriga as empresas contratadas a adotarem medidas de segurança no período noturno.
É o relatório.

2. ANÁLISE
Sob o ponto de vista do mérito, o projeto apresenta clareza e relevância social, ao propor que as obras públicas sejam realizadas à noite, quando há menor fluxo de pessoas e veículos, reduzindo impactos no trânsito, ruídos e transtornos à rotina da população. Tal medida contribui para a melhoria da mobilidade urbana e evita congestionamentos e interferências na vida cotidiana, especialmente em áreas de grande circulação.
A exigência de comunicação prévia e do plano de divulgação demonstra preocupação com a informação à população, permitindo que os cidadãos se organizem frente às obras e possam tomar medidas preventivas. Da mesma forma, a previsão de exclusão de obras inviáveis tecnicamente garante flexibilidade na execução, respeitando as condições operacionais de cada tipo de serviço.
O projeto também contempla a segurança de trabalhadores e da população, reforçando a importância de medidas preventivas durante a execução noturna, o que contribui para a eficiência e organização das obras, ao mesmo tempo que preserva a integridade física de todos os envolvidos.
Em termos de gestão urbana, a proposta contribui para um uso mais racional do espaço público, reduzindo impactos diurnos e permitindo a realização de obras em horários que não comprometam a rotina da cidade. Trata-se de uma medida prática, que combina planejamento urbano, organização e respeito aos cidadãos.
Diante todo o exposto, entendemos que não há óbice para a regular tramitação e posteriori aprovação da presente propositura.

3. CONCLUSÃO
Diante do exposto, conclui-se favoravelmente ao Projeto de Lei nº 214/2024 por apresentar mérito relevante, opinando pelo prosseguimento da tramitação da propositura.
É o parecer.

DAVID EMPREGOS AL
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:
Marcelo Palmeira
David Empregos
Davi Davino
Alan Pierre
Jeannyne Beltrão
Samyr Malta

VOTOS DESFAVORÁVEIS:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:E3A8A3EC

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS / PROJETO DE LEI Nº 343/2025.

PARECER Nº 002/2025
PROJETO DE LEI Nº 343/2025.
AUTORIA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA
RELATOR: VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

1. RELATÓRIO
O Projeto de Lei nº 343/2025, de autoria da Vereadora Silvania Barbosa, dispõe sobre a instalação e/ou substituição de tampas e grelhas de bocas de lobo no Município de Maceió, determinando que sejam confeccionadas, preferencialmente, em material plástico reciclado, em substituição às atualmente utilizadas em ferro fundido ou concreto.
A proposição estabelece que, nas obras e serviços públicos municipais que envolvam a instalação ou substituição dessas estruturas, deverá ser priorizado o uso de agregados plásticos recicláveis, cabendo aos órgãos competentes adequar projetos, orçamentos e licitações às especificações técnicas necessárias.
É o relatório.

2. ANÁLISE
A matéria apresenta relevante mérito ambiental e urbanístico, ao promover a utilização de materiais reciclados na infraestrutura urbana, em consonância com os princípios da sustentabilidade, da responsabilidade ambiental e do desenvolvimento urbano sustentável, previstos no art. 225 da Constituição Federal e reforçados pela Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010).
Sob o ponto de vista urbanístico e técnico, o projeto incentiva a modernização da rede de drenagem urbana com o uso de insumos sustentáveis, que possuem menor custo de produção, maior durabilidade e resistência à corrosão, além de reduzirem o risco de furtos, problema recorrente no caso de tampas metálicas.
A proposta também se alinha às diretrizes do Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001), especialmente no que se refere à função social da cidade e da propriedade urbana, ao buscar soluções inovadoras que conciliem eficiência técnica e responsabilidade ambiental na gestão dos espaços públicos.
A exigência de priorização de materiais provenientes de cooperativas locais de reciclagem representa importante medida de fomento à inclusão produtiva, estimulando a economia solidária e a geração de renda por meio do reaproveitamento de resíduos plásticos, em harmonia com a Política Nacional de Inclusão dos Catadores de Materiais Recicláveis.

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

PROJETO DE LEI Nº / 2025

Dispõe sobre o Programa de Orientação Profissional Especializado para os alunos das escolas públicas municipais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a oferta de serviço de orientação profissional especializado para estudantes da educação básica da rede pública municipal, para fins de cumprimento do disposto no caput do art. 22 e 36 - B da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

Art. 2º - Será ofertado aos estudantes da rede pública municipal, que assim desejarem, a partir do último ano do ensino fundamental, serviço de orientação profissional especializado gratuito, para fins de apoio à decisão sobre prosseguimento de estudos em curso técnico de nível médio e na educação superior.

Art. 3º - O serviço de orientação profissional especializado e gratuito, será realizado por profissionais habilitados.

Art. 4º - A critério da Secretaria Municipal de Educação, observados os termos desta lei, estabelecer-se-ão as condições técnico-operacionais e os objetivos específicos da orientação profissional.

Art. 5º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo máximo de noventa dias, contados de sua publicação.

Art. 6º - A dotação orçamentária será a mesma já destinada para a Secretaria de Educação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 17 de junho de 2025.

Silvania Barbosa
Vereadora

VEREADORA SILVANIA BARBOSA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade específica auxiliar o jovem no desenvolvimento de suas potencialidades.

As orientações profissionais auxiliarão no autoconhecimento do aluno, como o orientará a um melhor aprofundamento das diferentes atividades existentes, permitindo ao orientando uma melhor opção de sua futura atividade profissional.

É papel também do Estado prestar esse tipo de atendimento a fim de complementar e aperfeiçoar a formação dos jovens, principalmente os mais carentes que não tem recursos próprios para realizar uma orientação como essa.

Atente-se que a execução desta Lei não criará despesas extras, pois o Poder Público Municipal dispõe de equipe de psicólogas que poderão executar esse tipo de orientação profissional.

Diante da relevância da matéria e do interesse público da qual esta se reveste, solicito o apoio dos nobres pares na aprovação desta importante iniciativa.

Silvania Barbosa
Vereadora

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 07150007 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 359/2025
Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA
Assunto : DISPÕE SOBRE A PROGRAMA DE ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA OS ALUNOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à Assessoria Legislativa.

Maceió/AL, 21 de agosto de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues Rocha, CPF Nº 058.544.434-06 em 21 de agosto de 2025 às 13h24.

Gustavo Rodrigues Rocha
Diretor Superintendente

Processo N° : 07150007 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 359/2025
Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA
Assunto : DISPÕE SOBRE A PROGRAMA DE ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA OS ALUNOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

PARECER CONSULTIVO

I. RELATÓRIO

Trata-se de proposição apresentada pelo Vereadora Silvania Barbosa em 15/07/2025, a qual DISPÕE SOBRE A PROGRAMA DE ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA OS ALUNOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O presente Projeto foi lido no Prolongamento do Expediente da 59ª Sessão Ordinária de 21/08/2025 e encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A elaboração normativa deve observar os princípios da unicidade e da coerência do ordenamento jurídico, de modo a evitar a multiplicidade de leis sobre a mesma matéria sem a necessária técnica de remissão. Nesse sentido, dispõe o art. 7º, IV, da Lei Complementar nº 95/1998:

“Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:

(...)

IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.”

Nesse contexto, a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/1942) prevê, em seu art. 2º, §1º, que a lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela

incompatível, ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior, ao passo em que o §2º dispõe que a lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior, salvo se houver declaração expressa em sentido contrário.

Assim, a presente proposição deve ser confrontada com a legislação municipal vigente, a fim de identificar duplicidade normativa ou revogação tácita, o que poderia comprometer a segurança jurídica e a efetividade da aplicação da lei.

Em consulta à base de dados da Câmara Municipal de Maceió, não foram encontradas Leis aprovadas ou Projetos de Lei, atualmente em tramitação, com o mesmo objeto desta proposição. Ressalve-se, contudo, a existência de Projeto de Lei idêntico (PL 347/2024), o qual encontra-se arquivado, não produzindo mais quaisquer efeitos legais ou regimentais.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Legislativa opina pela regular tramitação deste Projeto de Lei.

É o parecer.

Maceió/AL, 25 de agosto de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : LEONARDO LINS MIRANDA, CPF Nº 077.069.984-79 em 02 de setembro de 2025 às 09h48.

LEONARDO LINS MIRANDA
ANALISTA LEGISLATIVO

Processo N° : 07150007 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 359/2025
Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA
Assunto : DISPÕE SOBRE A PROGRAMA DE ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA OS ALUNOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Com a emissão do Parecer por esta Assessoria Legislativa, remetam-se os autos à CCJRF.

Maceió/AL, 02 de setembro de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : LEONARDO LINS MIRANDA, CPF Nº 077.069.984-79 em 02 de setembro de 2025 às 09h48.

LEONARDO LINS MIRANDA
ANALISTA LEGISLATIVO

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 07150007 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 359/2025
Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA
Assunto : DISPÕE SOBRE A PROGRAMA DE ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA OS ALUNOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Maceió/AL, 26 de setembro de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 26 de setembro de 2025 às 14h01.

Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 072/2025

PROJETO DE LEI Nº: 359/2025
EMENTA: DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA OS ALUNOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
AUTOR (A): SILVANIA BARBOSA
RELATOR: LEONARDO DIAS

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 359/2025, de autoria da Vereadora Silvania Barbosa, que "DISPÕE SOBRE A PROGRAMA DE ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA OS ALUNOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Projeto foi lido em Prolongamento do Expediente, recebeu Parecer Consultivo da Assessoria Legislativa e em seguida despachado à esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise de sua admissibilidade jurídica e legal.

Em síntese, é o relatório.

II - ANÁLISE

Como cediço, regimentalmente, compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, os quais não poderão tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.

Nessa linha, e analisando o projeto de lei sob os aspectos legais inicialmente mencionados, verifica-se que há amparo no art. 30, I, da Constituição Federal, que determina a competência dos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local.

Outrossim, é pacífico na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal o entendimento de que não usurpa a competência do Poder Executivo projeto de lei de iniciativa parlamentar

que disponha sobre a criação de programas municipais, desde que não trate sobre organização administrativa e funcionamento do Poder Executivo. É o caso.

> EMENTA Agravo regimental no recurso extraordinário. Lei de iniciativa parlamentar a instituir programa municipal denominado "rua da saúde". Inexistência de vício de iniciativa a macular sua origem. 1. **A criação, por lei de iniciativa parlamentar, de programa municipal a ser desenvolvido em logradouros públicos não invade esfera de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo**. 2. Inviável a análise de outra norma municipal para aferição da alegada inconstitucionalidade da lei. 3. Agravo regimental a que se nega provimento.
>
> (RE 290549 AgR, Relator(a): DIAS TOFFOLI, Primeira Turma, julgado em 28-02-2012, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-064 DIVULG 28-03-2012 PUBLIC 29-03-2012).

> EMENTA: AGRAVO INTERNO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 17.819/2022 DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. PROGRAMA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. CRIAÇÃO DE POLÍTICA PÚBLICA. VÍCIO DE INICIATIVA INEXISTENTE. AUSÊNCIA DE DISPOSIÇÃO SOBRE ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E FUNCIONAMENTO DO PODER EXECUTIVO. ALEGAÇÃO DE VÍCIO FORMAL POR AUSÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO POPULAR. INEXISTÊNCIA. 1. Trata-se de Agravo Interno contra decisão que conheceu dos Agravos para dar provimento aos Recursos Extraordinários, para julgar improcedente a Ação Direta, declarando a constitucionalidade da Lei 17.819/2022, e dos Decretos regulamentares 61.564/2022 e 62.14/2023, todos do Município de São Paulo . 2. A Lei 17.819, de 29 de junho de 2022, do Município de São Paulo, cria política pública de assistência social, tendo como objetivos primordiais o combate à fome, a promoção da saúde e do bem-estar e o atendimento de outras necessidades básicas da população de baixa renda da cidade de São Paulo. 3. **A lei questionada não dispõe sobre a organização administrativa e o funcionamento do Poder Executivo, tampouco impõe ao Município o aumento de despesas, uma vez que a execução dos programas ficará a cargo da Administração Pública municipal.** 4. **Esta CORTE tem jurisprudência sedimentada no sentido de que a reserva de iniciativa de lei ao Chefe do Poder Executivo não implica afastamento da atuação legiferante em políticas públicas**. 5. Agravo Interno a que se nega provimento.
>
> (ARE 1531909 AgR, Relator(a): ALEXANDRE DE MORAES, Tribunal Pleno, julgado em 17-03-2025, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 26-03-2025 PUBLIC 27-03-2025).

A contratação de profissionais para as orientações, conforme o art. 3º do Projeto de Lei (PL), não obsta a regular tramitação desta propositura, sob o argumento de criação de despesas.

O Supremo Tribunal Federal (STF) possui jurisprudência consolidada no sentido de que a lei não usurpa a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo quando, apesar de gerar

despesas para a Administração Pública, não dispõe sobre a estrutura, a atribuição de órgãos ou o regime jurídico de seus servidores públicos.

> Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. **Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos.** 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido.
>
> (ARE 878911 RG, Relator(a): GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 29-09-2016, PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-217 DIVULG 10-10-2016 PUBLIC 11-10-2016)

Verifica-se, portanto, que a proposição em epígrafe, considerando seus aspectos constitucionais materiais e formais, se encontra apta a tramitar nesta Casa Legislativa Municipal.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n. 359/2025, de autoria da Vereadora Silvania Barbosa, *nos termos da emenda em anexo*.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 07 de outubro de 2025.

LEONARDO DIAS
Vereador

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
Cal Moreira			
Aldo Loureiro			
Olívia Tenório			
Thiago Prado			

Siderlane Mendonça			

EMENDA MODIFICATIVA N. _____, de 2025 - CCJRF

(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Modifica a redação do art. 5º do Projeto de Lei n. 359/2025, de autoria da Vereadora Silvania Barbosa, que "DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA OS ALUNOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Dê-se ao art. 5º do Projeto de Lei n. 359/2025, de autoria do Vereadora Silvania Barbosa, a seguinte redação:

"Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber". (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa sanar vício de constitucionalidade verificado na redação do supramencionado "art. 5º" do projeto. De acordo com Supremo Tribunal Federal são inconstitucionais leis, de iniciativa do Poder Legislativo, que estipulem prazo para que o Poder Executivo regulamente preceitos legais (ADI 4728 e ADI 4727).

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 07 de outubro de 2025.

LEONARDO DIAS
Vereador

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
Cal Moreira			
Aldo Loureiro			
Olívia Tenório			

Thiago Prado			
Siderlane Mendonça			

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 07150007 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 359/2025
Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA
Assunto : DISPÕE SOBRE A PROGRAMA DE ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA OS ALUNOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 10 de outubro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 10 de outubro de 2025 às 11h09.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL /
PROJETO DE LEI Nº. 0359/2025.

PARECER
PROJETO DE LEI Nº. 0359/2025.

EMENTA: DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA OS ALUNOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

AUTOR (A): SILVANIA BARBOSA
RELATOR: LEONARDO DIAS

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 359/2025, de autoria da Vereadora Silvania Barbosa, que "DISPÕE SOBRE A PROGRAMA DE ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA OS ALUNOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
O Projeto foi lido em Prolongamento do Expediente, recebeu Parecer Consultivo da Assessoria Legislativa e em seguida despachado à esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise de sua admissibilidade jurídica e legal.
Em síntese, é o relatório.

II - ANÁLISE

Como cediço, regimentalmente, compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, os quais não poderão tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.
Nessa linha, e analisando o projeto de lei sob os aspectos legais inicialmente mencionados, verifica-se que há amparo no art. 30, I, da Constituição Federal, que determina a competência dos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local.
Outrossim, é pacífico na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal o entendimento de que não usurpa a competência do Poder Executivo projeto de lei de iniciativa parlamentar que disponha sobre a criação de programas municipais, desde que não trate sobre organização administrativa e funcionamento do Poder Executivo. É o caso.
EMENTA Agravo regimental no recurso extraordinário. Lei de iniciativa parlamentar a instituir programa municipal denominado "rua da saúde". Inexistência de vício de iniciativa a macular sua origem. 1. **A criação, por lei de iniciativa parlamentar, de programa municipal a ser desenvolvido em logradouros públicos não invade esfera de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo**. 2. Inviável a análise de outra norma municipal para aferição da alegada inconstitucionalidade da lei. 3. Agravo regimental a que se nega provimento.
(RE 290549 AgR, Relator(a): DIAS TOFFOLI, Primeira Turma, julgado em 28-02-2012, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-064 DIVULG 28-03-2012 PUBLIC 29-03-2012).

EMENTA: AGRAVO INTERNO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 17.819/2022 DO

MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. PROGRAMA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. CRIAÇÃO DE POLÍTICA PÚBLICA. VÍCIO DE INICIATIVA INEXISTENTE. AUSÊNCIA DE DISPOSIÇÃO SOBRE ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E FUNCIONAMENTO DO PODER EXECUTIVO. ALEGAÇÃO DE VÍCIO FORMAL POR AUSÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO POPULAR. INEXISTÊNCIA. 1. Trata-se de Agravo Interno contra decisão que conheceu dos Agravos para dar provimento aos Recursos Extraordinários, para julgar improcedente a Ação Direta, declarando a constitucionalidade da Lei 17.819/2022, e dos Decretos regulamentares 61.564/2022 e 62.14/2023, todos do Município de São Paulo . 2. A Lei 17.819, de 29 de junho de 2022, do Município de São Paulo, cria política pública de assistência social, tendo como objetivos primordiais o combate à fome, a promoção da saúde e do bem-estar e o atendimento de outras necessidades básicas da população de baixa renda da cidade de São Paulo. 3. **A lei questionada não dispõe sobre a organização administrativa e o funcionamento do Poder Executivo, tampouco impõe ao Município o aumento de despesas, uma vez que a execução dos programas ficará a cargo da Administração Pública municipal.** 4. **Esta CORTE tem jurisprudência sedimentada no sentido de que a reserva de iniciativa de lei ao Chefe do Poder Executivo não implica afastamento da atuação legiferante em políticas públicas**. 5. Agravo Interno a que se nega provimento.
(ARE 1531909 AgR, Relator(a): ALEXANDRE DE MORAES, Tribunal Pleno, julgado em 17-03-2025, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 26-03-2025 PUBLIC 27-03-2025).

A contratação de profissionais para as orientações, conforme o art. 3º do Projeto de Lei (PL), não obsta a regular tramitação desta propositura, sob o argumento de criação de despesas.

O Supremo Tribunal Federal (STF) possui jurisprudência consolidada no sentido de que a lei não usurpa a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo quando, apesar de gerar despesas para a Administração Pública, não dispõe sobre a estrutura, a atribuição de órgãos ou o regime jurídico de seus servidores públicos.

Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. **Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos.** 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido.
(ARE 878911 RG, Relator(a): GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 29-09-2016, PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-217 DIVULG 10-10-2016 PUBLIC 11-10-2016)

Verifica-se, portanto, que a proposição em epígrafe, considerando seus aspectos constitucionais materiais e formais, se encontra apta a tramitar nesta Casa Legislativa Municipal.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n. 359/2025, de autoria da Vereadora Silvania Barbosa, *nos termos da emenda em anexo*.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 07 de outubro de 2025.

LEONARDO DIAS
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS
CAL MOREIRA

OLIVIA TENÓRIO
THIAGO PRADO

EMENDA MODIFICATIVA N. _____, de 2025 - CCJRF
(Do Sr. LEONARDO DIAS)
Modifica a redação do art. 5º do Projeto de Lei n. 359/2025, de autoria da Vereadora Silvania Barbosa, que "DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA OS ALUNOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Dê-se ao art. 5º do Projeto de Lei n. 359/2025, de autoria do Vereadora Silvania Barbosa, a seguinte redação:
"Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber". (NR)

JUSTIFICATIVA
A presente emenda visa sanar vício de constitucionalidade verificado na redação do supramencionado "art. 5º" do projeto. De acordo com Supremo Tribunal Federal são inconstitucionais leis, de iniciativa do Poder Legislativo, que estipulem prazo para que o Poder Executivo regulamente preceitos legais (ADI 4728 e ADI 4727).

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 07 de outubro de 2025.

LEONARDO DIAS
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS
CAL MOREIRA
OLIVIA TENÓRIO
THIAGO PRADO

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:DECCDAF8

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 13/10/2025. Edição 7268
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 07150007 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 359/2025
Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA
Assunto : DISPÕE SOBRE A PROGRAMA DE ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA OS ALUNOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Ao Vereador Leonardo Dias, para emitir parecer.

Maceió/AL, 20 de outubro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 10 de novembro de 2025 às 15h37.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

PARECER Nº 061/2025 – CECTE

Processo Nº: 07150007
Projeto de Lei: Nº: 359/2025
Autor da Matéria: VEREADORA SILVÂNIA BARBOSA
Ementa: DISPÕE SOBRE A PROGRAMA DE ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA OS ALUNOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução nº 359/2025, de autoria da VEREADORA SILVÂNIA BARBOSA, que DISPÕE SOBRE A PROGRAMA DE ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA OS ALUNOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A matéria foi encaminhada à **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte**, para análise quanto ao seu mérito no âmbito das competências regimentais desta Comissão.

II - ANÁLISE

A presente proposição tem por objetivo de DISPOR SOBRE A PROGRAMA DE ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA OS ALUNOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Segundo o artigo 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte é competente para se manifestar sobre matérias relacionadas à educação, cultura, patrimônio histórico, turismo, esportes e temas correlatos, além da concessão de títulos honoríficos e outorga de outras honrarias e prêmios.

No caso em apreço, observados os documentos instruídos, a Comissão reconhece a relevância da proposição, considerando a importância do tema, que contribui para o desenvolvimento educacional, cultural e social de Maceió.

Atendendo ao disposto nos **Art. 53, II; Art. 66, I e Art. 116 do Regimento Interno** desta Casa Legislativa, bem como aos demais preceitos legais pertinentes, o Relator emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Resolução nº 359/2025.

III – VOTO

Diante do exposto, considerando a relevância do projeto para a sociedade maceioense e a sua consonância com os objetivos institucionais da Câmara Municipal de Maceió, a **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte** manifesta-se favoravelmente à matéria, recomendando sua aprovação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em _____.

LEONARDO DIAS
Relator

MEMBRO	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
JÔNATAS OMENA		
TECA NELMA		
JEANNYNE BELTRÃO		
DAVID EMPREGOS		

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 07150007 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 359/2025
Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA
Assunto : DISPÕE SOBRE A PROGRAMA DE ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA OS ALUNOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 07 de novembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 10 de novembro de 2025 às 15h37.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE /
PROCESSO Nº: 07150007.

PARECER Nº 061/2025 – CECTE
Processo Nº: 07150007.
Projeto de Lei: Nº: 359/2025
Autor da Matéria: VEREADORA SILVÂNIA BARBOSA

Ementa: DISPÕE SOBRE A PROGRAMA DE ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA OS ALUNOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução nº 359/2025, de autoria da VEREADORA SILVÂNIA BARBOSA, que DISPÕE SOBRE A PROGRAMA DE ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA OS ALUNOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
A matéria foi encaminhada à **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte**, para análise quanto ao seu mérito no âmbito das competências regimentais desta Comissão.

II - ANÁLISE

A presente proposição tem por objetivo de DISPOR SOBRE A PROGRAMA DE ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA OS ALUNOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Segundo o artigo 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte é competente para se manifestar sobre matérias relacionadas à educação, cultura, patrimônio histórico, turismo, esportes e temas correlatos, além da concessão de títulos honoríficos e outorga de outras honrarias e prêmios.
No caso em apreço, observados os documentos instruídos, a Comissão reconhece a relevância da proposição, considerando a importância do tema, que contribui para o desenvolvimento educacional, cultural e social de Maceió.
Atendendo ao disposto nos **Art. 53, II; Art. 66, I e Art. 116 do Regimento Interno** desta Casa Legislativa, bem como aos demais preceitos legais pertinentes, o Relator emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Resolução nº 359/2025.

III – VOTO

Diante do exposto, considerando a relevância do projeto para a sociedade maceioense e a sua consonância com os objetivos institucionais da Câmara Municipal de Maceió, a **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte** manifesta-se favoravelmente à matéria, recomendando sua aprovação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em _____.

LEONARDO DIAS
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS
JÔNATAS OMENA
TECA NELMA
DAVID EMPREGOS

VOTOS CONTRÁRIOS

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:B84BAA20

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 10/11/2025. Edição 7287
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 07150007 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 359/2025
Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA
Assunto : DISPÕE SOBRE A PROGRAMA DE ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA OS ALUNOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se para Presidência para ser pautado na ordem dia.

Maceió/AL, 10 de novembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 10 de novembro de 2025 às 15h37.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
PLENÁRIO - ORDEM DO DIA

Processo N° : 07150007 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 359/2025
Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA
Assunto : DISPÕE SOBRE A PROGRAMA DE ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA OS ALUNOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Trata-se de Projeto de Lei aprovado em primeira discussão na 91ª Sessão Ordinária de 12/11/2025 com emenda(s).

Encaminhem-se os autos ao setor de Redação Final para redigir de acordo com o aprovado.

Maceió/AL, 12 de novembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 114.401.014-42 - MARIA CLARA MENDES DE ALMEIDA, APOIO LEGISLATIVO em 12 de novembro de 2025 às 18h51.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 07150007 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 359/2025
Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA
Assunto : DISPÕE SOBRE A PROGRAMA DE ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA OS ALUNOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Trata-se de Projeto de Lei redigido conforme o aprovado em primeira discussão. Encaminhem-se os autos ao Setor de Ordem do Dia para votação em segunda discussão.

Maceió/AL, 13 de novembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 109.372.644-07 - FELIPE MARQUES DE OLIVEIRA, APOIO LEGISLATIVO em 13 de novembro de 2025 às 15h20.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

CÂMARA
Municipal de Maceió

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 359/2025

AUTOR(A): VEREADOR(A) SILVANIA BARBOSA

DISPÕE SOBRE A PROGRAMA DE ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA OS ALUNOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a oferta de serviço de orientação profissional especializado para estudantes da educação básica da rede pública municipal, para fins de cumprimento do disposto no caput do art. 22 e 36-B da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

Art. 2º Será ofertado aos estudantes da rede pública municipal, que assim desejarem, a partir do último ano do ensino fundamental, serviço de orientação profissional especializado gratuito, para fins de apoio à decisão sobre prosseguimento de estudos em curso técnico de nível médio e na educação superior.

Art. 3º O serviço de orientação profissional especializado e gratuito, será realizado por profissionais habilitados.

Art. 4º A critério da Secretária Municipal de Educação, observados os termos desta lei, estabelecer-se-ão as condições técnico-operacionais e os objetivos específicos da orientação profissional.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6º A dotação orçamentária será a mesma já destinada para a Secretaria de Educação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 12 de novembro de 2025.

PROJETO DE LEI Nº _____/2022

AUTORIZA O MUNICÍPIO A CRIAR O MUSEU EM MEMÓRIA DOS BAIRROS AFETADOS PELA TRAGÉDIA DA MINERAÇÃO DE SALGEMA EM MACEIÓ.

AUTORIA: **Vereadora TECA NELMA**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo a criar o "Museu em Memória dos Bairros afetados pela tragédia da mineração do salgema em Maceió/AL".
Parágrafo único. A criação do Museu em Memória dos Bairros afetados pela tragédia da mineração do salgema , tem como objetivo, eternizar e mostrar o drama da população frente a essa tragédia. Somando-se como mais um esforço para divulgar a tragédia que certamente foi um dos maiores desastres urbanos do Brasil.

Art. 2º. O Museu em Memória dos Bairros afetados pela tragédia da mineração do salgema, será implantado pela Prefeitura conforme exista disponibilidade orçamentária e será instalado, preferencialmente, no entorno dos bairros afetados, em espaços próprios municipais existentes e edificados ou não, vinculados a quaisquer secretarias ou órgãos da Prefeitura, em terrenos institucionais e equipamentos da Prefeitura, vinculados à cultura, ou de outros órgãos, bem como nos espaços de próprios na esfera estadual e federal, através de convênios, parcerias e doações, cessão de imóveis, entre outras formas de ocupação de espaços.

Art. 3º. O Museu de que trata o Art. 1º, será formado por objetos, fotografias, películas, troféus e outros elementos ou informes de expressão e documentação que se constituam em memória da história dos Bairros afetados pela tragédia da mineração do salgema, podendo abranger, inclusive, doações de outros países.

Art. 4º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 05 de dezembro de 2022.

Teca Nelma
Vereadora

PROJETO DE LEI Nº _____/2022

AUTORIZA O MUNICÍPIO A CRIAR O MUSEU EM MEMÓRIA DOS BAIRROS AFETADOS PELA TRAGÉDIA DA MINERAÇÃO DE SALGEMA EM MACEIÓ.

JUSTIFICATIVA

A ameaça de uma tragédia sem precedentes assombra desde 2018 os moradores dos bairros Pinheiro, Bebedouro, Mutange, Bom Parto e Farol, em Maceió. O desastre geológico que afundou o solo, causou tremores de terra e ameaçou a vida de cerca de 40 mil pessoas de cinco bairros de Maceió, denominado "Caso Pinheiro", foi certamente foi um dos maiores desastres urbanos do Brasil ou do Mundo.

O termo "Caso Pinheiro" foi ouvido pela primeira vez no CNJ durante a reunião extraordinária do Observatório Nacional sobre Questões Ambientais, Econômicas e Sociais de Alta Complexidade e Grande Impacto e Repercussão realizada em 24 de junho de 2019, com as presenças do então presidente do CNJ, ministro Dias Toffoli, e do presidente do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), Antônio Augusto Aras, no Memorial do Ministério Público Federal, em Brasília.[1]

À época, uma equipe do Serviço Geológico Brasileiro (CPRM) esteve na região e registrou que, no último trimestre de 2019, o solo em um ponto do Mutange afundava a uma velocidade de 27,5 centímetros por ano. Fotos das fissuras no chão do bairro e em buracos abertos em uma das avenidas mais movimentadas do bairro fazem parte de um dos relatórios de campo do CPRM. O mesmo órgão já havia apontado, em maio daquele ano, o desmoronamento subterrâneo das minas de sal-gema, exploradas pela Braskem para produção de cloro-soda, como principal causa das rachaduras ocorridas na superfície.

A criação do Museu em Memória dos Bairros afetados pela tragédia da mineração do salgema , tem como objetivo, eternizar e mostrar o drama da população frente a essa tragédia. Somando-se como mais um esforço para divulgar a tragédia que certamente foi um dos maiores desastres urbanos do Brasil.

Como exemplo podemos citar a Situação da Dona Dênia:

[1] https://diariodopoder.com.br/justica/desastre-da-braskem-em-maceio-foi-a-maior-tragedia-que-o-brasil-ja-evitou-conclui-o-cnj

Com um terço na mão, Dênia Valquíria realiza sua diária caminhada pela tarde. Em meio a prédios abandonados e ruas vazias, a senhora realiza sua atividade física em uma área abandonada. Ela é uma das últimas moradoras do Pinheiro, um dos quatro bairros — além de Bebedouro, Mutange e Bom Parto — afetados pelo afundamento do solo causado pela extração de sal-gema pela Braskem. A debandada da região começou em 2018 quando tremores foram sentidos após fortes chuvas. Rachaduras surgiram e o risco de desabamento ameaçou a segurança de milhares de pessoas, forçando-as a deixarem seus lares.

Dênia, porém, decidiu não abandonar seu bairro, onde vive há 41 anos. Segundo conta, os valores oferecidos pela Braskem para comprar sua casa foram muito abaixo do preço avaliado, além de que o auxílio-aluguel oferecido pela empresa não custeia uma residência para morarem os 6 membros da família. Por enquanto, seu lar não está em risco iminente e Dênia segue firme apesar das dificuldades de se morar no Pinheiro atualmente. Segundo a Braskem, o índice de aceitação dos acordos para desocupação das casas é de mais de 99%.

“Eu quero um valor justo. Nem mais, nem tão menos como eles colocaram. Tem o valor sentimental que não está nem colocado”, relata. Ela revela que a situação impactou significativamente na saúde de seu marido, um homem de 70 anos. Problemas psicológicos, mas também físicos, são algumas das sequelas que esse trauma causou em diversos moradores que tiveram de deixar suas residências. “Não apenas casas, mas as vidas das pessoas foram destruídas”, lê-se pintado no muro de um lar abandonado.[2]

Dênia mostra a rua de seu lar. Apenas três casas permanecem com moradores.

[2] http://www.jornaldocampus.usp.br/index.php/2022/01/rastros-da-destruicao-o-crime-da-braskem-em-maceio/

Casos como a Dona Dênia se multiplicam aos milhares e mão podem nem devem ser esquecidos pela população Maceioense. Até hoje, após tanto tempo abonada, a região está sendo tomada pela vegetação. As construções em ruínas, a tinta descascando, o ar desolado e a escassez de pessoas transformaram os bairros afetados em um cenário apocalíptico. Chernobyl [3] é a referência que vem à mente ao se passar pelas ruas abandonadas.

Por fim, por se tratar de um projeto autorizativo, cabe o ao Executivo Municipal, sensibilizar-se com a causa e através de das medidas cabíveis tornar realidade o Museu em Memória dos Bairros afetados pela tragédia da mineração do salgema.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 05 de dezembro de 2022.

Teca Nelma
Vereadora

Imagens retiradas de http://www.jornaldocampus.usp.br/index.php/2022/01/rastros-da-destruicao-o-crime-da-braskem-em-maceio/

[3] https://brasilescola.uol.com.br/historia/chernobyl-acidente-nuclear.htm

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 12050035 / 2022
Nº PROJETO DE LEI : 572/2022
Interessado : GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA
Assunto : AUTORIZA O MUNICÍPIO A CRIAR O MUSEU EM MEMÓRIA DOS BAIRROS AFETADOS PELA TRAGÉDIA DA MINERAÇÃO DE SALGEMA EM MACEIÓ.

D E S P A C H O

À Vereadora Silvania Barbosa, para emitir parecer.

Maceió/AL, 14 de dezembro de 2022.

Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF Nº 029.000.564-70 em 14 de dezembro de 2022 às 09h43.

Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

POJETO DE LEI DE Nº: 572 / 2022
PROCESSO DE Nº: 12050035 / 2022
AUTOR: VEREADORA TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES (PSD)
EMENTA: AUTORIZA O MUNICÍPIO A CRIAR O MUSEU EM MEMÓRIA DOS BAIRROS AFETADOS PELA TRAGÉDIA DA MINERAÇÃO DE SALGEMA EM MACEIÓ.
RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria da Excelentíssima Vereadora Teca Nelma (PSD), que *autoriza o Município a Criar o Museu em Memória dos Bairros Afetados pela Tragédia da Mineração de Salgema em Maceió.*

Segundo a propositura, a criação do Museu em Memória dos Bairros afetados pela tragédia da mineração do salgema, tem como objetivo, eternizar e mostrar o drama da população frente a essa tragédia. Somando-se como mais um esforço para divulgar a tragédia que certamente foi um dos maiores desastres urbanos do Brasil.

Pois bem, entendemos que a presente matéria se enquadra perfeitamente naquilo que classificamos como "assunto de interesse local", sendo assim, compete ao Município legislar no caso em tela, nos termos do **art. 30, inciso I e II, da Constituição da República Federativa do Brasil**, in verbis:

> **Art. 30. Compete aos Municípios:**
> **I - Legislar sobre assuntos de interesse local;**
> **II - Suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;**
> **(...)**

Corroborando com o entendimento supracitado, temos o **art. 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió** que prevê ser de competência do Município de Maceió dispor sobre assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Nesse contexto, mostra-se pertinente transcrever as lições de Celso Bastos:

> **Cairá, pois, na competência municipal tudo aquilo que for de seu interesse local.** É evidente que não se trata de um interesse exclusivo, visto que qualquer matéria que afete uma dada comuna findará de qualquer maneira, mais ou menos direta, por repercutir nos interesses da comuna nacional. Interesse exclusivamente municipal é inconcebível, inclusive por razões de ordem lógica:

> sendo o Município parte de uma coletividade maior, o benefício trazido a uma parte do todo acresce a este próprio todo. Os interesses locais dos Municípios são os que entendem imediatamente com as suas necessidades imediatas, e, indiretamente, em maior ou menor repercussão, com as necessidades gerais (in "Competências na Constituição de 1988", Fernanda Dias Menezes de Almeida, Ed. Atlas, 1991, pág. 124)

Como sabemos, o desastre geológico que afundou o solo, causando tremores de terras e ameaçando a vida de cerca de 40 (quarenta) mil pessoas de 5 (cinco) bairros de Maceió, denominado "Caso Pinheiro", foi certamente um dos maiores desastres urbanos do Brasil ou do Mundo, sendo assim, ao menos ao nosso ver, a presente propositura objetiva, ainda que de forma singela, eternizar as milhares de vidas, histórias e momentos vividos na região. Caracterizando, por óbvio, o interesse local.

Sendo assim, por todo o exposto, entendemos que o presente Projeto de Lei está em consonância com as diretrizes e normas relacionadas a esta Comissão, bem como com a legislação aplicada, razão pela qual merece prosperar. Em outras palavras, somos pelo **PROSSEGUIMENTO** do presente Projeto de Lei. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 22 de agosto de 2023.

Silvania Barbosa
Relatora

VEREADOR	VOTOS FAVORÁVEIS	VOTOS CONTRÁRIOS
Fracisco Holanda Filho		
Aldo Loureiro	Aldo Loureiro	
Leonardo Dias		
Olívia Tenório	Olívia Tenório	
Gaby Ronalsa		

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 12050035 / 2022
Nº PROJETO DE LEI : 572/2022
Interessado : GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA
Assunto : AUTORIZA O MUNICÍPIO A CRIAR O MUSEU EM MEMÓRIA DOS BAIRROS AFETADOS PELA TRAGÉDIA DA MINERAÇÃO DE SALGEMA EM MACEIÓ.

D E S P A C H O

Encaminhe-se para publicação no diário oficial o parecer de autoria da Vereadora Silvania Barbosa

Maceió/AL, 05 de setembro de 2023.

Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF Nº 029.000.564-70 em 05 de setembro de 2023 às 12h47.

Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº 12050035/2022.

PARECER
PROCESSO Nº 12050035/2022
PROJETO DE LEI N° 572/2022
INTERESSADA: VEREADORA TECA NELMA
RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria da Excelentíssima Vereadora Teca Nelma (PSD), que *autoriza o Município a Criar o Museu em Memória dos Bairros Afetados pela Tragédia da Mineração de Salgema em Maceió.*

Segundo a propositura, a criação do Museu em Memória dos Bairros afetados pela tragédia da mineração do salgema, tem como objetivo, eternizar e mostrar o drama da população frente a essa tragédia. Somando-se como mais um esforço para divulgar a tragédia que certamente foi um dos maiores desastres urbanos do Brasil.

Pois bem, entendemos que a presente matéria se enquadra perfeitamente naquilo que classificamos como "assunto de interesse local", sendo assim, compete ao Município legislar no caso em tela, nos termos do **art. 30, inciso I e II, da Constituição da República Federativa do Brasil**, in verbis:

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - Legislar sobre assuntos de interesse local;
II - Suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
(...)

Corroborando com o entendimento supracitado, temos o **art. 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió** que prevê ser de competência do Município de Maceió dispor sobre assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Nesse contexto, mostra-se pertinente transcrever as lições de Celso Bastos:

Cairá, pois, na competência municipal tudo aquilo que for de seu interesse local. É evidente que não se trata de um interesse exclusivo, visto que qualquer matéria que afete uma dada comuna findará de qualquer maneira, mais ou menos direta, por repercutir nos interesses da comuna nacional. Interesse exclusivamente municipal é inconcebível, inclusive por razões de ordem lógica: sendo o Município parte de uma coletividade maior, o benefício trazido a uma parte do todo acresce a este próprio todo. Os interesses locais dos Municípios são os que entendem imediatamente com as suas necessidades imediatas, e, indiretamente, em maior ou menor repercussão, com as necessidades gerais (in "Competências na Constituição de 1988", Fernanda Dias Menezes de Almeida, Ed. Atlas, 1991, pág. 124)

Como sabemos, o desastre geológico que afundou o solo, causando tremores de terras e ameaçando a vida de cerca de 40 (quarenta) mil pessoas de 5 (cinco) bairros de Maceió, denominado "Caso Pinheiro", foi certamente um dos maiores desastres urbanos do Brasil ou do Mundo, sendo assim, ao menos ao nosso ver, a presente propositura objetiva, ainda que de forma singela, eternizar as milhares de vidas, histórias e momentos vividos na região. Caracterizando, por óbvio, o interesse local.

Sendo assim, por todo o exposto, entendemos que o presente Projeto de Lei está em consonância com as diretrizes e normas relacionadas a esta Comissão, bem como com a legislação aplicada, razão pela qual merece prosperar. Em outras palavras, somos pelo **PROSSEGUIMENTO** do presente Projeto de Lei. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 22 de agosto de 2023.

SILVANIA BARBOSA
Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS
Aldo Loureiro
Leonardo Dias
Olívia Tenório

VOTOS CONTRÁRIOS

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:B11B48AD

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 14/09/2023. Edição 6766
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 12050035 / 2022
Nº PROJETO DE LEI : 572/2022
Interessado : GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA
Assunto : AUTORIZA O MUNICÍPIO A CRIAR O MUSEU EM MEMÓRIA DOS BAIRROS AFETADOS PELA TRAGÉDIA DA MINERAÇÃO DE SALGEMA EM MACEIÓ.

D E S P A C H O

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 14 de setembro de 2023.

Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF Nº 029.000.564-70 em 14 de setembro de 2023 às 11h19.

Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

Parecer Nº: 020/2023
PROCESSO Nº 12050035/2022
PROJETO DE LEI Nº 572/2022
AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA
RELATORIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO

Ementa: Autoriza o Município a Criar o Museu em Memorias dos Bairros Afetados Pela Tragédia da Mineração de Salgema em Maceió.

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **12050035/2022** que autoriza o município a criar o museu em memorias dos bairros afetados pela tragédia da mineração de salgema em Maceió.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito sob a ótica educacional e cultural.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art. 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente da sociedade, autoriza o município a criar o museu em memorias dos bairros afetados pela tragédia da mineração de salgema em Maceió, possibilitando manter lembranças inesquecíveis para as pessoas que habitavam aquela localidade, preservando memorias de décadas, que certamente merecem ser colecionadas e compartilhadas com nossa sociedade.

A referida proposta tem como finalidade, preservar memorias inesquecíveis, que devem fazer parte do acervo cultural da população maceioense.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, II; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei nº **572/22,** devendo ser aprovado por essa Comissão.

Maceió/AL, 06 de outubro de 2023.

Relator: Vereador Eduardo Canuto

Votos Favoráveis **Votos Contrários** **Abstenções**

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº 04050039/2023.

Parecer Nº: 017/2023
PROCESSO Nº 04050039/2023.
PROJETO DE LEI Nº 205/2023
AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA
RELATORIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO

Ementa: Institui a Política Municipal de Prevenção e Enfrentamento a Atentados Violentos Praticados nas Dependências das Escolas Públicas Municipais e Dá Rede Conveniada e Dá Outras Providências.

1. RELATÓRIO
Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **04050039/2023** que institui a política municipal de prevenção e enfrentamento a atentados violentos praticados nas dependências das escolas públicas municipais e dá rede conveniada e dá outras providências.
Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito sob a ótica educacional e cultural.

2. ANÁLISE
Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art. 66, I do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.
Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente da sociedade, que institui a política municipal de prevenção e enfrentamento a atentados violentos praticados nas dependências das escolas públicas municipais e dá rede conveniada e dá outras providências, possibilitando ações afirmativas no tocante ao bem estar da comunidade escolar e preservação da integridade física, mental e psicológica de todos que compõem o ambiente educativo.
A referida proposta tem como finalidade desenvolver ações que colaborem com ações de prevenção a violência na escola, coibindo qualquer tipo de situações que possivelmente, possa causar qualquer tipo de violência no espaço escolar.

3. VOTO DO RELATOR
Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO
Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei nº **205/23,** devendo ser aprovado por essa Comissão.

Maceió/AL, 06 de outubro de 2023.

Relator: ***VEREADOR EDUARDO CANUTO***

VOTOS FAVORÁVEIS:
JOÃO CATUNDA
BRIVALDO MARQUES
OLÍVIA TENÓRIO
CAL MOREIRA

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:6145DA8E

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº 12050035/2022.

Parecer Nº: 020/2023
PROCESSO Nº 12050035/2022.
PROJETO DE LEI Nº 572/2022
AUTORIA: VEREADORA TECA NELMA
RELATORIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO

Ementa: Autoriza o Município a Criar o Museu em Memorias dos Bairros Afetados Pela Tragédia da Mineração de Salgema em Maceió.

1. RELATÓRIO
Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Teca Nelma, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **12050035/2022** que autoriza o município a criar o museu em memorias dos bairros afetados pela tragédia da mineração de salgema em Maceió.
Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito sob a ótica educacional e cultural.

2. ANÁLISE
Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art. 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.
Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente da sociedade, autoriza o município a criar o museu em memorias dos bairros afetados pela tragédia da mineração de salgema em Maceió, possibilitando manter lembranças inesquecíveis para as pessoas que habitavam aquela localidade, preservando memorias de décadas, que certamente merecem ser colecionadas e compartilhadas com nossa sociedade.
A referida proposta tem como finalidade, preservar memorias inesquecíveis, que devem fazer parte do acervo cultural da população maceioense.

3. VOTO DO RELATOR
Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, II; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO
Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei nº **572/22,** devendo ser aprovado por essa Comissão.

Maceió/AL, 06 de outubro de 2023.

Relator: ***VEREADOR EDUARDO CANUTO***

VOTOS FAVORÁVEIS:
JOÃO CATUNDA
BRIVALDO MARQUES
OLÍVIA TENÓRIO
CAL MOREIRA

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:FC9A004C

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº 08250033/2022.

Parecer Nº: 021/2023
PROCESSO Nº 08250033/2022.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 134/2022
AUTORIA: VEREADOR RAIMUNDO GOMES DE MEDEIROS
RELATORIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO

Ementa: Dispõe Sobre a Outorga de "Título de Cidadão Maceioense", ao Senhor Samuel Cassio Ferreira e Dá Outras Providências.

1. RELATÓRIO
Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Raimundo Gomes de Medeiros, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **08250033/2022** que **"Ementa:** Dispõe Sobre a Outorga de 'Título de Cidadão Maceioense', ao Senhor Samuel Cassio Ferreira e Dá Outras Providências**. "**
Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito sob a ótica educacional e cultural.

2. ANÁLISE
Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art. 66, III do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.
Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade instituindo o "Título de Cidadão Maceioense", que visa conceder tal honraria a uma personalidade que vem contribuindo significativamente com ações positivas que tem como finalidade promover a paz e os bons costumes através da fé, com a propagação da Palavra de Deus.
O referido homenageado é natural de São Paulo, e como Pastor Presidente da Assembleia de Deus do Brás, vem direcionando ações sociais e evangelísticas com o propósito de mudar a realidade da população maceioense.

3. VOTO DO RELATOR
Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO
Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Decreto Legislativo nº **134/22,** devendo ser aprovado por essa Comissão.

Maceió/AL, 06 de outubro de 2023.

Relator: ***VEREADOR EDUARDO CANUTO***

VOTOS FAVORÁVEIS:
JOÃO CATUNDA
BRIVALDO MARQUES
OLÍVIA TENÓRIO
CAL MOREIRA

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:791A3903

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE - PROCESSO Nº 02030008/2023.

Parecer Nº: 022/2023
PROCESSO Nº 02030008/2023.
PROJETO DE LEI Nº 031/2023
AUTORIA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA
RELATORIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO

Ementa: Dispõe Sobre o Programa de Implantação de Compoteiras nas Escolas da Rede Pública Municipal de Maceió.

1. RELATÓRIO
Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa da nobre Vereadora Silvânia Barbosa, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº **02030008/2023** que **"**Dispõe Sobre o Programa de Implantação de Compoteiras nas Escolas da Rede Pública Municipal de Maceió.
Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito sob a ótica educacional e cultural.

2. ANÁLISE
Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art. 66, I do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.
Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente a sociedade instituindo o "Implantação de compoteiras nas Escolas da Rede Pública Municipal de Maceió. ", que visa desenvolver ações afirmativas voltadas para o reaproveitamento de produtos alimentícios que seriam descartados como lixo.
A referida proposta tem como finalidade reduzir a quantidade de lixo e estimular a pratica de compostagem, a qual já funciona em outras localidades, colaborando na produção de adubos.

3. VOTO DO RELATOR
Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO
Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei nº **031/23,** devendo ser aprovado por essa Comissão.

Maceió/AL, 06 de outubro de 2023.

Relator: ***VEREADOR EDUARDO CANUTO***

VOTOS FAVORÁVEIS:
JOÃO CATUNDA
BRIVALDO MARQUES
OLÍVIA TENÓRIO
CAL MOREIRA

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:C04E6DF4

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Processo N° : 12050035 / 2022
Nº PROJETO DE LEI : 572/2022
Interessado : VEREADORA TECA NELMA
Assunto : AUTORIZA O MUNICÍPIO A CRIAR O MUSEU EM MEMÓRIA DOS BAIRROS AFETADOS PELA TRAGÉDIA DA MINERAÇÃO DE SALGEMA EM MACEIÓ.

D E S P A C H O

À Comissão de Assuntos Urbanos para deliberação.

Maceió/AL, 25 de agosto de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF Nº 029.000.564-70 em 25 de agosto de 2025 às 16h40.

Francisco Holanda Costa Filho
Presidente

PARECER Nº 003/2025

COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS
PROCESSO Nº 12050035/2022
RELATOR: VEREADOR SAMYR MALTA

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei que tramita sob nº 572/2022 nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12050035/2022, de autoria da Vereadora Teca Nelma, que autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o "Museu em Memória dos Bairros afetados pela tragédia da mineração de salgema em Maceió", com o objetivo de preservar a memória coletiva e histórica das comunidades atingidas pelo colapso geológico decorrente das atividades de mineração na capital alagoana.

No plano constitucional, a proposta mostra-se compatível com a ordem jurídica vigente, inexistindo óbices quanto à sua regular tramitação. Cabe, portanto, a esta Comissão temática ater-se à análise do mérito da proposição.

É o relatório.

2. ANÁLISE

A iniciativa visa constituir um espaço de preservação da memória coletiva, reunindo objetos, fotografias, filmes, documentos e outros elementos que representem a trajetória das comunidades afetadas pela instabilidade geológica decorrente da exploração de salgema, especialmente nos bairros de Pinheiro, Mutange, Bebedouro e Bom Parto.

A proposição insere-se no âmbito da competência legislativa do Município, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que atribui aos municípios o poder de legislar sobre assuntos de interesse local bem como de promover a proteção do patrimônio histórico, cultural, artístico e paisagístico, conforme previsto no artigo 23, inciso V, e no artigo 216 da Carta Magna.

A criação de um museu com esse caráter memorial é medida de profundo alcance social e simbólico, pois reconhece o sofrimento e a história das famílias que

perderam suas moradias e referências territoriais, além de contribuir para a valorização da memória urbana e para a educação histórica das futuras gerações.

O projeto demonstra adequação e coerência ao estabelecer que o museu será implantado pela Prefeitura conforme disponibilidade orçamentária, preferencialmente nas proximidades dos bairros afetados, utilizando espaços públicos municipais já existentes ou por meio de convênios, parcerias, cessões e doações. Tal previsão assegura que sua implementação ocorra de maneira responsável e dentro das possibilidades estruturais e financeiras do Poder Executivo, sem criar obrigações imediatas que possam comprometer o equilíbrio orçamentário do Município.

Sob o ponto de vista urbanístico, a iniciativa é positiva, pois reforça o processo de reconstrução simbólica das áreas afetadas, permitindo que esses territórios mantenham viva a lembrança de sua importância na formação da cidade. Tendo em vista que, o museu poderá se tornar um ponto de referência para ações culturais, educacionais e turísticas, contribuindo para a requalificação urbana e para o fortalecimento do sentimento de pertencimento dos maceioenses

Assim, considerando a relevância social, cultural e urbanística da matéria, bem como sua conformidade com as normas legais e constitucionais que regem a atuação municipal, esta Comissão de Assuntos Urbanos manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei.

3. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos expostos, e considerando que a análise desta Comissão se restringe ao mérito da matéria, sem adentrar na seara da constitucionalidade, opinamos favoravelmente a regular tramitação e consequente aprovação do Projeto de Lei nº 572/2024.

SAMYR MALTA AMARAL
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS: **VOTOS DESFAVORÁVEIS:** **ABSTENÇÕES:**

Jeannyne Beltrão
David Empregos
Neto Andrade
Davi Davino

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:136A79CE

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE ASSUNTOS URBANOS / PROCESSO Nº 12050035/2022.

PARECER Nº 003/2025
PROCESSO Nº 12050035/2022.
RELATOR: VEREADOR SAMYR MALTA

1. RELATÓRIO
Trata-se do Projeto de Lei que tramita sob nº 572/2022 nesta Casa Legislativa com protocolo nº 12050035/2022, de autoria da Vereadora Teca Nelma, que autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o "Museu em Memória dos Bairros afetados pela tragédia da mineração de salgema em Maceió", com o objetivo de preservar a memória coletiva e histórica das comunidades atingidas pelo colapso geológico decorrente das atividades de mineração na capital alagoana.
No plano constitucional, a proposta mostra-se compatível com a ordem jurídica vigente, inexistindo óbices quanto à sua regular tramitação. Cabe, portanto, a esta Comissão temática ater-se à análise do mérito da proposição.
É o relatório.

2. ANÁLISE
A iniciativa visa constituir um espaço de preservação da memória coletiva, reunindo objetos, fotografias, filmes, documentos e outros elementos que representem a trajetória das comunidades afetadas pela instabilidade geológica decorrente da exploração de salgema, especialmente nos bairros de Pinheiro, Mutange, Bebedouro e Bom Parto.
A proposição insere-se no âmbito da competência legislativa do Município, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que atribui aos municípios o poder de legislar sobre assuntos de interesse local, bem como de promover a proteção do patrimônio histórico, cultural, artístico e paisagístico, conforme previsto no artigo 23, inciso V, e no artigo 216 da Carta Magna.
A criação de um museu com esse caráter memorial é medida de profundo alcance social e simbólico, pois reconhece o sofrimento e a história das famílias que perderam suas moradias e referências territoriais, além de contribuir para a valorização da memória urbana e para a educação histórica das futuras gerações.
O projeto demonstra adequação e coerência ao estabelecer que o museu será implantado pela Prefeitura conforme disponibilidade orçamentária, preferencialmente nas proximidades dos bairros afetados, utilizando espaços públicos municipais já existentes ou por meio de convênios, parcerias, cessões e doações. Tal previsão assegura que sua implementação ocorra de maneira responsável e dentro das possibilidades estruturais e financeiras do Poder Executivo, sem criar obrigações imediatas que possam comprometer o equilíbrio orçamentário do Município.
Sob o ponto de vista urbanístico, a iniciativa é positiva, pois reforça o processo de reconstrução simbólica das áreas afetadas, permitindo que esses territórios mantenham viva a lembrança de sua importância na formação da cidade. Tendo em vista que, o museu poderá se tornar um ponto de referência para ações culturais, educacionais e turísticas, contribuindo para a requalificação urbana e para o fortalecimento do sentimento de pertencimento dos maceioenses.
Assim, considerando a relevância social, cultural e urbanística da matéria, bem como sua conformidade com as normas legais e constitucionais que regem a atuação municipal, esta Comissão de Assuntos Urbanos manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei.

3. CONCLUSÃO
Diante dos fundamentos expostos, e considerando que a análise desta Comissão se restringe ao mérito da matéria, sem adentrar na seara da constitucionalidade, opinamos favoravelmente à regular tramitação e consequente aprovação do Projeto de Lei nº 572/2022.

SAMYR MALTA AMARAL
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:
Marcelo Palmeira - Neto Andrade
Allan Pierre - Davi Davino
Jeannyne Beltrão
David Empregos

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:E29EB7BF

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE HIGIENE, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL / PROCESSO Nº 02030007/2025.

PARECER
PROCESSO Nº 02030007/2025.
PROJETO DE LEI: 017/2025
RELATOR: VEREADOR SAMYR MALTA

1. RELATÓRIO
Trata-se do Projeto de Lei nº 017/2025, que tem por finalidade assegurar às pessoas com deficiência auditiva o direito de serem atendidas em todas as repartições públicas do Poder Executivo Municipal por servidores capacitados para se comunicar em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, ou, alternativamente, por meio de tecnologia de comunicação audiovisual instantânea.
A proposição estabelece ainda a possibilidade de o Poder Público oferecer capacitação aos servidores designados, bem como disciplinar a implementação do atendimento diferenciado e prioritário às pessoas com deficiência auditiva, com apoio de tradutores e intérpretes de LIBRAS.
Ressalte-se que a matéria já foi objeto de análise pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), que emitiu parecer favorável quanto à sua legalidade, constitucionalidade e juridicidade, encontrando-se apta para análise de mérito por esta Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social.

2. ANÁLISE
A iniciativa é de relevante interesse público, pois promove a inclusão social e o acesso equitativo aos serviços públicos municipais por pessoas com deficiência auditiva, em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da acessibilidade previstos em nossa Carta Magna.
A proposta também encontra amparo na Lei Federal nº 10.436/2002, que reconhece a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS como meio legal de comunicação e expressão, e no Decreto Federal nº 5.626/2005, que regulamenta a referida lei e estabelece a obrigatoriedade da oferta de atendimento em LIBRAS em serviços públicos.
Do ponto de vista da política de saúde pública, a medida contribui para garantir a integralidade e a humanização do atendimento, especialmente nos equipamentos de saúde municipais, onde a comunicação eficiente é fator essencial para o diagnóstico, tratamento e acolhimento das pessoas com deficiência auditiva.
Além disso, a previsão de capacitação de servidores e o uso de tecnologias de comunicação remota representam instrumentos adequados e economicamente viáveis para efetivar o direito à acessibilidade comunicacional, reforçando o compromisso do município com a inclusão e o cumprimento da Lei de Inclusão da Pessoa com Deficiência, Lei nº 13.146/2015.

3. CONCLUSÃO
Diante do exposto, manifesta-se este relator de forma favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 017/2025, por reconhecer sua relevância social e sua conformidade com os princípios constitucionais, legais e de promoção da saúde no município de Maceió.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

PROJETO DE LEI Nº ____/2025
(BRIVALDO MARQUES / PL- AL)

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL "CULTURA NA PRAÇA PARA A INFÂNCIA", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Maceió, o Programa Municipal "Cultura na Praça para a Infância", com o objetivo de promover, de forma regular e gratuita, atividades culturais voltadas ao público infantil em praças e demais espaços públicos da cidade.

Art. 2º O Programa tem como finalidades:

I – incentivar o desenvolvimento cultural, social e emocional das crianças, por meio do acesso à arte, cultura e lazer;

II – valorizar artistas locais com foco na produção cultural voltada ao público infantil;

III – fomentar o uso das praças como espaços de convivência comunitária, educação e cidadania;

IV – promover a inclusão social por meio da cultura, alcançando todas as regiões da cidade, especialmente as áreas periféricas.

Art. 3º O Programa contará com programação periódica, preferencialmente aos fins de semana e feriados, contemplando, entre outras atividades:

I – apresentações teatrais, musicais e circenses infantis;

II – contação de histórias, cinema ao ar livre e oficinas de arte;

III – brincadeiras populares e atividades educativas com temas sociais e ambientais.

Art. 4º A execução e regulamentação do Programa “Cultura na Praça para a Infância” ficam a cargo do Poder Executivo Municipal, que poderá realizá-lo em cooperação com órgãos da Administração Pública e organizações da sociedade civil.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 08 de setembro de 2025.

Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR – PL-AL

J U S T I F I C A T I V A

O presente Projeto de Lei tem como finalidade instituir, em Maceió, o Programa "Cultura na Praça para a Infância", visando democratizar o acesso à cultura e ao lazer, especialmente para crianças em situação de vulnerabilidade social, ao mesmo tempo em que promove a ocupação qualificada dos espaços públicos e valoriza a produção cultural local.

A iniciativa encontra respaldo jurídico em diversos diplomas legais:

- Constituição Federal (art. 6º e art. 215): reconhece a cultura como direito social e impõe ao Estado o dever de garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais, valorizando as manifestações regionais.
- Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990, arts. 4º e 53): assegura à criança o direito à cultura, ao lazer e à convivência comunitária, devendo tais direitos ser garantidos com absoluta prioridade.
- Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/1990, art. 3º, inciso II): estabelece que as condições de lazer e cultura também são determinantes para a saúde e qualidade de vida.

Além disso, a proposta respeita a separação de poderes, ao definir diretrizes gerais e atribuir ao Poder Executivo a competência para sua regulamentação e execução. Não se trata de criação de despesa obrigatória, mas sim de uma política pública de baixo custo e alto impacto social, que pode ser executada com recursos já existentes, inclusive mediante parcerias público-privadas e mecanismos de incentivo à cultura.

O programa contribui diretamente para a formação cidadã e inclusão social, ao aproximar as crianças de práticas culturais e educativas em espaços comunitários. Experiências semelhantes em outras capitais brasileiras demonstram resultados positivos em termos de fortalecimento dos vínculos comunitários, ampliação do acesso à cultura e revitalização urbana.

Assim, considerando o dever constitucional de proteção integral à infância (art. 227 da Constituição Federal), o direito à cultura como vetor de desenvolvimento humano e a necessidade de políticas inclusivas em Maceió, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal de Maceió, 08 de setembro de 2025.

Brivaldo Marques Silva Neto

VEREADOR – PL-AL

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 09080047 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 447/2025
Interessado : VEREADOR BRIVALDO MARQUES
Assunto : DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL “CULTURA NA PRAÇA PARA A INFÂNCIA”, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à Assessoria Legislativa.

Maceió/AL, 11 de setembro de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues Rocha, CPF Nº 058.544.434-06 em 11 de setembro de 2025 às 01h15.

Gustavo Rodrigues Rocha
Diretor Superintendente

Processo N° : 09080047 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 447/2025
Interessado : VEREADOR BRIVALDO MARQUES
Assunto : DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL “CULTURA NA PRAÇA PARA A INFÂNCIA”, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

PARECER CONSULTIVO

I. RELATÓRIO
Trata-se de proposição apresentada pelo Vereador Brivaldo Marques em 08/09/2025, a qual versa sobre a criação do programa municipal “Cultura na Praça para a Infância”, no âmbito do Município de Maceió e dá outras providências.

O presente Projeto foi lido no Prolongamento do Expediente da 66ª Sessão Ordinária de 10/09/2025 e encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO
A elaboração normativa deve observar os princípios da unicidade e da coerência do ordenamento jurídico, de modo a evitar a multiplicidade de leis sobre a mesma matéria sem a necessária técnica de remissão.

Nesse sentido, dispõe o art. 7º, IV, da Lei Complementar nº 95/1998:

“Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:

(...)

IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.”

Nesse contexto, a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/1942) prevê, em seu art. 2º, §1º, que a lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível, ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior, ao passo em que o §2º dispõe que a lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior, salvo se houver declaração expressa em sentido contrário.

Assim, a presente proposição deve ser confrontada com a legislação municipal vigente, a fim de identificar duplicidade normativa ou revogação tácita, o que poderia comprometer a segurança jurídica e a efetividade da aplicação da lei.

Em consulta à base de dados da Câmara Municipal de Maceió, não foram encontradas Leis aprovadas que versam sobre a matéria apresentada.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Legislativa informa que inexistem Leis aprovadas versando sobre a matéria apresentada neste Projeto de Lei, não havendo possibilidade de duplicidade normativa e/ou revogação tácita.

É o parecer.

Maceió/AL, 11 de setembro de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : YURY DA SILVA FERREIRA, CPF Nº 114.672.834-44 em 11 de setembro de 2025 às 14h27.

YURY DA SILVA FERREIRA
APOIO LEGISLATIVO

Processo N° : 09080047 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 447/2025
Interessado : VEREADOR BRIVALDO MARQUES
Assunto : DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL “CULTURA NA PRAÇA PARA A INFÂNCIA”, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer consultivo.
Expedido o referido parecer, encaminhem-se os autos à CCJ para deliberação nos termos regimentais.

Maceió/AL, 11 de setembro de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : YURY DA SILVA FERREIRA, CPF Nº 114.672.834-44 em 11 de setembro de 2025 às 14h27.

YURY DA SILVA FERREIRA
APOIO LEGISLATIVO

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 09080047 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 447/2025
Interessado : VEREADOR BRIVALDO MARQUES
Assunto : DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL “CULTURA NA PRAÇA PARA A INFÂNCIA”, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

D E S P A C H O

Maceió/AL, 25 de setembro de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 25 de setembro de 2025 às 12h24.

Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 075/2025

PROJETO DE LEI Nº: 447/2025
EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL "CULTURA NA PRAÇA PARA A INFÂNCIA", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
AUTOR (A): BRIVALDO MARQUES
RELATOR: LEONARDO DIAS

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 447/2025, de autoria do Vereador Brivaldo Marques, que "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL "CULTURA NA PRAÇA PARA A INFÂNCIA", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Projeto foi lido em Prolongamento do Expediente, recebeu Parecer Consultivo da Assessoria Legislativa e em seguida despachado à esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise de sua admissibilidade jurídica e legal.

Em síntese, é o relatório.

II - ANÁLISE

Como cediço, regimentalmente, compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, os quais não poderão tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.

Nessa linha, e analisando o projeto de lei sob os aspectos legais inicialmente mencionados, verifica-se que há amparo no art. 30, I, da Constituição Federal, que determina a competência dos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local.

Outrossim, é pacífico na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal o entendimento de que não usurpa a competência do Poder Executivo projeto de lei de iniciativa parlamentar que disponha sobre a criação de programas municipais, desde que não trate sobre

organização administrativa, funcionamento do Poder Executivo, bem como não crie despesas ao ente municipal. É o caso.

> EMENTA Agravo regimental no recurso extraordinário. Lei de iniciativa parlamentar a instituir programa municipal denominado "rua da saúde". Inexistência de vício de iniciativa a macular sua origem. 1. **A criação, por lei de iniciativa parlamentar, de programa municipal a ser desenvolvido em logradouros públicos não invade esfera de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo**. 2. Inviável a análise de outra norma municipal para aferição da alegada inconstitucionalidade da lei. 3. Agravo regimental a que se nega provimento.
>
> (RE 290549 AgR, Relator(a): DIAS TOFFOLI, Primeira Turma, julgado em 28-02-2012, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-064 DIVULG 28-03-2012 PUBLIC 29-03-2012).

> EMENTA: AGRAVO INTERNO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 17.819/2022 DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. PROGRAMA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. CRIAÇÃO DE POLÍTICA PÚBLICA. VÍCIO DE INICIATIVA INEXISTENTE. AUSÊNCIA DE DISPOSIÇÃO SOBRE ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E FUNCIONAMENTO DO PODER EXECUTIVO. ALEGAÇÃO DE VÍCIO FORMAL POR AUSÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO POPULAR. INEXISTÊNCIA. 1. Trata-se de Agravo Interno contra decisão que conheceu dos Agravos para dar provimento aos Recursos Extraordinários, para julgar improcedente a Ação Direta, declarando a constitucionalidade da Lei 17.819/2022, e dos Decretos regulamentares 61.564/2022 e 62.14/2023, todos do Município de São Paulo . 2. A Lei 17.819, de 29 de junho de 2022, do Município de São Paulo, cria política pública de assistência social, tendo como objetivos primordiais o combate à fome, a promoção da saúde e do bem-estar e o atendimento de outras necessidades básicas da população de baixa renda da cidade de São Paulo. 3. **A lei questionada não dispõe sobre a organização administrativa e o funcionamento do Poder Executivo, tampouco impõe ao Município o aumento de despesas, uma vez que a execução dos programas ficará a cargo da Administração Pública municipal.** 4. **Esta CORTE tem jurisprudência sedimentada no sentido de que a reserva de iniciativa de lei ao Chefe do Poder Executivo não implica afastamento da atuação legiferante em políticas públicas**. 5. Agravo Interno a que se nega provimento.
>
> (ARE 1531909 AgR, Relator(a): ALEXANDRE DE MORAES, Tribunal Pleno, julgado em 17-03-2025, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 26-03-2025 PUBLIC 27-03-2025)

Verifica-se, portanto, que a proposição em epígrafe, considerando seus aspectos constitucionais materiais e formais, se encontra apta a tramitar nesta Casa Legislativa Municipal.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n. 447/2025, de autoria do Vereador Brivaldo Marques.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 07 de outubro de 2025.

LEONARDO DIAS
Vereador

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
Cal Moreira			
Aldo Loureiro			
Olívia Tenório			
Thiago Prado			
Siderlane Mendonça			
Silvania Barbosa			

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 09080047 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 447/2025
Interessado : VEREADOR BRIVALDO MARQUES
Assunto : DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL “CULTURA NA PRAÇA PARA A INFÂNCIA”, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 09 de outubro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 09 de outubro de 2025 às 16h44.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL /
PROJETO DE LEI Nº. 0447/2025.

PARECER
PROJETO DE LEI Nº. 0447/2025.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL "CULTURA NA PRAÇA PARA A INFÂNCIA", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

AUTOR (A): BRIVALDO MARQUES
RELATOR: LEONARDO DIAS

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei n. 447/2025, de autoria do Vereador Brivaldo Marques, que "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL "CULTURA NA PRAÇA PARA A INFÂNCIA", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
O Projeto foi lido em Prolongamento do Expediente, recebeu Parecer Consultivo da Assessoria Legislativa e em seguida despachado à esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise de sua admissibilidade jurídica e legal.
Em síntese, é o relatório.

II - ANÁLISE

Como cediço, regimentalmente, compete a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, os quais não poderão tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento Interno.
Nessa linha, e analisando o projeto de lei sob os aspectos legais inicialmente mencionados, verifica-se que há amparo no art. 30, I, da Constituição Federal, que determina a competência dos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local.
Outrossim, é pacífico na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal o entendimento de que não usurpa a competência do Poder Executivo projeto de lei de iniciativa parlamentar que disponha sobre a criação de programas municipais, desde que não trate sobre organização administrativa, funcionamento do Poder Executivo, bem como não crie despesas ao ente municipal. É o caso.
EMENTA Agravo regimental no recurso extraordinário. Lei de iniciativa parlamentar a instituir programa municipal denominado "rua da saúde". Inexistência de vício de iniciativa a macular sua origem. 1. **A criação, por lei de iniciativa parlamentar, de programa municipal a ser desenvolvido em logradouros públicos não invade esfera de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo**. 2. Inviável a análise de outra norma municipal para aferição da alegada inconstitucionalidade da lei. 3. Agravo regimental a que se nega provimento.
(RE 290549 AgR, Relator(a): DIAS TOFFOLI, Primeira Turma, julgado em 28-02-2012, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-064 DIVULG 28-03-2012 PUBLIC 29-03-2012).

EMENTA: AGRAVO INTERNO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. AÇÃO DIRETA DE

INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 17.819/2022 DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. PROGRAMA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. CRIAÇÃO DE POLÍTICA PÚBLICA. VÍCIO DE INICIATIVA INEXISTENTE. AUSÊNCIA DE DISPOSIÇÃO SOBRE ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E FUNCIONAMENTO DO PODER EXECUTIVO. ALEGAÇÃO DE VÍCIO FORMAL POR AUSÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO POPULAR. INEXISTÊNCIA. 1. Trata-se de Agravo Interno contra decisão que conheceu dos Agravos para dar provimento aos Recursos Extraordinários, para julgar improcedente a Ação Direta, declarando a constitucionalidade da Lei 17.819/2022, e dos Decretos regulamentares 61.564/2022 e 62.14/2023, todos do Município de São Paulo . 2. A Lei 17.819, de 29 de junho de 2022, do Município de São Paulo, cria política pública de assistência social, tendo como objetivos primordiais o combate à fome, a promoção da saúde e do bem-estar e o atendimento de outras necessidades básicas da população de baixa renda da cidade de São Paulo. 3. **A lei questionada não dispõe sobre a organização administrativa e o funcionamento do Poder Executivo, tampouco impõe ao Município o aumento de despesas, uma vez que a execução dos programas ficará a cargo da Administração Pública municipal.** 4. **Esta CORTE tem jurisprudência sedimentada no sentido de que a reserva de iniciativa de lei ao Chefe do Poder Executivo não implica afastamento da atuação legiferante em políticas públicas**. 5. Agravo Interno a que se nega provimento.
(ARE 1531909 AgR, Relator(a): ALEXANDRE DE MORAES, Tribunal Pleno, julgado em 17-03-2025, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 26-03-2025 PUBLIC 27-03-2025)
Verifica-se, portanto, que a proposição em epígrafe, considerando seus aspectos constitucionais materiais e formais, se encontra apta a tramitar nesta Casa Legislativa Municipal.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n. 447/2025, de autoria do Vereador Brivaldo Marques.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 07 de outubro de 2025.

LEONARDO DIAS
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS

OLIVIA TENÓRIO
THIAGO PRADO
CAL MOREIRA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:1FD2488C

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 13/10/2025. Edição 7268
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 09080047 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 447/2025
Interessado : VEREADOR BRIVALDO MARQUES
Assunto : DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL “CULTURA NA PRAÇA PARA A INFÂNCIA”, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Ao Vereador Leonardo Dias, para emitir parecer.

Maceió/AL, 20 de outubro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 10 de novembro de 2025 às 15h09.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

PARECER Nº 060/2025 – CECTE

Processo Nº: 09080047
Projeto de Lei Nº: 447/2025
Autor da Matéria: VEREADOR BRIVALDO MARQUES
Ementa: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL "CULTURA NA PRAÇA PARA A INFÂNCIA", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Relator: VEREADOR LEONARDO DIAS

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 447/2025, de autoria do VEREADOR BRIVALDO MARQUES, que DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL "CULTURA NA PRAÇA PARA A INFÂNCIA", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A matéria foi encaminhada à **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte**, para análise quanto ao seu mérito no âmbito das competências regimentais desta Comissão.

II - ANÁLISE

A presente proposição tem por objetivo de dispor SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL "CULTURA NA PRAÇA PARA A INFÂNCIA", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Segundo o artigo 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte é competente para se manifestar sobre matérias relacionadas à educação, cultura, patrimônio histórico, turismo, esportes e temas correlatos, além da concessão de títulos honoríficos e outorga de outras honrarias e prêmios.

No caso em apreço, observados os documentos instruídos, a Comissão reconhece a relevância da proposição, considerando a importância do tema, que contribui para o desenvolvimento educacional, cultural e social de Maceió.

Atendendo ao disposto nos **Art. 53, II; Art. 66, I e Art. 116 do Regimento Interno** desta Casa Legislativa, bem como aos demais preceitos legais pertinentes, o Relator emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 447/2025.

III – VOTO

Diante do exposto, considerando a relevância do projeto para a sociedade maceioense e a sua consonância com os objetivos institucionais da Câmara Municipal de Maceió, a **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte** manifesta-se favoravelmente à matéria, recomendando sua aprovação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em _____.

LEONARDO DIAS
Relator

MEMBRO	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
JÔNATAS OMENA		
TECA NELMA		
JEANNYNE BELTRÃO		
DAVID EMPREGOS		

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 09080047 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 447/2025
Interessado : VEREADOR BRIVALDO MARQUES
Assunto : DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL “CULTURA NA PRAÇA PARA A INFÂNCIA”, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 07 de novembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 10 de novembro de 2025 às 15h09.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE /
PROCESSO Nº: 09080047.

PARECER Nº 060/2025 – CECTE
Processo Nº: 09080047.
Projeto de Lei Nº: 447/2025
Autor da Matéria: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Ementa: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL "CULTURA NA PRAÇA PARA A INFÂNCIA", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Relator: VEREADOR LEONARDO DIAS

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 447/2025, de autoria do VEREADOR BRIVALDO MARQUES, que DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL "CULTURA NA PRAÇA PARA A INFÂNCIA", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
A matéria foi encaminhada à **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte**, para análise quanto ao seu mérito no âmbito das competências regimentais desta Comissão.

II - ANÁLISE

A presente proposição tem por objetivo de dispor SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL "CULTURA NA PRAÇA PARA A INFÂNCIA", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Segundo o artigo 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte é competente para se manifestar sobre matérias relacionadas à educação, cultura, patrimônio histórico, turismo, esportes e temas correlatos, além da concessão de títulos honoríficos e outorga de outras honrarias e prêmios.
No caso em apreço, observados os documentos instruídos, a Comissão reconhece a relevância da proposição, considerando a importância do tema, que contribui para o desenvolvimento educacional, cultural e social de Maceió.
Atendendo ao disposto nos **Art. 53, II; Art. 66, I e Art. 116 do Regimento Interno** desta Casa Legislativa, bem como aos demais preceitos legais pertinentes, o Relator emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 447/2025.

III – VOTO

Diante do exposto, considerando a relevância do projeto para a sociedade maceioense e a sua consonância com os objetivos institucionais da Câmara Municipal de Maceió, a **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte** manifesta-se favoravelmente à matéria, recomendando sua aprovação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em _____.

LEONARDO DIAS
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS
JÔNATAS OMENA
TECA NELMA
DAVID EMPREGOS

VOTOS CONTRÁRIOS

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:26095C6F

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 10/11/2025. Edição 7287
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 09080047 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 447/2025
Interessado : VEREADOR BRIVALDO MARQUES
Assunto : DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL “CULTURA NA PRAÇA PARA A INFÂNCIA”, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se para Presidência para ser pautado na ordem dia.

Maceió/AL, 10 de novembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 10 de novembro de 2025 às 15h09.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

PROJETO DE LEI Nº / 2025

Institui a campanha permanente de arrecadação de tampinhas de garrafas pet nas escolas públicas a ser destinada às entidades filantrópicas de proteção animal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1° - Fica instituída a campanha permanente de arrecadação de "tampinhas" de garrafas *PET* pelos alunos dos Núcleos de Educação Infantil Municipais, escolas públicas municipais de ensino fundamental, no âmbito do Município de Maceió, a ser destinado o material arrecadado às entidades filantrópicas de proteção animal.

Art. 2º - Constitui da finalidade da arrecadação de tampinhas auxiliar no desenvolvimento da educação ambiental de crianças e jovens, além de poder destinar o resíduo sólido coletado às entidades filantrópicas de proteção animal, para a venda das tampinhas e auxílio nas castrações.

Parágrafo único: O resíduo sólido coletado na forma prevista nesta Lei poderá ser destinado a outras entidades filantrópicas indicadas pelo Poder Público Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 09 de junho de 2025.

Silvania Barbosa
Vereadora

JUSTIFICATIVA

Apresento a presente proposta para à apreciação deste Poder Legislativo a qual instituí a campanha de arrecadação de tampinhas de plástico pelos alunos nas escolas no âmbito do Município de Maceió, visando educar as crianças de modo que tornem a reciclagem um hábito, unindo meio ambiente e proteção aos animais.

A campanha de arrecadação de tampinhas de plástico tem como finalidade auxiliar no desenvolvimento da educação ambiental de crianças, além de direcionar esse tipo de resíduo sólido como contribuição financeira visando à castração de cães e gatos. Desta forma, ajudaríamos consideravelmente a diminuir a proliferação em massa desses animais e consequentemente a disseminação de zoonoses.

Também propõe ações modificadoras de comportamento para aproximar o plástico da sociedade motivando, inspirando e conectando vários segmentos a fim de aumentar os níveis de esclarecimento quanto ao destino adequado dos resíduos plásticos.

A grande quantidade de lixo gerada todos os dias no mundo faz com que a reciclagem se torne uma atitude de sustentabilidade indispensável para a manutenção da saúde das pessoas e do planeta. Pensando em contribuir com a preservação do meio ambiente e colaborar com os animais, proponho o presente projeto de lei, acreditando ser pertinente e de interesse da sociedade.

Tal proposição já virou lei no Município de Blumenau, através da Lei Nº 8.763, de 05 de Setembro de 2019.

Diante da relevância da matéria e do interesse público da qual esta se reveste, solicito o apoio dos nobres pares na aprovação desta importante iniciativa.

Silvania Barbosa
Vereadora

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 07100010 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 331/2025
Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA
Assunto : INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE ARRECADAÇÃO DE TAMPINHAS DE GARRAFAS PRT NAS ESCOLAS PÚBLICAS A SER DESTINADA ÀS ENTIDADES FILANTRÓPICAS DE PROTEÇÃO ANIMAL.

D E S P A C H O

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à Assessoria Legislativa.

Maceió/AL, 20 de agosto de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues Rocha, CPF Nº 058.544.434-06 em 20 de agosto de 2025 às 11h33.

Gustavo Rodrigues Rocha
Diretor Superintendente

Processo N° : 07100010 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 331/2025
Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA
Assunto : INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE ARRECADAÇÃO DE TAMPINHAS DE GARRAFAS PRT NAS ESCOLAS PÚBLICAS A SER DESTINADA ÀS ENTIDADES FILANTRÓPICAS DE PROTEÇÃO ANIMAL.

D E S P A C H O

PARECER CONSULTIVO

I. RELATÓRIO
Trata-se de proposição apresentada pela Vereadora Silvania Barbosa em 10/07/2025, a qual versa sobre instituir a Campanha Permanente de Arrecadação de Tampinhas de Garrafas PRT nas escolas públicas a ser destinada às entidades filantrópicas de proteção animal.

O presente Projeto foi lido no Prolongamento do Expediente da 57ª Sessão Ordinária de 19/08/2025 e encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO
A elaboração normativa deve observar os princípios da unicidade e da coerência do ordenamento jurídico, de modo a evitar a multiplicidade de leis sobre a mesma matéria sem a necessária técnica de remissão.

Nesse sentido, dispõe o art. 7º, IV, da Lei Complementar nº 95/1998:

“Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:

(...)

IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.”

Nesse contexto, a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/1942) prevê, em seu art. 2º, §1º, que a lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível, ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior, ao passo em que o §2º dispõe que a lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior, salvo se houver declaração expressa em sentido contrário.

Assim, a presente proposição deve ser confrontada com a legislação municipal vigente, a fim de identificar duplicidade normativa ou revogação tácita, o que poderia comprometer a segurança jurídica e a efetividade da aplicação da lei.

Em consulta à base de dados da Câmara Municipal de Maceió, não foram encontradas Leis aprovadas que versam sobre a matéria apresentada.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Legislativa informa que inexistem Leis aprovadas versando sobre a matéria apresentada neste Projeto de Lei, não havendo possibilidade de duplicidade normativa e/ou revogação tácita.

É o parecer.

Maceió/AL, 21 de agosto de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : YURY DA SILVA FERREIRA, CPF Nº 114.672.834-44 em 21 de agosto de 2025 às 15h25.

YURY DA SILVA FERREIRA
APOIO LEGISLATIVO

Processo N° : 07100010 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 331/2025
Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA
Assunto : INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE ARRECADAÇÃO DE TAMPINHAS DE GARRAFAS PRT NAS ESCOLAS PÚBLICAS A SER DESTINADA ÀS ENTIDADES FILANTRÓPICAS DE PROTEÇÃO ANIMAL.

D E S P A C H O

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer consultivo.
Expedido o referido parecer, encaminhem-se os autos à CCJ para deliberação nos termos regimentais.

Maceió/AL, 21 de agosto de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : YURY DA SILVA FERREIRA, CPF Nº 114.672.834-44 em 21 de agosto de 2025 às 15h26.

YURY DA SILVA FERREIRA
APOIO LEGISLATIVO

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 07100010 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 331/2025
Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA
Assunto : INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE ARRECADAÇÃO DE TAMPINHAS DE GARRAFAS PRT NAS ESCOLAS PÚBLICAS A SER DESTINADA ÀS ENTIDADES FILANTRÓPICAS DE PROTEÇÃO ANIMAL.

D E S P A C H O

Maceió/AL, 31 de agosto de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 31 de agosto de 2025 às 10h53.

Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

EMENDA MODIFICATIVA N. _____, de 2025/CCJRF

(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Modifica a redação do Parágrafo Único do art. 2º do Projeto de Lei n. 331/2025, de autoria da Vereadora Silvania Barbosa, que "Institui a campanha permanente de arrecadação de tampinhas de garrafas pet nas escolas públicas a ser destinadas às entidades filantrópicas de proteção animal".

Dê-se ao Parágrafo Único do art. 2º do Projeto de Lei n. 331/2025, de autoria da Vereadora Silvania Barbosa, a seguinte redação:

"Art. 2º .....

.....

Parágrafo único. O resíduo sólido coletado, na forma prevista nesta Lei, poderá ser destinado a entidades filantrópicas, **distintas das que atuam na proteção animal**, indicadas pelo Poder Público.

....." (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa **ampliar a destinação social** do resíduo sólido coletado, permitindo que o Poder Público utilize esse recurso em benefício de **outras causas filantrópicas** além da proteção animal.

LEONARDO DIAS
Vereador

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
Siderlane Mendonça		
Aldo Loureiro	Aldo Loureiro	
Olívia Tenório	Olívia Tenório	

Cal Moreira		
Thiago Prado		

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, de de 2025.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR DELEGADO THIAGO PRADO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO Nº 07100010/2025.
PROJETO DE LEI Nº 331/2025.
INTERESSADO: Vereadora Silvania Barbosa.
RELATOR: Vereador Delegado Thiago Prado.
ASSUNTO: Projeto de lei que institui a campanha permanente de arrecadação de tampinhas de garrafas *PET* nas escolas públicas a ser destinada às entidades filantrópicas de proteção animal.

I – Relatório

Chega a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final o Projeto de Lei nº 331/2025, de autoria da Vereadora Silvania Barbosa, que tem por objetivo instituir a Campanha Permanente de Arrecadação de Tampinhas de Garrafas *PET* nas escolas públicas do Município de Maceió, com destinação às entidades filantrópicas de proteção animal.

A Assessoria Legislativa já emitiu parecer técnico, informando que não há leis municipais anteriores que tratem do mesmo tema, inexistindo risco de duplicidade normativa ou revogação tácita.

É o relatório.

II – Análise

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Maceió, compete ao Município dispor sobre assuntos de interesse local e suplementar, quando necessário, a legislação federal e estadual (art. 6º, III).

A proposição enquadra-se neste dispositivo, por tratar de campanha educativa e solidária no âmbito das escolas públicas municipais, com reflexo em políticas de proteção animal e conscientização ambiental.

De acordo com o Regimento Interno, a apresentação de projeto de lei ordinária é de competência dos vereadores, desde que não trate de matérias de iniciativa privativa do Executivo.

O presente projeto não cria cargos, funções, nem interfere na estrutura da administração pública municipal, limitando-se a instituir campanha de caráter permanente, sem impacto orçamentário direto que implique reserva de iniciativa ao Prefeito. Logo, a iniciativa da Vereadora autora é legítima.

O projeto harmoniza-se com os princípios constitucionais e com a Lei Orgânica, especialmente a promoção da cidadania e da solidariedade social (art. 6º, I, da

LOM) e a competência municipal para fomentar ações de proteção ambiental e bem-estar coletivo (art. 7º, IV, da LOM).

O projeto respeita as exigências de técnica legislativa, conforme previsto na Lei Complementar nº 95/1998, e encontra respaldo no Regimento Interno da Câmara, especialmente no que diz respeito à iniciativa e à tramitação de proposições.

III – Conclusão

Posto isso, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e **CONSTITUCIONAL** o Projeto de Lei nº 331/2025, de autoria da Ilustre Vereadora Silvania Barbosa, pelos fundamentos acima. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 02 de setembro de 2025.

DELEGADO THIAGO PRADO
VEREADOR

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
Olívia Tenório	Olívia Tenório		
Aldo Loureiro	Aldo Loureiro		
Cal Moreira			
Leonardo Dias			
Silvania Barbosa			
Siderlane Mendonça			

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR DELEGADO THIAGO PRADO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO Nº 07100010/2025.
PROJETO DE LEI Nº 331/2025.
INTERESSADO: Vereadora Silvania Barbosa.
RELATOR: Vereador Delegado Thiago Prado.
ASSUNTO: Projeto de lei que institui a campanha permanente de arrecadação de tampinhas de garrafas *PET* nas escolas públicas a ser destinada às entidades filantrópicas de proteção animal.

I – Relatório

Chega a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final o Projeto de Lei nº 331/2025, de autoria da Vereadora Silvania Barbosa, que tem por objetivo instituir a Campanha Permanente de Arrecadação de Tampinhas de Garrafas *PET* nas escolas públicas do Município de Maceió, com destinação às entidades filantrópicas de proteção animal.

A Assessoria Legislativa já emitiu parecer técnico, informando que não há leis municipais anteriores que tratem do mesmo tema, inexistindo risco de duplicidade normativa ou revogação tácita.

É o relatório.

II – Análise

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Maceió, compete ao Município dispor sobre assuntos de interesse local e suplementar, quando necessário, a legislação federal e estadual (art. 6º, III).

A proposição enquadra-se neste dispositivo, por tratar de campanha educativa e solidária no âmbito das escolas públicas municipais, com reflexo em políticas de proteção animal e conscientização ambiental.

De acordo com o Regimento Interno, a apresentação de projeto de lei ordinária é de competência dos vereadores, desde que não trate de matérias de iniciativa privativa do Executivo.

O presente projeto não cria cargos, funções, nem interfere na estrutura da administração pública municipal, limitando-se a instituir campanha de caráter permanente, sem impacto orçamentário direto que implique reserva de iniciativa ao Prefeito. Logo, a iniciativa da Vereadora autora é legítima.

O projeto harmoniza-se com os princípios constitucionais e com a Lei Orgânica, especialmente a promoção da cidadania e da solidariedade social (art. 6º, I, da

LOM) e a competência municipal para fomentar ações de proteção ambiental e bem-estar coletivo (art. 7º, IV, da LOM).

O projeto respeita as exigências de técnica legislativa, conforme previsto na Lei Complementar nº 95/1998, e encontra respaldo no Regimento Interno da Câmara, especialmente no que diz respeito à iniciativa e à tramitação de proposições.

III – Conclusão

Posto isso, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e **CONSTITUCIONAL** o Projeto de Lei nº 331/2025, de autoria da Ilustre Vereadora Silvania Barbosa, pelos fundamentos acima. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 02 de setembro de 2025.

DELEGADO THIAGO PRADO
VEREADOR

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
Olívia Tenório	Olívia Tenório		
Aldo Loureiro	Aldo Loureiro		
Cal Moreira			
Leonardo Dias			
Silvania Barbosa			
Siderlane Mendonça			

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

EMENDA MODIFICATIVA N. _____, de 2025/CCJRF

(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Modifica a redação do Parágrafo Único do art. 2º do Projeto de Lei n. 331/2025, de autoria da Vereadora Silvania Barbosa, que "Institui a campanha permanente de arrecadação de tampinhas de garrafas pet nas escolas públicas a ser destinadas às entidades filantrópicas de proteção animal".

Dê-se ao Parágrafo Único do art. 2º do Projeto de Lei n. 331/2025, de autoria da Vereadora Silvania Barbosa, a seguinte redação:

"Art. 2º .....

.....

Parágrafo único. O resíduo sólido coletado, na forma prevista nesta Lei, poderá ser destinado a entidades filantrópicas, **distintas das que atuam na proteção animal**, indicadas pelo Poder Público.

....." (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa **ampliar a destinação social** do resíduo sólido coletado, permitindo que o Poder Público utilize esse recurso em benefício de **outras causas filantrópicas** além da proteção animal.

LEONARDO DIAS
Vereador

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
Siderlane Mendonça		
Aldo Loureiro	Aldo Loureiro	
Olívia Tenório	Olívia Tenório	

Cal Moreira		
Thiago Prado		

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 02 de setembro de 2025.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 07100010 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 331/2025
Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA
Assunto : INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE ARRECADAÇÃO DE TAMPINHAS DE GARRAFAS PRT NAS ESCOLAS PÚBLICAS A SER DESTINADA ÀS ENTIDADES FILANTRÓPICAS DE PROTEÇÃO ANIMAL.

DESPACHO

Encaminhe-se o parecer para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 29 de outubro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 29 de outubro de 2025 às 14h31.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL /
PROCESSO Nº 07100010/2025.

PARECER
PROCESSO Nº 07100010/2025.
PROJETO DE LEI N° 331/2025.
INTERESSADO: VEREADORA SILVANIA BARBOSA.
RELATOR: VEREADOR DELEGADO THIAGO PRADO.
ASSUNTO: PROJETO DE LEI QUE INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE ARRECADAÇÃO DE TAMPINHAS DE GARRAFAS *PET* NAS ESCOLAS PÚBLICAS A SER DESTINADA ÀS ENTIDADES FILANTRÓPICAS DE PROTEÇÃO ANIMAL.

I – Relatório

Chega a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final o Projeto de Lei nº 331/2025, de autoria da Vereadora Silvania Barbosa, que tem por objetivo instituir a Campanha Permanente de Arrecadação de Tampinhas de Garrafas *PET* nas escolas públicas do Município de Maceió, com destinação às entidades filantrópicas de proteção animal.

A Assessoria Legislativa já emitiu parecer técnico, informando que não há leis municipais anteriores que tratem do mesmo tema, inexistindo risco de duplicidade normativa ou revogação tácita.

É o relatório.

II – Análise

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Maceió, compete ao Município dispor sobre assuntos de interesse local e suplementar, quando necessário, a legislação federal e estadual (art. 6º, III).

A proposição enquadra-se neste dispositivo, por tratar de campanha educativa e solidária no âmbito das escolas públicas municipais, com reflexo em políticas de proteção animal e conscientização ambiental.

De acordo com o Regimento Interno, a apresentação de projeto de lei ordinária é de competência dos vereadores, desde que não trate de matérias de iniciativa privativa do Executivo.

O presente projeto não cria cargos, funções, nem interfere na estrutura da administração pública municipal, limitando-se a instituir campanha de caráter permanente, sem impacto orçamentário direto que implique reserva de iniciativa ao Prefeito. Logo, a iniciativa da Vereadora autora é legítima.

O projeto harmoniza-se com os princípios constitucionais e com a Lei Orgânica, especialmente a promoção da cidadania e da solidariedade social (art. 6º, I, da LOM) e a competência municipal para fomentar ações de proteção ambiental e bem-estar coletivo (art. 7º, IV, da LOM).

O projeto respeita as exigências de técnica legislativa, conforme previsto na Lei Complementar nº 95/1998, e encontra respaldo no Regimento Interno da Câmara, especialmente no que diz respeito à iniciativa e à tramitação de proposições.
.

III – Conclusão

Posto isso, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e **CONSTITUCIONAL** o Projeto de Lei nº 331/2025, de autoria da Ilustre Vereadora Silvania Barbosa, pelos fundamentos acima. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 02 de setembro de 2025.

VEREADORDELEGADO THIAGO PRADO

VOTOS FAVORÁVEIS:
OLIVIA TENÓRIO
ALDO LOUREIRO
CAL MOREIRA

EMENDA MODIFICATIVA N. _____, de 2025/CCJRF
(Do Sr. LEONARDO DIAS)
Modifica a redação do Parágrafo Único do art. 2º do Projeto de Lei n. 331/2025, de autoria da Vereadora Silvania Barbosa, que "Institui a campanha permanente de arrecadação de tampinhas de garrafas pet nas escolas públicas a ser destinadas às entidades filantrópicas de proteção animal".
Dê-se ao Parágrafo Único do art. 2º do Projeto de Lei n. 331/2025, de autoria da Vereadora Silvania Barbosa, a seguinte redação:
"Art. 2º .....
Parágrafo único. O resíduo sólido coletado, na forma prevista nesta Lei, poderá ser destinado a entidades filantrópicas, **distintas das que atuam na proteção animal**, indicadas pelo Poder Público.
....." (NR)
JUSTIFICATIVA
A presente emenda visa **ampliar a destinação social** do resíduo sólido coletado, permitindo que o Poder Público utilize esse recurso em benefício de **outras causas filantrópicas** além da proteção animal.

VEREADOR LEONARDO DIAS

VOTOS FAVORÁVEIS:
OLIVIA TENÓRIO
ALDO LOUREIRO
CAL MOREIRA
THIAGO PRADO

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 02 setembro de 2025.

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:C9951A54

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 30/10/2025. Edição 7280
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 07100010 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 331/2025
Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA
Assunto : INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE ARRECADAÇÃO DE TAMPINHAS DE GARRAFAS PRT NAS ESCOLAS PÚBLICAS A SER DESTINADA ÀS ENTIDADES FILANTRÓPICAS DE PROTEÇÃO ANIMAL.

DESPACHO

Ao Vereador Leonardo Dias, para emitir parecer.

Maceió/AL, 03 de novembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 07 de novembro de 2025 às 15h36.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

PARECER Nº 063/2025 – CECTE

Processo Nº: 07100010
Projeto de Lei: Nº: 331/2025
Autor da Matéria: VEREADORA SILVÂNIA BARBOSA
Ementa: INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE ARRECADAÇÃO DE TAMPINHAS DE GARRAFAS PRT NAS ESCOLAS PÚBLICAS A SER DESTINADA ÀS ENTIDADES FILANTRÓPICAS DE PROTEÇÃO ANIMAL.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução nº 331/2025, de autoria da VEREADORA SILVÂNIA BARBOSA, que INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE ARRECADAÇÃO DE TAMPINHAS DE GARRAFAS PRT NAS ESCOLAS PÚBLICAS A SER DESTINADA ÀS ENTIDADES FILANTRÓPICAS DE PROTEÇÃO ANIMAL.

A matéria foi encaminhada à **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte**, para análise quanto ao seu mérito no âmbito das competências regimentais desta Comissão.

II - ANÁLISE

A presente proposição tem por objetivo de INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE ARRECADAÇÃO DE TAMPINHAS DE GARRAFAS PRT NAS ESCOLAS PÚBLICAS A SER DESTINADA ÀS ENTIDADES FILANTRÓPICAS DE PROTEÇÃO ANIMAL.

Segundo o artigo 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte é competente para se manifestar sobre matérias relacionadas à educação, cultura, patrimônio histórico, turismo, esportes e temas correlatos, além da concessão de títulos honoríficos e outorga de outras honrarias e prêmios.

No caso em apreço, observados os documentos instruídos, a Comissão reconhece a relevância da proposição, considerando a importância do tema, que contribui para o desenvolvimento educacional, cultural e social de Maceió.

Atendendo ao disposto nos **Art. 53, II; Art. 66, I e Art. 116 do Regimento Interno** desta Casa Legislativa, bem como aos demais preceitos legais pertinentes, o Relator emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Resolução nº 331/2025.

III – VOTO

Diante do exposto, considerando a relevância do projeto para a sociedade maceioense e a sua consonância com os objetivos institucionais da Câmara Municipal de Maceió, a **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte** manifesta-se favoravelmente à matéria, recomendando sua aprovação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em _____.

LEONARDO DIAS
Relator

MEMBRO	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
JÔNATAS OMENA		
TECA NELMA		
JEANNYNE BELTRÃO		
DAVID EMPREGOS		

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 07100010 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 331/2025
Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA
Assunto : INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE ARRECADAÇÃO DE TAMPINHAS DE GARRAFAS PRT NAS ESCOLAS PÚBLICAS A SER DESTINADA ÀS ENTIDADES FILANTRÓPICAS DE PROTEÇÃO ANIMAL.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 07 de novembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 07 de novembro de 2025 às 15h36.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE /
PROCESSO Nº: 07100010.

PARECER Nº 063/2025 – CECTE
Processo Nº: 07100010.
Projeto de Lei: Nº: 331/2025
Autor da Matéria: VEREADORA SILVÂNIA BARBOSA

Ementa: INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE ARRECADAÇÃO DE TAMPINHAS DE GARRAFAS PRT NAS ESCOLAS PÚBLICAS A SER DESTINADA ÀS ENTIDADES FILANTRÓPICAS DE PROTEÇÃO ANIMAL.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução nº 331/2025, de autoria da VEREADORA SILVÂNIA BARBOSA, que INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE ARRECADAÇÃO DE TAMPINHAS DE GARRAFAS PRT NAS ESCOLAS PÚBLICAS A SER DESTINADA ÀS ENTIDADES FILANTRÓPICAS DE PROTEÇÃO ANIMAL.
A matéria foi encaminhada à **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte**, para análise quanto ao seu mérito no âmbito das competências regimentais desta Comissão.

II - ANÁLISE

A presente proposição tem por objetivo de INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE ARRECADAÇÃO DE TAMPINHAS DE GARRAFAS PRT NAS ESCOLAS PÚBLICAS A SER DESTINADA ÀS ENTIDADES FILANTRÓPICAS DE PROTEÇÃO ANIMAL.
Segundo o artigo 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte é competente para se manifestar sobre matérias relacionadas à educação, cultura, patrimônio histórico, turismo, esportes e temas correlatos, além da concessão de títulos honoríficos e outorga de outras honrarias e prêmios.
No caso em apreço, observados os documentos instruídos, a Comissão reconhece a relevância da proposição, considerando a importância do tema, que contribui para o desenvolvimento educacional, cultural e social de Maceió.
Atendendo ao disposto nos **Art. 53, II; Art. 66, I e Art. 116 do Regimento Interno** desta Casa Legislativa, bem como aos demais preceitos legais pertinentes, o Relator emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Resolução nº 331/2025.

III – VOTO

Diante do exposto, considerando a relevância do projeto para a sociedade maceioense e a sua consonância com os objetivos institucionais da Câmara Municipal de Maceió, a **Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte** manifesta-se favoravelmente à matéria, recomendando sua aprovação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em _____.

LEONARDO DIAS
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS
JÔNATAS OMENA
TECA NELMA
DAVID EMPREGOS

VOTOS CONTRÁRIOS

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:52A2D08A

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 10/11/2025. Edição 7287
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 07100010 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 331/2025
Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA
Assunto : INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE DE ARRECADAÇÃO DE TAMPINHAS DE GARRAFAS PRT NAS ESCOLAS PÚBLICAS A SER DESTINADA ÀS ENTIDADES FILANTRÓPICAS DE PROTEÇÃO ANIMAL.

DESPACHO

Encaminhe-se para Presidência para ser pautado na ordem dia.

Maceió/AL, 10 de novembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 10 de novembro de 2025 às 14h35.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

PROJETO DE LEI Nº / 2025

Cria o Selo Escola Amiga da Alimentação Saudável.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º - Fica instituído o selo Escola Amiga da Alimentação Saudável, destinado a reconhecer e incentivar boas práticas alimentares e nutricionais nas escolas públicas e privadas de ensino infantil e fundamental estabelecidas no Município de Maceió.

Art. 2º - O selo Escola Amiga da Alimentação Saudável tem por objetivo:

I - valorizar escolas que implementem ações efetivas de promoção da alimentação saudável e adequada entre os alunos;

II - estimular a educação alimentar e nutricional como parte do projeto pedagógico das escolas;

III - fomentar parcerias para a melhoria contínua da qualidade da alimentação oferecida no ambiente escolar; e

IV - incentivar a participação da comunidade escolar na construção de hábitos alimentares mais saudáveis.

Art. 3º - Poderão receber o selo as escolas públicas e privadas do Município do Maceió que atenderem aos seguintes critérios, estabelecidos nesta Lei e regulamentados pelo órgão competente:

I - realização de ações contínuas de educação alimentar e nutricional para estudantes, famílias e profissionais da educação;

II - incentivo ao consumo de alimentos *in natura* ou minimamente processados, alinhado às diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;

III - acolher as diretrizes emanadas dos Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA;

IV - envolvimento da comunidade escolar na adoção de práticas que favoreçam a segurança alimentar e nutricional;

V - desenvolvimento de projetos pedagógicos voltados para a alimentação saudável e sustentável; e

VI - promoção de atividades lúdicas e educativas para conscientização sobre a importância da nutrição equilibrada.

Art. 4º - A certificação será concedida pelo Poder Executivo Municipal, por meio do órgão competente, mediante avaliação das práticas adotadas pelas escolas candidatas ao selo.

VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Art. 5º - As escolas certificadas poderão utilizar o selo Escola Amiga da Alimentação Saudável em suas comunicações institucionais e terão prioridade em programas e incentivos municipais voltados à promoção da alimentação saudável e educação nutricional.

Art. 6º - O selo Escola Amiga da Alimentação Saudável será concedido com vistas a fortalecer as ações de promoção da alimentação adequada e saudável no ambiente escolar.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, estabelecendo as normas complementares para a concessão, monitoramento e eventual revogação do selo.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 29 de agosto de 2025.

Silvania Barbosa
Vereadora

JUSTIFICATIVA

A adoção de hábitos alimentares saudáveis na infância é determinante para a promoção da saúde, prevenção de doenças crônicas e melhoria da qualidade de vida ao longo dos anos. As escolas, como espaços de formação integral, desempenham papel essencial nesse processo, não apenas pela oferta de alimentação, mas também pela promoção de ações educativas que incentivem escolhas alimentares conscientes.

O Selo Escola Amiga da Alimentação Saudável tem como propósito reconhecer e estimular instituições de ensino que adotem práticas alinhadas às diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e aos princípios de segurança alimentar e nutricional, envolvendo toda a comunidade escolar — alunos, famílias, educadores e gestores — na construção de um ambiente mais saudável.

Assim, a presente iniciativa fortalece a integração entre saúde e educação, valoriza as boas práticas já existentes e incentiva sua ampliação, contribuindo para a formação de cidadãos mais conscientes e para a consolidação de políticas públicas voltadas ao bem-estar da população de Maceió.

Sendo assim, diante da relevância da matéria e do interesse público da qual esta se reveste, solicito o apoio dos nobres pares na aprovação desta importante iniciativa.

Silvania Barbosa
Vereadora

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 09010036 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 430/2025
Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA
Assunto : CRIA O SELO ESCOLA AMIGA DA ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL.

D E S P A C H O

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à Assessoria Legislativa.

Maceió/AL, 02 de setembro de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues Rocha, CPF Nº 058.544.434-06 em 02 de setembro de 2025 às 17h51.

Gustavo Rodrigues Rocha
Diretor Superintendente

Processo N° : 09010036 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 430/2025
Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA
Assunto : CRIA O SELO ESCOLA AMIGA DA ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL.

D E S P A C H O

PARECER CONSULTIVO

I. RELATÓRIO

Trata-se de proposição apresentada pela Vereadora Silvania Barbosa em a qual institui o selo Escola Amiga da Alimentação Saudável .

O presente Projeto foi lido no Prolongamento do Expediente da 62ª Sessão Ordinária de 02/09/2025 e encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A elaboração normativa deve observar os princípios da unicidade e da coerência do ordenamento jurídico, de modo a evitar a multiplicidade de leis sobre a mesma matéria sem a necessária técnica de remissão. Nesse sentido, dispõe o art. 7º, IV, da Lei Complementar nº 95/1998:

“Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:

(...)

IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.”

Nesse contexto, a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (Decreto-Lei nº 4.657/1942) prevê, em seu art. 2º, §1º, que a lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível, ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior, ao passo em que o §2º dispõe que a lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior, salvo se houver declaração expressa em sentido contrário.

Assim, a presente proposição deve ser confrontada com a legislação municipal vigente e com os Projetos em trâmite na Câmara Municipal, a fim de identificar duplicidade normativa ou revogação tácita, o que poderia

comprometer a segurança jurídica e a efetividade da aplicação da lei, bem como a violação de normas regimentais desta Casa.

Neste caso específico, em consulta à base de dados da Câmara Municipal de Maceió, foi encontrada a Lei 7.273/22, a qual não possui o mesmo objeto específico, mas trata de reeducação alimentar nas escolas públicas da rede municipal. Nesse cenário, entendemos ser necessário alguns apontamentos.

II.I. DIFERENÇAS ENTRE AS NORMAS

A) DO OBJETO DAS NORMAS

- Lei nº 7.273/2022: estabelece uma política pública obrigatória consistente na Campanha de Reeducação Alimentar, aplicável exclusivamente à rede pública municipal.
- Projeto de Lei nº 430/2025: institui um mecanismo de incentivo e certificação (Selo Escola Amiga da Alimentação Saudável), destinado a reconhecer boas práticas em escolas públicas e privadas.
- Diferença estrutural: A Lei cria um programa de caráter universal e impositivo; o Projeto propõe um sistema voluntário e premial.

B) ALCANCE DAS NORMAS

- Lei 7.273/2022: circunscrita à rede pública municipal.
- PL 430/2025: estende-se também às instituições privadas de ensino infantil e fundamental.
- O PL tem alcance mais amplo, podendo complementar a Lei ao atingir o setor privado.

C) DO RISCO DE SOBREPOSIÇÃO NORMATIVA

Convergência: Ambas as normas tratam da promoção da alimentação saudável em escolas, podendo ser vistas como complementares.

Risco de sobreposição: Caso o Executivo regulamente a Campanha de Reeducação Alimentar de forma a abranger critérios semelhantes aos do Selo, poderá ocorrer duplicidade de programas com finalidades próximas.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que:

A) A Lei nº 7.273/2022 tem caráter programático e obrigatório, impondo ao Executivo municipal a realização de campanha permanente de reeducação alimentar nas escolas públicas.

B) Este Projeto de Lei nº 430/2025 possui natureza incentivadora e voluntária, com foco na criação de selo de certificação aplicável a escolas públicas e privadas.

C) Não há incompatibilidade direta, mas sim risco de sobreposição normativa caso os dois diplomas não sejam devidamente harmonizados em sua regulamentação.

D) Recomenda-se que, se aprovado, o PL nº 430/2025 seja regulamentado de modo a atuar de forma complementar, reforçando a política já instituída pela Lei nº 7.273/2022, sem criar duplicidade ou confusão normativa.

É o parecer.

Maceió/AL, 05 de setembro de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : LEONARDO LINS MIRANDA, CPF Nº 077.069.984-79 em 05 de setembro de 2025 às 14h48.

LEONARDO LINS MIRANDA
ANALISTA LEGISLATIVO

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
ASSESSORIA LEGISLATIVA

Processo N° : 09010036 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 430/2025
Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA
Assunto : CRIA O SELO ESCOLA AMIGA DA ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL.

D E S P A C H O

Com a emissão do Parecer por esta Assessoria Legislativa, remetam-se os autos à CCJRF.

Maceió/AL, 05 de setembro de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : LEONARDO LINS MIRANDA, CPF Nº 077.069.984-79 em 05 de setembro de 2025 às 14h48.

LEONARDO LINS MIRANDA
ANALISTA LEGISLATIVO

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 09010036 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 430/2025
Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA
Assunto : CRIA O SELO ESCOLA AMIGA DA ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL.

D E S P A C H O

Maceió/AL, 25 de setembro de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 25 de setembro de 2025 às 14h43.

Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DOS VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - CCJRF
PARECER Nº 076/2025 GVCM

Processo: 09010036
Projeto de Lei: 430/2025
Autor(a): Vereadora Silvania Barbosa
Relator: Vereador Cal Moreira

I - RELATÓRIO:

Vem ao exame desta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final - CCJRF, na forma do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei de nº 430/2025, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Silvania Barbosa, que "CRIA O SELO ESCOLA AMIGA DA ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL".

Em sua justificativa, a presente iniciativa visa fortalecer a integração entre saúde e educação, valorizando as boas práticas já existentes e incentivando sua ampliação, contribuindo para a formação de cidadãos mais conscientes, bem como com consolidação de políticas públicas voltadas ao bem-estar da população de Maceió.

É o relatório.

II - ANÁLISE:

Nos termos do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, se manifestar sobre todos assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, não podendo tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos no Regimento Interno.

Antes de adentrar à análise específica de sua constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, faz-se necessário, primeiramente, examinar as regras de competência municipal de legislar, as quais estão expressamente previstas na Constituição Federal, nos incisos I e II, do artigo 30, vejamos:

> Art. 30. Compete aos Municípios:
> I - legislar sobre assuntos de interesse local;
> II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

Além disso, o artigo 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Feitas essas considerações preliminares, passo à análise da matéria.

A iniciativa legislativa encontra respaldo no interesse local, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que atribui aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Além disso, a matéria se coaduna com o disposto nos artigos 196 e 205 da Constituição Federal, que asseguram, respectivamente, o direito à saúde e à educação como deveres do Estado, sendo legítima a atuação municipal em ações integradas que promovam o bem-estar e a formação cidadã.

No âmbito legal, a proposta também se harmoniza com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e com o Marco de Referência de Educação Alimentar e Nutricional para as Políticas Públicas, ambos voltados à promoção de hábitos alimentares saudáveis e sustentáveis no ambiente escolar.

Ressalta-se que o projeto não cria despesas diretas obrigatórias, tampouco interfere em competências exclusivas do Poder Executivo, limitando-se a instituir reconhecimento simbólico (selo) de caráter educativo e promocional, cuja regulamentação será definida por ato do Executivo, conforme previsto em seu artigo 7º.

Portanto, nos aspectos legais, constitucionais e regimentais, o Projeto de Lei em análise está em conformidade com os princípios normativos aplicáveis, não apresentando vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade que impeçam sua tramitação e eventual aprovação.

III - VOTO

Diante do exposto, considerando a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade do Projeto, bem como sua relevância social e o impacto positivo que trará para a população de Maceió, esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final emite parecer FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 430/2025.

É o parecer.

Sala das Comissões, 09 de outubro de 2025.

CLAUDIO MOREIRA DA SILVA
Vereador

VEREADOR(A)	VOTOS FAVORÁVEIS	VOTOS CONTRÁRIOS	ABSTENÇÕES
OLÍVIA TENÓRIO	Olívia Tenório		
LEONARDO DIAS			
THIAGO PRADO			
SIDERLANE MENDONÇA			
ALDO LOUREIRO	Aldo Loureiro		
SILVANIA BARBOSA			

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 09010036 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 430/2025
Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA
Assunto : CRIA O SELO ESCOLA AMIGA DA ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 15 de outubro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 15 de outubro de 2025 às 16h33.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CCJRF / PROCESSO: 09010036.

PARECER
PROCESSO: 09010036.
PROJETO DE LEI: 430/2025
AUTOR(A): VEREADORA SILVANIA BARBOSA
RELATOR: VEREADOR CAL MOREIRA

I - RELATÓRIO:

Vem ao exame desta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final - CCJRF, na forma do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei de nº 430/2025, de autoria do(a) nobre Vereador(a) Silvania Barbosa, que "CRIA O SELO ESCOLA AMIGA DA ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL".

Em sua justificativa, a presente iniciativa visa fortalecer a integração entre saúde e educação, valorizando as boas práticas já existentes e incentivando sua ampliação, contribuindo para a formação de cidadãos mais conscientes, bem como com consolidação de políticas públicas voltadas ao bem-estar da população de Maceió.

É o relatório.

II - ANÁLISE:

Nos termos do artigo 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, se manifestar sobre todos assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, não podendo tramitar na Câmara Municipal sem seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos no Regimento Interno.

Antes de adentrar à análise específica de sua constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, faz-se necessário, primeiramente, examinar as regras de competência municipal de legislar, as quais estão expressamente previstas na Constituição Federal, nos incisos I e II, do artigo 30, vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

Além disso, o artigo 6º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Maceió prevê que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Feitas essas considerações preliminares, passo à análise da matéria.

A iniciativa legislativa encontra respaldo no interesse local, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que atribui aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Além disso, a matéria se coaduna com o disposto nos artigos 196 e 205 da Constituição Federal, que asseguram, respectivamente, o direito à saúde e à educação como deveres do Estado, sendo legítima a atuação municipal em ações integradas que promovam o bem-estar e a formação cidadã.

No âmbito legal, a proposta também se harmoniza com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e com o Marco de Referência de Educação Alimentar e Nutricional para as Políticas Públicas, ambos voltados à promoção de hábitos alimentares saudáveis e sustentáveis no ambiente escolar.

Ressalta-se que o projeto não cria despesas diretas obrigatórias, tampouco interfere em competências exclusivas do Poder Executivo, limitando-se a instituir reconhecimento simbólico (selo) de caráter educativo e promocional, cuja regulamentação

será definida por ato do Executivo, conforme previsto em seu artigo 7º.
Portanto, nos aspectos legais, constitucionais e regimentais, o Projeto de Lei em análise está em conformidade com os princípios normativos aplicáveis, não apresentando vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade que impeçam sua tramitação e eventual aprovação.

III - VOTO
Diante do exposto, considerando a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade do Projeto, bem como sua relevância social e o impacto positivo que trará para a população de Maceió, esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final emite parecer FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 430/2025.
É o parecer.

Sala das Comissões, 09 de outubro de 2025.

CLAUDIO MOREIRA DA SILVA
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS:
Olívia Tenório
Thiago Prado
Siderlane Mendonça
Aldo Loureiro

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:43D0E213

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 17/10/2025. Edição 7272
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 09010036 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 430/2025
Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA
Assunto : CRIA O SELO ESCOLA AMIGA DA ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL.

DESPACHO

A Vereadora Teca Nelma, para emitir parecer.

Maceió/AL, 22 de outubro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 07 de novembro de 2025 às 11h12.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE
PARECER Nº 32 DE 2025

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE,SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 430/2025, DE AUTORIA DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA, QUE "CRIA O SELO ESCOLA AMIGA DA ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL".

Relatora: **Vereadora Teca Nelma**

I – RELATÓRIO

O presente parecer trata da análise do Projeto de Lei nº 430/2025, de iniciativa da Vereadora Silvania Barbosa, que institui o Selo Escola Amiga da Alimentação Saudável, destinado a reconhecer e incentivar as instituições de ensino públicas e privadas do Município de Maceió que desenvolvam boas práticas de promoção da alimentação saudável e da educação alimentar.

A proposição tem como finalidade fortalecer a integração entre saúde, educação e cidadania, premiando escolas que adotem medidas e projetos voltados à formação de hábitos alimentares equilibrados, à conscientização nutricional e à sustentabilidade no ambiente escolar.

Encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, o projeto é analisado sob os aspectos educacional, social e de relevância pública, em conformidade com o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

II – ANÁLISE

A proposição é plenamente pertinente à competência municipal, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, e encontra amparo na Lei Orgânica do Município de Maceió, que autoriza a edição de normas voltadas à promoção da saúde e da educação no âmbito local.

Sob o ponto de vista educacional, a iniciativa é altamente relevante, pois fomenta a formação de uma cultura alimentar saudável desde o ambiente escolar, em consonância com os princípios da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) e do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), que estabelecem a importância da educação nutricional como parte da formação integral do estudante.

Do ponto de vista social e de saúde pública, o projeto contribui de forma efetiva para o combate à má alimentação infantil, à obesidade e às doenças crônicas decorrentes de hábitos alimentares inadequados, reforçando o dever do Estado de promover políticas de prevenção e bem-estar coletivo, conforme o art. 196 da Constituição Federal.

Ainda que exista a Lei Municipal nº 7.273/2022, que institui a Campanha de Reeducação Alimentar nas escolas públicas, o presente projeto não se sobrepõe a ela, mas a complementa, ao criar um instrumento de reconhecimento simbólico e voluntário, capaz de ampliar o alcance da política pública ao incluir também as instituições privadas de ensino.

A proposta estimula a adoção espontânea de boas práticas e o engajamento das comunidades escolares, além de promover a educação alimentar como ferramenta pedagógica e de inclusão social.

Sob o aspecto técnico e administrativo, o projeto é viável e exequível, pois não impõe custos diretos ao erário e sua regulamentação poderá ser feita pelo Poder Executivo, por meio de decreto, conforme previsão expressa no texto legal.

Dessa forma, a Comissão reconhece que o projeto é juridicamente adequado, educacionalmente relevante e socialmente meritório, atendendo ao interesse público e às diretrizes contemporâneas de promoção da saúde e da alimentação escolar sustentável.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto desta relatoria é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 430/2025, de autoria da Vereadora Silvania Barbosa, por se tratar de matéria legal, constitucional, educacionalmente relevante e de grande importância social para o Município de Maceió.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 23 de outubro de 2025.

Teca Nelma

Teca Nelma
Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS:

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 09010036 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 430/2025
Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA
Assunto : CRIA O SELO ESCOLA AMIGA DA ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 04 de novembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 07 de novembro de 2025 às 11h13.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE /
PROJETO DE LEI Nº 430/2025.

PARECER N° 32 DE 2025.

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE,SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 430/2025, DE AUTORIA DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA, QUE "CRIA O SELO ESCOLA AMIGA DA ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL".

Relatora: **Vereadora TECA NELMA**

I – RELATÓRIO

O presente parecer trata da análise do Projeto de Lei nº 430/2025, de iniciativa da Vereadora Silvania Barbosa, que institui o Selo Escola Amiga da Alimentação Saudável, destinado a reconhecer e incentivar as instituições de ensino públicas e privadas do Município de Maceió que desenvolvam boas práticas de promoção da alimentação saudável e da educação alimentar.

A proposição tem como finalidade fortalecer a integração entre saúde, educação e cidadania, premiando escolas que adotem medidas e projetos voltados à formação de hábitos alimentares equilibrados, à conscientização nutricional e à sustentabilidade no ambiente escolar.

Encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, o projeto é analisado sob os aspectos educacional, social e de relevância pública, em conformidade com o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

II – ANÁLISE

A proposição é plenamente pertinente à competência municipal, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, e encontra amparo na Lei Orgânica do Município de Maceió, que autoriza a edição de normas voltadas à promoção da saúde e da educação no âmbito local.

Sob o ponto de vista educacional, a iniciativa é altamente relevante, pois fomenta a formação de uma cultura alimentar saudável desde o ambiente escolar, em consonância com os princípios da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) e do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), que estabelecem a importância da educação nutricional como parte da formação integral do estudante.

Do ponto de vista social e de saúde pública, o projeto contribui de forma efetiva para o combate à má alimentação infantil, à obesidade e às doenças crônicas decorrentes de hábitos alimentares inadequados, reforçando o dever do Estado de promover políticas de prevenção e bem-estar coletivo, conforme o art. 196 da Constituição Federal.

Ainda que exista a Lei Municipal nº 7.273/2022, que institui a Campanha de Reeducação Alimentar nas escolas públicas, o presente projeto não se sobrepõe a ela, mas a complementa, ao criar um instrumento de reconhecimento simbólico e voluntário, capaz de ampliar o alcance da política pública ao incluir também as instituições privadas de ensino.

A proposta estimula a adoção espontânea de boas práticas e o engajamento das comunidades escolares, além de promover a educação alimentar como ferramenta pedagógica e de inclusão social.

Sob o aspecto técnico e administrativo, o projeto é viável e exequível, pois não impõe custos diretos ao erário e sua regulamentação poderá ser feita pelo Poder Executivo, por meio de decreto, conforme previsão expressa no texto legal.

Dessa forma, a Comissão reconhece que o projeto é juridicamente adequado, educacionalmente relevante e

socialmente meritório, atendendo ao interesse público e às diretrizes contemporâneas de promoção da saúde e da alimentação escolar sustentável.

III – VOTO
Diante do exposto, o voto desta relatoria é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 430/2025, de autoria da Vereadora Silvania Barbosa, por se tratar de matéria legal, constitucional, educacionalmente relevante e de grande importância social para o Município de Maceió.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 23 de outubro de 2025.

TECA NELMA
Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS:
JÔNATAS OMENA
LEONARDO DIAS
DAVID EMPREGOS

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:C0BD7CE1

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 06/11/2025. Edição 7285
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 09010036 / 2025
Nº PROJETO DE LEI : 430/2025
Interessado : VEREADORA SILVANIA BARBOSA
Assunto : CRIA O SELO ESCOLA AMIGA DA ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL.

DESPACHO

Encaminhe-se para Presidência para ser pautado na ordem dia.

Maceió/AL, 07 de novembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 07 de novembro de 2025 às 11h13.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALLAN PIERRE

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº /2025 – GVAP/CMM

Dispõe sobre a Concessão da Comenda **VEREADOR OTACÍLIO HOLANDA** ao Engenheiro Agrônomo e Empresário **ELIAS BRANDÃO VILELA NETO.**

A CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, **decreta**:

Art. 1º Fica concedido a comenda **VEREADOR OTACÍLIO HOLANDA** (Decreto Legislativo N° 216 de 11/ 12/ 1998) ao Engenheiro Agrônomo e Empresário o Senhor **ELIAS BRANDÃO VILELA NETO** destinada a agraciar personalidades da área política, comercial e industrial, além das entidades e instituições que tenham se destacado nesse campo.

Art. 2º A comenda ora outorgada será entregue em sessão solene do legislativo municipal em data e local a ser designada por seu Presidente.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Salas das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 26 de agosto de 2025.

ALLAN PIERRE
Vereador de Maceió MDB-AL

Rua Sá e Albuquerque nº 564 – Jaraguá – CEP: 57022-180 – Maceió AL.
E-mail: gab.allanpierre@maceio.al.leg.br

JUSTIFICATIVA

Diante do texto legal do art. 311 do Regimento Interno desta casa, temos que:

> Art. 311. O Projeto de Decreto Legislativo destinado à concessão de títulos pela Câmara Municipal deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus Membros.
> § 1º. São títulos honoríficos da Câmara Municipal:
> (...)
> § 2°. O título honorífico será concedido a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, ao Estado, à União, à democracia, ou à causa da Humanidade.
> § 3º. O Projeto será acompanhado da biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear (grifo nosso).

BIOGRAFIA CIRCUNSTANCIADA DE ELIAS BRANDÃO VILELA NETO.

FORMAÇÃO ACADÊMICA

Engenheiro Agrônomo, iniciou o curso de engenharia em Areia, no Estado da Paraíba. Foi transferido para Alagoas e se formou na Universidade Federal de Alagoas -UFAL no primeiro semestre do ano de 1984.

Elias Brandão Vilela Neto nasceu em Maceió, Alagoas, no dia 28 de dezembro de 1961. Apesar da capital ser seu berço, mantém raízes profundas na cidade de Viçosa, terra natal de sua família e de sua esposa, Francine Torres Vilela, com quem construiu uma sólida trajetória familiar — da qual nasceram seus dois filhos, Pedro Torres Vilela e Teotonio Brandão Vilela Neto. Também possui fortes vínculos com o município de Teotônio Vilela – ambas cidades onde fincou sua história pessoal e profissional.

A performance de Elias como gestor e empresário é fruto não apenas de sua formação técnica e vocação natural, mas também de uma escola de vida prática e exigente. Desde muito jovem, teve como grande mestre seu irmão José Aprígio Vilela, respeitado líder empresarial que dá nome ao polo industrial José Aprígio Brandão Vilela. Aprígio assumiu, aos 17 anos, o comando da antiga Usina Boa Sorte, em Viçosa — usina que, anos depois, se uniria à Usina Santa Amália para dar origem à atual Usina Seresta, marco da reconstrução da história agroindustrial da família Vilela.

Engenheiro agrônomo por formação, Elias iniciou ainda jovem sua carreira na própria Usina Seresta, onde começou como técnico e, com competência e visão estratégica, galgou posições até se tornar o principal responsável pela gestão executiva da companhia.

Além de sua atuação à frente da Seresta, Elias ocupa atualmente a presidência da Cooperativa Regional dos Produtores de Açúcar e Álcool de Alagoas (CRPAAA), onde exerce um papel de liderança importante para o fortalecimento do setor canavieiro no estado, articulando produtores e ampliando mercados.

Atua ainda como conselheiro estratégico junto à Sococo – maior empresa do Brasil no processamento de coco, onde sua família possui participação acionária. Respeitado pela alta cúpula da companhia, sua experiência no agronegócio, aliada a uma visão de longo prazo, tem contribuído diretamente para o fortalecimento e a expansão sustentável da Sococo no mercado nacional e internacional.

Diante do vasto currículo de sua vida pública que foi apresentado, resta evidente que o senhor **ELIAS BRANDÃO VILELA NETO** preenche todos os requisitos para que lhe seja concedido a comenda ora apresentada.

Sala de Reuniões,

ALLAN PIERRE
Vereador de Maceió MDB-AL

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 08260082 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 139/2025
Interessado : VEREADOR ALLAN PIERRE
Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA VEREADOR OTACÍLIO HOLANDA AO ENGENHEIRO AGRÔNOMO E EMPRESÁRIO ELIAS BRANDÃO VILELA NETO.

D E S P A C H O

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à Assessoria Legislativa.

Maceió/AL, 03 de setembro de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues Rocha, CPF Nº 058.544.434-06 em 03 de setembro de 2025 às 17h10.

Gustavo Rodrigues Rocha
Diretor Superintendente

Processo N° : 08260082 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 139/2025
Interessado : VEREADOR ALLAN PIERRE
Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA VEREADOR OTACÍLIO HOLANDA AO ENGENHEIRO AGRÔNOMO E EMPRESÁRIO ELIAS BRANDÃO VILELA NETO.

D E S P A C H O

PARECER CONSULTIVO

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador Allan Pierre objetivando a concessão da Comenda Vereador Otacílio Holanda ao engenheiro agrônomo e empresário Elias Brandão Vilela Neto.

O Projeto foi apresentado em 26/08/2025, lido no Prolongamento do Expediente da 63ª Sessão Ordinária de 03/09/2025 e encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A concessão de títulos honoríficos, comendas e demais honrarias pelo Poder Legislativo Municipal constitui importante instrumento de reconhecimento público, por meio do qual a Câmara Municipal de Maceió presta homenagem aos cidadãos que, de alguma forma, contribuíram de maneira relevante para o desenvolvimento social, cultural, político ou econômico do Município. Trata-se de manifestação simbólica do Parlamento, que traduz a valorização de trajetórias exemplares e reforça o vínculo entre o Legislativo e a sociedade.

Todavia, a outorga dessas distinções deve observar critérios normativos e regimentais, especialmente quanto aos limites quantitativos estabelecidos por Vereador(a) em cada ano e período legislativo, de forma a preservar a solenidade, a relevância e a seriedade do instituto.

Nesse contexto, o § 4º do art. 311 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, estabelecido pela Resolução nº 516/1991, prevê os limites de 02 (dois) Títulos de Cidadão Honorário e 02 (dois) Títulos de Cidadão Benemérito por Período Legislativo. Confira-se:
“Art. 311. O Projeto de Decreto Legislativo destinado à concessão de títulos pela Câmara Municipal deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus membros.
(...)
§ 4º. Em cada período Legislativo, o Vereador ou Vereadora poderá figurar como autor de 02 (dois) títulos de Cidadão Honorário e 02 dois) de Cidadão Benemérito.”

Por sua vez, o § 2º do art. 312 do referido Regimento prevê o limite de 02 (duas) indicações para concessão de

Honrarias por Sessão Legislativa, a ver:

“Art. 312. As Honrarias serão concedidas pela Câmara Municipal a quantos se destacarem na comunidade.
(...)
§ 2º. Em cada Sessão Legislativa, o Vereador poderá figurar como autor de, no máximo, 02 (duas) indicações para concessão das seguintes Honrarias: (...)”

Em consulta à base de dados da Câmara Municipal de Maceió, foram encontrados os seguintes Decretos Legislativos, de autoria do Vereador Allan Pierre, cujo objeto é a concessão de Honraria nesta Sessão Legislativa:

Decreto Legislativo nº. 1.152 de 20/03/2025, que concedeu a Comenda Deputada Selma Bandeira a Ester dos Santos Oliveira

Decreto Legislativo nº. 1.199 de 26/06/2025, que concedeu a Comenda Tia Marcelina ao Líder Religioso Marcos Firmino.

Ainda, o Vereador é autora dos seguintes Projetos de Decreto Legislativo que tramitam atualmente nesta Casa Legislativa visando a concessão de Honrarias:

Projeto de Decreto Legislativo n° 69/2025 (04080024/2025), que visa conceder a Comenda Salvador Lyra ao engenheiro agrônomo Tarcísio José Oliveira Rocha.

Projeto de Decreto Legislativo n° 76/2025 (05060067/2025), que visa conceder a Comenda Salvador Lyra ao economista André Luiz Gomes da Silva.

Projeto de Decreto Legislativo n° 85/2025 (05140022/2025), que visa conceder a Comenda Mario Guimarães ao administrador de empresas e Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas Otávio Lessa de Geraldo Santos.

Projeto de Decreto Legislativo n° 86/2025 (05150022/2025), que visa conceder a Comenda Mario Guimarães ao Diretor-Geral do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas Daniel Raymundo de Mendonça Bernardes.

Projeto de Decreto Legislativo n° 87/2025 (05150034/2025), que visa conceder a Comenda Senador Aurélio Viana à economista e empresária Larissa Maranhão Rocha.

Projeto de Decreto Legislativo n° 88/2025 (05210026/2025), que visa conceder a Comenda Arthur Ramos ao deputado estadual Cláudio Alexandre Ayres da Costa.

Projeto de Decreto Legislativo n° 91/2025 (05270064/2025), que visa conceder a Comenda Senador Aurélio Viana ao administrador de empresas e deputado federa Rafael de Goes Brito.

Desse modo, verifica-se que o Vereador está no limite regimental para concessão de títulos e/ou honrarias previstos na Resolução nº 516/1991, não podendo, portanto, prosseguir com as tramitações legislativas do presente Projeto de Decreto Legislativo e dos Projetos de Decreto Legislativo citados acima.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Legislativa opina pelo arquivamento do presente Projeto de Decreto Legislativo, para evitar a violação do art. 312 do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

É o parecer.

Maceió/AL, 04 de setembro de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : YURY DA SILVA FERREIRA, CPF Nº 114.672.834-44 em 04 de setembro de 2025 às 14h15.

YURY DA SILVA FERREIRA
APOIO LEGISLATIVO

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
ASSESSORIA LEGISLATIVA

Processo N° : 08260082 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 139/2025
Interessado : VEREADOR ALLAN PIERRE
Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA VEREADOR OTACÍLIO HOLANDA AO ENGENHEIRO AGRÔNOMO E EMPRESÁRIO ELIAS BRANDÃO VILELA NETO.

D E S P A C H O

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer consultivo. Expedido o referido parecer, encaminhem-se os autos à CCJ para deliberação nos termos regimentais.

Maceió/AL, 04 de setembro de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : YURY DA SILVA FERREIRA, CPF Nº 114.672.834-44 em 04 de setembro de 2025 às 14h15.

YURY DA SILVA FERREIRA
APOIO LEGISLATIVO

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 08260082 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 139/2025
Interessado : VEREADOR ALLAN PIERRE
Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA VEREADOR OTACÍLIO HOLANDA AO ENGENHEIRO AGRÔNOMO E EMPRESÁRIO ELIAS BRANDÃO VILELA NETO.

DESPACHO

A vereadora Silvania Barbosa para emitir parecer.

Maceió/AL, 29 de setembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 16 de outubro de 2025 às 11h26.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

POJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DE N.º: 139 / 2025
PROCESSO DE Nº: 08260082 / 2025
AUTOR: VEREADOR ALLAN PIERRE VASCONCELOS (MDB)
EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA VEREADOR OTACÍLIO HOLANDA AO ENGENHEIRO AGRÔNOMO E EMPRESÁRIO ELIAS BRANDÃO VILELA NETO.
RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA (SOLIDARIEDADE)

I. RELATÓRIO.

Trata-se de análise do Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do Nobre Vereador Allan Pierre (MDB), que tem por objetivo conceder a Comenda Vereador Otacílio Holanda (Decreto Legislativo de n.º 216 de 11/ 12/ 1998) ao Engenheiro Agrônomo e Empresário o Senhor Elias Brandão Vilela Neto.

A referida Comenda é destinada a homenagear personalidades das áreas política, comercial e industrial, bem como entidades e instituições que tenham se destacado por suas ações voltadas ao fortalecimento do Município de Maceió.

O Projeto de Decreto Legislativo foi devidamente protocolado, lido em Prolongamento do Expediente e encaminhado às instâncias competentes, observando-se o rito regimental aplicável a proposições dessa natureza.

II. FUNDAMENTAÇÃO.

A concessão de comendas e títulos honoríficos pelo Poder Legislativo Municipal é prerrogativa prevista no Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, constituindo-se em legítima manifestação de reconhecimento público. Tais homenagens representam importante elo entre o Parlamento e a sociedade, ao destacarem cidadãos que contribuem de modo notório para o progresso social, econômico, científico ou cultural da cidade.

Sob o aspecto constitucional, a iniciativa encontra amparo no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal (CF), que atribui aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local. Trata-se, portanto, de matéria própria do Poder Legislativo, não sujeita à iniciativa do Poder Executivo Municipal.

Do ponto de vista regimental, ainda que existam dispositivos que limitem o número de honrarias concedidas anualmente, é importante interpretar tais regras à luz dos princípios da razoabilidade e da finalidade pública. O intuito dessas normas não é

restringir a atuação parlamentar de forma absoluta, mas assegurar que cada homenagem mantenha o devido grau de relevância e representatividade.

A *Comenda Vereador Otacílio Holanda*, por sua vez, possui caráter específico, voltado à valorização de figuras que se destacam no desenvolvimento político, econômico e social de Maceió. Essa natureza particular reforça a legitimidade da sua concessão, distinguindo-a de outras modalidades honoríficas previstas no Regimento Interno.

Assim, considerando o mérito do homenageado e a inexistência de vícios formais ou materiais, não há impedimento constitucional, legal ou regimental que inviabilize a tramitação da proposição.

III. CONCLUSÃO.

Diante de todo o exposto, entendemos que o presente Projeto de Decreto Legislativo de n.º 139 / 2025, de autoria do Nobre Vereador Allan Pierre (MD), não apresenta óbices que impeçam sua regular tramitação. Assim, opinamos pelo **PROSSEGUIMENTO** da matéria, a fim de que seja submetida à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 05 de outubro de 2025.

Silvania Barbosa
Relatora

Vereador	Votos Favoráveis	Votos Contrários	Abstenção
Olívia Tenório			
Leonardo Dias			
Delegado Thiago Prado			
Aldo Loureiro	Aldo Loureiro		
Cal Moreira			
Siderlane Mendonça			

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 08260082 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 139/2025
Interessado : VEREADOR ALLAN PIERRE
Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA VEREADOR OTACÍLIO HOLANDA AO ENGENHEIRO AGRÔNOMO E EMPRESÁRIO ELIAS BRANDÃO VILELA NETO.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 16 de outubro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 16 de outubro de 2025 às 11h26.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL /
PROCESSO DE Nº: 08260082 / 2025.

PARECER
POJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DE N.º: 139 / 2025
PROCESSO DE Nº: 08260082 / 2025.
AUTOR: VEREADOR ALLAN PIERRE VASCONCELOS (MDB)

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA VEREADOR OTACÍLIO HOLANDA AO ENGENHEIRO AGRÔNOMO E EMPRESÁRIO ELIAS BRANDÃO VILELA NETO.

RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA (SOLIDARIEDADE)

I. RELATÓRIO.

Trata-se de análise do Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do Nobre Vereador Allan Pierre (MDB), que tem por objetivo conceder a Comenda Vereador Otacílio Holanda (Decreto Legislativo de n.º 216 de 11/ 12/ 1998) ao Engenheiro Agrônomo e Empresário o Senhor Elias Brandão Vilela Neto.

A referida Comenda é destinada a homenagear personalidades das áreas **política, comercial e industrial**, bem como **entidades e instituições** que tenham se destacado por suas ações voltadas ao fortalecimento do Município de Maceió.

O Projeto de Decreto Legislativo foi devidamente protocolado, lido em Prolongamento do Expediente e encaminhado às instâncias competentes, observando-se o **rito regimental** aplicável a proposições dessa natureza.

II. FUNDAMENTAÇÃO.

A concessão de comendas e títulos honoríficos pelo Poder Legislativo Municipal é prerrogativa prevista no **Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió,** constituindo-se em legítima manifestação de reconhecimento público. Tais homenagens representam importante elo entre o Parlamento e a sociedade, ao destacarem cidadãos que contribuem de modo notório para o progresso social, econômico, científico ou cultural da cidade.

Sob o aspecto **constitucional,** a iniciativa encontra amparo no **art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal (CF),** que atribui aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local. Trata-se, portanto, de matéria própria do Poder Legislativo, **não sujeita à iniciativa do Poder Executivo** Municipal.

Do ponto de vista **regimental**, ainda que existam dispositivos que limitem o número de honrarias concedidas anualmente, é importante interpretar tais regras à luz dos princípios da **razoabilidade** e da **finalidade pública**. O intuito dessas normas não é restringir a atuação parlamentar de forma absoluta, mas assegurar que cada homenagem mantenha o devido grau de relevância e representatividade.

A *Comenda Vereador Otacílio Holanda*, por sua vez, possui **caráter específico,** voltado à valorização de figuras que se destacam no desenvolvimento político, econômico e social de

Maceió. Essa natureza particular reforça a legitimidade da sua concessão, distinguindo-a de outras modalidades honoríficas previstas no Regimento Interno.

Assim, considerando o mérito do homenageado e a inexistência de vícios formais ou materiais, **não há impedimento constitucional, legal ou regimental que** inviabilize a tramitação da proposição.

III. CONCLUSÃO.

Diante de todo o exposto, entendemos que o presente **Projeto de Decreto Legislativo de n.º 139 / 2025,** de autoria do Nobre Vereador Allan Pierre (MD), não apresenta óbices que impeçam sua regular tramitação. Assim, **opinamos pelo PROSSEGUIMENTO da matéria,** a fim de que seja submetida à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 05 de outubro de 2025.

SILVANIA BARBOSA
Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS
LEONARDO DIAS
THIAGO PRADO
ALDO LOUREIRO
SIDERLANE MENDONÇA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:DFBB2C24

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 17/10/2025. Edição 7272
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 08260082 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 139/2025
Interessado : VEREADOR ALLAN PIERRE
Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA VEREADOR OTACÍLIO HOLANDA AO ENGENHEIRO AGRÔNOMO E EMPRESÁRIO ELIAS BRANDÃO VILELA NETO.

DESPACHO

A Vereadora Jeannyne Beltrão, para emitir parecer.

Maceió/AL, 22 de outubro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 14 de novembro de 2025 às 11h07.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA DE VEREADORES MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PARECER Nº 040 DE 2025

Processo nº: 8260082/2025
Projeto de Decreto Legislativo Nº: 139/2025
Autor da Matéria: Vereador Allan Pierre
Ementa: Concede a Comenda Vereador Otacílio Holanda ao Engenheiro Agrônomo e Empresário Elias Brandão Vilela Neto.
Relatora: Vereadora Jeannyne Beltrão

I – RELATÓRIO

Chegou a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 139/2025, de autoria do Vereador Allan Pierre, que dispõe sobre a concessão da Comenda Vereador Otacílio Holanda ao Engenheiro Agrônomo e Empresário Elias Brandão Vilela Neto, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao desenvolvimento econômico e social de Maceió e do Estado de Alagoas.

O projeto encontra-se devidamente instruído com a biografia circunstanciada do homenageado, atendendo ao disposto no art. 311, §3º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Comenda Vereador Otacílio Holanda tem por finalidade reconhecer personalidades que se destacam nos campos político, comercial, industrial, cultural e social, que contribuam de forma significativa para o engrandecimento do Município de Maceió.

O Engenheiro Agrônomo Elias Brandão Vilela Neto possui destacada trajetória profissional e empresarial, com reconhecida atuação no setor agroindustrial alagoano, exercendo funções de liderança na Usina Seresta, na Cooperativa Regional dos Produtores de Açúcar e Álcool de Alagoas (CRPAAA) e como conselheiro estratégico da Sococo, empresa de grande relevância nacional.

Tais méritos, aliados ao seu compromisso com o desenvolvimento econômico e à valorização da atividade produtiva em Alagoas, justificam a homenagem proposta.

O projeto está em conformidade com as disposições regimentais e não apresenta vícios de natureza formal ou material que impeçam sua aprovação.

III – CONCLUSÃO

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Decreto Legislativo Nº: 139/2025 seja levado ao Plenário.

Maceió/AL, em _____ de 2025.

VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO
Relatora

COMISSÃO	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
Leonardo Dias			
Teca Nelma	TECA NELMA		
David Empregos			
Jônatas Omena			

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 08260082 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 139/2025
Interessado : VEREADOR ALLAN PIERRE
Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA VEREADOR OTACÍLIO HOLANDA AO ENGENHEIRO AGRÔNOMO E EMPRESÁRIO ELIAS BRANDÃO VILELA NETO.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 13 de novembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 14 de novembro de 2025 às 11h07.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE /
PROCESSO Nº: 8260082/2025.

PARECER Nº 040 DE 2025
Processo nº: 8260082/2025.
Projeto de Decreto Legislativo Nº: 139/2025
Autor da Matéria: Vereador Allan Pierre

Ementa: Concede a Comenda Vereador Otacílio Holanda ao Engenheiro Agrônomo e Empresário Elias Brandão Vilela Neto.

Relatora: Vereadora Jeannyne Beltrão

I – RELATÓRIO

Chegou a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 139/2025, de autoria do Vereador Allan Pierre, que dispõe sobre a concessão da Comenda Vereador Otacílio Holanda ao Engenheiro Agrônomo e Empresário Elias Brandão Vilela Neto, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao desenvolvimento econômico e social de Maceió e do Estado de Alagoas.
O projeto encontra-se devidamente instruído com a biografia circunstanciada do homenageado, atendendo ao disposto no art. 311, §3º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Comenda Vereador Otacílio Holanda tem por finalidade reconhecer personalidades que se destacam nos campos político, comercial, industrial, cultural e social, que contribuam de forma significativa para o engrandecimento do Município de Maceió.
O Engenheiro Agrônomo Elias Brandão Vilela Neto possui destacada trajetória profissional e empresarial, com reconhecida atuação no setor agroindustrial alagoano, exercendo funções de liderança na Usina Seresta, na Cooperativa Regional dos Produtores de Açúcar e Álcool de Alagoas (CRPAAA) e como conselheiro estratégico da Sococo, empresa de grande relevância nacional.
Tais méritos, aliados ao seu compromisso com o desenvolvimento econômico e à valorização da atividade produtiva em Alagoas, justificam a homenagem proposta.
O projeto está em conformidade com as disposições regimentais e não apresenta vícios de natureza formal ou material que impeçam sua aprovação.

III – CONCLUSÃO

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Decreto Legislativo Nº: 139/2025 seja levado ao Plenário.

Maceió/AL, em 12 de novembro de 2025.

VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO
Relatora

Votos Favoráveis:
Leonardo Dias
Jônatas Omena
David Empregos
Teca Nelma

Votos Contrários:

Abstenção:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro
Código Identificador:7E753F95

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 14/11/2025. Edição 7291
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 08260082 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 139/2025
Interessado : VEREADOR ALLAN PIERRE
Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA VEREADOR OTACÍLIO HOLANDA AO ENGENHEIRO AGRÔNOMO E EMPRESÁRIO ELIAS BRANDÃO VILELA NETO.

DESPACHO

Encaminhe-se para Presidência para ser pautado na ordem dia.

Maceió/AL, 14 de novembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 14 de novembro de 2025 às 11h07.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 013/2025 – GVAP/CMM

Concessão da Comenda **SENADOR AURÉLIO VIANA** ao Administrador de empresas e Deputado Federal **RAFAEL DE GOES BRITO.**

A Sua Excelência o Senhor,
Francisco Holanda Costa Filho,
Presidente da Câmara Municipal de Maceió,

Excelentíssimas Senhoras Vereadoras,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O Excelentíssimo Vereador **ALLAN PIERRE VASCONCELOS**, com endereço eletrônico gab.allanpierre@maceio.al.leg.br, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, respeitosamente, perante Vossas Excelências, com fulcro no Art. 219 – Inciso II, Art. 221 - Parágrafo Único, inciso IX , Art. 311 § 1º, Inciso I e art. 312 § 1º, Inciso IX, do Regimento Interno desta Egrégia Casa Legislativa, vem apresentar o presente **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO,** para apreciação e deliberação deste Soberano Plenário.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ____/2025/CMM

Com os melhores cumprimentos, valemo-nos do presente, para respeitosamente fazer chegar ao conhecimento de Vossa Excelência, o presente **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO,** de nossa iniciativa que visa à concessão de Titulo Honorífico, **A COMENDA SENADOR AURÉLIO VIANA**, **(DECRETO**

LEGISLATIVO N° 311 DE 26/11/2003), destinada a personalidades, entidades e instituições nacionais e locais, que tenham prestado relevantes serviços na área de educação e conhecimento em prol do Município de Maceió, no que pretendemos outorgar o referido Título ao Ilustríssimo Sr. **RAFAEL DE GOES BRITO,** maceioense, casado, pai de dois filhos, atualmente atua como Deputado Federal no Estado de Alagoas.

JUSTIFICATIVA

Rafael Brito nasceu em Maceió em 25 de agosto de 1981, é casado e pai de dois filhos, é graduado em Administração de Empresas pela UFAL, especializado em marketing e gestão empresarial, acumulando experiências nos setores público e privado. Começou sua trajetória como empresário do ramo de distribuição de alimentos e industrial, até ingressar na carreira pública, quando assumiu a Secretaria de Estado do Trabalho.

Foi presidente da Desenvolve, a Agência de Fomento de Alagoas, liderou em seguida a Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo e, em 2021, assumiu o desafio de comandar a Secretaria de Estado da Educação, uma gestão marcada por colocar em foco o protagonismo dos alunos, professores e servidores.

Atualmente é Deputado Federal pelo estado de Alagoas, com atuação parlamentar destacada, tendo sido Vice-Presidente da Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e sendo o atual Presidente da Frente Parlamentar Mista da Educação no Congresso Nacional.

Rafael Brito é um político comprometido com o desenvolvimento do país e do estado de Alagoas. Com uma trajetória marcada por contribuições significativas, ele tem trabalhado incansavelmente para impulsionar o crescimento e o progresso de Alagoas.

Pelos motivos acima expostos, nada mais justo que esta casa legislativa, reconheça a importância do trabalho e dos serviços relevante prestados pelo profissional exemplar e por sua contribuição ao município de Maceió. Esperamos contar com o acolhimento e endosso

dos nobres pares para aprovação desta justa homenagem, aproveito o ensejo para renovar meus votos de estima e apreço.

Sala de Reuniões,

Às Comissões Competentes.

Maceió, 21 de Maio de 2025.

ALLAN PIERRE

Vereador de Maceió MDB-AL

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 05270064 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 91/2025
Interessado : VEREADOR ALLAN PIERRE
Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA SENADOR AURÉLIO VIANA AO ADMINISTRADOR DE EMPRESAS E DEPUTADO FEDERAL RAFAEL DE GOES BRITO.

D E S P A C H O

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJRF.

Maceió/AL, 04 de junho de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues Rocha, CPF Nº 058.544.434-06 em 04 de junho de 2025 às 18h49.

Gustavo Rodrigues Rocha
Diretor Superintendente

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 05270064 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 91/2025
Interessado : VEREADOR ALLAN PIERRE
Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA SENADOR AURÉLIO VIANA AO ADMINISTRADOR DE EMPRESAS E DEPUTADO FEDERAL RAFAEL DE GOES BRITO.

D E S P A C H O

Maceió/AL, 23 de junho de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 23 de junho de 2025 às 10h27.

Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

POJETO DE LEI DE Nº: 91 / 2025
PROCESSO DE Nº: 05270064 / 2025
AUTOR: VEREADOR ALLAN PIERRE VASCONCELOS (MDB)
EMENTA: CONCESSÃO DA COMENDA SENADOR AURÉLIO VIANA AO ADMINISTRADOR DE EMPRESAS E DEPUTADO FEDERAL RAFAEL DE GOES BRITO.
RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA (SOLIDARIEDADE)

DESPACHO

Excelentíssimo Senhor Vereador,

Verificamos que a proposição objeto deste processo legislativo **não** se encontra formatada de acordo com a melhor técnica legislativa (Lei de n.º 95 de 26 de fevereiro de 1998), visto que os atos normativos devem ser organizados em artigos (incisos, alíneas, parágrafos e itens) que enunciam as regras sobre a matéria legislada, o que não se verifica no bojo deste processo.

Assim, encaminhamos para as devidas correções.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 02 de junho de 2025.

Silvania Barbosa
Vereadora

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
GABINETE DO VEREADOR ALLAN PIERRE

Processo N° : 05270064 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 91/2025
Interessado : VEREADOR ALLAN PIERRE
Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA SENADOR AURÉLIO VIANA AO ADMINISTRADOR DE EMPRESAS E DEPUTADO FEDERAL RAFAEL DE GOES BRITO.

D E S P A C H O

Atendida a solicitação contida no despacho da CCJ, retorno os autos com a documentação solicitada para conhecimento e providências.

Maceió/AL, 31 de julho de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Allan Pierre Vasconcelos, CPF Nº 053.447.674-04 em 31 de julho de 2025 às 10h46.

Allan Pierre Vasconcelos
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALLAN PIERRE

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 013/2025 – GVAP/CMM

Concessão da Comenda **SENADOR AURÉLIO VIANA** ao Administrador de empresas e Deputado Federal **RAFAEL DE GOES BRITO.**

A Sua Excelência o Senhor,
Francisco Holanda Costa Filho,
Presidente da Câmara Municipal de Maceió,

Excelentíssimas Senhoras Vereadoras,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O Excelentíssimo Vereador **ALLAN PIERRE VASCONCELOS**, com endereço eletrônico gab.allanpierre@maceio.al.leg.br, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, respeitosamente, perante Vossas Excelências, com fulcro no Art. 219, Inciso II, Art. 221 - Parágrafo Único, inciso IX , Art. 311 § 1º, Inciso I e art. 312 § 1º e § 2º Inciso IX, do Regimento Interno desta Egrégia Casa Legislativa, vem apresentar o presente **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO,** para apreciação e deliberação deste Soberano Plenário.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ____/2025/CMM

Com os melhores cumprimentos, valemo-nos do presente, para respeitosamente fazer chegar ao conhecimento de Vossa Excelência, o presente **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO,** de nossa iniciativa que visa à concessão de Titulo Honorífico, **A COMENDA SENADOR AURÉLIO VIANA**, **(DECRETO**

LEGISLATIVO N° 311 DE 26/11/2003), destinada a personalidades, entidades e instituições nacionais e locais, que tenham prestado relevantes serviços na área de educação e conhecimento em prol do Município de Maceió, no que pretendemos outorgar o referido Título ao Ilustríssimo Sr. **RAFAEL DE GOES BRITO,** maceioense, casado, pai de dois filhos, atualmente atua como Deputado Federal no Estado de Alagoas.

JUSTIFICATIVA

Rafael Brito nasceu em Maceió em 25 de agosto de 1981, é casado e pai de dois filhos, é graduado em Administração de Empresas pela UFAL, especializado em marketing e gestão empresarial, acumulando experiências nos setores público e privado. Começou sua trajetória como empresário do ramo de distribuição de alimentos e industrial, até ingressar na carreira pública, quando assumiu a Secretaria de Estado do Trabalho.

Foi presidente da Desenvolve, a Agência de Fomento de Alagoas, liderou em seguida a Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo e, em 2021, assumiu o desafio de comandar a Secretaria de Estado da Educação, uma gestão marcada por colocar em foco o protagonismo dos alunos, professores e servidores.

Atualmente é Deputado Federal pelo estado de Alagoas, com atuação parlamentar destacada, tendo sido Vice-Presidente da Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e sendo o atual Presidente da Frente Parlamentar Mista da Educação no Congresso Nacional.

Rafael Brito é um político comprometido com o desenvolvimento do país e do estado de Alagoas. Com uma trajetória marcada por contribuições significativas, ele tem trabalhado incansavelmente para impulsionar o crescimento e o progresso de Alagoas.

Pelos motivos acima expostos, nada mais justo que esta casa legislativa, reconheça a importância do trabalho e dos serviços relevante prestados pelo profissional exemplar e por sua contribuição ao município de Maceió. Esperamos contar com o acolhimento e endosso

dos nobres pares para aprovação desta justa homenagem, aproveito o ensejo para renovar meus votos de estima e apreço.

Sala de Reuniões,

Às Comissões Competentes.

Maceió, 21 de Maio de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br
ALLAN PIERRE VASCONCELOS
Data: 27/05/2025 13:18:49-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ALLAN PIERRE

Vereador de Maceió MDB-AL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

POJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DE N.º: 91 / 2025
PROCESSO DE N.º: 05270064 / 2025
AUTOR: VEREADOR ALLAN PIERRE VASCONCELOS (MDB)
EMENTA: CONCESSÃO DA COMENDA SENADOR AURÉLIO VIANA AO ADMINISTRADOR DE EMPRESAS E DEPUTADO FEDERAL RAFAEL DE GOES BRITO.
RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA (SOLIDARIEDADE)

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Nobre Vereador Allan Pierre (MDB) que dispõe sobre a *concessão da Comenda Senador Aurélio Viana ao Administrador de Empresas e Deputado Federal Rafael de Goes Brito.*

Em sua justificativa o Autor do presente Projeto de Decreto Legislativo explana com precisão a brilhante trajetória pessoal e profissional do Sr. Rafael Brito, que tem um histórico de seriedade, dedicação e profissionalismo não só no âmbito do Município de Maceió, mas em todo o Estado de Alagoas.

Nos termos do Decreto Legislativo de n.º 311 de 26 de novembro de 2003, ficou criada a Comenda Senador Aurélio Viana, que traz como objetivo homenagear personalidades, entidades e instituições nacionais e locais, que tenham prestado relevantes serviços na área de educação e conhecimento em prol do Município de Maceió.

O presente Projeto de Decreto Legislativo encontra respaldo no **art. 26, inciso I, alínea C da Lei Orgânica do Município de Maceió**, *in verbis:*

> **Art. 26 – A Câmara Municipal deliberará:**
> **I – Pela maioria absoluta dos votos dos seus membros, sobre:**
> **(...)**
> **c) a concessão de homenagens e honrarias, inclusive de título de cidadão honorário.**
> **(...)**

As honrarias serão concedidas pela Câmara Municipal a quantos se destacarem na comunidade, **nos termos do art. 312 e ss. do Regimento Interno da Câmara Municipal do Município de Maceió.**

Seguindo à baila, explicitamos que tal Projeto de Decreto de Legislativo está em conformidade com tudo aquilo que preceitua o art. 312 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Município de Maceió, *in verbis:*

Art. 312. As Honrarias serão concedidas pela Câmara Municipal a quantos se destacarem na comunidade.
§ 1º. A indicação da personalidade escolhida será feita através de requerimento do Vereador ou Vereadora votado pelo Plenário.
§ 2º. Em cada Sessão Legislativa, o Vereador ou Vereadora poderá figurar como Autor de, no máximo, 02 (duas) indicações para concessão das seguintes Honrarias:
I – Comenda Desembargador Mário Guimarães;
(...)
§ 3º. As honrarias não concedidas durante uma Sessão Legislativa acumulam-se para Sessões Legislativas seguintes da mesma Legislatura.

É de se observar que, **nos termos do art. 190 do Regimento Interno desta Casa de Leis,** as "comemorações, homenagens, outorga de títulos, Medalhas e comendas, só poderão ser realizadas ou prestadas pela Câmara Municipal, nos dias de segunda-feira e sexta-feira, exceto por deliberação expressa do Plenário."

Por todo o exposto, e por entendermos que a presente propositura atende os pré-requisitos constitucionais, legais e regimentais, somos pelo **PROSSEGUIMENTO** do presente Projeto de Decreto Legislativo. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 11 de agosto de 2025.

Silvania Barbosa
Relatora

Vereador	Votos Favoráveis	Votos Contrários	Abstenção
Olívia Tenório			
Leonardo Dias			
Delegado Thiago Prado			
Aldo Loureiro	Aldo Loureiro		
Cal Moreira			
Siderlane Mendonça			

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 05270064 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 91/2025
Interessado : VEREADOR ALLAN PIERRE
Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA SENADOR AURÉLIO VIANA AO ADMINISTRADOR DE EMPRESAS E DEPUTADO FEDERAL RAFAEL DE GOES BRITO.

DESPACHO

Encaminhe-se o PDL para publicação em DOM.

Maceió/AL, 29 de setembro de 2025.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL /
PROCESSO DE N.º: 05270064 / 2025.

PARECER
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DE N.º: 91 / 2025
PROCESSO DE N.º: 05270064 / 2025.
AUTOR: VEREADOR ALLAN PIERRE VASCONCELOS (MDB)

EMENTA: CONCESSÃO DA COMENDA SENADOR AURÉLIO VIANA AO ADMINISTRADOR DE EMPRESAS E DEPUTADO FEDERAL RAFAEL DE GOES BRITO.

RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA (SOLIDARIEDADE)

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Nobre Vereador Allan Pierre (MDB) que dispõe sobre a *concessão da Comenda Senador Aurélio Viana ao Administrador de Empresas e Deputado Federal Rafael de Goes Brito.*

Em sua justificativa o Autor do presente Projeto de Decreto Legislativo explana com precisão a brilhante trajetória pessoal e profissional do Sr. Rafael Brito, que tem um histórico de seriedade, dedicação e profissionalismo não só no âmbito do Município de Maceió, mas em todo o Estado de Alagoas.

Nos termos do Decreto Legislativo de n.º 311 de 26 de novembro de 2003, ficou criada a Comenda Senador Aurélio Viana, que traz como objetivo homenagear personalidades, entidades e instituições nacionais e locais, que tenham prestado relevantes serviços na área de educação e conhecimento em prol do Município de Maceió.

O presente Projeto de Decreto Legislativo encontra respaldo no **art. 26, inciso I, alínea C da Lei Orgânica do Município de Maceió**, *in verbis:*

Art. 26 – A Câmara Municipal deliberará:
I – Pela maioria absoluta dos votos dos seus membros, sobre:
(...)
c) a concessão de homenagens e honrarias, inclusive de título de cidadão honorário.
(...)

As honrarias serão concedidas pela Câmara Municipal a quantos se destacarem na comunidade, **nos termos do art. 312 e ss. do Regimento Interno da Câmara Municipal do Município de Maceió.**

Seguindo à baila, explicitamos que tal Projeto de Decreto de Legislativo está em conformidade com tudo aquilo que preceitua o art. 312 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Município de Maceió, *in verbis:*

Art. 312. As Honrarias serão concedidas pela Câmara Municipal a quantos se destacarem na comunidade.
§ 1º. A indicação da personalidade escolhida será feita através de requerimento do Vereador ou Vereadora votado pelo Plenário.
§ 2º. Em cada Sessão Legislativa, o Vereador ou Vereadora poderá figurar como Autor de, no máximo, 02 (duas) indicações para concessão das seguintes Honrarias:
I – Comenda Desembargador Mário Guimarães;
(...)

§ 3º. As honrarias não concedidas durante uma Sessão Legislativa acumulam-se para Sessões Legislativas seguintes da mesma Legislatura.

É de se observar que, **nos termos do art. 190 do Regimento Interno desta Casa de Leis,** as "comemorações, homenagens, outorga de títulos, Medalhas e comendas, só poderão ser realizadas ou prestadas pela Câmara Municipal, nos dias de segunda-feira e sexta-feira, exceto por deliberação expressa do Plenário."

Por todo o exposto, e por entendermos que a presente propositura atende os pré-requisitos constitucionais, legais e regimentais, somos pelo **PROSSEGUIMENTO** do presente Projeto de Decreto Legislativo**.** É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 11 de agosto de 2025.

SILVANIA BARBOSA
Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

CAL MOREIRA
SIDERLANE MENDONÇA
ALDO LOUREIRO
THIAGO PRADO

ABSTENÇÃO:

LEONARDO DIAS

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:C4826C4C

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 01/10/2025. Edição 7260
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 05270064 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 91/2025
Interessado : VEREADOR ALLAN PIERRE
Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA SENADOR AURÉLIO VIANA AO ADMINISTRADOR DE EMPRESAS E DEPUTADO FEDERAL RAFAEL DE GOES BRITO.

DESPACHO

Ao Vereador David Empregos, para emitir parecer.

Maceió/AL, 01 de outubro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 01 de outubro de 2025 às 15h02.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

PARECER Nº 026/2025

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE
PROCESSO Nº 05270064/2025
RELATOR: VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de decreto legislativo de iniciativa do Vereador Allan Pierre, tramitando sob nº 91/2025, que dispõe sobre concessão da Comenda Senador aurélio viana ao administrador de empresas e deputado federal Rafael de Goes Brito.

A presente propositura visa Conceder a Comenda Senador aurélio viana, prevista no regimento interno desta casa legislativa em seu art. 312, §2º, IX, ao Sr. Rafael de Goes Brito como forma de reconhecimento a personalidades que desempenharam relevantes serviços na área da educação e conhecimento em prol do município de Maceió.

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de decreto legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, com parecer da Vereadora Silvania barbosa votando pela constitucionalidade, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

É o relatório.

2. ANÁLISE

O mérito da presente proposição se sustenta em fundamentos sólidos e plenamente alinhados com os objetivos da Comenda Senador aurélio viana, a qual se destina a reconhecer pessoas físicas que tenham prestado contribuições relevantes a educação de Maceió.

Tem-se que o homenageado nasceu em Maceió em 25 de agosto de 1981, formado em Administração de Empresas pela UFAL, especializado em marketing e gestão empresarial, Começou sua trajetória como empresário do ramo de distribuição de alimentos e industrial, até ingressar na carreira pública, quando assumiu a Secretaria de Estado do Trabalho e dai por diante caminhou até a secretaria de estado da educação.

A justificativa da presente proposição demonstra que o Deputado Rafael Brito passou com louvor pelo cargo de secretário de estado da educação onde teve uma gestão marcada por colocar em foco o protagonismo dos alunos, professores e servidores.

Por fim, é relevante pontuar, ainda, que o reconhecimento proposto não apenas homenageia a pessoa do Deputado Rafael Brito, mas também valoriza o papel de profissionais que atuam nos bastidores da formação educacional, na construção de políticas institucionais e na articulação entre ensino e comunidade — pilares essenciais para um sistema de educação pública mais eficiente e inclusiva.

Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, restando concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO

Pelo exposto, considerando a extensa e qualificada trajetória do homenageado e sua expressiva contribuição à Educação de Maceió e do Estado de Alagoas, em especial junto a rede pública com programas que incentivaram a educação municipal, somos pelo parecer favorável ao mérito do Projeto de Decreto Legislativo nº 91/2025, por atender plenamente os critérios legais e morais que fundamentam a concessão da Comenda Senador aurélio viana.

É o parecer.

DAVID EMPREGOS AL
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS

ABSTENÇÃO

Leonardo Dias

Jeannyne Beltrão

Jônatas Omena

Teca nelma TECA NELMA

VOTOS DESFAVORÁVEIS

ABSTENÇÃO

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 05270064 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 91/2025
Interessado : VEREADOR ALLAN PIERRE
Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA SENADOR AURÉLIO VIANA AO ADMINISTRADOR DE EMPRESAS E DEPUTADO FEDERAL RAFAEL DE GOES BRITO.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 07 de novembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 13 de novembro de 2025 às 10h25.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE /
PROCESSO Nº 05270064/2025.

PARECER Nº 026/2025
PROCESSO Nº 05270064/2025.
RELATOR: VEREADOR DAVID EMPREGOS AL

1. RELATÓRIO
Trata-se do Projeto de decreto legislativo de iniciativa do Vereador Allan Pierre, tramitando sob nº 91/2025, que dispõe sobre concessão da Comenda Senador aurélio viana ao administrador de empresas e deputado federal Rafael de Goes Brito.
A presente propositura visa Conceder a Comenda Senador aurélio viana, prevista no regimento interno desta casa legislativa em seu art. 312, §2º, IX, ao Sr. Rafael de Goes Brito como forma de reconhecimento a personalidades que desempenharam relevantes serviços na área da educação e conhecimento em prol do município de Maceió.
Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de decreto legislativo em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, com parecer da Vereadora Silvania barbosa votando pela constitucionalidade, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.
É o relatório.

2. ANÁLISE
O mérito da presente proposição se sustenta em fundamentos sólidos e plenamente alinhados com os objetivos da Comenda Senador aurélio viana, a qual se destina a reconhecer pessoas físicas que tenham prestado contribuições relevantes a educação de Maceió.

Tem-se que o homenageado nasceu em Maceió em 25 de agosto de 1981, formado em Administração de Empresas pela UFAL, especializado em marketing e gestão empresarial, Começou sua trajetória como empresário do ramo de distribuição de alimentos e industrial, até ingressar na carreira pública, quando assumiu a Secretaria de Estado do Trabalho e dai por diante caminhou até a secretaria de estado da educação.
A justificativa da presente proposição demonstra que o Deputado Rafael Brito passou com louvor pelo cargo de secretário de estado da educação onde teve uma gestão marcada por colocar em foco o protagonismo dos alunos, professores e servidores.
Por fim, é relevante pontuar, ainda, que o reconhecimento proposto não apenas homenageia a pessoa do Deputado Rafael Brito, mas também valoriza o papel de profissionais que atuam nos bastidores da formação educacional, na construção de políticas institucionais e na articulação entre ensino e comunidade — pilares essenciais para um sistema de educação pública mais eficiente e inclusiva.
Deste modo, no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, restando concluído que o presente projeto deve ter sua regular tramitação.

3. CONCLUSÃO
Pelo exposto, considerando a extensa e qualificada trajetória do homenageado e sua expressiva contribuição à Educação de Maceió e do Estado de Alagoas, em especial junto a rede pública com programas que incentivaram a educação municipal, somos pelo parecer favorável ao mérito do Projeto de Decreto Legislativo nº 91/2025, por atender plenamente os critérios legais e morais que fundamentam a concessão da Comenda Senador aurélio viana.
É o parecer.

DAVID EMPREGOS AL
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS

Jeannyne Beltrão
Jônatas Omena
Teca nelma

VOTOS DESFAVORÁVEIS

ABSTENÇÃO
Leonardo Dias

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:BF69E1DA

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 13/11/2025. Edição 7290
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 05270064 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 91/2025
Interessado : VEREADOR ALLAN PIERRE
Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA SENADOR AURÉLIO VIANA AO ADMINISTRADOR DE EMPRESAS E DEPUTADO FEDERAL RAFAEL DE GOES BRITO.

DESPACHO

Encaminhe-se para Presidência para ser pautado na ordem dia.

Maceió/AL, 13 de novembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 13 de novembro de 2025 às 10h25.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 147/2025

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA PONTES DE MIRANDA À SENHORA SILVANA LESSA OMENA".

Art. 1° - Fica concedida a **Comenda Pontes de Miranda à Senhora Silvana Lessa Omena**.

Art. 2° - A comenda ora outorgada será entregue em solenidade com a presença da homenageada, em evento oficial a ser realizado nesta cidade em local a ser definido pelo cerimonial da Câmara Municipal de Maceió.

Art. 3° - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Eduardo Canuto

Vereador

JUSTIFICATIVA

Silvana Lessa Omena nasceu em 06 de junho de 1964, na cidade de Maceió, Alagoas; filha de Gerson Omena Bezerra e Terezinha Lessa Omena; mãe de dois filhos Aline e Alex, sogra de Juliana e avó de Arthur, Alice e Laura

A trajetória de vida e profissional da senhora **Silvana Lessa Omena** é um exemplo de dedicação, ética e contribuição inestimável ao sistema judiciário do estado de Alagoas. Iniciou sua formação em renomadas instituições de ensino da capital, culminando com sua graduação em Direito pela Universidade Federal de Alagoas (UFAL) em 1986.

Sua carreira no serviço público estadual começou em 1982. Aprovada na Magistratura Estadual em 1996, ela iniciou sua atuação em comarcas do interior como Satuba e Porto de Pedras, demonstrando seu compromisso com a justiça em diferentes localidades. Posteriormente, foi promovida para a Capital, onde assumiu a titularidade do 7º Juizado Especial Cível e Criminal.

Ao longo de sua carreira, Silvana Lessa Omena exerceu cargos de grande relevância e responsabilidade. Foi Coordenadora dos Juizados Especiais do Estado e membro da Turma Recursal da 1ª Região, além de atuar como juíza auxiliar da Corregedoria. Sua experiência se estendeu também à Justiça Eleitoral, onde atuou como juíza eleitoral e juíza presidente de Junta Apuradora, culminando com sua atuação como Desembargadora Substituta e, posteriormente, Desembargadora Eleitoral titular do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas (TRE/AL) de 2020 a 2024.

Silvana, também se destacou por seu engajamento em causas de grande impacto social e institucional. Em 2021, foi designada Presidente da Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual e Ouvidoria da Mulher do TRE/AL, evidenciando seu compromisso com a proteção e a dignidade das mulheres. Sua participação em importantes fóruns nacionais, como o Comitê

Nacional dos Juizados Especiais (CONAJE) e o Fórum Nacional de Juizados Especiais (FONAJE), reforça seu papel como uma referência no direito brasileiro.

Considerando seu histórico profissional impecável, sua notável contribuição para o fortalecimento da Justiça e seu papel de liderança em iniciativas de relevância social, a concessão da Comenda Pontes de Miranda à senhora Silvana Lessa Omena é um merecido reconhecimento por sua vida de serviço público e dedicação à sociedade alagoana.

Eduardo Canuto

Vereador

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 09090019 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 147/2025
Interessado : VEREADOR EDUARDO CANUTO
Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA "PONTES DE MIRANDA" Á SENHORA SILVANA LESSA OMENA

D E S P A C H O

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à Assessoria Legislativa.

Maceió/AL, 11 de setembro de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues Rocha, CPF Nº 058.544.434-06 em 11 de setembro de 2025 às 12h05.

Gustavo Rodrigues Rocha
Diretor Superintendente

Processo N° : 09090019 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 147/2025
Interessado : VEREADOR EDUARDO CANUTO
Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA "PONTES DE MIRANDA" Á SENHORA SILVANA LESSA OMENA

D E S P A C H O

PARECER CONSULTIVO

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador Eduardo Canuto objetivando a concessão da Comenda Pontes de Miranda à Sr.ª Silvana Lessa Omena.

O Projeto foi apresentado em 09/09/2025, lido no Prolongamento do Expediente da 67ª Sessão Ordinária de 11/09/2025 e encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A concessão de títulos honoríficos, comendas e demais honrarias pelo Poder Legislativo Municipal constitui importante instrumento de reconhecimento público, por meio do qual a Câmara Municipal de Maceió presta homenagem aos cidadãos que, de alguma forma, contribuíram de maneira relevante para o desenvolvimento social, cultural, político ou econômico do Município. Trata-se de manifestação simbólica do Parlamento, que traduz a valorização de trajetórias exemplares e reforça o vínculo entre o Legislativo e a sociedade.

Todavia, a outorga dessas distinções deve observar critérios normativos e regimentais, especialmente quanto aos limites quantitativos estabelecidos por Vereador(a) em cada ano e período legislativo, de forma a preservar a solenidade, a relevância e a seriedade do instituto.

Nesse contexto, o § 4º do art. 311 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, estabelecido pela Resolução nº 516/1991, prevê os limites de 02 (dois) Títulos de Cidadão Honorário e 02 (dois) Títulos de Cidadão Benemérito por Período Legislativo. Confira-se:

"Art. 311. O Projeto de Decreto Legislativo destinado à concessão de títulos pela Câmara Municipal deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus membros.

(...)

§ 4º. Em cada período Legislativo, o Vereador ou Vereadora poderá figurar como autor de 02 (dois) títulos de Cidadão Honorário e 02 dois) de Cidadão Benemérito."

Por sua vez, o § 2º do art. 312 do referido Regimento prevê o limite de 02 (duas) indicações para concessão de Honrarias por Sessão Legislativa, a ver:

"Art. 312. As Honrarias serão concedidas pela Câmara Municipal a quantos se destacarem na comunidade.

(...)

§ 2º. Em cada Sessão Legislativa, o Vereador poderá figurar como autor de, no máximo, 02 (duas) indicações para concessão das seguintes Honrarias: (...)"

Inicialmente, cumpre destacar que, em consulta à base de dados da Câmara Municipal de Maceió, não consta registro de homenagem anterior à Sr.ª Silvana Lessa Omena com a outorga da honraria, não havendo óbice quanto a esse aspecto.

Quanto à conformidade aos limites regimentais, foram encontrados os seguintes Decretos Legislativos, de autoria do Vereador Eduardo Canuto, cujo objeto é a concessão de honraria nesta Sessão Legislativa:

- Decreto Legislativo nº 1.155, de 20/03/2025 (Protocolo nº 02270064/2025), publicado no DOM de 21/03/2025, Ed. 7133, o qual concedeu a Comenda Maria do Carmo Santos de Araújo à Sr.ª Helena Soares Ferreira dos Santos;
- Decreto Legislativo nº 1.201, de 14/07/2025 (Protocolo nº 03270008/2025), publicado no DOM de 15/07/2025, Ed. 7207, o qual concedeu a Comenda Álvaro Vasconcelos Filho ao Sr. José Raimundo Azevedo Lessa; e
- Decreto Legislativo nº 1.203, de 14/07/2025 (Protocolo nº 03270007/2025), publicado no DOM de 15/07/2025, Ed. 7207, o qual concedeu a Comenda Senador Aurélio Viana ao Colégio Batista Moriah.

Ainda, o Vereador é autor dos seguintes Projetos de Decreto Legislativo que tramitam atualmente nesta Casa visando a concessão de honrarias:

- Projeto de Decreto Legislativo nº 140/2025 (Protocolo nº 09010051/2025), lido no Prolongamento do Expediente da 62ª Sessão Ordinária de 02/09/2025, o qual visa conceder a Medalha e Comenda Tiradentes à Sr.ª Indira Carla Sampaio Costa;
- Projeto de Decreto Legislativo nº 142/2025 (Protocolo nº 09030020/2025), lido no Prolongamento do Expediente da 64ª Sessão Ordinária de 05/09/2025, o qual visa conceder a Comenda Vereador Otacílio Holanda à empresa Zuq Performance; e
- Projeto de Decreto Legislativo nº 146/2025 (Protocolo nº 09090016/2025), lido no Prolongamento do Expediente da 65ª Sessão Ordinária de 09/09/2025, o qual visa conceder a Comenda Professor Élcio de Gusmão Verçosa à Sr.ª Rosineide Lima Lins Costa.

Desse modo, verifica-se que o Vereador excedeu os limites regimentais para concessão de honrarias previstos na Resolução nº 516/1991, havendo, portanto, desconformidade regimental que obsta o prosseguimento da tramitação legislativa do presente Projeto de Decreto Legislativo.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Legislativa opina pelo arquivamento do presente Projeto de Decreto Legislativo, ante a violação do art. 312 do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

É o parecer.

Maceió/AL, 18 de setembro de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS, CPF Nº 116.234.764-37 em 18 de setembro de 2025 às 22h16.

KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS
ANALISTA LEGISLATIVO

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
ASSESSORIA LEGISLATIVA

Processo N° : 09090019 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 147/2025
Interessado : VEREADOR EDUARDO CANUTO
Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA "PONTES DE MIRANDA" Á SENHORA SILVANA LESSA OMENA

D E S P A C H O

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer consultivo.

Expedido o referido parecer, encaminhem-se os autos à CCJ para deliberação nos termos regimentais.

Maceió/AL, 18 de setembro de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS, CPF Nº 116.234.764-37 em 18 de setembro de 2025 às 22h16.

KAREN ELLEN CEZARIO DOS SANTOS
ANALISTA LEGISLATIVO

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 09090019 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 147/2025
Interessado : VEREADOR EDUARDO CANUTO
Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA "PONTES DE MIRANDA" Á SENHORA SILVANA LESSA OMENA

DESPACHO

Ao Vereador Aldo Loureiro, para emitir parecer.

Maceió/AL, 07 de outubro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 07 de outubro de 2025 às 17h36.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO
Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 84/2025 - CCJRF

PROCESSO Nº: 09090019/2025

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 147/2025

AUTOR: VEREADOR EDUARDO CANUTO

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 147/2024 protocolizado através do Processo nº 09090019/2025, de autoria do nobre Vereador EDUARDO CANUTO, que **"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA "PONTES DE MIRANDA" Á SENHORA SILVANA LESSA OMENA".**

II – ANÁLISE

A proposição em análise, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer, na forma do art. 63, I do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Silvana Lessa Omena nasceu em 06 de junho de 1964, na cidade de Maceió. Sua trajetória de vida e profissional é um exemplo de dedicação, ética e contribuição ao sistema judiciário do estado de Alagoas.

Iniciou sua formação em renomadas instituições de ensino da capital, concluindo com sua graduação em Direito pela Universidade Federal de Alagoas (UFAL) em 1986.

Sua carreira no serviço público começou em 1982. Aprovada na Magistratura Estadual em 1996 iniciando sua atuação em comarcas do interior como Satuba e Porto de Pedras. Posteriormente, promovida para a Capital, assumiu a titularidade do 7º Juizado Especial Cível e Criminal.

Silvana Lessa Omena exerceu cargos de grande relevância e responsabilidade. Foi Coordenadora dos Juizados Especiais do Estado e membro da Turma Recursal da 1ª Região, além de atuar como juíza auxiliar da Corregedoria. Seus trabalhos também se estenderam à Justiça Eleitoral, onde atuou como juíza eleitoral e juíza presidente de Junta Apuradora, culminando com sua atuação como Desembargadora Substituta e, posteriormente, Desembargadora Eleitoral titular do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas (TRE/AL) de 2020 a 2024.

III - FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL

Como sabemos, tratamos de uma proposta de Decreto Legislativo e, por isso, salvaguardado pelo artigo 231, III do Regimento Interno deste Poder legislativo, garantindo-se a legitimidade desta proposição.
In verbis:

> Art. 231. A iniciativa dos projetos compete:
> [...]
> III - Os Projetos de Decreto Legislativo e Resolução:
>
> b) a qualquer vereador;

Dessa forma, ainda podemos destacar a autonomia do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o disposto no artigo 30 da nossa Carta Magna vigente.

> Art. 30. Compete aos Municípios:
> I – legislar sobre assuntos de interesse local;

A comenda em tela, advinda do Decreto Legislativo n° 353 de 21/06/2006, está positivada no Regimento Interno desta casa legislativa sob o artigo 312, §2°, XII, e tem por objetivo homenagear os profissionais do Direito que realizam atividades jurídicas de grande relevância da justiça.

IV – VOTO

Diante do acima exposto, não existindo óbices à tramitação da matéria em exame, meu VOTO é pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 147/2025 e concessão da Comenda Pontes de Miranda à Senhora Silvana Lessa Omena, o qual submeto a meus nobres pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 14 de Outubro de 2025.

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Relator

	Votos favoráveis	Votos contrários	Abstenção
OLÍVIA TENÓRIO	Olívia Tenório		
SILVANIA BARBOSA			
DELEGADO THISGO PRADO			
CAL MOREIRA			
SIDERLANE MENDONÇA			
LEONARDO DIAS			

PROCESSO N°: 09090019/2025

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°: 147/2025

AUTOR: VEREADOR EDUARDO CANUTO

Assunto: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO "**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA "PONTES DE MIRANDA" À SENHORA SILVANA LESSA OMENA".**

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para providências.

Maceió, 15 de outubro de 2025

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Vereador

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 09090019 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 147/2025
Interessado : VEREADOR EDUARDO CANUTO
Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA "PONTES DE MIRANDA" Á SENHORA SILVANA LESSA OMENA

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 20 de outubro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 20 de outubro de 2025 às 15h18.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL /
PROCESSO N°: 09090019/2025.

PARECER
PROCESSO N°: 09090019/2025.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 147/2025
AUTOR: VEREADOR EDUARDO CANUTO
RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para relatar o PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 147/2024 protocolizado através do Processo nº 09090019/2025, de autoria do nobre Vereador EDUARDO CANUTO, que **"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA "PONTES DE MIRANDA" Á SENHORA SILVANA LESSA OMENA".**

II – ANÁLISE

A proposição em análise, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura, foi encaminhado a esta Comissão para análise e parecer, na forma do art. 63, I do Regimento Interno deste Poder Legislativo.
Silvana Lessa Omena nasceu em 06 de junho de 1964, na cidade de Maceió. Sua trajetória de vida e profissional é um exemplo de dedicação, ética e contribuição ao sistema judiciário do estado de Alagoas.
Iniciou sua formação em renomadas instituições de ensino da capital, concluindo com sua graduação em Direito pela Universidade Federal de Alagoas (UFAL) em 1986.
Sua carreira no serviço público começou em 1982. Aprovada na Magistratura Estadual em 1996 iniciando sua atuação em comarcas do interior como Satuba e Porto de Pedras. Posteriormente, promovida para a Capital, assumiu a titularidade do 7º Juizado Especial Cível e Criminal.

Silvana Lessa Omena exerceu cargos de grande relevância e responsabilidade. Foi Coordenadora dos Juizados Especiais do Estado e membro da Turma Recursal da 1ª Região, além de atuar como juíza auxiliar da Corregedoria. Seus trabalhos também se estenderam à Justiça Eleitoral, onde atuou como juíza eleitoral e juíza presidente de Junta Apuradora, culminando com sua atuação como Desembargadora Substituta e, posteriormente, Desembargadora Eleitoral titular do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas (TRE/AL) de 2020 a 2024.

III - FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL

Como sabemos, tratamos de uma proposta de Decreto Legislativo e, por isso, salvaguardado pelo artigo 231, III do Regimento Interno deste Poder legislativo, garantindo-se a legitimidade desta proposição.
In verbis:

Art. 231. A iniciativa dos projetos compete:
[...]
III - Os Projetos de Decreto Legislativo e Resolução:

b) a qualquer vereador;

Dessa forma, ainda podemos destacar a autonomia do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o disposto no artigo 30 da nossa Carta Magna vigente.
Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

A comenda em tela, advinda do Decreto Legislativo n° 353 de 21/06/2006, está positivada no Regimento Interno desta casa legislativa sob o artigo 312, §2°, XII, e tem por objetivo homenagear os profissionais do Direito que realizam atividades jurídicas de grande relevância da justiça.

IV – VOTO

Diante do acima exposto, não existindo óbices à tramitação da matéria em exame, meu VOTO é pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 147/2025 e concessão da Comenda Pontes de Miranda à Senhora Silvana Lessa Omena, o qual submeto a meus nobres pares.

É o Parecer.
S.M.J.
Sala das Comissões, em 14 de outubro de 2025.

ALDO LOUREIRO
Relator

VOTOS FAVORÁVEIS
OLÍVIA TENÓRIO
DELEGADO THIAGO PRADO
CAL MOREIRA
SIDERLANE MENDONÇA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:9C0FFC86

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 23/10/2025. Edição 7276
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 09090019 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 147/2025
Interessado : VEREADOR EDUARDO CANUTO
Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA "PONTES DE MIRANDA" Á SENHORA SILVANA LESSA OMENA

DESPACHO

A Vereadora Jeannyne Beltrão, para emitir parecer.

Maceió/AL, 24 de outubro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 24 de outubro de 2025 às 15h14.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

PARECER Nº 043 DE 2025

Processo nº: 10020054/2025
Projeto de Decreto Legislativo Nº: 147/2025
Autor da Matéria: Vereador Eduardo Canuto
Ementa: Dispõe sobre a concessão da Comenda Pontes de Miranda à Senhora Silvana Lessa Omena.
Relatora: Vereadora Jeannyne Beltrão

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo nº 147/2025, de autoria do Vereador Eduardo Canuto, que tem por finalidade conceder a Comenda Pontes de Miranda à Senhora Silvana Lessa Omena, em reconhecimento à sua relevante trajetória e notável contribuição ao sistema judiciário do Estado de Alagoas.

A homenageada possui uma carreira marcada pela ética, dedicação e compromisso com a Justiça, tendo exercido cargos de destaque no Tribunal de Justiça e no Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, além de ter atuado em iniciativas de grande relevância social, como a Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e Sexual e a Ouvidoria da Mulher do TRE/AL.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Analisando o teor do projeto e a justificativa apresentada, observa-se que a proposta encontra-se em conformidade com as normas regimentais e com o propósito da Comenda Pontes de Miranda, destinada a homenagear personalidades que contribuíram significativamente para o desenvolvimento cultural, jurídico e social de Maceió e de Alagoas.

Diante da trajetória exemplar da Senhora Silvana Lessa Omena, sua reconhecida atuação no Poder Judiciário e seu engajamento em causas de relevância social, esta relatoria manifesta parecer favorável à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 147/2025.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 147/2025, por reconhecer o mérito e a relevância da homenagem proposta.

Maceió/AL, em _____ de 2025.

VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO
Relatora

COMISSÃO	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
Leonardo Dias			
Teca Nelma			
David Empregos			
Jônatas Omena			

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 09090019 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 147/2025
Interessado : VEREADOR EDUARDO CANUTO
Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA "PONTES DE MIRANDA" Á SENHORA SILVANA LESSA OMENA

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 13 de novembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 14 de novembro de 2025 às 11h35.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE /
PROCESSO Nº: 9090019/2025.

PARECER Nº 043 DE 2025

Processo nº: 9090019/2025.
Projeto de Decreto Legislativo Nº: 147/2025
Autor da Matéria: Vereador Eduardo Canuto

> Ementa: Dispõe sobre a concessão da Comenda Pontes de Miranda à Senhora Silvana Lessa Omena.

Relatora: Vereadora Jeannyne Beltrão

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo nº 147/2025, de autoria do Vereador Eduardo Canuto, que tem por finalidade conceder a Comenda Pontes de Miranda à Senhora Silvana Lessa Omena, em reconhecimento à sua relevante trajetória e notável contribuição ao sistema judiciário do Estado de Alagoas.
A homenageada possui uma carreira marcada pela ética, dedicação e compromisso com a Justiça, tendo exercido cargos de destaque no Tribunal de Justiça e no Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, além de ter atuado em iniciativas de grande relevância social, como a Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e Sexual e a Ouvidoria da Mulher do TRE/AL.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Analisando o teor do projeto e a justificativa apresentada, observa-se que a proposta encontra-se em conformidade com as normas regimentais e com o propósito da Comenda Pontes de Miranda, destinada a homenagear personalidades que contribuíram significativamente para o desenvolvimento cultural, jurídico e social de Maceió e de Alagoas.
Diante da trajetória exemplar da Senhora Silvana Lessa Omena, sua reconhecida atuação no Poder Judiciário e seu engajamento em causas de relevância social, esta relatoria manifesta parecer favorável à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 147/2025.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 147/2025, por reconhecer o mérito e a relevância da homenagem proposta.

Maceió/AL, em 12 de novembro de 2025.

VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO
Relatora

Votos Favoráveis:
Leonardo Dias
Jônatas Omena
David Empregos
Teca Nelma

Votos Contrários:

Abstenção:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro
Código Identificador:2B47E1B1

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 14/11/2025. Edição 7291
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 09090019 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 147/2025
Interessado : VEREADOR EDUARDO CANUTO
Assunto : DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA "PONTES DE MIRANDA" Á SENHORA SILVANA LESSA OMENA

DESPACHO

Encaminhe-se para Presidência para ser pautado na ordem dia.

Maceió/AL, 14 de novembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 14 de novembro de 2025 às 11h49.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 08/2025 – GVJO - CMM

"CONCEDE A COMENDA MARIA TEREZA HOLANDA À ADMINISTRADORA PÚBLICA MARINA VILELA TOLEDO, EM RECONHECIMENTO À SUA ATUAÇÃO E CONTRIBUIÇÃO PARA O SERVIÇO PÚBLICO DE MACEIÓ."

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ** faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedida a Comenda Maria Tereza Holanda à Administradora Pública Marina Vilela Toledo.

Art. 2º - Esta honraria será entregue em sessão solene especialmente convocada para este fim.

Art. **3º**- Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 31 de julho de 2025.

JÔNATAS OMENA
Vereador – Câmara Municipal de Maceió

DA JUSTIFICATIVA

Administradora pública, com especialização em Gestão Pública e Políticas Sociais, Marina Toledo possui mais de 16 anos de dedicação ininterrupta ao serviço público, tendo atuado com excelência nos âmbitos estadual e municipal em áreas estratégicas como Educação, Saúde, Assistência Social e Políticas Governamentais.

Sua trajetória profissional é marcada pelo compromisso com a melhoria da gestão pública e pelo desenvolvimento de políticas públicas voltadas ao bem-estar social. Destaca-se sua atuação como presidente do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas (COMPAD), presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CODIM), vice-presidente do Comitê Intersetorial para a População em Situação de Rua, além de exercer cargos estratégicos como Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde, Assessora Especial de Políticas Sociais da Secretaria de Governo e Chefe de Gabinete na Câmara Municipal de Maceió.

Desde 2024, na função de Subsecretária de Gestão Educacional da Semed Maceió, vem implementando práticas modernas e eficientes de gestão, fortalecendo a qualidade do ensino público municipal e contribuindo para a valorização da educação como pilar fundamental para o desenvolvimento social.

Sua carreira demonstra coragem, dedicação e méritos extraordinários, alinhando-se integralmente aos critérios que fundamentam a outorga da Comenda Mérito do Serviço Público Maria Tereza Holanda.

Por seu exemplo inspirador, por sua capacidade de liderança e por sua incansável atuação em prol da melhoria dos serviços públicos, entendemos que a Sra. Marina Vilela Toledo é plenamente merecedora desta honraria, que simboliza o reconhecimento da cidade de Maceió aos que dignificam o serviço público.

JÔNATAS OMENA
Vereador – Câmara Municipal de Maceió

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 08180038 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 126/2025
Interessado : VEREADOR JONATAS OMENA
Assunto : CONCEDE A COMENDA MARIA TEREZA HOLANDA À ADMINISTRADORA PÚBLICA MARINA VILELA TOLEDO.

D E S P A C H O

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à Assessoria Legislativa.

Maceió/AL, 26 de agosto de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues Rocha, CPF Nº 058.544.434-06 em 26 de agosto de 2025 às 16h05.

Gustavo Rodrigues Rocha
Diretor Superintendente

Processo N° : 08180038 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 126/2025
Interessado : VEREADOR JONATAS OMENA
Assunto : CONCEDE A COMENDA MARIA TEREZA HOLANDA À ADMINISTRADORA PÚBLICA MARINA VILELA TOLEDO.

D E S P A C H O

PARECER CONSULTIVO

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador Jonatas Omena objetivando a concessão da Comenda Maria Tereza Holanda à administradora pública Marina Vilela Toledo

O Projeto foi apresentado em 18/08/2025, lido no Prolongamento do Expediente da 60ª Sessão Ordinária de 26/08/2025 e encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A concessão de títulos honoríficos, comendas e demais honrarias pelo Poder Legislativo Municipal constitui importante instrumento de reconhecimento público, por meio do qual a Câmara Municipal de Maceió presta homenagem aos cidadãos que, de alguma forma, contribuíram de maneira relevante para o desenvolvimento social, cultural, político ou econômico do Município. Trata-se de manifestação simbólica do Parlamento, que traduz a valorização de trajetórias exemplares e reforça o vínculo entre o Legislativo e a sociedade.

Todavia, a outorga dessas distinções deve observar critérios normativos e regimentais, especialmente quanto aos limites quantitativos estabelecidos por Vereador(a) em cada ano e período legislativo, de forma a preservar a solenidade, a relevância e a seriedade do instituto.

Nesse contexto, o § 2º do art. 312 do Regimento Interno desta Casa prevê o limite de 02 (duas) indicações para concessão de Honrarias por Sessão Legislativa, a ver:

“Art. 312. As Honrarias serão concedidas pela Câmara Municipal a quantos se destacarem na comunidade.

(...)

§ 2º. Em cada Sessão Legislativa, o Vereador poderá figurar como autor de, no máximo, 02 (duas) indicações para concessão das seguintes Honrarias: (...)”

Em consulta à base de dados da Câmara Municipal de Maceió, foram encontrados os seguintes Projetos de Decretos Legislativos, de autoria do Vereador Jonatas Omena, cujo objeto é a concessão de Comendas nesta sessão Legislativa:

P.D.L n° 73/2025

P.D.L n° 74/2025

P.D.L n° 75/2025

P.D.L n° 126/2025 ((objeto deste Parecer)

P.D.L n° 127/2025

P.D.L n° 128/2025

P.D.L n° 129/2025

Desse modo, verifica-se que o Vereador excedeu os limites regimentais para concessão de títulos e/ou honrarias previstos na Resolução nº 516/1991, havendo, portanto, desconformidade regimental que obsta o prosseguimento da tramitação legislativa do presente Projeto de Decreto Legislativo.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Legislativa opina pelo arquivamento do presente Projeto de Decreto Legislativo, nos termos das normas regimentais aplicáveis.

É o parecer.

Maceió/AL, 28 de agosto de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : LEONARDO LINS MIRANDA, CPF Nº 077.069.984-79 em 01 de setembro de 2025 às 08h46.

LEONARDO LINS MIRANDA
ANALISTA LEGISLATIVO

Processo N° : 08180038 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 126/2025
Interessado : VEREADOR JONATAS OMENA
Assunto : CONCEDE A COMENDA MARIA TEREZA HOLANDA À ADMINISTRADORA PÚBLICA MARINA VILELA TOLEDO.

D E S P A C H O

DESPACHO

Com a emissão do Parecer por esta Assessoria Legislativa, remetam-se os autos à CCJRF.

Maceió/AL, 01 de setembro de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : LEONARDO LINS MIRANDA, CPF Nº 077.069.984-79 em 01 de setembro de 2025 às 08h46.

LEONARDO LINS MIRANDA
ANALISTA LEGISLATIVO

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 08180038 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 126/2025
Interessado : VEREADOR JONATAS OMENA
Assunto : CONCEDE A COMENDA MARIA TEREZA HOLANDA À ADMINISTRADORA PÚBLICA MARINA VILELA TOLEDO.

D E S P A C H O

Maceió/AL, 26 de setembro de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 26 de setembro de 2025 às 14h39.

Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 067/2025

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 126/2025
EMENTA: CONCEDE A COMENDA MARIA TEREZA HOLANDA À ADMINISTRADORA PÚBLICA MARINA VILELA TOLEDO, EM RECONHECIMENTO À SUA ATUAÇÃO E CONTRIBUIÇÃO PARA O SERVIÇO PÚBLICO DE MACEIÓ
AUTOR (A): JÔNATAS OMENA
RELATOR: LEONARDO DIAS

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo n. 126/2025, de autoria do Vereador Jônatas Omena, que "CONCEDE A COMENDA MARIA TEREZA HOLANDA À ADMINSTRADORA PÚBLICA MARINA VILELA TOLEDO, EM RECONHECIMENTO À SUA ATUAÇÃO E CONTRIBUIÇÃO PARA O SERVIÇO PÚBLICO DE MACEIÓ".

O Projeto foi lido em Prolongamento do Expediente, recebeu Parecer Consultivo da Assessoria Legislativa e em seguida despachado à esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise de sua admissibilidade jurídica e legal.

Em síntese, é o relatório.

II - ANÁLISE

O Projeto de Decreto Legislativo sob análise visa conceder a Comenda Municipal ao Mérito do Serviço Público Maria Tereza Holanda à Administradora Pública Marina Vilela Toledo, em reconhecimento à sua atuação e contribuição para o serviço público de Maceió.

A Comenda Municipal ao Mérito do Serviço Público Maria Tereza Holanda, instituída por meio da Resolução n. 04/2022, destina-se a "pessoas que, pelos seus trabalhos, e exemplos de coragem, dedicação e méritos extraordinários, no âmbito do serviço público municipal, estadual ou federal, tenham se tornado merecedor desta distinção".

Conforme a Justificativa apresentada, verifica-se que os feitos profissionais da homenageada se mostram suficientes a preencher os requisitos para o recebimento da Comenda, não havendo, portanto, nenhum óbice à regular tramitação da proposição nesta Casa Legislativa.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo n. 126/2025, de autoria do Vereador Jônatas Omena.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 07 de outubro de 2025.

LEONARDO DIAS
Vereador

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
Cal Moreira			
Aldo Loureiro	Aldo Loureiro		
Olívia Tenório	Olívia Tenório		
Thiago Prado			
Siderlane Mendonça			
Silvania Barbosa			

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 08180038 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 126/2025
Interessado : VEREADOR JONATAS OMENA
Assunto : CONCEDE A COMENDA MARIA TEREZA HOLANDA À ADMINISTRADORA PÚBLICA MARINA VILELA TOLEDO.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial

Maceió/AL, 09 de outubro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 09 de outubro de 2025 às 16h29.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL /
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 0126/2025.

PARECER
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 0126/2025.

EMENTA: CONCEDE A COMENDA MARIA TEREZA HOLANDA À ADMINISTRADORA PÚBLICA MARINA VILELA TOLEDO, EM RECONHECIMENTO À SUA ATUAÇÃO E CONTRIBUIÇÃO PARA O SERVIÇO PÚBLICO DE MACEIÓ

AUTOR (A): JÔNATAS OMENA
RELATOR: LEONARDO DIAS

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo n. 126/2025, de autoria do Vereador Jônatas Omena, que "CONCEDE A COMENDA MARIA TEREZA HOLANDA À ADMINSTRADORA PÚBLICA MARINA VILELA TOLEDO, EM RECONHECIMENTO À SUA ATUAÇÃO E CONTRIBUIÇÃO PARA O SERVIÇO PÚBLICO DE MACEIÓ".
O Projeto foi lido em Prolongamento do Expediente, recebeu Parecer Consultivo da Assessoria Legislativa e em seguida despachado à esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise de sua admissibilidade jurídica e legal.
Em síntese, é o relatório.

II - ANÁLISE

O Projeto de Decreto Legislativo sob análise visa conceder a Comenda Municipal ao Mérito do Serviço Público Maria Tereza Holanda à Administradora Pública Marina Vilela Toledo, em reconhecimento à sua atuação e contribuição para o serviço público de Maceió.
A Comenda Municipal ao Mérito do Serviço Público Maria Tereza Holanda, instituída por meio da Resolução n. 04/2022, destina-se a "pessoas que, pelos seus trabalhos, e exemplos de coragem, dedicação e méritos extraordinários, no âmbito do serviço público municipal, estadual ou federal, tenham se tornado merecedor desta distinção".
Conforme a Justificativa apresentada, verifica-se que os feitos profissionais da homenageada se mostram suficientes a preencher os requisitos para o recebimento da Comenda, não havendo, portanto, nenhum óbice à regular tramitação da proposição nesta Casa Legislativa.

III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo n. 126/2025, de autoria do Vereador Jônatas Omena.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 07 de outubro de 2025.

LEONARDO DIAS
Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS
ALDO LOUREIRO

OLIVIA TENÓRIO
THIAGO PRADO
SILVANIA BARBOSA

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:BC8CFC32

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 13/10/2025. Edição 7268
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 08180038 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 126/2025
Interessado : VEREADOR JONATAS OMENA
Assunto : CONCEDE A COMENDA MARIA TEREZA HOLANDA À ADMINISTRADORA PÚBLICA MARINA VILELA TOLEDO.

DESPACHO

A Vereadora Teca Nelma, para emitir parecer.

Maceió/AL, 20 de outubro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 20 de outubro de 2025 às 11h39.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE
PARECER Nº 46 DE 2025

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 126/2025, DE AUTORIA DO VEREADOR JÔNATAS OMENA, QUE "CONCEDE A COMENDA MARIA TEREZA HOLANDA À ADMINISTRADORA PÚBLICA MARINA VILELA TOLEDO."

Relatora: **Vereadora Teca Nelma**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 126/2025, de iniciativa do Vereador Jônatas Omena, que concede a Comenda Maria Tereza Holanda à administradora pública Marina Vilela Toledo, em reconhecimento à sua atuação e contribuição para a gestão pública de Maceió.

A homenageada possui mais de 16 anos de experiência no serviço público, com especialização em Gestão Pública e Políticas Sociais, tendo atuado em áreas estratégicas do Estado e do Município, entre elas: Educação, Saúde, Assistência Social e Políticas Governamentais.

Desde 2024, Marina Toledo exerce a função de Subsecretária de Gestão Educacional da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), contribuindo significativamente para o fortalecimento da gestão pedagógica e administrativa, com foco na qualidade do ensino e na valorização da educação como instrumento de transformação social.

A Assessoria Legislativa opinou inicialmente pelo arquivamento da matéria, em razão de suposta extrapolação dos limites regimentais de honrarias por sessão legislativa (art. 312,

§2º, do Regimento Interno). Contudo, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJRF), após análise jurídico-regimental, entendeu que os méritos da proposição e a relevância do interesse público justificam seu regular prosseguimento, tendo emitido parecer pela aprovação em 07 de outubro de 2025.

Em 20 de outubro de 2025, o processo foi encaminhado a esta Comissão para análise de mérito.

É o relatório.

II – ANÁLISE

A Comenda Maria Tereza Holanda, instituída pela Resolução nº 04/2022, tem como objetivo homenagear pessoas cujas trajetórias no serviço público sejam marcadas por coragem, dedicação, excelência técnica e méritos extraordinários.

A presente proposição encontra alinhamento integral com esse propósito. A homenageada construiu carreira sólida, assumindo funções estratégicas em políticas públicas essenciais, notadamente nas áreas social, educacional, de saúde e de defesa de direitos — pilares centrais de governança pública e cidadania.

Do ponto de vista regimental e jurídico, o projeto atende ao disposto nos arts. 219, II, 221, parágrafo único, IX, e 312 do Regimento Interno, sendo instrumento adequado para concessão de honraria. A CCJRF reconheceu expressamente a regularidade formal e material da matéria, destacando que os requisitos da Comenda estão plenamente preenchidos pela biografia e pelo histórico profissional da homenageada.

A limitação de honrarias por sessão legislativa, inicialmente apontada pela Assessoria Legislativa, não constitui óbice ao prosseguimento, conforme deliberado pela CCJRF, órgão competente para análise jurídica final. A interpretação sistemática do Regimento Interno permite que o Plenário aprecie a proposição, especialmente diante do interesse público envolvido.

Ressalte-se ainda que a matéria possui caráter exclusivamente simbólico, não acarretando qualquer impacto financeiro ao Município.

Dessa forma, a presente homenagem é pertinente, meritória, socialmente relevante e plenamente justificável nos termos regimentais.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto desta relatoria é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 126/2025, de autoria do Vereador Jônatas Omena, por se tratar de matéria legal, constitucional, regimental, meritória e de evidente interesse público, reconhecendo a notável contribuição de Marina Vilela Toledo ao serviço público de Maceió.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 10 de novembro de 2025.

Teca Nelma

Teca Nelma
Vereadora

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
Leonardo Dias			
Jônatas Omena			
Jeannyne Beltrão			
David Empregos	WDBNK		

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE /
PARECER N° 46 DE 2025.

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 126/2025, DE AUTORIA DO VEREADOR JÔNATAS OMENA, QUE "CONCEDE A COMENDA MARIA TEREZA HOLANDA À ADMINISTRADORA PÚBLICA MARINA VILELA TOLEDO."

Relatora: **Vereadora Teca Nelma**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 126/2025, de iniciativa do Vereador Jônatas Omena, que concede a Comenda Maria Tereza Holanda à administradora pública Marina Vilela Toledo, em reconhecimento à sua atuação e contribuição para a gestão pública de Maceió.

A homenageada possui mais de 16 anos de experiência no serviço público, com especialização em Gestão Pública e Políticas Sociais, tendo atuado em áreas estratégicas do Estado e do Município, entre elas: Educação, Saúde, Assistência Social e Políticas Governamentais.

Desde 2024, Marina Toledo exerce a função de Subsecretária de Gestão Educacional da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), contribuindo significativamente para o fortalecimento da gestão pedagógica e administrativa, com foco na qualidade do ensino e na valorização da educação como instrumento de transformação social.

A Assessoria Legislativa opinou inicialmente pelo arquivamento da matéria, em razão de suposta extrapolação dos limites regimentais de honrarias por sessão legislativa (art. 312, §2º, do Regimento Interno). Contudo, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJRF), após análise jurídico-regimental, entendeu que os méritos da proposição e a relevância do interesse público justificam seu regular prosseguimento, tendo emitido parecer pela aprovação em 07 de outubro de 2025.

Em 20 de outubro de 2025, o processo foi encaminhado a esta Comissão para análise de mérito.

É o relatório.

II – ANÁLISE

A Comenda Maria Tereza Holanda, instituída pela Resolução nº 04/2022, tem como objetivo homenagear pessoas cujas trajetórias no serviço público sejam marcadas por coragem, dedicação, excelência técnica e méritos extraordinários.

A presente proposição encontra alinhamento integral com esse propósito. A homenageada construiu carreira sólida, assumindo funções estratégicas em políticas públicas essenciais, notadamente nas áreas social, educacional, de saúde e de defesa de direitos — pilares centrais de governança pública e cidadania.

Do ponto de vista regimental e jurídico, o projeto atende ao disposto nos arts. 219, II, 221, parágrafo único, IX, e 312 do Regimento Interno, sendo instrumento adequado para concessão de honraria. A CCJRF reconheceu expressamente a regularidade formal e material da matéria, destacando que os requisitos da Comenda estão plenamente preenchidos pela biografia e pelo histórico profissional da homenageada.

A limitação de honrarias por sessão legislativa, inicialmente apontada pela Assessoria Legislativa, não constitui óbice ao prosseguimento, conforme deliberado pela CCJRF, órgão competente para análise jurídica final. A interpretação

sistemática do Regimento Interno permite que o Plenário aprecie a proposição, especialmente diante do interesse público envolvido.
Ressalte-se ainda que a matéria possui caráter exclusivamente simbólico, não acarretando qualquer impacto financeiro ao Município.
Dessa forma, a presente homenagem é pertinente, meritória, socialmente relevante e plenamente justificável nos termos regimentais.

III – VOTO
Diante do exposto, o voto desta relatoria é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 126/2025, de autoria do Vereador Jônatas Omena, por se tratar de matéria legal, constitucional, regimental, meritória e de evidente interesse público, reconhecendo a notável contribuição de Marina Vilela Toledo ao serviço público de Maceió.
Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 10 de novembro de 2025.

TECA NELMA
Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS
JEANNYNE BELTRÃO
DAVID EMPREGOS

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:CFC4EE1D

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 18/11/2025. Edição 7293
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 08180038 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 126/2025
Interessado : VEREADOR JONATAS OMENA
Assunto : CONCEDE A COMENDA MARIA TEREZA HOLANDA À ADMINISTRADORA PÚBLICA MARINA VILELA TOLEDO.

DESPACHO

Encaminhe-se para Presidência para ser pautado na ordem dia.

Maceió/AL, 18 de novembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 18 de novembro de 2025 às 09h50.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ___/2025

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA À SENHORA CACILDA SAMPAIO DE ARRUDA

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ** faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadã Honorária à Senhora **CACILDA SAMPAIO DE ARRUDA.**

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ___DE _____ DE 2025.

SAMYR MALTA AMARAL
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por finalidade conceder o Título de Cidadã Honorária Maceioense à senhora Cacilda Sampaio de Arruda, nascida em João Pessoa, Estado da Paraíba, mas que construiu em Maceió sua trajetória pessoal, profissional e de relevantes serviços prestados à sociedade alagoana.

Casada, atualmente com 70 anos, a homenageada escolheu nossa capital como residência, onde desenvolveu sólida carreira e contribuiu de forma significativa para o desenvolvimento social e econômico do município.

Sua formação acadêmica revela dedicação ao conhecimento e ao serviço público, com graduação em Ciências Econômicas pela Universidade Federal de Alagoas (1976–1980) e em Direito pelo Centro Universitário CESMAC (2001–2006).

Na vida profissional, destaca-se como sócia e diretora do Grupo Parque das Flores e da TV Alagoas, empreendimentos que geraram emprego e renda, contribuindo para a economia e a comunicação do Estado.

No âmbito da administração pública, exerceu a função de Secretária de Habitação e Saneamento da Cidade de Maceió, durante a gestão da Prefeita Kátia Born, cargo em que deixou importante legado na promoção de políticas habitacionais e de infraestrutura urbana. Destaca-se, ainda, sua relevante contribuição como Analista de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas (TCE/AL), função exercida com zelo, competência técnica e ética profissional.

Trata-se, portanto, de cidadã que, embora natural de outro Estado, dedicou sua vida ao engrandecimento de Maceió, seja por meio de sua atuação como gestora pública, seja como empresária comprometida com o desenvolvimento local.

Assim, pela relevância dos serviços prestados, pela dedicação ao município e pela significativa contribuição ao progresso da nossa capital, apresento a presente proposição, certo de que contará com o apoio dos nobres pares.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, ___DE _____ DE 2025.

SAMYR MALTA AMARAL
Vereador

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 08210009 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 131/2025
Interessado : VEREADOR SAMYR MALTA
Assunto : CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA À SENHORA CACILDA SAMPAIO DE ARRUDA

D E S P A C H O

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à Assessoria Legislativa.

Maceió/AL, 28 de agosto de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues Rocha, CPF Nº 058.544.434-06 em 28 de agosto de 2025 às 21h20.

Gustavo Rodrigues Rocha
Diretor Superintendente

Processo N° : 08210009 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 131/2025
Interessado : VEREADOR SAMYR MALTA
Assunto : CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA À SENHORA CACILDA SAMPAIO DE ARRUDA

D E S P A C H O

PARECER CONSULTIVO

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador Samyr Malta objetivando a concessão do Título de Cidadã Honorária à Senhora Cacilda Sampaio de Arruda.

O Projeto foi apresentado em 21/08/2025, lido no Prolongamento do Expediente da 61ª Sessão Ordinária de 28/08/2025 e encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A concessão de títulos honoríficos, comendas e demais honrarias pelo Poder Legislativo Municipal constitui importante instrumento de reconhecimento público, por meio do qual a Câmara Municipal de Maceió presta homenagem aos cidadãos que, de alguma forma, contribuíram de maneira relevante para o desenvolvimento social, cultural, político ou econômico do Município. Trata-se de manifestação simbólica do Parlamento, que traduz a valorização de trajetórias exemplares e reforça o vínculo entre o Legislativo e a sociedade.

Todavia, a outorga dessas distinções deve observar critérios normativos e regimentais, especialmente quanto aos limites quantitativos estabelecidos por Vereador(a) em cada ano e período legislativo, de forma a preservar a solenidade, a relevância e a seriedade do instituto.

Nesse contexto, o § 4º do art. 311 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, estabelecido pela Resolução nº 516/1991, prevê os limites de 02 (dois) Títulos de Cidadão Honorário e 02 (dois) Títulos de Cidadão Benemérito por Período Legislativo. Confira-se:

“Art. 311. O Projeto de Decreto Legislativo destinado à concessão de títulos pela Câmara Municipal deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus membros. (...)

§ 4º. Em cada período Legislativo, o Vereador ou Vereadora poderá figurar como autor de 02 (dois) títulos de Cidadão Honorário e 02 dois) de Cidadão Benemérito.”

Por sua vez, o § 2º do art. 312 do referido Regimento prevê o limite de 02 (duas) indicações para concessão de Honrarias por Sessão Legislativa, a ver:

“Art. 312. As Honrarias serão concedidas pela Câmara Municipal a quantos se destacarem na comunidade.
(...)
§ 2º. Em cada Sessão Legislativa, o Vereador poderá figurar como autor de, no máximo, 02 (duas) indicações para

concessão das seguintes Honrarias: (...)”

Em consulta à base de dados da Câmara Municipal de Maceió, não foram encontrados Decretos Legislativos, de autoria do Vereador Samyr Malta, cujo objeto é a concessão de Títulos de Cidadão Honorário nesta Sessão Legislativa.

Porém, o Vereador é autor dos seguintes Projetos de Decreto Legislativo que tramitam atualmente nesta Casa Legislativa visando a concessão de Títulos de Cidadão Honorário:

Projeto de Decreto Legislativo n° 82/2025 (Processo Administrativo n° (05080035/2025), que visa conceder o Título de Cidadã Honorária à Senhora Danielle Duarte Palermo Santoro.

Projeto de Decreto Legislativo n° 118/2025 (Processo Administrativo n° (07240017/2025), que visa conceder o Título de Cidadã Honorária à Senhora Delegada Bárbara Arraes Alves Lima.

Desse modo, verifica-se que o Vereador não excedeu os limites regimentais para concessão de títulos e/ou honrarias previstos na Resolução nº 516/1991, havendo, porém, multiplicidade de Projetos em andamento que podem acarretar desconformidade regimental ante a inobservância do art. 311 do Regimento.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Legislativa informa que, no presente momento, não existem óbices à regular tramitação legislativa do presente Projeto de Decreto Legislativo, entretanto, alerta para a multiplicidade de Projetos em tramitação que podem acarretar desconformidade regimental.

É o parecer.

Maceió/AL, 02 de setembro de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : YURY DA SILVA FERREIRA, CPF Nº 114.672.834-44 em 02 de setembro de 2025 às 12h15.

YURY DA SILVA FERREIRA
APOIO LEGISLATIVO

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
ASSESSORIA LEGISLATIVA

Processo N° : 08210009 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 131/2025
Interessado : VEREADOR SAMYR MALTA
Assunto : CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA À SENHORA CACILDA SAMPAIO DE ARRUDA

D E S P A C H O

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer consultivo. Expedido o referido parecer, encaminhem-se os autos à CCJ para deliberação nos termos regimentais.

Maceió/AL, 02 de setembro de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : YURY DA SILVA FERREIRA, CPF Nº 114.672.834-44 em 02 de setembro de 2025 às 12h17.

YURY DA SILVA FERREIRA
APOIO LEGISLATIVO

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 08210009 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 131/2025
Interessado : VEREADOR SAMYR MALTA
Assunto : CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA À SENHORA CACILDA SAMPAIO DE ARRUDA

D E S P A C H O

Maceió/AL, 26 de setembro de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Olívia Coimbra Tenório Vilaça, CPF Nº 014.516.524-88 em 26 de setembro de 2025 às 13h50.

Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 08210009 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 131/2025
Interessado : VEREADOR SAMYR MALTA
Assunto : CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA À SENHORA CACILDA SAMPAIO DE ARRUDA

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 08 de outubro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 08 de outubro de 2025 às 15h49.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL /
PROCESSO Nº 08210009/2025.

PARECER
PROCESSO Nº 08210009/2025.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 131/2025
AUTORIA: VEREADOR SAMYR MALTA

EMENTA: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA À SENHORA CACILDA SAMPAIO DE ARRUDA.

RELATORIA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 131/2025 QUE CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DE MACEIÓ À SRA. CACILDA SAMPAIO DE ARRUDA. PELA CONSTITUCIONALIDADE.

I – RELATÓRIO
O Projeto de Decreto Legislativo n° 131/2025, de autoria do nobre Vereador Samyr Malta, busca conceder o Título de Cidadã Honorária à Sra. Cacilda Sampaio de Arruda.
Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara, em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta Comissão para exarar parecer ao Projeto de Decreto Legislativo, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme determina o art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.
É o relatório.

II – ANÁLISE
O Projeto de Decreto Legislativo n° 131/2025 concede Título de Cidadã Honorária de Maceió à Sra. Cacilda Sampaio de Arruda, senão vejamos a íntegra do Projeto:
Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Honorária à Senhora CACILDA SAMPAIO DE ARRUDA.
Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.
A concessão de Título de Cidadão Honorário encontra amparo legal no art. 311 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e tem como alcance pessoa natural de outras cidades, Estados ou países que tenham, reconhecidamente, prestado serviços ao Município, Estado ou à União.
Vale salientar que a referida proposição observa todos os requisitos previstos no art. 311 do Regimento Interno desta Casa Legislativa; trazendo, em anexo, toda a biografia circunstanciada da homenageada e elencando todos os seus importantes serviços prestados à população. A justificativa detalha sua trajetória pessoal e profissional em Maceió, incluindo sua atuação como Secretária de Habitação e Saneamento, sua carreira no Tribunal de Contas do Estado e suas contribuições como empresária.
Por fim, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

III – VOTO
Posto isso, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e **CONSTITUCIONAL** o Projeto de Decreto Legislativo n° 131/2025, de autoria do Vereador Samyr Malta, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões 07 de outubro de 2025.

OLÍVIA TENÓRIO
Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS
SILVANIA BARBOSA
THIAGO PRADO
ALDO LOUREIRO
CAL MOREIRA
LEONARDO DIAS

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:4106FB82

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 10/10/2025. Edição 7267
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 08210009 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 131/2025
Interessado : VEREADOR SAMYR MALTA
Assunto : CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA À SENHORA CACILDA SAMPAIO DE ARRUDA

DESPACHO

Ao receber o processo, notou-se que o parecer juntado não está de acordo com a matéria, devolvem-se os autos

Maceió/AL, 22 de outubro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 22 de outubro de 2025 às 11h53.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO Nº 08210009/2025

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 131/2025

AUTORIA: Vereador Samyr Malta

EMENTA: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA À SENHORA CACILDA SAMPAIO DE ARRUDA.

RELATORIA: Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 131/2025 QUE CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DE MACEIÓ À SRA. CACILDA SAMPAIO DE ARRUDA. PELA CONSTITUCIONALIDADE.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo n° 131/2025, de autoria do nobre Vereador Samyr Malta, busca conceder o Título de Cidadã Honorária à Sra. Cacilda Sampaio de Arruda.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara, em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1° do Regimento Interno, encaminhou a esta Comissão para exarar parecer ao Projeto de Decreto Legislativo, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme determina o art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

O Projeto de Decreto Legislativo n° 131/2025 concede Título de Cidadã Honorária de Maceió à Sra. Cacilda Sampaio de Arruda, senão vejamos a íntegra do Projeto:

> Art. 1° Fica concedido o Título de Cidadã Honorária à Senhora CACILDA SAMPAIO DE ARRUDA.
>
> Art. 2° - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

A concessão de Título de Cidadão Honorário encontra amparo legal no art. 311 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e tem como alcance pessoa natural de outras cidades, Estados ou países que tenham, reconhecidamente, prestado serviços ao Município, Estado ou à União.

Vale salientar que a referida proposição observa todos os requisitos previstos no art. 311 do Regimento Interno desta Casa Legislativa; trazendo, em anexo, toda a biografia circunstanciada da homenageada e elencando todos os seus importantes serviços prestados à população. A justificativa detalha sua trajetória pessoal e profissional em Maceió, incluindo sua atuação como Secretária de Habitação e Saneamento, sua carreira no Tribunal de Contas do Estado e suas contribuições como empresária.

Por fim, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

III – VOTO

Posto isso, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo estar legítimo e **CONSTITUCIONAL** o Projeto de Decreto Legislativo n° 131/2025, de autoria do Vereador Samyr Malta, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 07 de Outubro de 2025.

OLÍVIA TENÓRIO
VEREADORA

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
Thiago Prado			
Aldo Loureiro	Aldo Loureiro		
Silvânia Barbosa			
Leonardo Dias			
Cal Moreira			
Siderlane			
Mendonça			

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE
PARECER Nº 35 DE 2025

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE, SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 131/2025, DE AUTORIA DO VEREADOR SAMYR MALTA, QUE "CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA À SENHORA CACILDA SAMPAIO DE ARRUDA."

Relatora: **Vereadora Teca Nelma**

I – RELATÓRIO

O presente parecer versa sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 131/2025, de iniciativa do Vereador Samyr Malta, que objetiva conceder o Título de Cidadã Honorária de Maceió à Senhora Cacilda Sampaio de Arruda, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município nas áreas administrativa, social, econômica e institucional.

O processo foi protocolado sob o nº 08210009/2025 em 21 de agosto de 2025, lido no Prolongamento do Expediente da 61ª Sessão Ordinária, em 28 de agosto de 2025, e remetido à Assessoria Legislativa, que emitiu parecer consultivo atestando a regularidade da proposição e observando que o autor não ultrapassou o limite anual para concessão de honrarias.

Posteriormente, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJ), que, por meio de parecer da Vereadora Olívia Tenório, manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e adequação regimental da matéria. Após a apreciação pela CCJ, o processo foi encaminhado a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise de mérito, conforme determina o art. 66, III, do Regimento Interno.

Conforme descrito na justificativa do Projeto, a homenageada é natural de João Pessoa (PB), mas radicada em Maceió, onde construiu sólida trajetória profissional, acadêmica e de serviços públicos.

Segundo o autor da proposição, sua atuação contribuiu de forma expressiva para o desenvolvimento econômico, social e urbano da cidade.

É o que competia relatar.

II – ANÁLISE

O Título de Cidadã Honorária de Maceió é destinado a personalidades naturais de outros municípios ou estados que tenham prestado serviços relevantes ao Município, conforme dispõe o art. 311 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

A análise dos autos demonstra que a proposição atende aos requisitos formais e regimentais, estando acompanhada de biografia circunstanciada e justificativa detalhada que fundamenta a homenagem pretendida.

Sob o ponto de vista material, observa-se que a trajetória da Senhora Cacilda Sampaio de Arruda guarda inequívoca relação com o desenvolvimento de Maceió. Sua atuação como empresária no setor de comunicação e serviços, aliada à sua experiência como gestora pública e servidora do Tribunal de Contas do Estado, evidencia histórico de contribuição ao progresso econômico, ao aprimoramento institucional e à estruturação de políticas públicas municipais, especialmente nas áreas de habitação e saneamento.

Além disso, a atuação da homenageada possui interface direta com temas relevantes às atribuições desta Comissão — especialmente educação cidadã, cultura organizacional, fortalecimento institucional, urbanismo social e desenvolvimento comunitário — dado seu envolvimento com projetos de impacto social e políticas estruturantes para a cidade.

ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
Leonardo Dias			
Jônatas Omena			
Jeannyne Beltrão			
David Empregos			

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 08210009 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 131/2025
Interessado : VEREADOR SAMYR MALTA
Assunto : CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA À SENHORA CACILDA SAMPAIO DE ARRUDA

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 13 de novembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 13 de novembro de 2025 às 11h43.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE /
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 131/2025.

PARECER N° 35 DE 2025

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE, SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 131/2025, DE AUTORIA DO VEREADOR SAMYR MALTA, QUE "CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA À SENHORA CACILDA SAMPAIO DE ARRUDA."

Relatora: **Vereadora Teca Nelma**

I – RELATÓRIO

O presente parecer versa sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 131/2025, de iniciativa do Vereador Samyr Malta, que objetiva conceder o Título de Cidadã Honorária de Maceió à Senhora Cacilda Sampaio de Arruda, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município nas áreas administrativa, social, econômica e institucional.

O processo foi protocolado sob o nº 08210009/2025 em 21 de agosto de 2025, lido no Prolongamento do Expediente da 61ª Sessão Ordinária, em 28 de agosto de 2025, e remetido à Assessoria Legislativa, que emitiu parecer consultivo atestando a regularidade da proposição e observando que o autor não ultrapassou o limite anual para concessão de honrarias.

Posteriormente, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJ), que, por meio de parecer da Vereadora Olívia Tenório, manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e adequação regimental da matéria. Após a apreciação pela CCJ, o processo foi encaminhado a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise de mérito, conforme determina o art. 66, III, do Regimento Interno.

Conforme descrito na justificativa do Projeto, a homenageada é natural de João Pessoa (PB), mas radicada em Maceió, onde construiu sólida trajetória profissional, acadêmica e de serviços públicos.

Segundo o autor da proposição, sua atuação contribuiu de forma expressiva para o desenvolvimento econômico, social e urbano da cidade.

É o que competia relatar.

II – ANÁLISE

O Título de Cidadã Honorária de Maceió é destinado a personalidades naturais de outros municípios ou estados que tenham prestado serviços relevantes ao Município, conforme dispõe o art. 311 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

A análise dos autos demonstra que a proposição atende aos requisitos formais e regimentais, estando acompanhada de biografia circunstanciada e justificativa detalhada que fundamenta a homenagem pretendida.

Sob o ponto de vista material, observa-se que a trajetória da Senhora Cacilda Sampaio de Arruda guarda inequívoca relação com o desenvolvimento de Maceió. Sua atuação como empresária no setor de comunicação e serviços, aliada à sua experiência como gestora pública e servidora do Tribunal de Contas do Estado, evidencia histórico de contribuição ao progresso econômico, ao aprimoramento institucional e à estruturação de políticas públicas municipais, especialmente nas áreas de habitação e saneamento.

Além disso, a atuação da homenageada possui interface direta com temas relevantes às atribuições desta Comissão — especialmente educação cidadã, cultura organizacional,

fortalecimento institucional, urbanismo social e desenvolvimento comunitário — dado seu envolvimento com projetos de impacto social e políticas estruturantes para a cidade.
No que concerne ao aspecto regimental, verifica-se, conforme parecer da Assessoria Legislativa, que o autor da proposição não excedeu os limites previstos nos §§ 2º do art. 312 e 4º do art. 311 do Regimento Interno, que tratam da quantidade máxima de honrarias por Sessão e por Período Legislativo. Portanto, não se constata impedimento para a regular tramitação da matéria.
Trata-se, portanto, de homenagem meritória, socialmente justificada e alinhada ao propósito das distinções honoríficas concedidas por esta Casa Legislativa.

III – VOTO
Diante do exposto, o voto desta Relatoria é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 131/2025, de autoria do Vereador Samyr Malta, por se tratar de proposição legal, constitucional, regimentalmente adequada e de relevante valor para o reconhecimento de personalidade que contribuiu de forma significativa para o desenvolvimento do Município de Maceió.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 10 de novembro de 2025.

VEREADORA TECA NELMA

VOTOS FAVORÁVEIS
JEANNYNE BELTRÃO
DAVID EMPREGOS

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:E344BA0B

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 14/11/2025. Edição 7291
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 08210009 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 131/2025
Interessado : VEREADOR SAMYR MALTA
Assunto : CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA À SENHORA CACILDA SAMPAIO DE ARRUDA

DESPACHO

Encaminhe-se para Presidência para ser pautado na ordem dia.

Maceió/AL, 14 de novembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 14 de novembro de 2025 às 10h47.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ____/2025

CONCESSÃO DA COMENDA DO MÉRITO CÍVICO À ESCOTEIRA MARIA GIOVANNA LAMENHA LIRA NUNES.

AUTORIA: **Vereadora TECA NELMA**

O PRESIDENTE FAZ SABER QUE O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ APROVOU E ELE SANCIONA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art.1º Concede a Comenda do Mérito Cívico (Resolução n° 351/2006) à escoteira Maria Giovanna Lamenha Lira Nunes, como forma de reconhecimento pelas atividades realizadas em prol do aprimoramento da vida cívica da cidade de Maceió.

Art.2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 22 de Agosto de 2025.

TECA NELMA

Teca Nelma
Vereadora

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ____/2025

CONCESSÃO DA COMENDA DO MÉRITO CÍVICO À ESCOTEIRA MARIA GIOVANNA LAMENHA LIRA NUNES.

JUSTIFICATIVA

De acordo com a Resolução n° 351/2006 foi instituída por esta casa, a Comenda do Mérito Cívico, destinada a homenagear personalidades que, por suas iniciativas ou atividades, tenham contribuído para o aprimoramento da vida cívica da cidade de Maceió, e que, por essa razão façam jus ao reconhecimento do Poder Legislativo Municipal.

Assim, esta vereadora, no uso de suas atribuições previstas no artigo 312 do Regimento Interno desta Casa, requer a concessão da Comenda do Mérito Cívico à escoteira Maria Giovanna Lamenha Lira Nunes.

A concessão da presente comenda a Maria Giovanna Lamenha Lira Nunes encontra pleno amparo em sua trajetória marcada pela dedicação, disciplina e compromisso com a coletividade. Integrante do Movimento Escoteiro desde 2018, Maria Giovanna percorreu com destaque todos os ramos da formação escoteira, alcançando as insígnias máximas de cada etapa, Cruzeiro do Sul, Lis de Ouro e Escoteiro da Pátria, conquistas que atestam seu empenho, superação e excelência.

Atualmente no Ramo Sênior, exerce a função de monitora da Patrulha Caeté, papel no qual se sobressai por sua capacidade de liderança, incentivo aos colegas e responsabilidade no desenvolvimento das atividades. Sua formação escoteira contempla dezenas de especialidades em áreas diversas, como cidadania, inclusão,

cultura, esportes, tecnologia e responsabilidade social, refletindo sua busca permanente pelo conhecimento e pela prática de valores éticos e solidários.

Sua atuação vai além do escotismo, estendendo-se à comunidade por meio de projetos ambientais, sociais e de conscientização, como o Desafio das 100 mil árvores, a campanha *"Epilepsia – Menos Preconceito, mais Acolhimento"* e a Hora do Planeta, sempre reafirmando seu compromisso com a solidariedade e a preservação ambiental.

Maria Giovanna também levou o nome de Alagoas e do Grupo Escoteiro Mutum a encontros regionais e nacionais de grande relevância, como o Jamboree do Centenário da União dos Escoteiros do Brasil, o Acampa Nordeste e a Aventura Nacional Sênior, fortalecendo a representatividade da juventude escoteira alagoana.

Dentre suas conquistas, merece destaque a Pin da Perseverança, recebida em 2021, símbolo de resiliência e dedicação durante o período da pandemia de COVID-19, quando manteve-se ativa e comprometida com as atividades escoteiras, mesmo diante das dificuldades.

Por sua conduta exemplar, pela liderança exercida com entusiasmo e responsabilidade, pela forte atuação comunitária e pela relevância de seu legado no Movimento Escoteiro, Maria Giovanna Lamenha Lira Nunes revela-se plenamente merecedora da honraria ora proposta.

Diante do exposto, e considerando a trajetória de dedicação, liderança juvenil, formação cidadã e impacto social desenvolvidos por meio do Movimento Escoteiro, reiteramos o requerimento de outorga da Comenda a Maria Giovanna Lamenha Lira Nunes, em reconhecimento à sua relevante contribuição para a comunidade de Maceió, para o escotismo alagoano e para a promoção dos valores de solidariedade, responsabilidade social e cidadania entre a juventude.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 22 de Agosto de 2025.

Teca Nelma
Vereadora

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 08220012 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 135/2025
Interessado : VEREADORA TECA NELMA
Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA DO MÉRITO CÍVICO À ESCOTEIRA MARIA GIOVANNA LAMENHA LIRA NUNES.

D E S P A C H O

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à Assessoria Legislativa.

Maceió/AL, 28 de agosto de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : Gustavo Rodrigues Rocha, CPF Nº 058.544.434-06 em 28 de agosto de 2025 às 21h20.

Gustavo Rodrigues Rocha
Diretor Superintendente

Processo N° : 08220012 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 135/2025
Interessado : VEREADORA TECA NELMA
Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA DO MÉRITO CÍVICO À ESCOTEIRA MARIA GIOVANNA LAMENHA LIRA NUNES.

D E S P A C H O

PARECER CONSULTIVO

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria da Vereadora Teca Nelma objetivando a concessão da Comenda do Mérito Cívico à Escoteira Maria Giovanna Lamenha Lira Nunes.

O Projeto foi apresentado em 22/08/2025, lido no Prolongamento do Expediente da 61ª Sessão Ordinária de 28/08/2025 e encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A concessão de títulos honoríficos, comendas e demais honrarias pelo Poder Legislativo Municipal constitui importante instrumento de reconhecimento público, por meio do qual a Câmara Municipal de Maceió presta homenagem aos cidadãos que, de alguma forma, contribuíram de maneira relevante para o desenvolvimento social, cultural, político ou econômico do Município. Trata-se de manifestação simbólica do Parlamento, que traduz a valorização de trajetórias exemplares e reforça o vínculo entre o Legislativo e a sociedade.

Todavia, a outorga dessas distinções deve observar critérios normativos e regimentais, especialmente quanto aos limites quantitativos estabelecidos por Vereador(a) em cada ano e período legislativo, de forma a preservar a solenidade, a relevância e a seriedade do instituto.

Nesse contexto, o § 4º do art. 311 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, estabelecido pela Resolução nº 516/1991, prevê os limites de 02 (dois) Títulos de Cidadão Honorário e 02 (dois) Títulos de Cidadão Benemérito por Período Legislativo. Confira-se:
“Art. 311. O Projeto de Decreto Legislativo destinado à concessão de títulos pela Câmara Municipal deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus membros.
(...)
§ 4º. Em cada período Legislativo, o Vereador ou Vereadora poderá figurar como autor de 02 (dois) títulos de Cidadão Honorário e 02 dois) de Cidadão Benemérito.”

Por sua vez, o § 2º do art. 312 do referido Regimento prevê o limite de 02 (duas) indicações para concessão de

Honrarias por Sessão Legislativa, a ver:

“Art. 312. As Honrarias serão concedidas pela Câmara Municipal a quantos se destacarem na comunidade.
(...)
§ 2º. Em cada Sessão Legislativa, o Vereador poderá figurar como autor de, no máximo, 02 (duas) indicações para concessão das seguintes Honrarias: (...)”

Em consulta à base de dados da Câmara Municipal de Maceió, foram encontrados os seguintes Decretos Legislativos, de autoria da Vereadora Teca Nelma, cujo objeto é a concessão de Honraria nesta Sessão Legislativa:

Decreto Legislativo nº 1.151, 20/03/2025 (Processo Administrativo nº 02250036/2025), publicado no DOM de 21/03/2025, Ed. 7133, o qual concedeu a Comenda Maria do Carmo Santos de Araújo à Sr.ª Tereza Maria Barreto do Amaral;

Decreto Legislativo nº 1.186, de 26/05/2025 (Processo Administrativo nº 03110035/2025), publicado no DOM de 27/05/2025, Ed. 7174, o qual concedeu a Comenda Desembargador Mário Guimarães à Sr.ª Divanise Suruagy Correia;

Decreto Legislativo nº 1.191, de 26/05/2025 (Processo Administrativo nº 02110030/2025), publicado no DOM de 27/05/2025, Ed. 7174, o qual concedeu a Comenda Deputada Selma Bandeira à Sr.ª Délia Maria de Moura Lima Hermann;

Decreto Legislativo nº 1.192, de 26/05/2025 (Processo Administrativo nº 02170047/2025), publicado no DOM de 27/05/2025, Ed. 7174, o qual concedeu a Comenda Arthur Ramos à Sr.ª Adenize Ribeiro da Silva;

Decreto Legislativo nº 1.193, de 26/05/2025 (Processo Administrativo nº 02110035/2025), publicado no DOM de 27/05/2025, Ed. 7174, o qual concedeu a Comenda Arthur Ramos ao Sr. Reginaldo José Petroli;

Decreto Legislativo nº 1.194, de 26/05/2025 (Processo Administrativo nº 02170044/2025), publicado no DOM de 27/05/2025, Ed. 7174, o qual concedeu a Comenda Escritor Graciliano Ramos à Sr.ª Jadenilse Silva de Lemos;

Decreto Legislativo nº 1.202, de 14/07/2025 (Processo Administrativo nº 01290024/2025), publicado no DOM de 15/07/2025, Ed. 7207, o qual concedeu a Comenda Deputada Selma Bandeira à Sr.ª Elza Rocha De Miranda;

Decreto Legislativo nº 1.204, de 14/07/2025 (Processo Administrativo nº 02240056/2025), publicado no DOM de 15/07/2025, Ed. 7207, o qual concedeu a Comenda Amiga da Criança à Sr.ª Mércia Lamenha Medeiros;

Decreto Legislativo nº 1.210, de 14/07/2025 (Processo Administrativo nº 02210012/2025), publicado no DOM de 15/07/2025, Ed. 7207, o qual concedeu a Comenda Escritor Graciliano Ramos à Sr.ª Josineide Francisco Sampaio; e

Decreto Legislativo nº 1.217, de 17/07/2025 (Processo Administrativo nº 02240051/2025), publicado no DOM de 18/07/2025, Ed. 7210, o qual concedeu a Comenda Desembargador Mário Guimarães à Sr.ª Vicentina Esteves Wanderley.

Ainda, a Vereadora é autora dos seguintes Projetos de Decreto Legislativo que tramitam atualmente nesta Casa Legislativa visando a concessão de Honrarias:

Projeto de Decreto Legislativo nº 31/2025 (Processo Administrativo nº 02260050/2025), aprovado em duas discussões nas 60ª e 61ª Sessões Ordinárias de 26/08/2025 e 28/08/2025, o qual visa conceder a Comenda Noraci Pedrosa à Sr.ª Thais de Alencar Mendonça Ferreira;

Projeto de Decreto Legislativo nº 93/2025 (Processo Administrativo nº 05270080/2025), atualmente na Comissão de Constituição e Justiça, o qual visa conceder a Comenda Colunista Social Maria Cândida Palmeira ao Sr. Filipe Barros dos Santos Mariz Costa;

Projeto de Decreto Legislativo nº 104/2025 (Processo Administrativo nº 06090065/2025), atualmente na Comissão de Constituição e Justiça, o qual visa conceder a Comenda Governador Theobaldo Barbosa ao Sr. Severino Soares;

Projeto de Decreto Legislativo nº 105/2025 (Processo Administrativo nº 06090066/2025), atualmente na Comissão de Constituição e Justiça, o qual visa conceder a Comenda Jarede Viana à Sr.ª Edja Rocha;

Projeto de Decreto Legislativo nº 119/2025 (Processo Administrativo nº 08040030/2025), lido no Prolongamento do Expediente da 59ª Sessão Ordinária de 21/08/2025, o qual visa conceder a Comenda Jarede Viana ao Cursinho Popular Mundaú; e

Projeto de Decreto Legislativo nº 136/2025 (Processo Administrativo nº 08220014/2025), lido no Prolongamento do Expediente da 61ª Sessão Ordinária de 28/08/2025, o qual visa conceder a Comenda Professora Claudia Malta à Escoteira Verônica Lamenha Lira.

Desse modo, verifica-se que a Vereadora excedeu os limites regimentais para concessão de títulos e/ou honrarias previstos na Resolução nº 516/1991, havendo, portanto, desconformidade regimental que obsta o prosseguimento da tramitação legislativa do presente Projeto de Decreto Legislativo.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Legislativa opina pelo arquivamento do presente Projeto de Decreto Legislativo, ante a violação do art. 312 do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

É o parecer.

Maceió/AL, 02 de setembro de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : YURY DA SILVA FERREIRA, CPF Nº 114.672.834-44 em 02 de setembro de 2025 às 11h39.

YURY DA SILVA FERREIRA
APOIO LEGISLATIVO

Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
ASSESSORIA LEGISLATIVA

Processo N° : 08220012 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 135/2025
Interessado : VEREADORA TECA NELMA
Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA DO MÉRITO CÍVICO À ESCOTEIRA MARIA GIOVANNA LAMENHA LIRA NUNES.

D E S P A C H O

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo encaminhado a esta Assessoria Legislativa para emissão de parecer consultivo. Expedido o referido parecer, encaminhem-se os autos à CCJ para deliberação nos termos regimentais.

Maceió/AL, 02 de setembro de 2025.

Despacho Assinado Digitalmente por : YURY DA SILVA FERREIRA, CPF Nº 114.672.834-44 em 02 de setembro de 2025 às 11h39.

YURY DA SILVA FERREIRA
APOIO LEGISLATIVO

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 08220012 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 135/2025
Interessado : VEREADORA TECA NELMA
Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA DO MÉRITO CÍVICO À ESCOTEIRA MARIA GIOVANNA LAMENHA LIRA NUNES.

DESPACHO

A vereadora Olivia Tenório para emitir parecer.

Maceió/AL, 29 de setembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 15 de outubro de 2025 às 14h28.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

MUNICÍPIO DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO Nº: 08220012 / 2025

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 135/2025

INTERESSADO: VEREADORA TECA NELMA

ASSUNTO: CONCESSÃO DA COMENDA DO MÉRITO CÍVICO À ESCOTEIRA MARIA GIOVANNA LAMENHA LIRA NUNES.

RELATORA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO. CONCESSÃO DE COMENDA DO MÉRITO CÍVICO. MATÉRIA DE COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DA CÂMARA MUNICIPAL. INICIATIVA PARLAMENTAR LEGÍTIMA, NOS TERMOS DO ART. 231, III, 'A', DO REGIMENTO INTERNO. PROPOSIÇÃO QUE UTILIZA O INSTRUMENTO NORMATIVO ADEQUADO E OBSERVA OS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 312 DO MESMO REGIMENTO PARA A OUTORGA DE HONRARIAS. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PARECER **PELA ADMISSIBILIDADE E REGULAR TRAMITAÇÃO.**

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo nº 135/2025, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, que visa conceder a Comenda do Mérito Cívico à escoteira Maria Giovanna Lamenha Lira Nunes.

A justificativa da proposição ressalta a trajetória da homenageada no Movimento Escoteiro, onde alcançou as mais altas insígnias e demonstrou notável capacidade de liderança e compromisso cívico. Destaca-se sua participação ativa em projetos sociais, ambientais e de conscientização, que contribuíram para o aprimoramento da vida comunitária em Maceió, alinhando-se plenamente aos objetivos da referida comenda.

A matéria foi devidamente protocolada e encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para o exame de seus aspectos de constitucionalidade, legalidade e juridicidade, conforme as atribuições que lhe confere o art. 63 do Regimento Interno.

É o relatório.

II - VOTO

A presente proposição deve ser analisada sob o prisma de sua compatibilidade com o ordenamento jurídico vigente.

1. Da Competência, da Iniciativa e da Forma: A concessão de honrarias é matéria de competência privativa da Câmara Municipal. O instrumento normativo adequado para tal fim é o Projeto de Decreto Legislativo, conforme estipulado no art. 221, parágrafo único, inciso IX, do Regimento Interno. A iniciativa parlamentar para a matéria é legítima, encontrando amparo no art. 231, inciso III, alínea 'a', do mesmo diploma. Deste modo, a proposição não apresenta vícios quanto à competência, à iniciativa ou à forma.

2. Dos Requisitos Regimentais Específicos: O art. 312 do Regimento Interno regula a concessão de honrarias. O seu § 1º determina que a indicação da personalidade a ser homenageada será feita através de projeto de Decreto Legislativo. A "Comenda do Mérito Cívico" está expressamente prevista no rol de honrarias do § 2º, inciso XI, do referido artigo.

A justificativa apresentada pela autora detalha os méritos da homenageada e sua contribuição para a vida cívica da cidade, atendendo ao propósito da comenda.

3. Da Constitucionalidade e da Legalidade: Do ponto de vista material, o projeto não padece de inconstitucionalidade ou ilegalidade. Não cria despesas para o erário, não invade a esfera de competência de outro Poder e se limita a exercer uma atribuição típica e soberana do Poder Legislativo. O texto encontra-se redigido com clareza e em conformidade com a técnica legislativa.

Assim, por atender a todos os requisitos constitucionais, legais e regimentais, o projeto está apto para sua regular tramitação.

Ainda, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

Diante do exposto, o **voto desta relatoria é pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade** do Projeto de Decreto Legislativo nº 135/2025.

III - CONCLUSÃO

MUNICÍPIO DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Ante o exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, acolhendo o voto da Relatora, manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação do Projeto de Decreto Legislativo nº 135/2025, por considerá-lo em plena conformidade com o ordenamento jurídico e regimental, estando apto a ser submetido à deliberação do soberano Plenário.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió.

Maceió, 14 de Outubro de 2025.

OLÍVIA TENÓRIO

Vereadora

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
Cal Moreira			
Aldo Loureiro	Aldo Loureiro		
Silvânia Barbosa			
Leonardo Dias			
Thiago Prado			
Siderlane Mendonça			

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 08220012 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 135/2025
Interessado : VEREADORA TECA NELMA
Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA DO MÉRITO CÍVICO À ESCOTEIRA MARIA GIOVANNA LAMENHA LIRA NUNES.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 15 de outubro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 014.516.524-88 - Olívia Coimbra Tenório Vilaça, Vereadora em 15 de outubro de 2025 às 14h30.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL /
PROCESSO Nº: 08220012 / 2025.

PARECER
PROCESSO Nº: 08220012 / 2025.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº: 135/2025
INTERESSADO: VEREADORA TECA NELMA
ASSUNTO: CONCESSÃO DA COMENDA DO MÉRITO CÍVICO À ESCOTEIRA MARIA GIOVANNA LAMENHA LIRA NUNES.
RELATORA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO. CONCESSÃO DE COMENDA DO MÉRITO CÍVICO. MATÉRIA DE COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DA CÂMARA MUNICIPAL. INICIATIVA PARLAMENTAR LEGÍTIMA, NOS TERMOS DO ART. 231, III, 'A', DO REGIMENTO INTERNO. PROPOSIÇÃO QUE UTILIZA O INSTRUMENTO NORMATIVO ADEQUADO E OBSERVA OS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 312 DO MESMO REGIMENTO PARA A OUTORGA DE HONRARIAS. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PARECER **PELA ADMISSIBILIDADE E REGULAR TRAMITAÇÃO.**

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo nº 135/2025, de autoria da nobre Vereadora Teca Nelma, que visa conceder a Comenda do Mérito Cívico à escoteira Maria Giovanna Lamenha Lira Nunes.

A justificativa da proposição ressalta a trajetória da homenageada no Movimento Escoteiro, onde alcançou as mais altas insígnias e demonstrou notável capacidade de liderança e compromisso cívico. Destaca-se sua participação ativa em projetos sociais, ambientais e de conscientização, que contribuíram para o aprimoramento da vida comunitária em Maceió, alinhando-se plenamente aos objetivos da referida comenda.

A matéria foi devidamente protocolada e encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para o exame de seus aspectos de constitucionalidade, legalidade e juridicidade, conforme as atribuições que lhe confere o art. 63 do Regimento Interno.

É o relatório.

II - VOTO

A presente proposição deve ser analisada sob o prisma de sua compatibilidade com o ordenamento jurídico vigente.

1. Da Competência, da Iniciativa e da Forma: A concessão de honrarias é matéria de competência privativa da Câmara Municipal. O instrumento normativo adequado para tal fim é o Projeto de Decreto Legislativo, conforme estipulado no art. 221, parágrafo único, inciso IX, do Regimento Interno. A iniciativa parlamentar para a matéria é legítima, encontrando amparo no art. 231, inciso III, alínea 'a', do mesmo diploma. Deste modo, a proposição não apresenta vícios quanto à competência, à iniciativa ou à forma.

2. Dos Requisitos Regimentais Específicos: O art. 312 do Regimento Interno regula a concessão de honrarias. O seu § 1º determina que a indicação da personalidade a ser homenageada será feita através de projeto de Decreto Legislativo. A "Comenda do Mérito Cívico" está expressamente prevista no rol de honrarias do § 2º, inciso XI, do referido artigo.

A justificativa apresentada pela autora detalha os méritos da homenageada e sua contribuição para a vida cívica da cidade, atendendo ao propósito da comenda.

3. Da Constitucionalidade e da Legalidade: Do ponto de vista material, o projeto não padece de inconstitucionalidade ou ilegalidade. Não cria despesas para o erário, não invade a esfera de competência de outro Poder e se limita a exercer uma atribuição típica e soberana do Poder Legislativo. O texto encontra-se redigido com clareza e em conformidade com a técnica legislativa.
Assim, por atender a todos os requisitos constitucionais, legais e regimentais, o projeto está apto para sua regular tramitação.
Ainda, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.
Diante do exposto, o **voto desta relatoria é pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade** do Projeto de Decreto Legislativo nº 135/2025.

III - CONCLUSÃO
Ante o exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, acolhendo o voto da Relatora, manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação do Projeto de Decreto Legislativo nº 135/2025, por considerá-lo em plena conformidade com o ordenamento jurídico e regimental, estando apto a ser submetido à deliberação do soberano Plenário.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió.

Maceió/AL, 14 de Outubro de 2025.

OLÍVIA TENÓRIO
Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS:
CAL MOREIRA
ALDO LOUREIRO
THIAGO PRADO

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:CBFB2A11

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 16/10/2025. Edição 7271
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 08220012 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 135/2025
Interessado : VEREADORA TECA NELMA
Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA DO MÉRITO CÍVICO À ESCOTEIRA MARIA GIOVANNA LAMENHA LIRA NUNES.

DESPACHO

A Vereadora Jeannyne Beltrão, para emitir parecer.

Maceió/AL, 20 de outubro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 20 de outubro de 2025 às 10h36.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

PARECER Nº 038 DE 2025

Processo nº: 8220012/2025
Projeto de Decreto Legislativo Nº: 135/2025
Autora da Matéria: Vereadora Teca Nelma
Ementa: Concede a Comenda do Mérito Cívico à escoteira Maria Giovanna Lamenha Lira Nunes.
Relatora: Vereadora Jeannyne Beltrão

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria da Vereadora Teca Nelma, que tem por objetivo conceder a Comenda do Mérito Cívico, instituída pela Resolução nº 351/2006, à escoteira Maria Giovanna Lamenha Lira Nunes, em reconhecimento às suas atividades voltadas para o aprimoramento da vida cívica da cidade de Maceió.

A propositura está devidamente instruída, acompanhada de justificativa que evidencia a trajetória de dedicação, liderança e compromisso da homenageada com os valores de cidadania, solidariedade e responsabilidade social.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Reconhecemos o mérito da iniciativa, uma vez que a comenda proposta homenageia jovem que, por meio do Movimento Escoteiro, tem contribuído significativamente para o fortalecimento da consciência cívica, do espírito de coletividade e do voluntariado entre os jovens maceioenses.

A escoteira Maria Giovanna Lamenha Lira Nunes destaca-se por sua atuação exemplar, pelas conquistas no escotismo e pela participação em projetos sociais e ambientais de relevância, representando de forma digna o município de Maceió em eventos regionais e nacionais.

Dessa forma, esta Comissão entende que o projeto está em conformidade com as normas regimentais e com os princípios que regem as homenagens cívicas conferidas pelo Poder Legislativo Municipal.

III – CONCLUSÃO

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Decreto Legislativo Nº: 135/2025 seja levado ao Plenário.

Maceió/AL, em _____ de 2025.

VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO
Relatora

COMISSÃO	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
Leonardo Dias			
David Empregos			
Jônatas Omena			

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 08220012 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 135/2025
Interessado : VEREADORA TECA NELMA
Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA DO MÉRITO CÍVICO À ESCOTEIRA MARIA GIOVANNA LAMENHA LIRA NUNES.

DESPACHO

Encaminhe-se para publicação no Diário Oficial.

Maceió/AL, 13 de novembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 14 de novembro de 2025 às 10h59.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE /
PROCESSO Nº: 8220012/2025.

PARECER Nº 038 DE 2025

Processo nº: 8220012/2025.
Projeto de Decreto Legislativo Nº: 135/2025
Autora da Matéria: Vereadora Teca Nelma

> Ementa: Concede a Comenda do Mérito Cívico à escoteira Maria Giovanna Lamenha Lira Nunes.

Relatora: Vereadora Jeannyne Beltrão

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo de autoria da Vereadora Teca Nelma, que tem por objetivo conceder a Comenda do Mérito Cívico, instituída pela Resolução nº 351/2006, à escoteira Maria Giovanna Lamenha Lira Nunes, em reconhecimento às suas atividades voltadas para o aprimoramento da vida cívica da cidade de Maceió.
A propositura está devidamente instruída, acompanhada de justificativa que evidencia a trajetória de dedicação, liderança e compromisso da homenageada com os valores de cidadania, solidariedade e responsabilidade social.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Reconhecemos o mérito da iniciativa, uma vez que a comenda proposta homenageia jovem que, por meio do Movimento Escoteiro, tem contribuído significativamente para o fortalecimento da consciência cívica, do espírito de coletividade e do voluntariado entre os jovens maceioenses.
A escoteira Maria Giovanna Lamenha Lira Nunes destaca-se por sua atuação exemplar, pelas conquistas no escotismo e pela participação em projetos sociais e ambientais de relevância, representando de forma digna o município de Maceió em eventos regionais e nacionais.
Dessa forma, esta Comissão entende que o projeto está em conformidade com as normas regimentais e com os princípios que regem as homenagens cívicas conferidas pelo Poder Legislativo Municipal.

III – CONCLUSÃO

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Decreto Legislativo Nº: 135/2025 seja levado ao Plenário.

Maceió/AL, em 12 de novembro de 2025.

VEREADORA JEANNYNE BELTRÃO
Relatora

Votos Favoráveis:
Leonardo Dias
Jônatas Omena
David Empregos

Votos Contrários:

Abstenção:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro
Código Identificador:20589554

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 14/11/2025. Edição 7291
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTES

Processo N° : 08220012 / 2025
Nº PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 135/2025
Interessado : VEREADORA TECA NELMA
Assunto : CONCESSÃO DA COMENDA DO MÉRITO CÍVICO À ESCOTEIRA MARIA GIOVANNA LAMENHA LIRA NUNES.

DESPACHO

Encaminhe-se para Presidência para ser pautado na ordem dia.

Maceió/AL, 14 de novembro de 2025.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por CPF Nº 030.845.004-36 - Leonardo da Fonseca Dias, Vereador em 14 de novembro de 2025 às 10h58.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRcode.